REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO HISTORICO

GEOGRAPHICO, E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL

3º TRIMESTRE DE 1864

ESTUDOS HISTORICOS

ANNAES DA PROVINCIA DE GOYAZ

POR

J. M. P. DE ALENCASTRE

ADVERTENCIA

Historiadores, viajantes e naturalistas, todos se têm mais ou menos occupado com a provincia de Goyaz, e cada qual no ramo da sua especialidade.

Seus trabalhos existem impressos, porém grande parte em jornaes e revistas. Quem porventura quizer consultar o que diz respeito á parte historica verá que até hoje ninguem foi além do que escreveu o conego Luiz Antonio da Silva e Sousa.

A sua obra, que tem por titulo, *Memoria sobre o descobrimento, população, governo e cousas mais notaveis da capitania de Goyaz*, foi impressa no jornal *Patriota*, que

se publicou n'esta côrte em 1813 e 1814, e depois transcripta em um dos numeros da *Revista Trimensal* do Instituto.

Pizarro a copiou quasi *ipsis verbis* nas suas *Memorias Historicas*, sem ao menos ter prestado homenagem ao nome do seu auctor : outros têm imitado o seu exemplo sem criterio e tambem sem consciencia.

Sabemos, além d'isto, da existencia de uma *Historia da capitania de Goyaz* coordenada pelo cirurgião José Manoel Antunes da Frota, por um extracto que d'ella nos deu o mesmo *Patriota*, em um dos seus numeros. Não consta, porém, que esta obra tenha sido impressa ; e, se o foi em algum tempo, não achámos quem d'ella nos pudesse dar noticia.

Entretanto cabe incontestavelmente ao conego Luiz Antonio, e só a elle, a gloria de chronista da provincia de Goyaz ; que todos quantos lhe têm succedido, e mesmo seus coevos, não fizeram mais do que copial-o.

Vejamos o que deu origem ao seu escripto.

Era costume consagrado, senão obrigação imposta ás primitivas camaras, de escrever o segundo vereador em um livro proprio os factos notaveis do seu tempo, *ad perpetuam rei memoriam.*

Em 1812 foi o conego Luiz Antonio solicitado para escrever os da capitania de Goyaz, com cujo monumento a camara de Villa Boa desejava enriquecer o seu archivo. Não se dedignando de aceitar tão honrosa incumbencia, emprehendeu o trabalho, e em dois mezes o concluiu. Assignado pelo segundo vereador, Custodio Pereira da Veiga, foi apresentado ao conselho em 30 de Setembro e mandado registrar.

E' facil de ver que, em tão pouco tempo e á mingoa dos indispensaveis documentos, não podia o chronista apresentar uma obra completa e a todos os respeitos perfeita.

A *Memoria* do conego Luiz Antonio tem, pois, erros e lacunas que não devem passar desapercebidos, mas que merecem ser desculpados: elle proprio é o primeiro a aferir as suas faltas.

Agora o que a nós diz respeito.

Ha quasi tres annos, por um d'esses incidentes tão communs na vida publica, fomos forçados a servir na provincia de Goyaz um alto cargo de confiança.

Os deveres da administração nos levaram naturalmente á necessidade de tambem conhecer o passado da provincia. Foi quando tivemos occasião de ler, mas d'essa véz no proprio original, a *Memoria* de Luiz Antonio, que depois nos veio a servir de muito.

Vimos quanto era defficiente, verificámos os seus erros e lacunas, e por fim nos compenetrámos da necessidade de serem melhor devassados os feitos do passado, pelo muito que estava ainda occulto na poeira dos archivos.

Desde que demos começo a esse estudo, foi com intenção feita de escrevermos os *Annaes da Provincia de Goyaz.*

O que acabamos de fazer (devemos confessar) longe está do plano que delineámos: tinha elle outras proporções.

Temos consciencia da imperfeição do nosso trabalho; podia ser melhor; mas circumstancias supervenientes vieram embargar a execução da nossa obra.

Não podemos inculpar nem a nossa intelligencia, nem a nossa vontade, que desejos tinhamos nós de dar cabedal historico de mór valia, pondo em prova o nosso entendimento, todo affeiçoado a estudos d'este genero.

A razão foi que faltou-nos tempo para continuarmos na pesquiza de documentos e informações; ou melhor, para não deixarmos de ser francos e conscienciosos até o fim, fomos graciosamente interrompidos em nossos trabalhos, quando mais empenhados nos achavamos no serviço das ex-

cavações, que é de tanto aprazimento para os que têm sincero apego ás cousas da patria, que vão por ahi tão malbaratadas, e vistas com os olhos de consciencias bem pouco sãs.

A nossa obra é, pois, incompleta, e, se ha n'isto algum peccado, somos os proprios que d'elle nos absolvemos, porque á conta de outros responsaveis deve ser levado, que não será este, por certo, o mais grave que tenham commettido.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1863.

J. M. Pereira de Alencastre.

DISCURSO PRELIMINAR

I

Perguntará o escriptor consciencioso, ao traçar os quadros historicos dos tempos coloniaes : — quaes os beneficios que nos legou a metropole durante o longo periodo da sua dominação ? Qual a influencia politica que exerceu Portugal nas suas colonias sul-americanas em relação ao progresso das idéas, das instituições sociaes e da reforma dos costumes ?

O observador sem prevenções, que reflectir no estado das capitanias antes do acto da nossa emancipação politica, verá por toda a parte a imagem da desolação. E entretanto essas pobres colonias tanta riqueza tinham prodigalisado do seu seio para gloria e esplendor das quinas portuguezas !

E a metropole de nada soube aproveitar-se, porque, na hora em que teve de dar contas ao mundo do deposito que a Providencia lhe houvera confiado, estava mais pobre do que a sua tutelada.

II

As vastas e ricas possessões do Brasil durante mais de dois seculos não receberam de Portugal senão aquelles cuidados que exigia a sua segurança, aquellas solicitudes que eram, por assim dizer, verdadeiras medidas de precaução contra os eventos do futuro.

Em tudo o mais revelava-se essa vexatoria cobiça de explorar thesouros ou recolher os productos das riquezas descobertas.

E n'isto consistia quasi que toda a sciencia do governo. Esse fatal regimen, que tanto depunha contra os homens

de estado de Portugal, que denunciava, senão má fé d'elles, ao menos o maior atrazo na arte de governar, ou ambas as cousas ao mesmo tempo, explica tambem o estado decadente do reino no começo do presente seculo.

Cultivador, que não planta, vê afinal suas terras, embora feracissimas, reduzidas a urzes e carrascaes ; herdeiro, que na ociosidade devora sua fortuna, em pouco tempo está exhaurido.

Portugal fez como o lavrador imprevidente, como o herdeiro prodigo e ocioso.

Imaginai, porém, esse regimen exercido a capricho do bastão do capitão-general, com todo o poder discricionario e quasi magestatico de que vinha revestido, para que mesmo de longe não pudesse deixar de ser sentida em todo o seu vigor a omnipotencia do rei absoluto !

Ao lado do regimen militar de tronco e golilha marchavam os pesados tributos ; a par do contratador e do exactor, a extorsão sob todas as fórmas legaes ; ao lado do corregedor, e do juiz ordinario, o arbitrio e a prepotencia ; e por ultimo o maior dos tributos que um povo póde pagar—a ignorancia — e com ella a degradação moral em todos os sentidos.

O regimen colonial foi assim !

III

A historia do descobrimento e conquista do territorio com a expulsão barbara das tribus indigenas, a guerra contra os aborigenes feita por meio de bandeiras e derramas, essa afanosa exploração de minas com suas innumeras medidas aggressivas, á força de serem fiscalisadoras, essas leis de extremo rigor emanadas do soberano absoluto, e postas

em execução ainda mais rigorosamente pelos donatarios, capitães-generaes e seus prepostos, afim de obstarem o extravio do ouro e dos direitos senhoriaes, nos dizem em linguagem eloquente o que foi a politica portugueza, e como, exercida por tanto tempo e com tamanha perseverança, conseguiu obstar que as capitanias cuidassem do proprio interesse seu.

Quem tiver presente essas leis, alvarás, cartas regias, e provisões, que transitavam pelo desembargo do paço, conselho de fazenda, conselho ultramarino e casa da supplicação, e sabe como eram cumpridas no Brasil por funccionarios adrede escolhidos, facilmente comprehenderá que, sob os auspicios de taes principios, todo o progresso era impossivel.

O governo portuguez reconheceu, porém tarde, quanto tinha andado errado retardando por mais de dois seculos o desenvolvimento da futura nação.

O Brasil seria hoje a primeira potencia do continente americano se mãos mais previdentes, e menos avaras do seu progresso, o tivessem guiado ao seu verdadeiro destino, se finalmente Portugal não houvesse sido a ultima das metropoles.

IV

Grandes e multiplicadas causas concorreram para o atrazo das capitanias ; fallaremos particularmente da de Goyaz, da qual nos vamos occupar. A sua historia nem é longa nem rica de episodios, mas é dolorosa de contar-se.

Desde que a riqueza aurifera do vasto territorio do Brasil foi conhecida, entendeu o governo portuguez dever tomar uma serie de medidas, das quaes resultasse o maior proveito para si da exploração das lavras.

Todo o mal proveiu principalmente d'essas medidas, mal pensadas e ainda peior executadas. Noticias inexactas de fabulosas riquezas desvairavam a razão dos conselheiros reaes, e d'ahi uma serie de providencias extravagantes, que empeceram o desenvolvimento d'essas novas sociedades, que se formaram através das extensas solidões devassadas pelos paulistas.

Particularisemos algumas d'essas medidas.

Traçada a primeira via de communicação para Goyaz, a mesma que percorreu Bartholomeu Bueno e seus aventureiros, foi prohibida a abertura de novas estradas, e vedado o transito por aquellas que, apezar d'isto, os povos, para sua commodidade, houvessem aberto em differentes direcções.

Os rios, desde logo trancados á navegação, só viam sulcar suas aguas pelas montarias e ubás dos indigenas, que povoavam suas ferteis margens.

Muitas industrias foram prohibidas, por se opporem ao desenvolvimento da mineração, por serem julgadas criminosas ou complices dos extravios.

Apezar d'isto, a corrente da emigração para Goyaz foi de anno para anno mais abundante.

Um immenso lençol de ouro se desenrolava ás vistas avidas do mineiro ambicioso, e suas esperanças eram plenamente satisfeitas, ao principio sem quasi trabalho ou sacrificio.

Mas foram poucos os annos de grandeza e prosperidade ; o meteóro passou, e á luz fugaz d'essa transitoria grandeza succedeu o quadro mais contristador ; o deslumbramento, porém, continuou por muito tempo ainda.

No entretanto se via o commercio do interior fiscalisado e vexado ; a lavoura quasi de todo abandonada ; a industria

da creação limitada e interdicta ; o fisco insaciavel ; a imposição das alcavalas crescendo dia a dia; os dizimeiros e contratadores inexoraveis em suas exigencias ; o monopolio exercido pelo proprio governo, matando a industria particular, e tornando impossivel qualquer concurrencia.

Morria-se de fome, mas a mineração não parava.

Só havia uma industria livre, a mineração, o trabalho das batêas e almocafres ; mas esta mesma sujeita á capitação e censo, á venalidade dos empregados dos registros e contagens, á falsificação na propria casa da fundição, ao quinto e ás escovilhas, ao confisco por qualquer ligeira desconfiança de contrabando, e a outros muitos entraves, que longo seria enumerar.

Addicionemos a tudo isto um mal maior, a cobiça infrene do governador, dos superintendentes, juizes e officiaes, que, depois de algum tempo de serventia nos lugares, voltavam ricos e remunerados, por haverem a seu contento delapidado os cofres do Estado, e roubado os particulares.

Do grande catalogo dos prevaricadores (justiça seja feita) alguns expiaram suas culpas e torpezas, provadas em vergonhosas devassas que se mandaram tirar.

V

A mineração era o alvo de todos os desejos, uma como que febre ou delirio de que os povos estavam tomados.

O proprietario, o industrialista, o aventureiro, finalmente todos convergiam suas vistas, seus esforços, seus capitaes, toda a sua actividade em summa, para o mister da mineração.

A extensa capitania de Goyaz tornou-se em pouco uma vasta mina, em que trabalhavam milhares de operarios,

obrando prodigios de esforço e de paciencia, que ainda hoje fazem pasmar aos que observam os vestigios d'essas longas canalisações, emprehendidas e realizadas sómente a poder do braço do homem.

Foi um insano trabalhar! Muda-se o curso dos rios, formam-se *taboleiros* e *golpiaras*, rasgam-se profundos vallos, revolvem-se as entranhas da terra, erguem-se montes de cascalho, levam-se as montanhas a *talho aberto*, trabalham picaretas e almocafres, descobrem-se os vieiros, e no fundo das batêas brilham as folhetas e os granitos, recompensa de tantos suores, remuneração de tantos trabalhos!

Homens ousados e aventureiros, fervorosos adoradores do deus Pluto, animados por promessas lisongeiras, e na esperança de alcançarem da munificencia real honras, graças e favores, que com grande facilidade eram offerecidos pelos governadores em promessa, e difficilmente conferidos, emprehendiam penosas viagens, com sacrificio de suas vidas e dos seus teres, através de regiões desconhecidas, de sertões inhospitos, sulcando rios nunca explorados, varando cachoeiras, internando-se por florestas virgens á mercê do acaso, em procura d'essas terras dos *Araêz*, dos *Martyrios*, e do rio Rico, de que rezam os velhos roteiros.

E quantos mallogros, e quantas decepções!

E, porque o vasto interior do paiz era povoado de um sem numero de tribus selvagens, que aos garimpeiros e exploradores embargavam a cada instante os passos, levantavam-se bandeiras, organisavam-se custosas expedições para a sua conquista, mas quasi sempre á custa de forçadas derramas, e da contribuição dos povos.

O real erario poucas vezes concorria para esses gastos.

Para que melhormente se pudesse desentranhar do solo as suas preciosidades, varria-se da superficie da terra os seus habitadores.

Devastadas e destruidas a ferro e fogo as aldêas, até então pacificas e tranquillas, os silviculas, que escapavam á furia dos bandeirantes, se iam refugiar nas solidões das florestas, onde suppunham poder estar a salvo de tão estranhos civilisadores: mas embalde, que para esses aventureiros não haviam devesas, nem distancia, nem obstaculos insuperaveis.

E os que porventura procuravam na resistencia salvar o direito do seu lar, das suas terras e da sua liberdade eram todos os annos dizimados pelo ferro exterminador dos cabos da conquista, ou reduzidos ao mais execravel captiveiro.

VI

Nunca tantas e tamanhas barbaridades foram commettidas á sombra da civilisação e do direito de catechese!

Não são para estranhar os terriveis episodios de que nos fallam as chronicas castelhanas da descoberta do Perú, quando scenas identicas foram no Brasil praticadas pelos paulistas, aventureiros e mamelucos, por ordem dos governadores, sempre que havia ordem regia para fazer guerra aos indios.

D'este modo muitas aldêas desappareceram, muitas nações guerreiras e numerosas foram extinctas, e d'ellas apenas restam hoje os nomes por quê eram conhecidas.

E' triste, porém, de considerar-se que, até das prezas feitas n'essas guerras de exterminio, auferisse lucros o Estado, mandando vender os captivos, para cobrança dos respectivos quintos e indemnisação do thesouro!

Veremos depois por que modo se fazia a partilha dos prisioneiros de guerra.

Por muito tempo a conquista do indio não teve por fim

a sua reducção ao gremio da civilisação christã, aos gozos da vida social: muito embora o direito escripto garantisse ao gentio o exercicio da sua liberdade, a escravidão foi durante longo periodo uma especie de negocio, compartilhado pelo governo, auctorisado por elle, apezar dos constantes protestos dos missionarios, que (seja dito de passagem) tambem não poucas vezes compravam e vendiam (*). A catechese entrava no seu periodo de decadencia, em que já os frades da companhia promoviam a creação dos aldêamentos, não como um meio de attenuar os males causados pela conquista a ferro e fogo, mas simplesmente por amor da influencia que d'ahi resultava á ordem de Jesus, já decadente da sua administração, tanto na parte economica, como na civil e politica.

Em algumas capitanias pouco fizeram os varões apostolicos em favor da catechese. Quando se descobriu Goyaz a ordem de Santo Ignacio de Loyola estava no ultimo periodo da sua existencia, e a evangelisação quasi que completamente abandonada. Algumas aldêas ainda chegaram a ter

(*) O seguinte documento não deixa de ser curioso:

« Jamebuyá cavalleiro buaupê vende um rapagão por nome Tuaraman, de nação buaupê, de idade de dezeseis annos pouco mais ou menos, com cinco signaes da parte direita, dois juntos da bochecha, outro na barba, outro na cantarcira, e outro no peito, mais tres na parte esquerda, um no beiço debaixo, outro atrás da orelha, outro abaixo do peito, e disse o dito vendedor ser seu escravo pelo ter apanhado em guerra justa, e o mesmo rapagão confessou ser assim, pelo que foi havido por escravo pelo R. P. missionario por uma peça de ruão e outra de bretanha; e por ser assim verdade eu Jorge Mendes de Moraes, escrivão da tropa, passei o presente registro, que assignou o dito R. P. missionario, e o cabo da tropa. Arraial de N. S. da Penha, 23 de Agosto de 1742 annos. —Achilles Maria Avogadri. — Estacio Rodrigues. » Pertencia este missionario ás tropas de resgate?

curas apostolicos, porém por pouco tempo; a reforma da ordem chamou-os tempo depois ao serviço dos seus claustros.

Não havia, pois, nem esse freio para conter a exterminação de tantos milhares de individuos, que podiam ter sido habeis instrumentos para toda a sorte de trabalho, se as vistas do governo, se a sua politica, visasse alguma cousa no futuro.

E' triste considerar-se nos funestos effeitos d'essa, se é possivel dizer-se, barbaria da civilisação em luta incessante com as raças aborigenes!

Um dia, que os soffrimentos subiram de ponto, um dia, que o grito de milhares de victimas échoou por todas as tribus, e, fez sublevar as iras dos filhos das florestas, o odio e a vingança começou a manifestar-se terriveis, e em cada golpe seu que desfechava, viam os homens da governação, e sentia o povo, quanto tinha sido errada a politica do morticinio e da devastação. Odio e vingança foi esse tão profundo, que se tem transmittido de geração em geração como uma herança sagrada, quasi como um dogma religioso.

E, se alguma vez o indio dissimula o desejo e o prazer da vingança, é para que o golpe seja ferido com mais segurança e veja infallivelmente arquejar a victima a seus pés.

VII

Qual foi, pois, o influxo moral que resultou d'essa politica em bem dos povos e das gerações por vir? Quaes as tradições honrosas que nos ella deixou, capazes de exercerem nos costumes publicos e nas instituições um poder salutar, benefico e civilisador?

Quem conhece o paiz, quem tem viajado e estudado os usos e costumes da nossa população do interior, onde ainda se vê bem salientes os traços que distinguem e differençam a educação dos tempos coloniaes da dos nossos dias, e, o que é mais, dos vicios e das proprias virtudes de então, poderá dizer qual o valor d'esse influxo moral, quaes as tradições que nos legou todo esse passado.

Quantas vezes, viajando pelo interior do paiz, não nos parecerá que estamos entre um povo estranho, no seio de uma sociedade que não é a nossa, e para quem não estão feitas ainda as instituições que nos regem e as leis que nos dirigem !

E' certo que ha no paiz uma espessa camada, onde não attingiu ainda a luz redemptora da civilisação, e que só mais tarde, mais lentamente, poderá com vantagem recebêl-a.

Ahi n'essa camada, que um geologo chamaria primitiva, está encarnado quasi todo o passado.

Para que não hajam males absolutos, podemos dizer que a colonisação portugueza, que para o interior concorreu em busca da mineração, apezar da má especie de que se compunha, produziu um bem.

Descortinou-se uma grande parte do paiz, e muitos nucleos de população se formaram longe do litoral. E', porém, de rigor confessar que os nossos antepassados escolheram tão mal os locaes das suas povoações, que a essa má escolha se deve em grande parte a decadencia de muitos e o estado estacionario da maior parte.

E' evidente que do futuro pouco curavam.

VIII

Algumas palavras ainda sobre Goyaz, para findarmos estas ligeiras considerações preliminares.

A noticia do descobrimento de Goyaz fez attrahir para o interior uma grande população de aventureiros de toda a especie, seduzidos por fallazes esperanças : quantas vezes, porém, depois de sacrificios e prejuizos, não vinha o mallogro dos sonhos dourados!

Foi essa muita vez a realidade para os que iam ahi procurar as riquezas fabulosas, de que nos fallam os contos orientaes. Após uma longa esperança, viam fugir diante de si, a perder-se no infinito desconhecido, no vago das incertezas, a nuvem dourada dos sonhos romanescos e bizarros, que tanto haviam afagado.

Quando pretendiam voltar atrás era já tarde ; tudo estava perdido e sacrificado. E bom era se afinal essa população de emigrantes, depois de arrastada pelo turbilhão vertiginoso da paixão do ouro, gasto o tempo e a fortuna, procurava na industria licita os meios de subsistencia.

Nem sempre assim succedia : o crime alçava o collo, e por toda a parte se multiplicavam os roubos á mão armada e se commettiam os mais negros assassinatos.

Não poucas vezes essa população nomade se disseminava pelo interior, dilacerada pelas lutas intestinas, sem meios de defesa, sem garantias de segurança, para ser victima da emboscada do indio de corso, que á força de suas hostilidades a obrigava de novo a reunir-se pelo instincto da propria conservação.

As povoações, que por este modo se formavam, não tinham nenhum caracter de permanencia ; indicavam apenas que as localidades escolhidas para arraiaes offereciam algum manancial de riqueza aurifera: lavrada, porém, a su-

perficie das minas, essa população emigrava para outros pontos, deixando suas casas abandonadas ao estrago do tempo.

E' por isso que em Goyaz se vê um grande numero de povoações acanhadas e decadentes, e apontam-se as localidades, em que outras existiram, e que prosperaram em numero, em construcções e em riqueza.

O que representam hoje os arraiaes de Santa Rita, Anta, Rio Claro, Pilões, Bomfim, Tesouras, Ouro-Fino, Montes Claros, o arraial velho do Maranhão, Guarinos, Lavrinhas, Cathamaro, Agua-quente, Cocal, Corriola, Formiga, S. Felix de Cantalicio, e muitos outros, que chegaram a ter pela sua influencia o predicamento de freguezia ?

De alguns nem restam vestigios ! Já em 1789 dizia o governador Tristão da Cunha, informando para a Côrte :

« Devo informar a V. M. que em toda ella (a capitania) os grandes arraiaes que se estabelecem, de ordinario sem mais outra escolha que a riqueza do lugar, e se fazem mais ou menos consideraveis á proporção da riqueza dos descobertos, têm a sua duração e augmento pendente dos mesmos descobertos, de tal sorte que se vêm hoje quasi despovoados e reduzidos a taperas arraiaes que, poucos annos antes, floreceram e foram populosissimos. »

E o que faziam os governadores, para dar permanencia a essa população errante como as proprias tribus selvagens, para cercal-a de garantias, e promover o seu regular desenvolvimento ?

Esses principios de ordem e boa economia não calavam na consciencia dos governos de então ; a época os não comportava. Goyaz era uma vasta feitoria, cuja população, dividida em turmas de operarios mineiros, sob a direcção do guarda-mór territorial, se movia em todas as direcções, parava onde havia trabalho, não tendo amor ao lar domes-

tico nem affeição ao solo. Seu unico estimulo consistia em cavar a terra, em deixar devorar a existencia n'essas profundas socavas, de onde sahia o ouro, de ordinario insufficiente para supprir as necessidades da vida, mas sempre abundante para pagamento dos reaes quintos, que annualmente desciam para a casa dos contos.

A mineração éra uma especie de Saturno a devorar seus proprios filhos, era um simulacro d'esse louco trabalhar das Danaides, sem fim e resultado, porque sempre estava em começo.

IX

Goyaz, que exportou tanto ouro, que póde dizer-se uma vasta e inesgotavel mina de metaes preciosos, é hoje uma das mais pobres provincias do imperio. O producto dos quintos, que se conta por centenas de arrobas, dá apenas idéa da sua grandeza passada, mas ephemera.

Um sabio naturalista que viajou por Goyaz, dos mais conscienciosos, que têm vindo ao nosso paiz, Mr. de Saint-Hilaire, diz com razão :

« Minas de ouro descobertas por alguns homens audaciosos e emprehendedores, uma multidão de aventureiros precipitando-se sobre as riquezas exageradamente annunciadas, uma sociedade que se fórma no meio de todos os crimes, que adquire habitos de ordem sob o rigor do despotismo militar, cujos costumes são adoçados pela influencia do clima e de uma molle ociosidade, alguns instantes de esplendor e de prodigalidade, ruinas, e uma triste decadencia, tal é, em poucas palavras, a historia da provincia de Goyaz. (*) »

(*) A. de Saint Hilaire : — Voy. à la Prov. de Goyaz. Tom. 1°. pag. 308.

A maior parte dos que enriqueceram com o producto das minas se retiraram ou para as cidades maritimas ou para Portugal.

Outros, de abastados que eram, empobreceram, ou em erradas especulações, ou por haverem emprehendido trabalhos que suas forças não comportavam.

Cumpre-nos por ultimo dizer que, embora a posição topographica d'esta parte do imperio pareça contrariar o seu progresso, estamos convencidos, de que a sua situação seria hoje mais prospera e feliz, se a politica portugueza tivesse sido um pouco generosa e menos avara, se finalmente, como diz o sabio escriptor a que ha pouco nos referimos, « o governo não tivesse com suas medidas retrogradas conduzido a uma verdadeira degradação os desgraçados colonos de Goyaz. »

CAPITULO I

(1625—1732)

Descobrimento de Goyaz. — Os jesuitas no Tocantins. — O padre Christovão de Lisboa. — O mestre de campo Pascoal Paes de Araujo.— Noticia das minas do Tocantins. — Manoel Corrêa. — Os *Araês*. — Primeiras explorações. — Bartholomeu Bueno da Silva, descobridor de Goyaz. — Seu encontro com Antonio Pires de Campos. — *Anhanguera* e os indios *goyá*. — O segundo Bartholomeu Bueno continuador dos trabalhos de seu pai. — O governador Rodrigo Cesar de Menezes dá-lhe instrucções. — Partida da expedição. — Tres annos de soffrimentos. — Bueno pede providencias.— Acha os sitios que procurava e volta a S. Paulo. — Bueno é nomeado capitão regente e superintendente das minas. — Desordens em *Meia-Ponte*. — Providencias tomadas pelo governador.

Não são accordes os historiadores e chronistas sobre a verdadeira época do descobrimento de Goyaz ; mas que foram os paulistas os primeiros que devassaram essa parte do continente do Brasil, fazendo percorrer suas bandeiras desde as margens do Araguaya até as ribeiras do Tocantins, é o que attestam numerosos documentos.

Affirmam testemunhas irrecusaveis, que já em 1625 os jesuitas, no exercicio de suas funcções apostolicas, peregrinavam pelas margens do Tocantins na reducção da gentilidade. Fr. Christovão de Lisboa, um d'esses companheiros do incansavel Vieira, foi ter a essas invias paragens em conquista de almas para o gremio da christandade, n'essa época florecente da catechese, em que as sandalias dos apostolos da fé deixavam impressas suas pégadas desde a serra da Ibyapaba até as solidões do Amazonas.

Em 1672, governando o Maranhão Pedro Cesar de Menezes, veiu uma partida de paulistas ter ás margens do Tocantins.

« Não achando já conveniente atacar as reducções, postas em estado sufficiente de defesa, tinham os paulistas dirigido para o norte as suas expedições, e as tribus do Tocantins, cruelmente perseguidas por esses tão desapiedados quanto infatigaveis caçadores de homens, imploraram soccorro da cidade de Belém. (1) »

Os inimigos, contra os quaes pediam soccorro os indios do Tocantins, principalmente os guajahus, eram os bandeirantes do mestre de campo Pascoal Paes de Araujo, o qual, atravessando os sertões do rio de S. Francisco e Piauhy, já então descoberto por Domingos Affonso e seus socios, tinha vindo com seus homens de guerra em demanda das tribus, que, afugentadas do litoral, se tinham ido refugiar no interior do paiz.

Os jesuitas que, como se sabe, oppunham-se com o maior fervor a essa guerra de exterminio, a essa caçada de homens, em que tanto se distinguiram os habitantes da capitania de S. Vicente, fizeram com que o governador Pedro Cesar considerasse como um insulto a entrada de Pascoal Paes de Araujo, em terras que suppunha da sua jurisdicção.

Mandou, pois, o governador contra o ousado sertanista uma partida de força, commandada por Francisco da Motta Falcão; porém, sendo numerosos os paulistas, receiou Falcão de uma luta desigual, e regressou, sem ter podido conseguir que o mestre de campo dos paulistas se retirasse das margens do Tocantins, onde já havia feito numerosas prezas.

Preparou Pedro Cesar mais respeitavel força; porém, quando as ordens estavam dadas para a sua partida, chegava de Lisboa o padre Antonio Raposo Tavares, que vinha em commissão explorar o Tocantins, que, segundo noticias dadas por Pascoal, era rico de metaes preciosos.

(1) Roberto Southey. — Historia do Brasil. Tom. 4º pag. 343.

A força preparada, para punir o ousado aventureiro, transformou-se desde logo em commissão mineralogica. O odio contra o mestre de campo desarmou-se, tornando-se desde então o idolo de ouro, em que todas as esperanças se depositavam.

Porém é fama que esta expedição completamente mallogrou-se: quando o padre Raposo chegava ás margens do Tocantins já Pascoal Paes de Araujo era fallecido e seus companheiros se tinham retirado.

Tambem fazem as chronicas especial menção de um Manoel Corrêa, como sendo dos primeiros (2) que, levados

(2) Manoel Corrêa, homem da plebe, foi o primeiro que no anno de 1719, vendo-se em S. Paulo, sua patria, opprimido da indigencia, penetrou o sertão em demanda de gentios, que, aterrados com o estrondo das armas, compravam a vida a preço da liberdade. A ignorancia do Corrêa não nos deixou uma idéa perfeita da sua jornada; porque, sem embargo de que appareceram alguns papeis escriptos da sua mão, que eram como o seu roteiro, estes estavam tão desarranjados e confusos, que nada se póde bem conhecer d'elles. Sabe-se, porém, que foi grande a preza, que fez d'aquelles gentios que vendeu na cidade de S. Paulo e suas vizinhanças, com lucro não pequeno. Quando, porém, todos esperavam que trouxesse uma grande porção de ouro, appareceu com 10 oitavas, que n'aquelle tempo valiam 1$500.

Esta pequena porção foi consagrada a N. S. do Pilar da villa de Sorocaba, da comarca de S. Paulo, do qual ouro, unido a maior quantidade, se fez uma corôa para a mesma Senhora, a quem com razão se deviam offerecer as primeiras descobertas de tão precioso metal.

Esta noticia inflammou o animo d'aquelles habitantes, e, indagando de que lugar o havia extrahido, para terem igualmente parte nos lucros, e nos trabalhos, affirmou que o extrahiu do rio dos *Araêz* com um prato de estanho, e que para ir a este rio passava outro muito grande.

Estas palavras, que são as formaes de Corrêa, mostram bem o seu

d'esse genio aventureiro que tanto distinguiu os paulistas, e deu-lhes as glorias das mais ousadas explorações, sahindo de S. Paulo com uma bandeira, ou em conquista das hordas selvagens, ou em descobertas de minas de ouro, atravessando os sertões e internando-se por Goyaz até além das margens do Araguaya, deu no regresso precisas noticias de uma grande região até então desconhecida, a que denominou *Araêz*, do nome dos indios que a povoavam, e prodigiosamente rica de minas de ouro.

Mas, se a entrada de Manoel Corrêa por esses lugares verificou-se em 1719 (3), já nessa época outros bandeirantes tinham percorrido as margens do Araguaya, e as do rio das Mortes, um dos seus tributarios.

Tembem vejo citado como verdadeiro o facto de haver em 1669 navegado o Tocantins, até além da confluencia do Araguaya, Manoel Brandão e Gonçalo Paes, e ter subido em 1720 pelas aguas d'esse rio, até as alturas da ilha do Bananal, o capitão Diogo Pinto da Gaya, por ordem do governador Bernardo Pereira de Berrêdo.

Deixando, porém, tudo isto á margem, notamos que os historiadores, irrecusaveis documentos, e a propria tradição, que inalteravel tem atravessado os tempos, são accordes em attestar que as glorias do descobrimento de Goyaz pertencem todas a Bartholomeu Bueno da Silva, primeiro d'este nome, que em 1682, á frente de uma numerosa bandeira, atravessou o sul de Goyaz, e foi ter ao Araguaya, onde en-

talento, pois, sem marcar o rio e altura, em que o tirára, se recolheu tão ignorante como sahiu da sua patria.

Esta foi a primeira noticia que vagou de haver ouro no sertão de Goyaz. — Extr. da Hist. da capit. de Goyaz por J. M. Antunes da Frota : O *Patriota* tom. 3.º n. 2 de 1814, pag. 27 e 28.

(3) O cirurgião-mór Antunes da Frota diz 1719, Southey 1738, Pizarro diz que a entrada de Manoel Corrêa foi anterior a 1670.

controu-se com Antonio Pires de Campos, que acabando de descobrir Cuyabá, tinha entrado com uma expedição até áquem do rio das Mortes na conquista dos indios araêz e no descobrimento de ouro (4).

Este encontro acha-se confirmado n'um roteiro que o capitão-mór Pires de Campos, filho do descobridor de Cuyabá, deu ao capitão-mór Antonio Rodrigues Villares, e no qual se lê o seguinte periodo :

« Na volta que fizemos encontrámos com o pai do capitão-mór Bartholomeu Bueno, e, ouvindo a meu pai todo o referido, foi nas mesmas vizinhanças, onde tinhamos deixado uma aldêa do gentio da mesma nação araêz, por não podermos conduzir duas aldêas, e o dito Bartholomeu Bueno aleivosamente as conduziu..... e o dito entrou por Goyaz e nós por Cuyabá. »

Suppõe-se, e com razão, que no regresso do Araguaya para S. Paulo foi quando Bueno, procurando o curso do rio Vermelho, inesperadamente chegou ás aldêas do pacifico indio goyá.

Parece verificado não existir nos archivos publicos os roteiros d'esta famosa entrada, que tanta celebridade deu ao seu cabo; resta, porém, declarar que era então costume, se não dever imprescindivel, darem os capitães das conquistas circumstanciada conta de suas expedições aos governadores, que sobre este ponto eram da mais rigorosa severidade.

O que, pois, d'esta primeira entrada se sabe consta com muita defficiencia do que ligeiramente narram escriptores

(4) A entrada de Antonio Pires de Campos por Cuyabá coincidiu com a de Bartholomeu Bueno por Goyaz. « Sendo Antonio Pires de Campos o primeiro que rompeu este rio (Cuyabá) com o destino de perseguir e captivar o gentio.... » Pizarro. — Mem. Historicas. Tom. 9.º pag. 6.

das cousas patrias: o que a tradição nos tem conservado é não só incompleto como adulterado pela imaginação bizarra dos commentadores. Quanto, porém, ao facto principal, são todos accordes; diversificam as opiniões quanto aos pormenores.

Um episodio, que não deixa de ser curioso, consignaremos aqui, por não haver sobre elle duas opiniões. O appellido de *Anhanguerá*, que tomou Bueno, e conservaram os seus descendentes, ou fosse pelos indios dado, ou pelos paulistas, seus companheiros, conhecedores da lingua geral, confirma o facto principal da historia d'este descobrimento, não repugnando de modo algum com a verdade historica a circumstancia que lhe deu origem.

Chegado que fosse Bueno, depois das suas excursões pelos araêz ao centro das aldêas dos goyaz, na bocaina da Serra Dourada, ou nas suas proximidades, mandou fazer alto á sua gente.

Era preciso descansar das fadigas de uma longa e penosa viagem, e retemperar as forças para novos contratempos e privações.

Fez levantar barracamentos de palha e plantar roças, pela necessidade de abastecer-se de mantimentos para a volta de S. Paulo.

A indole pacifica dos indios animava os aventureiros a fazerem, durante a demora que projectavam ter, algumas explorações pelos corregos e ribeirões que mais proximos corriam. Sem receio de perigo algum, visto a maneira hospitaleira por que eram recebidos e tratados pelos senhores da terra, essa demora foi para os paulistas de summa vantagem.

Emquanto as plantações cresciam e se punham em estado de serem colhidas, cuidava o intrepido Bueno do fim principal da sua expedição. Os almocafres e ba têas não descan-

savam; mas as arêas e cascalhos apurados pouco satisfaziam as suas ambições.

Vendo que as indias se ornavam de magnificas e pesadas folhetas de ouro, teve a certeza da existencia de ricas jazidas d'este metal do mais superior quilate.

Era preciso a todo o transe descobril-as, porque só d'este modo poderia resarcir os gastos crescidos, que até aquella occasião tinha feito.

Por mais que fossem interrogados os indios sobre a existencia d'essas jazidas, d'onde tão facilmente colhiam seus preciosos ornatos, nenhum esclarecimento obtinha. Todos os meios foram empregados para o descobrimento do reservado thesouro, mas embalde. Bueno, a quem não faltavam recursos nas occasiões precisas, lembrou-se afinal de um expediente, que surtiu o desejado effeito.

Um dia em que viu reunido na margem de um corrego grande numero de indios, approximou-se d'elles, trazendo em um vaso porção de aguardente.

Interrogou-os de novo sobre as minas que procurava, e, como não obtivesse ainda d'esta vez resposta satisfactoria, deitou fogo ao alcohol, que immediatamente se inflammou (5).

Ao espectaculo d'essa porção d'agua em chammas os indios se mostraram temerosos; e quando Bueno, com aspecto carregado, lhes disse que lançaria fogo aos rios e ás fontes se não descobrissem os depositos auriferos, os goyaz

(5) « Como soia brincar com a ignorancia dos indios, fazendo peloticas diante dos naturaes, com queimar aguardente obtivera elle o appellido de *Anhanguera*, diabo velho, persuadindo-os de que, com tal arte, podia seccar rios. »—Roberto Southey, Hist. do Brasil tom. V pag. 391.—Pizarro, Mem. Hist. tom. IX pag. 145.—Silva e Sousa, Mem. sobre o descobrimento, etc., de Goyaz. *Patriota*, 1814, n. 4 pag. 36.—Revista do Instituto tom.....

se prostraram aterrados na posição de supplicantes, como se estivessem na presença do demonio das chammas.

D'ahi lhe veiu o appellido de *Anhanguera*, que significa *espirito máo* ou *diabo velho* (6).

Descobertas por este modo muitas e abundantes jazidas, auriferas, extrahido todo o ouro que pôde levar comsigo retirou-se Bueno para sua residencia da povoação da Parnahyba, em S. Paulo, lugar tambem do seu nascimento.

Diz-se que o mesmo procedimento que tivera com os araêz praticára com os indios goyaz.

« Com capciosas apparencias alliciou os primeiros para captivar os outros, e com fé carthagineza se apossou do que pôde, e conduziu encorrentados para S. Paulo a esses miseraveis, que não tinham outro delicto mais que nascerem n'estes climas. Muitos foram vendidos como escravos, outros ficaram no seu serviço.

(6) Mr. de Saint-Hilaire, que viajou pela provincia de Goyaz, diz a proposito o seguinte:

« Não é verosimil que os indios goyaz fallassem o *guarany*, e a palavra *anhanguera* pertence a esta lingua. O sobrenome que ficou aos descendentes de Bueno lhe foi sem duvida dado pelos indios da costa ou mesmo pelos paulistas, que, como se sabe, fallavam a lingua geral, dialecto do *guarany*. *Hanhang* em guarany significa *alma* ou *demonio* (Rodrigues de Montoya, Trat. ling. guar.); *era* é uma expressão que indica semelhança. *Hanhanguera* em lugar de velho diabo significaria *homem semelhante ao máo espirito, que produz a modorra.* » Comquanto a opinião d'este illustre sabio seja sempre de muito peso, n'este ponto divergimos da sua opinião.

Muitas nações barbaras que povoaram Goyaz foram do litoral arremessadas pelos primeiros povoadores. Muitas tribus das que povoaram os termos limitrophes entre Goyaz e Mato-Grosso conheciam e fallavam o guarany, embora tivessem o seu dialecto proprio. Das tribus do norte muitas tinham o seu dialecto, mas fallavam a lingua geral. Entre os indios do Brasil é isto muito commum. Não é, pois, para estranhar que os indios goyaz soubessem o guarany ou a

« Entrou Bueno por sua patria levando após si tantos indios quantos seriam bastantes para povoação de uma villa mediana (7).»

Este episodio, geralmente sabido, ouvimos circumstanciadamente narrado por um dos poucos descendentes de Bueno que habitam em Goyaz.

Tendo estes factos succedido em 1682, admira que só trinta e seis annos depois se fizesse uma nova entrada pelos

lingua geral da costa. O proprio Saint-Hilaire nos fornece documentos, para provarmos a nossa opinião, quando offerece um estudo comparativo do dialecto fallado pelos indios das aldêas do rio das Pedras, fundadas pelo coronel Antonio Pires de Campos com bororós, xacriabás, caiapós, etc.

	DIALECTO DA ALDÊA DO RIO DAS PEDRAS.	DICCIONARIO DOS JESUITAS	DIALECTO TUPICO
Lua	Jaçú	Jacy	Jacy
Estrellas	Jaçutata	Jacitata	Jacitata
Homem	Apûnha	Apiaba	Apuava
Mulher	Cunhã	Cunhã	Cunhã
Criança	Pitangeté	Mytanga	Pitanga
Cabellos	Java	Abá	Java
Cabeça	Nhacanga	Acanga	Nhacanga
Olho	Tiçá	Ciçá	Ciçá
Pescoço	Jaurá	Ajurá	Jajiurá
Orelhas	Namby	Namby	Namby
Boca	Jury	Jurú	Jurú

Temos conversado com missionarios apostolicos directores de aldêas, que nos affirmam conhecerem os indios, além do dialecto em que se correspondem, a lingua geral, e que a fallam com mais ou menos corrupção. Quem nos diz que os indios goyaz não emigraram do litoral por occasião das primeiras guerras, e que, emigrando, não tivessem mudado de nome, como é uso entre os selvagens? E' esta a nossa convicção.

(7) J. M. Antunes da Frota.—Extr. da Hist. da Cap. de Goyaz, *Patriota* n. 2, de 1814, pag. 31 e 32.

sertões de Goyaz, correndo a respeito das suas riquezas tantas narrativas hyperbolicas, capazes de desvairarem a razão mais calma e reflectida.

Durante muitos annos nenhuma expedição procurou seguir os passos de Bueno, ainda que parece que a descoberta das minas de Cuyabá, que succedeu pelos annos de 1718 e 1719, foi consequencia d'essa primeira entrada ou da que emprehendeu Antonio Pires de Campos até os Araêz e Martyrios, que alguns roteiros com bom fundamento collocam no Rio Claro e Pilões, por onde, mais tarde, e durante quasi tres annos, andou errante e perdido o segundo Bartholomeu Bueno, como passamos a ver.

Estava escripto no livro da Providencia que as glorias do descobrimento de Goyaz pertencessem a uma familia.

O filho de Anhanguera,que, aos 12 annos de idade, havia acompanhado seu pai na primeira entrada, tendo ainda impressas na imaginação algumas reminiscencias das aventuras por que passou,constando-lhe que convidativas promessas se faziam, que premios honrosos se confeririam a quem emprehendesse novos descobrimentos, no seu regresso de Minas Geraes, por onde houvera feito importantes explorações,apresentou-se ao capitão-general de S. Paulo,que então era Rodrigo Cesar de Menezes, dizendo-se desejoso de emprehender uma nova entrada pelas terras descobertas por seu pai, até então completamente abandonadas e esquecidas.

O descobrimento das minas de Cuyabá e a riqueza das Geraes eram tambem um estimulo poderoso para novos commettimentos d'este genero.

Outros dirão, como o proprio Rodrigo Cesar de Menezes, que, tomando este posse do governo da capitania (5 de Setembro de 1721), mandára chamar á sua presença a Bartholomeu Bueno, pessoa das principaes familias e intelligente sertanista, e lhe commettêra esta commissão, do que

deu conta a Sua Magestade em carta de 10 de Setembro. O facto, porém, de ter sido o convite feito a Bueno cinco dias depois de empossado do governo parece demonstrar que a iniciativa partira de Bueno, porque não é muito natural que com poucos dias de governo se mostrasse tão informado dos negocios da administração, a ponto de por si mesmo planejar uma expedição para Goyaz (8).

O certo é que, garantindo o governador a Bueno amplas remunerações em nome de el-rei, começou o filho de Anhanguera a preparar-se para a viagem que tinha de fazer.

Entretanto dava Cesar de Menezes conta minuciosa a D. João V d'este projecto e pedia a sua approvação. El-rei mandou approvar e animar o explorador com promessas vantajosas.

Não dispondo Bueno por si só dos meios, de que carecia para realização de tão alta empreza, associou-se a seu irmão Simão Bueno, a seu genro João Leite da Silva Hortiz, a seu cunhado Manoel Pereira Calhamaro e a Antonio Ferraz de Araujo, seu sobrinho, a Urbano do Couto e outros muitos.

(8) No seguinte attestado, passado pelo governador Rodrigo Cesar de Menezes a Bartholomeu Bueno da Siva, attribue elle a si a iniciativa da expedição :

« Rodrigo Cesar de Menezes, do conselho de S. M. Fidelissima, etc.—Certifico que, assim que tomei posse do governo, mandei vir á minha presença Bartholomeu Bueno da Silva, pessoa das principaes familias d'esta capitania, e dos mais intelligentes sertanistas, e, por haver cursado o sertão de Goyaz, lhe encarreguei passasse a elle, a fazer o descobrimento do ouro que asseguravam haver no dito sertão, e, sem embargo de achar-se muito adiantado na idade, não pôz duvida alguma em executar as minhas ordens, desprezando os riscos de vida e mais contratempos a que se expunha, antepondo a tudo o serviço de S. M. ; e, com effeito, se aviou á sua custa deixando a sua casa e familia, e seguiu viagem em o anno de 1722

Mediante o concurso valioso de tantos homens de confiança e experimentados, organisou uma numerosa expedição, composta de mais de duzentas pessôas. Fizeram parte d'ella Fr. George e Fr. Cosme, sacerdotes benedictinos, que muito concorreram para o bom exito da empreza.

Em 30 de Junho de 1722 foram pelo governador dadas as instrucções, por que se devia guiar a bandeira, recommendando-se toda a fé em Deus, para que, indo em graça, tivesse o mais prospero resultado, e achasse o Senhor propicio em toda a jornada.

Foi determinado tambem que, no caso de descobrimento

levando um regimento, que lhe mandei passar, para executar tudo o que n'elle lhe encarregava, por ser assim conveniente ao serviço de S. M., em cujo descobrimento gastou tres annos, experimentando os maiores trabalhos e perigos, morrendo-lhe a maior parte da sua tropa, e, restando-lhe mui poucos soldados, estes o persuadiam a que se retirasse para povoado; este sempre resistiu, mostrando-se contente, dizendo que, se o quizessem desamparar, o podiam fazer, que elle não vinha á minha presença sem concluir a diligencia de que fôra encarregado, e que, assim, antes perderia a vida do que deixaria de executar as minhas ordens. A' vista da sua resolução, se accommodarám os companheiros, a não desamparal-o até que se fez o dito descobrimento, do que me veiu dar parte, trazendo amostras de ouro, cujo serviço lhe agradeci, e da parte de S. M. lhe assegurei seria attendido de sua real grandeza: em 1726, seguindo eu viagem para o sertão de Cuyabá, lhe ordenei o fizesse tambem para o dos Goyazes..... e com effeito, chegando áquelle sertão, descobriu com a sua muita actividade e intelligencia muitos ribeiros com grandezas de ouro, como acredita a que foi para Portugal dos reaes quintos, e continuaram mais avultadas remessas pelo tempo adiante.... Passo o referido por ser verdade, o que affirmo aos Santos Evangelhos; e, por ser pedida a presente, a mandei passar, firmada e sellada com o sinete das minhas armas. Dada e passada na cidade de S. Paulo, aos 26 de Outubro de 1728.—*Rodrigo Cesar de Menezes.* »

de minas, nomeasse Bueno a João Leite da Silva Hortiz guarda-mór, e Antonio Ferraz de Araujo escrivão.

Partiu Bartholomeu Bueno : até as margens do rio Grande eram os caminhos já conhecidos e frequentados e nenhum incidente houve ; desde, porém, que, sem roteiro e apenas auxiliada pela memoria do chefe, a expedição seguiu avante, as difficuldades foram surgindo cada vez mais sérias, porque, com a idade, muito obliterada estava já a memoria de Bueno.

Atravessando o rio Parnahyba e seu confluente Meia-Ponte na altura do Mato-Grosso, tanto se desviaram para o poente que perderam o rumo das paragens que eram procuradas, e foram ter, segundo a melhor opinião, ás margens do rio Claro, Pilões, e margens do Araguaya, por esses vastos e ferteis terrenos que formam hoje os districtos de Torres do Rio Bonito, Rio Claro, e Dôres do Rio Verde (9).

(9) Encontrei no archivo da secretaria da provincia de Goyaz uma cópia do seguinte roteiro donde se vê alguns pormenores da descoberta feita por Bueno : ahi se diz onde eram os *Araêz* tão fallados nas antigas chronicas e diarios de viagens, e o encantado lugar dos *Martyrios*, que alguns suppoem o lugar assim chamado do Araguaya, e outros existir nas solidões do Xingú. Por maiores investigações que fizesse, não pude conhecer o verdadeiro auctor d'este trabalho : suppõe-se que foi escripto por Urbano do Couto um dos que acanpanháram Bueno na primeira entrada :

« No anno de 1722, sendo eu de idade de 20 annos, assentei praça de soldado aventureiro, para vir a esta conquista de Goyaz. Em o tempo que andei explorando esta vastissima campanha vi ouro em muitas partes ; mas só em tres me pareceu de boa conta. A primeira é em uma das pontas d'este *Mato-Grosso*, no lugar que se chama as *Palmeiras*. Foi visto em 1723, e descoberto por João Leite, genro de Anhanguera. Eu não me achei presente, porque tinha ido com os meus soldados a outra diligencia mais fragosa e arriscada; mas quando me recolhia, no mesmo dia e hora, chegou o dito João Leite com grande estrondo de tiros, e foi recebido do sogro

Tres annos andaram errantes por essa immensa campanha, banhada pelos tributarios do Araguaya e Parnahyba, sem encontrarem vestigios dos pontos que demandavam

com muitos mais, com a alegria do ouro que se tinha descoberto. No dia seguinte se fez junta com todos os conselheiros sobre quem havia de ir á cidade de S. Paulo levar as amostras do ouro ao governador, que era o Sr. Rodrigo Cesar de Menezes, e todos os conselheiros uniformemente assentaram em que fosse o aventureiro. Estando prompto com cartas feitas, e tudo arrumado, e o ouro que havia de ir já pesado, que eram 32 oitavas, de um dia para outro tomaram nova resolução, dizendo que não era aquillo Goyaz, que procuravam.... Em outra parte, donde se viu ouro, que me parece serão as maiores grandezas que haverá na comarca ou fóra d'ella, é nas contravertentes do rio dos *Pasmados* (rio Claro?): este rio eu fui quem lhe puz o nome e muitos outros que não estavam no *Araêz*. Nasce na divisão das aguas em campo limpo, e por elle corre para o sul e se mette no *Rio Grande*, e juntos vão a Colonia ou Buenos-Ayres. Tem no seu nascimento uma pedra bastantemente alta de varias côres; seu feitio é de uma galera sem mastros. Ao norte d'esta, rumo direito, está outra pedra no centro dos matos dos *Araêz*, que me parece será ainda vista e povoada de muita gente, e será rica: é uma perfeita obra da natureza, que se póde ter por uma das maravilhas do mundo, é a tal pedra redonda tão alta, como dizem da *Torre de Babel*; tem da parte do sul uma escada bem feita, obra da natureza, por onde se sobe, e tem em cima um assento em que bem podem estar vinte soldados formados á vontade: da parte do norte nenhuma pessoa, por mais animada que seja, póde olhar para baixo, que não tema, porque não alcança com a vista o fundo: tem para a parte do norte uma serra grande, que corre de léste a oeste, tão alta que parece vai ás nuvens, que promette ser fiadora de muitas riquezas; eu lhe puz o nome de *Serra-Escalvada*. Entre esta torre e a serra será distancia de 15 ou 20 leguas. Olhando-se mais ao longe de cima da torre se vê no abysmo do *fundão* uma planicie de mato, que toma toda esta distancia, e pelo meio se vê signal de correrem dois rios ou ribeirões.... tudo faz barra no rio dos *Araêz*, onde estão 14 *pilões* em uma tapera antiga, que foi do cunhado de Anhanguera, Manoel Pereira Calha-

E' que estavam muito arredíos para rumo de sul, porém como todo o empenho do cabo era levantar seus abarraca-

maro, que quando andava ao gentio ahi fazia escala, por ter roça, e ajuntava o gentio, para ir para S. Paulo.

« N'este lugar só eu estive com os meus soldados, e Antonio Ferraz, sobrinho do cabo; este me pediu fizesse um sermão a seu tio, para que arribasse, e eu n'esse dia não estava com vontade de prégar, porque, estava com a barriga bem cheia de fome; mas tanto me pediu e rogou, que fiz o sermão, que foi o ultimo, que me ia custando a vida; sendo que os meus sermões deram a vida a muita gente, porque vendo os meus companheiros cada dia morrerem, tres ou quatro de fome, depois de terem comido todos os cachorros, e alguns cavallos, principiei a prégar, e fiz 35 sermões sem mudar de thema, animando a todos, que não esmorecessem, certificando-lhes para diante rios de muito peixe, campos de muitos veados, matos de muita caça, mel e guarirobas. Perguntavam os miseraveis quando? Respondia-lhes: n'estes dias, e n'estes permittia Deus, que chegassemos, e tudo se achava certo. Com isto cessaram as mortes e não morreu mais ninguem, e mal de muitos se não fôra o prégador.

« N'este lugar da *tapera* em que se acham os 14 pilões é *o legitimo rio Araêz*, onde fazem barra os ribeirões que se vêem da *Torre de Babel*. N'este mesmo rio disse o Anhanguera a seu irmão Simão Bueno que era onde *seu cunhado Calhamaro tinha achado em uma parede de pedra alta os martyrios de Christo; e outros homens que estavam com elle, que todos ouviram*. E este é o legitimo rio *Pilões*, mas o seu nome proprio é *Araêz*; eu só n'isso posso fallar, e depois de Deus me favorecer tanto. Servi de piloto e peguei no leme; e logo andou a náo a caminho, e foi Deus servido levar-nos a este rios e eu ser vivo para d'elle dar noticia. Corre para o norte e faz barra n'um ribeirão que vem da serra Escalvada, onde eu puz uma cruz grande por ordem do cabo, para posse da comarca, e pertence a esta pela repartição, que depois fiz com as provedorias, por ordem de Martinho de Mendonça, em 1736; que abri um caminho das Geraes para estas minas; são terras que mediam com a comarca de Cuyabá. E parece-me, sem ser propheta, que n'este lugar haverá uma populosa cidade e muito rica, intitulada os —*Martyrios*...»

mentos no mesmo lugar, em que trinta e seis annos antes estivera seu pai, declarava aos que o aconselhavam a não proseguir, que o fim da sua expedição não estava satisfeito, e que não voltaria a S. Paulo sem o ter conseguido, fossem quaes fossem as consequencias.

A esperança o não abandonava; soffreu com coragem toda a sorte de privações, passou fomes e miserias, arrostrou com resignação todos os perigos, porque uma voz intima lhe dizia, que em breve haviam de ser compensados tantos sacrificios.

De envolta com todos os contratempos surge uma seria contrariedade: entre os seus companheiros começava a reinar não só descontentamento como a mais completa desunião.

Não queriam alguns proseguir, e entre estes achava-se o proprio João Leite; era justificavel o panico de que se tinham muitos tomado: dos soldados e escravos muitos tinham fallecido, e alguns de fome, que tal era a miseria que reinava.

Bueno não desacoroçoava; com a palavra e com o exemplo encorajava os menos animosos e chamava a si os descontentes.

Se a expedição não tinha podido chegar ao seio das tribus dos goyáz, não se podiam considerar em pura perda as explorações até alli feitas, porque n'esse empenho de se orientarem no rumo procurado muitos corregos tinham mostrado boa pinta e sido explorados com vantagem.

Attingimos a um ponto controvertido.—Chegou Bueno a descobrir n'esta primeira viagem os sitios em que estivera seu pai?—O auctor das *Memorias Goyanas* e os que se fundam no seu testemunho historico parecem andar pouco avisados, quando dizem, que esta primeira expedição foi completamente mallograda.

Os documentos que d'ella rezam, os quaes compulsámos com algum cuidado, fortificam-nos na convicção de que Bueno viu n'esta primeira viagem coroados os seus desejos, e conseguiu plenamente o almejado fim dos seus trabalhos depois de tres annos das maiores contrariedades.

Não vemos fundamento algum, que induza a crer, que elle tivesse chegado com os seus companheiros ás margens do Paranã no norte da provincia; e muito menos que alguns dos seus aventureiros tivessem, desnorteados, se embarcado no Tocantins com direcção ao Pará. Tudo isso temos em conta de novella mal contada. O que acreditamos é o seguinte.

Desanimados alguns dos chefes da bandeira, não só por não terem acertado com o rumo demandado, como por terem morrido muitas praças e escravos, alguns até de fome, —vendo além d'isto em perspectiva aterradora novos perigos através de florestas povoadas de innumeros selvagens,—projectaram voltar atraz um anno depois de haverem partido de S. Paulo; porém, á vista da attitude energica de Bueno e da sua constancia nos perigos, melhor aconselhados, resolveram proseguir, comtanto que um expresso fosse a S. Paulo com cartas ao governador pedindo os soccorros de que careciam.

Com effeito assim se praticou, escrevendo Bueno a Rodrigo Cesar de Menezes, lastimando-se, por não ter até então podido descobrir as paragens que buscava com aquella fé e constancia de um novo Colombo.

Quiz, porém, a Divina Providencia que, depois de tres annos dos maiores soffrimentos, chegasse Bueno com a sua gente ao ponto do seu almejado destino (10).

(10) Fundamo-nos na seguinte carta, que a el-rei escreveu o governador de S. Paulo, para rejeitarmos o depoimento que so-

Diz a tradição que encontrára ainda vestigios da passagem de seu pai, e que entre os indios goyaz haviam vivas

bre este ponto da historia de Goyaz se lê nas *Memorias* do conego Luiz Antonio da Silva e Sousa, em Berredo, e muitos outros :

« Senhor, havendo dado conta a V. M. da fórma, em que tenho estabelecido as novas minas do Cuiabá, e estando para despedir as vias, chega o explorador dos descobrimentos dos Goyazes, Bartholomeu Bueno da Silva, que mandei em o anno de 1722 áquelle sertão, em o qual andou tres annos e dois mezes, sem poder acertar com a paragem que buscava, por haver quarenta annos que tinha visto, de cujo dilatado tempo se seguiu difficultar-se o que a fantasia lhe facilitava; e,sem embargo de se ver diminuto de forças, por lhe haver morrido e desertado a maior parte da gente que o acompanhava, não affrouxou na diligencia, porque, como valoroso, constante e leal vassallo de V. M., desprezou os evidentes perigos que trazia diante dos olhos, assim pela multidão de gentio barbaro, que continuamente se avizinhava com elle, como pela grande esterilidade que experimentava do necessario para alimentar-se, assentando comsigo que não havia apparecer perante mim sem satisfazer o de que se havia encarregado, e mais facil seria perder a vida; e, *constando-me do estado em que se achava e da sua firmeza, procurei soccorrel-o, não só para dar-lhe calor á dita diligencia, mas ainda para salvar-lhe a vida e aos seus companheiros, e, ao mesmo tempo que me applicava com todo o fervor e cuidado, para mandar-lhe soccorro, chega no dia 21 do corrente, muito satisfeito por haver conseguido o que com tanto trabalho havia buscado*, de cujo descobrimento segura iguaes grandezas aos do Cuiabá com a mesma permanencia e com alguma vantagem, por não serem os ares tão contagiosos ; e porque esta noticia tem tantas circumstancias em utilidade do serviço de V. M. e de sua real fazenda, a não dilato, pondo justamente na real presença de V. M. o prestimo, e lealdade dos paulistas, que, se em algum tempo, se diz, a não mostraram,em o do meu governo têm destruido de sorte aquella opinião, como acredita a obediencia e a sujeição, em que se acha, e como o explorador Bartholomeu Bueno da Silva e seu genro João Leite da Silva Hortiz, que o acompanhou, sem desamparal-o, ainda conhecendo os evidentes perigos a que estava exposto, havendo perdido 22 escravos ás mãos do gentio, e alguns por causa da grande este-

recordações do terrivel *Anhanguera*. Eram já passados quarenta annos ; d'esta vez, porém, não foram perdidos para o Estado tantos trabalhos e sacrificios.

Não nos parece de grande interesse saber qual foi precisamente essa localidade que Bueno com tanto empenho procurava. Dizem uns que era o sitio do Ferreiro, outros que a Barra. E' certo que Bueno tinha n'este ultimo lugar as suas lavras, e que d'ahi se transferiram em 1727 os primeiros habitantes, para fundarem na margem do rio Vermelho o arraial de Sant'Anna, depois Villa-Boa, e hoje cidade de Goyaz (11).

rilidade, por todas estas circumstancias se fazem dignos de que V. M. os honre, mandando agradecer-lhes o serviço que lhe fizeram, por cuja honra se desvanecem justamente, e fazendo-lhes aquellas mercês que V. M. costuma distribuir com os benemeritos, e então bem poderá animar-me a pedir, se á real grandeza de V. M. fosse necessario lembrar o serviço que n'este governo lhe tenho feito com tanto desvelo, assim nos descobrimentos do ouro e seu estabelecimento, como augmento da fazenda real e accrescimo dos dizimos, cujos serviços acreditam os mesmos effeitos. Deus guarde a real pessoa de V. M.—S. Paulo, 27 de Outubro de 1725.—*Rodrigo Cesar de Menezes.* »

(11) Informando o ouvidor geral da comarca, Joaquim Manoel de Campos, em 3 de Junho de 1783, ao governador Luiz da Cunha Menezes sobre o estabelecimento das minas de Sant'Anna, e antiguidades da capitania, disse o que se segue, sem duvida de algum interesse para a historia :

« Tiveram estas minas o seu primeiro estabelecimento em o anno de 1728, sendo o primeiro descobridor das mesmas o coronel Bartholomeu Bueno da Silva, e *a sua primeira povoação na capella da Barra*, passando depois os mesmos habitantes,e outros que entraram de novo a formar o arraial da Senhora Sant'Anna, em que presentemente se acha situada esta villa.

« Para este arraial veio fazer assistencia o dito coronel, sendo só o que governava, por auctoridade regia, no politico, civil, crime e militar, com predicamento de superintendente geral e regente,

O grande desfalque soffrido no pessoal da bandeira, reduzia a muito poucas praças pela morte de umas e deserção de outras, a demora na ida dos soccorros pedidos ao go-

tendo as suas decisões, tanto no civil, como no crime, appellação para a relação da cidade da Bahia, e foi seu escrivão Pedro Mathias.

« Durou este governo até que por ordem de S. M. Fidelissima veio o Ex. conde de Sarzedas por governador e capitão-general de S. Paulo e minas da sua repartição, em que entravam estas de Goyaz, o qual vindo a ellas no correr de 1736, ficou cessando a regencia do dito coronel, o que já tinha acontecido na superintendencia geral, para a qual veiu o desembargador Gregorio Dias da Silva, ouvidor que tinha sido na cidade de S. Paulo, em o anno de 1735, e estabeleceu a capitação, sendo seu escrivão Domingos Lopes Fogaça, por provisão do Illm. e Exm. conde governador.

« A este ministro succedeu o Dr. Agostinho Pacheco Telles, que veiu por superintendente com predicamento de primeiro banco, de quem foi escrivão por provisão do conselho ultramarino o sargento-mór Francisco da Silva Alves, e por thesoureiro geral dos ausentes Pedro da Cruz Leal, a quem succedeu o dito sargento-mór por provisão da mesa da consciencia e ordens, e escrivão Belchior da Silva por provisão do mesmo tribunal.

« No tempo d'este ministro falleceu no arraial de Trahiras o Illm. e Exm. conde de Sarzedas, a quem veiu succeder o Illm. e Exm. D. Luiz Mascarenhas, que trouxe ordem de S. M. para estabelecer uma villa, cuja diligencia incumbiu ao dito ministro, formando a que presentemente existe.

« Ficou servindo o mesmo de ouvidor com seu escrivão, de cujo officio se separou o que pertencia á primeira instancia, nomeando tabellião para servir com os juizes ordinarios e dos orphãos, escrivão da camara, alcaide com o seu respectivo escrivão.

« Tambem n'este mesmo tempo se separou da superintendencia geral o que pertencia á fazenda real e á intendencia da capitação do ouro, sendo o seu primeiro ministro o desembargador Sebastião Mendes de Carvalho, ficando aquelle servindo de ouvidor geral e corregedor da camara, pelos julgados que creára nos mais arraiaes. »

vernador, resolveram Bueno a regressar aos lares domesticos.

Corria o anno de 1725. No dia 21 de Outubro chegou a S. Paulo, precisamente quasi quando já estavam preparados os auxilios que pedira.

Dando conta dos seus serviços e requisitando auxilios para proseguir na empreza, que tão bem ia começada, tendo-os conseguido em Maio de 1726, voltou a Goyaz acompanhado do padre Antonio de Oliveira Gago, Manoel Pinto Guedes, o engenheiro Manoel de Barros, João Leite, e outros, que já o haviam acompanhado na primeira expedição.

Desde que resolveu voltar a Goyaz foi com tenção formada de estabelecer-se alli definitivamente.

Após elle seguiu Menezes para Cuiabá, afim de crear a Villa Real do Senhor Bom Jesus, que teve lugar no 1° de Janeiro de 1727 (12).

(12) Como não temos encontrado nas memorias que havemos lido da capitania de Mato-Grosso o acto da creação da villa do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, aqui o damos :

« Ao primeiro dia do mez de Janeiro de 1727, n'esta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, sendo mandado por S. M., que Deus guarde, a creal-a de novo, o Exm. Sr. Rodrigo Cesar de Menezes, governador e capitão-general d'esta capitania, e que o acompanhassem para o necessario, o Dr. Antonio Alves Lanhaz Peixoto, ouvidor geral da comarca de Parnaguá, sendo por elle eleitas as justiças, juizes ordinarios, Rodrigo Bicudo Chacim, o thesoureiro coronel João de Queiroz Magalhães, e vereadores Marcos Soares de Faria, Francisco Xavier de Mattos, João de Oliveira Garcia, e procurador do conselho Paulo de Anhayá Lemes, servindo de escrivão da camara Luiz Teixeira de Almeida, almotacé o brigadeiro Antonio de Almeida Lara, e o capitão-mór Antonio José de Mello, levando o estandarte da villa Mathias Soares de Faria, foi mandado pelo dito Sr. governador capitão-general que com o dito Dr. ouvidor, todos juntos com a nobreza e povo, fossem á praça levantar o pelourinho d'esta villa, a que em nome de el-rei deu o nome de Villa Real do

A descoberta d'esta parte do paiz attrahia já todas as vistas pelas suas muitas minas de ouro, que iam sendo vantajosamente exploradas.

Algumas arrobas de ouro tinham sido remettidas para Lisboa pelo governador Cesar de Menezes; avaliando, porém, este melhor a importancia dos descobrimentos de Bueno pela sua proximidade de S. Paulo, no seu regresso de Cuiabá fez seguir para Goyaz novas expedições, e promoveu quanto pôde a emigração para as novas minas, incontestavelmente mais ricas do que aquellas (13).

Bom Jesus, e declarou que sejam as armas, de que usasse, um escudo dentro com o campo verde e um morro ou monte no meio todo salpicado com folhetas e granitos de ouro, e por timbre em cima do escudo uma phenix; e nomeou para levantar o pelourinho ao capitão-mór regente Fernando Dias Falcão, e todos os sobreditos com o dito Dr. ouvidor, nobreza e povo foram á praça d'esta villa, aonde o dito Fernando Dias Falcão levantou o pelourinho, do que para constar a todo o tempo fiz este termo, que assignou o dito Sr. general com os sobreditos. E eu Gervazio Leite Rabello, secretario d'este governo, que o escrevi, dia era *ut supra*, etc. Rodrigo Cesar de Menezes. — Antonio Alves Lanhaz Peixoto. — Rodrigo Bicudo Chacim. — Marcos Soares de Faria. — Francisco Xavier de Mattos. — João de Queiroz Magalhães. — João de Oliveira Garcia. — Luiz Ferreira de Almeida. — Antonio José de Mello. — Paulo de Anhayá Lemes. — Antonio de Almeida Lara. — Mathias Soares de Faria. — Fernando Dias Falcão. — Manoel Dias de Barros — Manoel Vicente Neves. — Salvador Martins Bonella. »

(13) N'uma carta escripta em 1773 pelo governador José de Almeida de Vasconcellos ao de Minas-Geraes, D. Luiz Antonio de Sousa, sobre o pagamento dos direitos de sahida dos generos, encontramos alguns periodos relativos á historia dos primeiros tempos de Goyaz, que aqui transcrevemos, por ligar a elles alguma importancia:

«....... Depois do estabelecimento de Minas-Geraes, se descobriram as riquezas de Cuiabá pelos paulistas, e o Sr. Rodrigo Cesar de Menezes teve a fortuna de remetter á côrte, em 23 de Abril de 1725, tres arrobas e cem oitavas de ouro de quinto d'aquellas mi-

Brevemente se soube pelas capitanias maritimas dos acontecimentos que acabamos de narrar. S. Paulo, Minas, Rio

nas; no mesmo anno veiu o paulista Bartholomeu Bueno (vulgarmente chamado Nhanguera), atravessando todos os sertões que de S. Paulo mediam a buscar as terras do gentio goyá, e, voltando no anno de 1728, succedeu ao Sr. Antonio da Silva Caldeira Pimentel (*) a gloria de dar conta d'este novo descoberto, em cuja entrada principiou a pôr as cautelas necessarias, para que os direitos da Magestade não se desencaminhassem.

« Foram prosperando os trabalhos dos paulistas, e as noticias que d'elles tinha communicado o predito general a seu successor, o Sr. conde de Sarzedas, deram occasião de que S. M. ordenasse, em 11 de Fevereiro e 12 de Março de 1736, que, passando aos novos descobertos de Goyaz, estabelecesse uma villa e camara, que ficasse sendo cabeça de comarca, proseguindo nas mais providencias que se lhe insinuaram, e que os conhecimentos proprios lhe fizessem julgar necessarios.

« Não teve este fidalgo tempo para executar o referido, porque em Trahiras, um dos primeiros arraiaes em que tinha entrado, morreu a 9 de Agosto de 1737.

« O Sr. D. Luiz Mascarenhas (depois conde d'Alva) foi o que verificou a ordem que a seu antecessor se havia dirigido, passando a Goyaz em 1739, elegendo esta Villa Boa por capital da capitania.

« Elle ficou governando como pertencente a S. Paulo, aonde se lhe davam as contas, e elle as resolvia, instruindo e cumprindo as cartas dos ministros Manoel Antunes da Fonseca e Sebastião Mendes de Carvalho, despachados para esta capitania, assim como o Sr. conde de Sarzedas o havia feito aos dois primeiros superintendentes, Gregorio Dias da Silva e Agostinho Pacheco Telles, e, sendo desobrigado do juramento de homenagem por aviso do secretario d'estado Marcos Antonio de Azeredo Coutinho de 17 de Maio de 1748, se recolheu á côrte de Lisboa, depois de participar a todas as camaras da sua jurisdicção que S. M. ordenára entregasse ao governador de Santos a de toda a capitania de S. Paulo, considerando-

(*) Vasconcellos confunde a segunda entrada de Bueno com a primeira. Rodrigo Cesar, como vimos, já tinha dado conta do descobrimento de Goyaz.

de Janeiro, Bahia e Pernambuco em pouco tempo viram uma corrente de emigração espontanea estabelecida para essa região dos Araêz, como ao principio se chamou esta parte do Brasil, que diziam possuir montanhas de ouro, lagos encantados, e os martyrios de Nosso Senhor Jesus Christo gravados nas pedras das montanhas. Era um novo Eldorado de historias romanescas, de contos fabulosos.

Lançados os fundamentos da principal povoação no ponto que a Bueno pareceu mais azado, para o fim principalmente da mineração, começaram a trabalhar as fabricas com a maior actividade.

As novas expedições e caravanas, que entraram de todas as direcções, iam levantando os seus arranchamentos nos sitios e lugares que Calhamaro, Hortiz, Araujo e Manoel Rodrigues Thomaz escolheram, para fundarem os seus estabelecimentos de mineração.

Assim se foram creando os arraiaes de Ouro-Fino, Meia-Ponte, Trahiras e outros muitos.

Em 1728 voltou Bueno ainda uma vez a S. Paulo, afim de representar sobre o estado das minas e suas necessidades, e n'essa occasião requereu a remuneração de seus valiosos serviços.

Foi-lhe conferido o titulo de capitão-regente e superintendente geral das minas de Goyaz, com jurisdicção absoluta

se subalterno do Rio de Janeiro, e que para as duas novas capitanias, de Cuiabá e de Goyaz, ficára nomeando generaes, até cuja chegada se sujeitasse ás ordens do Sr. Gomes Freire de Andrade, pois que actualmente as recebia, para vir a Pilões e Rio Claro dar as providencias necessarias e boa administração d'estas terras diamantinas; o que o sobredito Sr. general executou na secca de 1749, encontrando na sua recolhida ao Sr. D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, que, vindo decretado para o governo d'esta capitania, tomou posse d'ella em 8 de Novembro de 1749...... »

no civel, crime e militar, e direito de conceder sesmarias.

Foi depois promovido ao posto de coronel das ordenanças, e com a creação de Villa Boa nomeado seu capitão-mór. Hortiz teve em recompensa a nomeação de guarda-mór, na conformidade do art. 7° do regimento de 30 de Junho de 1722. Outras pequenas mercês foram conferidas aos socios de Bueno.

Se como continuador dos trabalhos de seu pai mereceu Bueno tantos titulos e tanta consideração, se o seu nome é digno dos respeitos que a posteridade deve aos varões esforçados, como capitão-regente, ou administrador, pouco se recommendou, ou por já estar alquebrado pelos annos, e pelos trabalhos, ou por falta de instrucção;—seu governo em pouco tempo foi o ludibrio dos seus governados; — peccou pelo nepotismo e pela fraqueza : soube emprehender um grande commettimento, mas mostrou-se inhabil para a sciencia de governar povos, sobretudo colonos da peior especie.

Assumindo as funcções de capitão-regente, procurou acercar-se de auxiliares, que o coadjuvassem na direcção do serviço; mas n'essa escolha não foi muito feliz.

Desde logo se puzeram em antagonismo contra elle alguns dos seus companheiros, principalmente Manoel Rodrigues Thomaz, que, tendo fundado o arraial de Meia-Ponte, para alli fôra residir, não querendo em nada obedecer ás ordens, que emanavam do capitão-regente; e essa opposição foi crescendo a tal ponto, que chegou a manifestar-se com caracter de sedição, como logo veremos.

Antonio Ferraz de Araujo foi nomeado commandante do arraial de Sant' Anna, e para outros postos e lugares de confiança pessoas da sua familia.

Este procedimento excitou invejas e ciumes. Essas auctoridades, sem prestigio nem meios de poderem conter os ex-

cessos, a que desde o principio se entregaram os novos povoadores, com pouco se desmoralisaram, e foram o ludibrio da sua propria fraqueza.

Os maiores attentados eram por toda a parte praticados impunemente e com a maior publicidade.

Os agentes encarregados da cobrança dos direitos reaes eram expellidos dos povoados pela populaça desenfreada, e insufflada pelos contribuintes remissos.

A influencia e respeito, que por algum tempo infundiu o nome de Bueno, foi gradualmente declinando, até de todo extinguir-se.

Para dar remedio aos males, que por toda a parte se iam manifestando; não bastavam seu incansavel zelo, e o poder discricionario de que estava revestido no territorio da sua jurisdicção, porque d'esse poder não sabia fazer o necessario uso.

Chegaram as cousas a tal excesso que elle proprio reclamou do governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel remedios heroicos e providencias energicas; mas as novas minas estavam a tal distancia de S. Paulo, que só muito tarde puderam ser algumas medidas tomadas, porém no governo de D. Antonio Luiz de Tavora, conde de Sarzedas.

Tal era o desrespeito á auctoridade e o espirito de desordem que reinava, principalmente no arraial de Meia-Ponte, que, indo alli o mestre de campo Manoel Dias da Silva, por ordem de Bueno, para restabelecer a tranquillidade, foi obrigado a retirar-se no meio de um motim popular, a cuja frente se collocou Manoel Rodrigues Thomaz, arrogando-se o titulo de guarda-mór das minas de Meia-Ponte.

O conhecimento que teve o governador d'estas desordens o forçou a tomar providencias; e, entre outras, assentou ser conveniente dividir Goyaz em dois districtos.

Feita esta divisão, continuou Bueno na administração

do de Sant' Anna, e para Meia-Ponte foram nomeados sargento-mór-regente José Sotel de Carvalho, e superintendente-guarda-mór Antonio de Sousa Bastos, o qual foi succedido por Fernão Bicudo de Andrade, capitão das ordenanças, depois coronel por nomeação de D. Luiz Mascarenhas.

Manoel Rodrigues, processado pelo ouvidor geral Gregorio Dias da Silva, teve afinal, por ordem do governador, de assignar termo de nunca mais entrar em Meia-Ponte.

As attribuições conferidas a Bueno foram sendo d'este modo restringidas e limitadas.

Entretanto proseguia Bueno na fundação do arraial de Sant'Anna, no lugar em que está hoje construida a cathedral de Goyaz, levantaram os povos uma pequena igreja com a invocação de Sant'Anna, por ser a primeira pedra lançada no dia em que o calendario commemora esta heroina da igreja.

Crê-se que tivera esse acto lugar em 1727, por isso que já em 1729 parochiava a igreja o padre Dr. Pedro Ferreira Brandão com provisão do bispo do Rio de Janeiro, D. Fr. Antonio de Guadalupe.

CAPITULO II

(1733—1737)

Progressos da população de Goyaz.—Prohibição das engenhocas de aguardente e de cannaviaes.—Os ourives.—Outras medidas vexatorias.—A capitação.—Estabelecimento dos registros.—Representações sobre as medidas, que se deviam tomar para a prosperidade das minas.—Creação da primeira villa em Goyaz.—Vai a Goyaz o conde de Sarzedas.—Desordens no norte.—Parte Sarzedas para as minas de *S. Felix*.—Sua morte em *Trahyras*.—Uma folheta de ouro de 90 marcos.—Novos descobrimentos e fundação de arraiaes.—Os mineiros abrem a picada de Goyaz.—Exploração pelos sertões do rio de *S. Francisco*, *Dourados*, *S. Marcos* e *Parnahiba*.

O assumpto que mais preoccupou o governo portuguez durante quasi a metade do seculo passado foi sem duvida a administração das minas.

Em outra occasião fallaremos demoradamente d'este assumpto; tão vasto é que póde prestar materia para escrever-se grossos volumes.

Por emquanto diremos que, augmentando rapidamente a população de Goyaz, e com ella o numero das fabricas de mineração, preciso foi que providencias se tomassem, em ordem a pôr um paradeiro ao extravio de ouro em pó, que em quantidade subida sahia livre de qualquer imposição, pelo motivo principalmente do máo systema até então adoptado para a cobrança dos direitos senhoriaes.

Quando as minas de Goyaz foram descobertas, já em outros pontos se tinham ensaiado mais de um systema para a cobrança e fiscalisação das rendas dos reaes quintos; já então existiam provedores, escrivães e registros nos pontos em que a mineração se praticava.

Depois do systema das juntas, em que os mineiros, para

obstarem que o ouro fosse quintado nas casas de fundição, accordaram em dar um certo numero de arrobas para pagamento dos direitos, estabeleceu-se esse mesmo systema, que tanto receiavam, desde que se comprehendeu que a contribuição das derramas, por mais que se elevasse, nunca correspondia á proporção do producto, isto é, aos 20 por cento do quinto.

Começaram, pois, a trabalhar de novo as casas de fundição e moeda de Minas e S. Paulo em 1724, e para ellas era levado todo o ouro que devia ser quintado e amoedado.

Este systema prevaleceu até 1733; e, porque começasse a apparecer na circulação grande quantidade de moeda falsa, e não cessasse o contrabando, em 1734 foi alterado o systema e substituido pelo da capitação e censo.

Este methodo, embora o mais racional e prudente, capaz de evitar em grande o extravio, foi combatido por injusto, porque, diziam os mineiros, fazia diminuir grandemente a producção, e aggravava a sorte dos faiscadores, ou dos que lavravam minas pobres, e de pequenos salarios.

Por carta regia de 3 de Janeiro de 1735 foi prohibida a circulação da moeda, e se mandou que corresse o ouro em pó á razão de 1$200 a oitava.

De ordem do conde de Sarzedas seguiu para Goyaz em 1735 o ouvidor de S. Paulo, Gregorio Dias da Silva, na qualidade de superintendente geral das minas de Goyaz, para n'ellas estabelecer o methodo da capitação; o que effectivamente teve lugar n'esse mesmo anno.

Mas a capitação, que, como remedio heroico, se tinha adoptado contra o extravio, não pôde evitar de todo o mal, pela difficuldade pratica de um censo e lançamento exacto dos escravos que trabalhavam nas lavras, que abrangiam um perimetro de mais de 150 leguas de extensão.

As numerosas picadas, já então abertas para Goyaz, do

Maranhão e Piauhy, da Bahia e de Minas-Geraes, eram portas francas para a prevaricação e o contrabando.

D'ahi uma serie de novas medidas: agora foi a carta regia de 10 de Janeiro de 1730, determinando que houvesse um só caminho para Goyaz; mais logo prohibiu-se a navegação do Tocantins; em outra occasião se ordenou ao governador do Maranhão, que tivesse todo o cuidado em não adiantar as povoações para as partes das minas, e que não consentisse que de algum modo se abrissem caminhos para ellas, pela alta conveniencia economica que devia resultar da execução fiel e inviolavel da lei de 27 de Outubro de 1733!

Não sendo bastantes estas medidas, o conde de Sarzedas por ordem de 25 de Julho de 1732 determinou que nenhuma pessoa fosse a Goyaz senão pelos registros, que para melhor fiscalisação e cobrança do direito das entradas mandára estabelecer na margem do rio Jaguary e em outros pontos.

Se a toda esta serie de medidas fiscaes accrescentarmos a expulsão dos ourives, como outros tantos inimigos dos direitos reaes, não ficará completo o quadro, porque, para seu remate, ahi temos a celebre disposição que vedava nas minas de ouro, cannaviaes e engenhocas de aguardente, que por um bando expedido por Bueno foram prohibidas de ordem regia, mandada executar pelo governador de S. Paulo (14).

(14) *Bando*:—Pedro Mathias Sigar, escrivão da superintendencia d'estas minas dos Goyaz, etc. Certifico que em meu poder e cartorio se acha um bando, que mandou lançar o superintendente d'estas minas, prohibindo aos moradores d'ellas o terem cannaviaes de assucar, fazerem aguardente, o qual é do theor seguinte: « Bartholomeu Bueno da Silva, superintendente e guarda-mór d'estas minas dos Goyaz, n'ellas provedor das fazendas dos defuntos e ausentes,

Em 22 de Agosto de 1732 o conde de Sarzedas mandava de novo publicar em S. Paulo um bando contendo a prohibição dos engenhos de assucar, e ordenava que aquelles que tivessem plantações de canna as destruissem no prazo de dois mezes, sob pena de serem remettidos presos para S. Paulo, afim de serem castigados na fórma das leis, e soffrerem as mais penas que lhes quizesse impôr, além das de sequestro.

Pela picada que de Goyaz ia ter aos denominados *curraes* do rio de S. Francisco, por onde entrava grande commercio de gados e fazendas, se escoava tambem o ouro em pó, quasi que a unica moeda então existente para toda a especie de transacções.

Não tardou muito que viesse uma providencia fiscal para fazer cessar o extravio do ouro que motivavam essas transacções pelos curraes do rio de S. Francisco.

tudo na fórma das ordens de S. M., etc. Porquanto tenho recebido carta do governador e capitão-general da capitania de S. Paulo e suas minas, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, em a qual me declara que S. M., que Deus guarde, por repetidas ordens tem prohibido haver cannas de assucar, engenhocas e as suas distillações de aguas ardentes em minas, e com especialidade n'estas dos Goyaz, por principiarem de novo, e lhe constava que muitos moradores d'estas minas tinham em suas roças, e fazendas, mandasse logo queimar e destruir a dita planta de canna. Pelo que mando que nenhuma pessoa, de qualquer gráo e condição que seja, não tenha em suas roças e fazendas a referida planta de canna, e os que a tiverem, a destruiráõ e queimaráõ logo, para o que lhes concedo o tempo de sessenta dias, com a comminação de que o não fazendo, e denunciando-se que a tem, e provando-se, pagará a pessoa que fôr comprehendida cem oitavas de ouro, que se applicarão para as obras da matriz d'estas minas, e mais cincoenta oitavas para as despezas da justiça, e outrosim será preso na cadêa, donde estará 30 dias. E para que ninguem possa allegar ignorancia, etc., 13 de Junho de 1732. — B. Bueno da Silva.»

Em 5 de Outubro de 1733 um bando era publicado a toque de caixa, ordenando que fossem confiscados todos os bens dos que comprassem generos entrados por essa via de communicação.

Esta medida, posta em pratica, como as demais, com aquelle zelo e rigor proprios dos tempos de então, produziram os mais lamentaveis effeitos, effeitos que foram aggravados pelas disposições do regimento de 6 de Fevereiro de 1736, dado ao provedor do registro da estrada de S. Paulo pelo conde de Sarzedas.

Ahi se determinava ainda ao provedor que não deixasse entrar pessoa alguma para Goyaz sem apresentar despacho ou licença do governador.

Prohibia-se tambem de um modo terminante a entrada do gado vaccum, em razão da falta que d'elle havia em S. Paulo, e pelo prejuizo que poderia causar ao contrato dos dizimos dos povoados. Repetia-se n'esse documento de novo a prohibição dos engenhos, porque, dizia o regimento, convinha atalhar os prejuizos que da existencia d'elles se seguia aos direitos reaes e ao bem commum dos moradores.

Por mais severas que parecessem estas ordens, e por mais rigor que se empregasse na sua execução, o contrabando não se deixava de fazer e o extravio continuava em maior escala.

Cansado o governador de medidas improficuas, vendo que as suas ordens nem sempre eram cumpridas pelos superintendentes, não por calculada desobediencia, mas porque não dispunham de meios para fazêl-as em toda a plenitude observar, attendendo sobretudo ao estado de anarchia e desordem em que se achavam os novos arraiaes, expôz a el-rei em extenso relatorio a situação das minas de Goyaz, fazendo-o acompanhar da representação que, no

mesmo sentido, dirigiu a Sua Magestade em 1733 o senado da camara de S. Paulo.

Considerada esta importante materia com a madureza que merecia, foi determinado pela provisão regia de 9 de Dezembro de 1734 que o governador convocasse uma junta, que estudasse e propuzesse a fórma que se devia observar na conservação, augmento e estabilidade das minas de Goyaz.

Essa junta extraordinaria e solemne foi effectivamente convocada em 25 de Abril de 1735, e n'ella accordado que convinha elevar Goyaz ao grão de capitania independente da jurisdicção de S. Paulo; que se transferisse a fundição de S. Paulo para o arraial de Meia-Ponte, e que outras medidas fossem adoptadas para o augmento da renda e a repressão do contrabando (15).

(15) Termo da junta que se celebrou n'esta cidade a 25 de Abril de 1745 sobre a fórma que se devia observar, para conservação, augmento, e estabilidade das minas dos Goyaz e fórma que deve ter a arrecadação dos reaes quintos, e direitos de S. M., a qual se celebrou em virtude da real ordem de S. M., que Deus guarde, expedida pelo seu conselho ultramarino em 9 de Dezembro de 1734, como adiante se declara:

« Aos 25 dias do mez de Abril do anno de 1735, n'esta cidade de S. Paulo, do Estado do Brasil, em as casas da residencia do Exm. conde de Sarzedas, governador e capitão-general da mesma capitania, e minas da sua repartição, sendo ahi perante mim Antonio da Silva de Almeida, secretario d'este governo, mandou o dito conde governador convocar aos Drs. João Rodrigues Capellos, ouvidor geral e corregedor d'esta comarca, Antonio Monteiro de Mattos, Juiz de fóra da villa de Itú, commissario da devassa, que actualmente se está tirando n'esta mesma cidade sobre a extracção do ouro em pó, moeda falsa e sarceamento da verdadeira, que S. M. é servido mandar conservar sempre em aberto, na fórma das suas reaes ordens, João Dias do Valle, procurador da corôa, o tenente-coronel Antonio Francisco Lustosa, procurador actual da fazenda

Essas providencias foram adoptadas juntamente com as indicadas na junta que em Março de 1734 se fez em Minas

real d'esta capitania, Manoel Mendes de Almeida, provedor da real casa da fundição da dita cidade, o tenente do mestre de campo general Luiz Antonio de Sá Queiroga, os ajudantes de tenentes João Rodrigues do Valle e Antonio da Silveira e Motta, o mestre de campo Aleixo Leme da Silva, o tenente-coronel Francisco da Silva de Figueiredo, os sargentos-móres Roque Soares Medello e José de Aguirre de Camargo, o sargento-mór Miguel Antonio de Sobral, provedor actual do registro das minas de Cuiabá, e os juizes ordinarios João de Siqueira Preto, e o coronel Jeronymo Pedroso de Barros, e os vereadores, o capitão Estanisláo Furqueira Pedroso, Salvador Cardoso de Tavorá e Matheus de Siqueira de Mendonça, e o procurador da mesma comarca, e o capitão Domingos Coelho Barradas, e o da mesma escrivão José da Silva Valença, cavalleiro professo na ordem de Christo, e Bartholomeu de Freitas Evenraldo, cavalleiro da mesma ordem, o capitão que foi d'esta cidade José de Goes e Moraes D. Simão de Toledo e Peza, capitão-mór o ouvidor geral que foi da mesma Bartholomeu Paes de Abreu, o capitão-mór que tambem serviu n'esta mesma cidade José Barbosa de Lima, Pedro Jacques Pires e José Soares de Barros, cidadãos, todos pessoas de conhecida nobreza, distincção e capacidade, a quem por mandado do referido conde governador me foi mandado ler a conta que os officiaes do senado da camara d'esta cidade deram a S. M., que Deus guarde, no anno de 1733, sobre os roubos e descaminhos que tem a sua real fazenda pelas picadas do sertão da Bahia, Piauhy, Maranhão e Minas Geraes para as dos Goyaz, extraindo-se dellas os reaes quintos, por falta das providencias necessarias, e bem assim a real ordem de S. M., de 6 de Dezembro de 1734, pela qual foi servido mandar convocar a esta junta as pessoas de maior intelligencia e capacidade, para votarem no que fosse mais conveniente ao bem da real fazenda e conservação dos vassallos; e com effeito, sendo convocadas as pessoas acima referidas por mais praticas, intelligentes em materias de tanta importancia, julgaram pelo acórdão seguinte, que para segurança da real fazenda, augmento dos reaes quintos, e mais direitos, como tambem para a conservação dos povos, e bom regimen d'elles se devia observar o que adiante se aponta, havendo S. M., por bem.

« 1.º — Sendo presente a S. M., pelos officiaes do senado da ca-

Geraes para a escolha do melhor meio na cobrança dos quintos.

mara d'esta cidade, em conta que lhe deram de 25 de Agosto, anno de 1733, como zelosos do seu real serviço, os grandes roubos e descaminhos que se lhe faziam nos seus reaes quintos e mais direitos, por se lhe occultar a maior parte d'elles, e do ouro que se extrae pelas picadas que se abriram das Minas Geraes, curraes da Bahia, Piauhy, e vertentes do Maranhão, para todo aquelle continente, e se dever considerar todo o meio possivel, para emendar tão reconhecido damno, como tambem o que actualmente, recebe aquelles moradores na deserção dos seus escravos e devedores, no que tambem têm o mesmo damno os povos d'esta capitania, e das mais circumvizinhas : acharam os da junta, á vista de todas as referidas circumstancias, que o remedio mais rigoroso seria o que, com a experiencia, exporiam nos capitulos seguintes:

« 2.º — O primeiro ponto, que se tratou n'esta junta, foi sobre o fundamento, por que S. M., que Deus guarde, se dignou mandar estabelecer as minas dos Goyaz da jurisdicção d'este governo *com o uso de um só caminho para ellas*, e que não devia ser outro senão o que se conservava d'esta cidade, feito pelos descobridores d'aquella conquista, e que no dito caminho houvesse registro geral, em que desse-se entrada das cargas que entrassem para ella, e se registrasse todo o ouro que sahisse para fóra, para pagar o real quinto na casa da fundição d'esta cidade, como assim se observa, em virtude das reaes ordens do mesmo senhor, o qual com a sua ajustadissima comprehensão previu muito bem, que de haver outro caminho, que não fosse este, como presentemente ha por aquelles sertões, não só ficariam estas capitanias na mesma penuria em que se achavam antes d'estas minas, mas tambem padeceria a sua real fazenda os descaminhos, que hoje são manifestos por varias representações ao mesmo senhor, e para que de algum modo se atalhem estes, se procuraram acertar os meios mais proporcionados á segurança dos referidos quintos, e mais direitos; visto a impossibilidade de não ser possivel no estado presente vedar o commercio dos curraes, e mais partes por onde se introduz para aquellas minas.

« 3.º — Que a cobiça e a ambição dos homens cegos dos seus interesses, sem o temor das gravissimas penas que lhes estão impostas, em repetidas leis de S. M. e bando d'este governo, tem rompido e

Eram esses assumptos de tanta magnitude, que para estudal-os tinha vindo ao Brasil Martinho de Mendonça, pessoa da confiança d'el-rei.

escalado todo o sertão das partes dos curraes, Minas Geraes, Piauhy, e Maranhão, e pelas picadas de todo elle estão actualmente introduzindo subrepticiamente varios generos de negocio, sem pagarem direitos ao mesmo senhor, servindo-lhe aquelle de pretexto para extracção de gravissimas partidas de ouro, que passam pelo mesmo sertão sem pagarem os reaes quintos, o que tudo se verificava da falta que se experimenta d'aquelle metal na real casa da fundição d'esta cidade, porquanto havia mais de dois annos não tinha entrado n'ella a quarta parte de ouro que produzem aquellas minas, sem embargo da novissima lei de S. M., e de mui repetidos bandos que alli se tinham publicado, para não continuarem nas referidas picadas, não obstante os quaes continuavam o mesmo negocio; porque, vendo que não havia força para execução da dita lei e bandos, ficaram sem o effeito necessario, continuando-se os mesmos inconvenientes.

« 4.º — Que aquellas minas têm crescido em muito grande numero de gente, que a ellas tem concorrido, accommodando-se na extensão de mais de duzentas leguas de circumferencia, nas quaes é geral a producção do ouro com grandes fundamentos de preeminencia, por estar aquella campanha quasi toda vista e examinada, e prometter maiores utilidades e conveniencias á corôa que as Geraes.

« 5.º — Que a grande distancia em que se acham aquellas minas d'esta capital as impossibilita para poderem ser governadas pelo mesmo governador que existe n'ella, tanto porque este não póde provêl-as de remedio a tempo util, nem tão pouco facilitar-lhe as providencias, de que alli se necessita a toda a hora; e, além d'esta razão, a mais essencial era que, considerando-se aquelles moradores em distancia tão larga, e sem terem ao pé de si quem os governe, é dar-lhes occasião a que facilitem as suas costumadas sublevações e consequentemente poderem, sem o menor receio, intruduzir alli as mesmas fabricas de cunhar, e moeda falsa, que no presente seculo se experimentou nas Minas Geraes, sem que lhes bastasse para o temor assistir n'ellas um general, ministros e tropas; porque, sem respeito, a tudo isto os persuadiu a sua ambição a tão execrando negocio, o que puderam fazer mais a seu salvo os compre-

Foi ordenado por avisos de 11 de Fevereiro e 12 de Março de 1736 ao governador de S. Paulo de seguir a Goyaz,

hendidos n'elle n'aquellas minas dos Goyaz, faltando-lhe a tão dilatado corpo cabeça e membros, de que necessita, para segurança de tudo o referido.

« 6.º—Que o dinheiro proximamente prohibido nas Minas Geraes é fama constante e infallivel achar-se a maior parte d'elle nos suburbios das minas dos Goyaz, com o qual os donos d'elles compram gravissimas partidas de ouro em pó, a 1$280 e a 1$300 a oitava; e que o tal negocio se faz tão occulto entre os contrahentes d'elle que jámais se póde vir no conhecimento de quem são para serem punidos, em razão de que a largueza do paiz, sem o temor de governo, ministros e soldados que guardem as estradas, d'elle os facilita a este e outros commercios, que bem inculcam o fim a que se destinam.

« 7.º—Que o remedio que se pondera é tão cordial, que com facilidade se deixa perceber, e vem a ser que S. M., para conservação e augmento d'aquellas minas, reproducção d'ellas, e aproveitamento dos seus reaes quintos, e mais direitos que lhe pertencem, deve mandar com a mais espectação e cuidado separar d'este governo aquelle corpo, fazendo n'elle uma capitania distincta; mandando passar a elle governador com pratica e intelligencia, para convencer de algum modo as destrezas dos moradores d'aquelle paiz, e lhes atalharem os seus insultos, reduzindo justamente a superintendencia geral das mesmas minas a uma ouvidoria, levantando por emquanto duas villas n'ella, uma no arraial de Meia-Ponte, e outra no da Senhora Sant'Anna, por serem as maiores povoações e mais commodas para este fim; dar os caminhos nos *curraes* francos e lhes assentar casas de registros, creando-se para guarnição d'estes uma ou duas tropas de cavallaria, paga pela fórma que adiante se dirá.

« 8.º—E que, para ficar aquella capitania mais regular, se devia d'ella abrir caminho por terra até as minas do Cuiabá, penetrando aquelle sertão para mais se ficarem communicando, de sorte que sejão igualmente sujeitas ao mesmo governo, tanto pela commodidade do recurso, como pela segurança e augmento que terão os reaes quintos.

« 9.º—E que para a cobrança d'aquelles devia passar logo á officina da casa da fundição d'esta cidade, para as referidas minas dos Goyaz, assentando-se esta no dito arraial de Meia-Ponte, por ser a

afim de crear uma villa na povoação que maior desenvolvimento offerecesse, reprimir pessoalmente os excessos,

parte mais proxima ás picadas, que se abriram pelo dito sertão, e ser juntamente aquella paragem a mais commoda, não só a todos os moradores dos Goyaz, para alli quintarem o seu ouro, mas tambem para os do Cuiabá : aberto que seja o caminho para aquelle continente, e se puder melhor evitar os generos de contrabando, que por alli se introduzem, extracção de ouro de todas aquellas minas, que não paga quintos.

« 10.— Que o mais que se aponta para as despezas do governador, ministros, soldados e officiaes da referida casa da fundição devem ser na fórma que se observa nas Minas Geraes, tanto que n'ellas se consigna como a fórma em que são pagos, e que se devem praticar os mesmos soldos e ordenados nas referidas minas dos Goyaz e Cuiabá, em razão de que umas e outras se consideram em muito mais distancias de leguas, duas vezes em dobro que as Geraes.

« 11.— Que se faz preciso passar áquellas, como fica dito, a fabrica da casa da fundição d'esta cidade, para n'ella se recolher todo o ouro que alli entrar, para pagar o quinto a S. M., não obstante o qual sempre deve haver uma officina n'esta cidade, á imitação da de Pernaguá, para n'ella se quintar algumas pequenas partidas de ouro, que podem produzir as minas de Peruapanema, e outras que pelo tempo futuro se descobrirem nas vizinhanças d'esta capital, como tambem para se quintar o que sahir do Cuiabá, que não passem pelo interior do sertão dos Goyaz, antes de aberto o caminho, como fica dito.

« 12.—Que tambem parece conveniente ao serviço de S. M. que, havendo-se de tomar a justissima e precisa resolução de separar este governo do das minas dos Goyaz e Cuiabá, se faz desnecessaria a despeza com governador para esta capital, porquanto mui natural é que o governador de Santos tenha a intendencia de prover nos casos occurrentes aos particulares d'esta comarca, ficando o dito governador com a mesma subordinação que tem ao governador d'aquellas minas, para que melhor a disponham os particulares que necessitarem de providencia a tempo conveniente.

« 13.—Que tambem a extincção da moeda corrente n'aquellas minas será mais util ao serviço de S. M. pela experiencia ter mostrado ser este o remedio mais vigoroso com que se atalhou a maior parte

punir os perturbadores da ordem, e finalmente estabelecer os negocios publicos no pé da regularidade que convinha, para ter lugar a creação da capitania como final resolução.

E, para que melhormente pudesse o governador dar execução ás ordens, na conformidade das reaes instrucções, foi creada uma ouvidoria, e provido o lugar na pessoa do ouvidor de S. Paulo, Gregorio Dias da Silva, com predicamento de superintendente geral das minas.

Não havendo guarnição militar em Goyaz, e convindo mandar para alli alguma força, que servisse não só para

da extracção de grandes partidas de ouro, que sem pagar quintos se passaram d'aquelle governo para varias partes, observando-se a mesma fórma e providencias que se deu n'este particular n'aquelle continente, menos a segurança de numero de arrobas certas de quinto, porque estes por ora só se devem cobrar na fórma que até aqui se praticou n'esta capitania, porque do contrario em qualquer ajuste que haja sobre esta materia poderá S. M. ter prejuizo, tanto por não haverem villas n'aquellas minas, estabelecidas para segurança de qualquer capitação que haja de se fazer, como porque é muito mais util por ora a cobrança dos ditos quintos na fórma que presentemente se pratica.

« 14.—Que, pelo que respeita á supplica dos officiaes do senado da camara d'esta cidade, que fizeram a S. M. sobre se estabelecer n'ella casa de moeda, não parece fóra de razão, por bem da utilidade publica e da fazenda real; porém que n'este projecto se não devia por ora assentar cousa alguma sem mais larga experiencia do tempo, para lhes ser concedida a graça que pretendem.

« 15.—Todo o proposto e assentado nos capitulos d'esta junta parece ser o mais util ao serviço de S. M. e bem commum dos vassallos, e á boa arrecadação da real fazenda, conservação e augmento d'aquellas minas, sem embargo do que se submettem á real determinação do mesmo senhor.

« Em firmeza do que se assignaram com o referido conde general d'esta capitania, e eu sobredito Antonio da Silva de Almeida, secretario d'este governo, o escrevi.—Conde de Sarzedas. (Seguem-se as demais assignaturas.) »

apoiar os actos do governador, como conter as aggressões dos indios, e desassombrar as estradas, por elles infestadas, como para guarnecer os novos registros, ordenou o governador que a companhia de infantaria aquartelada em Santos marchasse com a necessaria presteza, e requisitou do conde das Galveas, governador de Minas Geraes, outro contingente de força paga. Este fez partir uma companhia de dragões sob o commando do capitão José de Moraes Cabral, que chegou a Sant'Anna em 17 de Dezembro de 1736 com quarenta e sete praças.

E, porque os indios caiapó e paiaguases levavam suas hostilidades ao ponto de interromperem o commercio que se fazia pelas estradas de Goyaz e Cuiabá, e obrigarem os viajantes a toda a sorte de precauções, para não serem victimas das suas emboscadas, sendo já crescido o numero de mortes por elles praticadas, entre outras a do ouvidor Antonio Alves de Lanhaz Peixoto, que a todos geralmente contristou; ordenou o conde de Sarzedas, que se fizesse guerra de exterminio a estes barbaros, em cumprimento das ordens de Sua Magestade de 5 de Março de 1732.

Desde logo cruzaram as bandeiras em todas as direcções; as estradas foram desassombradas, mortos e aprisionados os indios de corso, que foram encontrados em malocas.

Urgindo o cumprimento da ordem expressa na carta regia de 11 de Fevereiro de 1736, seguiu Sarzedas de S. Paulo no fim d'este anno, acompanhado do tenente-general Antonio Luiz de Sá Queiroga, tenente Antonio da Silva e Motta, e seu secretario Antonio da Silva e Almeida, e em principios de 1737 chegou á Meia-Ponte.

Alli tratou desde logo (4 de Fevereiro de 1737) de convocar uma junta para regular o methodo da arrecadação dos reaes impostos.

Estava já em pratica o da capitação e censo. Foi então

acordado que por cada escravo se pagasse 4 oitavas e 3/4 de ouro, por cada venda 20 oitavas, por cada mestre de officina 8, e por cada official 5, etc.

As casas de negocio (lojas, córtes e boticas) foram divididas em tres classes, grandes, medias e minimas. As primeiras foram lançadas em 60 oitavas, as segundas em 30 e as ultimas em 15.

O lançamento não podia ser mais exagerado: por esse modo vinha Goyaz a pagar mais do que a capitania de Minas e os povos de Cuiabá e Mato Grosso.

Pelo termo de junta que em 30 de Junho e 1 de Julho de 1735 se fez em Minas foi assentado que cada negro pagasse 4 oitavas e 3/4, cada official de officio o mesmo, cada loja grande 24 oitavas, cada mediocre 16 e inferiores 8, cada venda 16, córtes e boticas 16, cada mascate 8.

Embora se ordenasse em 21 de Julho de 1734 que a capitação se regulasse em Goyaz pelo systema de Minas, não foi isto observado; mas o procedimento havido em Meia-Ponte foi sanccionado por carta regia de 21 de Julho de 1739 (16).

(16) A capitação foi estabelecida em Minas em 1735, sendo para este fim mandado alli Gomes Freire de Andrade. No anno anterior tinha havido junta para regular esta materia, convocada pelo conde das Galveas, como consta da seguinte acta:

« Aos 24 dias do mez de Março de 1734 foram chamadas á casa do Sr. conde das Galveas, André de Mello de Castro, governador e capitão-general d'estas minas, Martinho de Mendonça de Pina e Proença, moço fidalgo da casa de S. M., e Dr. Antonio Berquó del Rio, provedor da fazenda real d'estas minas, o Dr. Fernando Leite Lobo, ouvidor que foi do Rio de Janeiro, e se acha n'esta villa com negocios de S. M., Eugenio Freire de Andrade, superintendente da casa da fundição e moeda, Raphael da Silva Sousa, capitão-mór da villa do Carmo, e n'ella procurador da corôa e fazenda real, Mathias Barbosa de Sousa, mestre de campo dos descobrimentos novos, o

Estabelecida assim a capitação, mandou Sarzedas proceder de novo a uma matricula geral dos escravos, e viu-se então que mais de seis mil trabalhavam effectivamente nas minas.

coronel e guarda-mór Caetano Alves Rodrigues, e o guarda-mór Maximiano de Oliveira Leite, os quaes, propondo-lhes o Exm. Sr. conde governador o fim para que eram chamados, assentaram que, constando-lhes que S. M., por ser informado dos descaminhos, fraudes e roubos que se commettiam em prejuizo da sua real fazenda na cobrança dos quintos, fôra servido ouvir alguns arbitros, e os pareceres de varios ministros e pessoas intelligentes, ordenando a Martinho de Mendonça, que mandava ás capitanias do Brasil a negocios do seu real serviço, que viesse primeiro a estas e os referisse ao Exm. Sr. conde das Galveas, para que, conferindo-se os referidos pareceres com os que cá occorressem, se escolhesse um meio que, sendo justo e conforme ás regras da equidade, possa utilisar a real fazenda e facilitar a sua cobrança, de sorte que se faça com a menor vexação que fôr possivel, e que mandando S. M. que se propuzesse aos procuradores das villas o projecto da capitação e se executasse logo que fosse pedido peles povos, ou n'elle conviesse, e, fazendo-se para isso junta, assentaram concordes todos os procuradores que, de se executar a capitação, resultaria grande vexação e damno a todos os moradores das minas, principalmente aos mineiros que não encontrassem pinta rica, e os impossibilitaria para emprehender serviços largos ou difficultosos e intentar descobrimentos de novos vieiros, e proseguir em serviços que rendem tenue jornal, accrescendo-lhe a tanta despeza, que muitas vezes ficára baldada a da capitação de todos os escravos, apontando tambem que a sua cobrança seria muito difficultosa, e da mesma sorte o seria averiguar com exacção se ficavam alguns escravos subnegados, havendo n'este districto muitas mil roças, que, pela sua situação e difficuldade dos caminhos, aspereza dos montes e interposição dos rios, ficam umas das outras muito distantes, e algumas quasi inaccessiveis, e que, sendo a cobrança dos quintos na casa da fundição a mais natural, suave, e pelo costume quasi insensivel, seria violenta a da capitação n'este paiz, cujos moradores com menos vexação pagam indirectamente grandes sommas nos direitos, e para prova de sua obediencia e zelo offereceram segurar o rendimento de cem arrobas de ouro, contribuindo os povos com o que faltasse a esta quantia, no caso de não parecer aos

Por provisão de 15 de Fevereiro de 1737 creou no districto do Tocantins uma intendencia, para cobrança dos

povos conveniente a capitação, — quer S. M. que o Exm. Sr. conde governador, ouvindo o parecer de algumas pessoas intelligentes, dê providencia sobre a cobrança dos quintos. Sem embargo de quaesquer leis ou decretos, cujo effeito S. M. ha por suspendido provisionalmente, pelo que a todos os referidos parecêra que era muito difficultoso evitar os descaminhos emquanto nas minas corresse no commercio ao mesmo tempo ouro em pó e moeda com que se possa comprar, porque os roubos e descaminhos a facilitam com esta occasião, além de que dá a situação e natural disposição do paiz o atrevimento e interesse dos passadores e de alguns habitantes, que a todos parecia que tinha mostrado a experiencia ser moralmente impossivel evitar-se e prohibir-se todo o commercio e uso de ouro em pó, porque, além de outros grandes inconvenientes, ficariam sem meio algum para poder comprar o necessario para o sustento dos negros e dos habitantes, que vivem tirando ouro em lavras remotas, e assim lhes parecia que o mais efficaz e proveitoso remedio para evitar os descaminhos é cessar logo n'este governo a fabrica da moeda, e quando se achar extrahida a que corre hoje, para aquella pareceu conveniente o termo de seis mezes, que começaram a correr desde o dia da publicação do bando, prohibir-se todo o ouro d'elle, reduzindo-se na casa da fundição o ouro das partes a barras com guias, que para os annos futuros se deve mandar de Lisboa impressas com as armas reaes e ornatos que não possam falsificar-se, dando-se parte d'esta resolução aos governadores vizinhos, para que lá tambem se publique, de sorte que se não introduzam n'estas novas quantias de moeda, como já se introduziu nos annos de 1729 e 1730, dando-se com isso occasião aos grandes descaminhos que então se experimentaram, e os comboieiros, por cuja intervenção se faz a maior parte dos descaminhos, não poderão tão facilmente comprar com as barras o ouro em pó, nem os mineiros vendêl-o, e quando o intentem fazer, as mesmas barras e guias descobrirão o desencaminhador, se este não mostrar juridicamente os motivos necessarios, por que as deixou ou tornou a introduzir n'este paiz; além d'este motivo attende principalmente aos que foram presentes a S. M. para extinguir a fabrica da moeda, estabelecendo-se a capitação, tirando nas minas toda a occasião de se poder intentar ou

direitos da capitação, e proveu no lugar de intendente ao Dr. Agostinho Pacheco Telles e no de escrivão da matricula Antonio da Silva Alves.

commetter o delicto da moeda falsa, evitando uma grande despeza, inutil á fazenda real. Como S. M. mandou para as minas o Dr. Francisco Pereira da Costa e o Dr. João Soares Tavares, que vençam o ordenado de intendentes da capitação, ainda que esta não tivesse lugar, a estes ministros lhes parece se devem encarregar a intendencia dos quintos e descaminhos do ouro em pó, existindo um na comarca do Sabará, outro na do Rio das Mortes, onde entram os comboieiros, e sahem com ouro em pó, fraudando o quinto, para que vigiem com todo o cuidado, procurando evitar os descaminhos e castigar os culpados, informando-se para este effeito nos registros das importancias das carregações e comboios, e se os seus donos sahem com o producto d'ellas em barras, para virem em conhecimento dos descaminhadores pelo meio das devassas que hão de tirar, tendo por officiaes um meirinho e um escrivão. E o mesmo fará no Serro-Frio o desembargador Raphael Pires Pardinho, e da comarca da Villa-Rica o Dr. provedor da fazenda real, Antonio Berquó del Rio, evitando-se a despeza de mais intendentes e officiaes destinados para a capitação, cuja quantía se póde applicar para outros meios conducentes para o mesmo fim. O commercio dentro das minas se executa commodamente e sem embaraço, com as barras com guias, que são a moeda de maior preço e valor como ouro em pó, com que hoje quasi todos os negros e a maior parte dos brancos compram o necessario. A moeda de prata e cobre e a de ouro de 400 e 800 réis, de que parecendo necessario se póde fabricar a quantia conveniente, ficando sempre no cuidado dos ministros e intendentes observar se estas duas especies se augmentam de novo por modo illicito, e estes mesmos meios ficam para a commodidade dos passageiros, encarregando-se dos contratadores dos caminhos que por serviço de S. M. tenham nos registros as especies necessarias para trocar as que não são permittidas e as que entram ou sahem, e taxando-se a quantidade de ouro em pó ou em moeda ordinaria, que, segundo a comitiva e bagagem, ha de ser permittido levar ou trazer até o registro, além da moeda de prata e cobre, cujo transporte sempre fica permittido. Este meio declarou Martinho de Mendonça que de quantos até agora teve noticia é o mais conforme ás reaes intenções

Era já tão crescida a população que quasi todo o sul de Goyaz estava povoado, e a zona comprehendida entre as cabeceiras do Uruhu e o pontal do Tocantins.

de S. M., por ser o mais justo, o que mais concorda com as razões de equidade, e o que com menos vexação augmenta a fazenda real, tirando as occasiões de falsidade, descaminho e fraude...... Do que tudo mandou fazer este termo o Exm. Sr. conde, governador e capitão-general d'estas minas. —Mathias do Amaral e Veiga o escreveu e assignou. (Seguem as assignaturas.)»

O systema aqui proposto não foi adoptado senão muito depois, como teremos occasião de vêr. Não tendo o conde das Galveas posto logo em execução o methodo da capitação, fez affixar o seguinte edital e bando :

« Faço saber aos que este bando virem, que em cumprimento das ordens de S. M., em que ordena se désse providencia sobre a cobrança dos quintos, cessa a fabrica da moeda, e as partes que metterem ouro na casa da fundição o tirarão em barras com guias na fórma costumada, as quaes poderão correr livremente no commercio, conforme o seu toque, e passando o tempo de seis mezes da data d'este se não poderão fazer pagamentos em moeda, nem correr no commercio mais especies de moeda de ouro que as de 400 e 800 réis, sob pena de perdimento d'ellas, e se proceder contra os transgressores segundo as circumstancias, como contra passadores de ouro, e ficando em seu vigor todas as penas estabelecidas na lei de 11 de Fevereiro de 1719, que são do perdimento do ouro, confiscação de todos os bens e dez annos de degredo para a India, contra os que extrahem ouro das minas sem pagarem o quinto. Declaro que incorrerão nas mesmas penas todos os que para isso derem favor ou ajuda, concorrendo por qualquer modo para a sobredita extracção, e que toda a pessoa que tiver noticia de alguma quantia de ouro que se extraia das minas para fóra d'ellas sem pagar o quinto e a não denunciar ás justiças officiaes de S. M. será exterminada d'este governo por toda a vida, além das penas a meu arbitrio conforme o caso o pedir.

« E porque outrosim sou informado que algumas pessoas commettem os ditos crimes sem lhe provar judicialmente, sendo que por varias circumstancias que n'elles concorrem são gravissimamente indiciados, se dará parte para que os indicios e presumpções urgen-

A noticia da prodigiosa riqueza do norte, chegando ao Pará e ao Maranhão, produziu tal impressão que os respectivos governadores, desejosos de que esses terrenos pertencessem á sua capitania, começaram a empregar para esse fim os meios necessarios.

Já em 1731 tinha o governador do Pará, Alexandre de Sousa Freire, mandado ao Tocantins o sargento-mór João Pacheco do Couto, que nas suas excursões chegou até as minas da Natividade, que Freire pretendeu chamar á sua jurisdicção.

tes que contra elles houver, mande proceder contra elles, exterminando-os d'este governo como prejudiciaes á republica, e tornando para elle incorrerão nas penas da sobredita lei de 11 de Fevereiro de 1719. E, para mais facilmente se extinguirem e castigarem os delictos de passar ouro, encarrego a todos os officiaes de ordenanças tenham n'esta materia particular cuidado. Declarando que quando com effeito tiverem com as suas diligencias feito confiscos aos passadores, ainda que seja por parcellas que importem para a fazenda real duas arrobas de ouro, lhe mandarei guardar os privilegios concedidos ás milicias pagas, e o mesmo cuidado recommendo aos juizes ordinarios, officiaes da camara e mais habitantes d'este governo, porque a todos se haverá por especial serviço; e a cada uma das pessoas que tiverem feito confiscos lhe mandarei passar certidão, para que possam requerer a S. M. todas as honras e mercês que o dito senhor costuma fazer a quem o serve com zelo e fidelidade, e preferencia para todos os cargos, officios e occupações honorificas; e as sobreditas pessoas que fizerem confiscos terão em premio metade do ouro que se achar descaminhado, e os que sómente concorrerem, denunciando-o, a terceira parte. E qualquer escravo que denunciar a seu senhor, e por virtude da dita denunciação fôr confiscado, ficará logo forro, e se lhe passará carta de alforria em nome de S. M., e se lhe dará a terça parte do dito confisco. E, porquanto as quantias de moeda que sahem dos portos de mar para este governo ordinariamente se dirigem a comprar ouro para levar descaminho, nenhuma pessoa poderá metter dinheiro dos registros para dentro, sob pena de ser castigado como descaminhador de ouro, passado o termo acima declarado, etc. »—A. de M. de CASTRO.

O governador do Maranhão, principalmente, levou seu zelo pelo serviço real ao ponto de nomear auctoridades suas para os arraiaes de S. Felix, Natividade e outros, e de ordenar-lhes que d'elles tomassem posse, exercessem jurisdicção plena e absoluta, e sobretudo não deixassem de cobrar os direitos do quinto, que eram o grande alvo de todas as ambições.

Esta desarrazoada pretenção, que tinha por unico fundamento não estarem ainda designados os limites das capitanias, originou serios conflictos e graves perturbações da ordem; porquanto, havendo tambem o conde de Sarzedas nomeado para todos os arraiaes os juizes e funccionarios, eram tantos tabelliães, tantos juizes, tantos alcaides e guardas, que ninguem se entendia, nem o povo sabia a quem obedecer.

E' verdade que a todos pareciam intrusos e incompetentes esses empregados do Maranhão. A desordem, começando nas regiões officiaes, passou ao povo, e acabou por se tornar tão seria que nos povoados appareciam frequentemente mortes e ferimentos. Em ultimo resultado decidiam-se os pleitos a ferro e fogo: era quasi uma guerra civil!

Sarzedas, informado do que occorria, deu de tudo conta para Lisboa, e preparou-se para ir ao norte restabelecer a ordem e fazer retirar as auctoridades intrusas, que persistiam em se fazerem obedecer.

Partiu effectivamente; mas, chegando ao arraial de Trahyras, adoeceu gravemente, e em 28 de Agosto de 1737 deu a alma ao Creador (17).

(17) Foi sepultado na igreja de Trahiras a 29 de Agosto de 1737: os seus ossos foram depois entregues ao conego regrante D. Antonio de Madureira, que passou d'elles recibo em 26 de Agosto de 1739, para serem conduzidos ao jazigo dos seus maiores.— L. A. SILVA SOUSA.—*Memorias Goyanas. MS.*

A provisão do conselho ultramarino de 20 de Maio de 1737 declarou ao governador do Maranhão que estes novos descobrimentos, e os que se fossem fazendo pelo tempo adiante, ficavam pertencendo á jurisdicção dos ministros estabelecidos em Goyaz, e se fez constar esta resolução a Sarzedas por carta regia de 30 de Maio do mesmo anno (18).

As cartas regias de 20 de Agosto de 1738 e 10 de Março de 1739 ainda foram mais explicitas, porque ordenaram ao

(18) D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné, etc. : Faço saber a vós, conde de Sarzedas, governador e capitão-general da capitania de S. Paulo, que, sendo-me presentes varias contas, que me deram os capitães-móres e provedores da fazenda real das capitanias de S. Luiz do Maranhão e Pará, sobre os novos descobrimentos das minas chamadas de S. Felix, situadas nas cabeceiras do rio Tocantins, e contenda que houvera a respeito de pertencerem ao Estado do Maranhão ou ao districto de Goyaz : Fui servido ordenar por resolução de 20 d'este presente mez e anno, em consulta do meu conselho ultramarino, que pelo dito governo do Maranhão se não entenda em materia de minas, e, porque o novo caminho para as ditas chamadas de S. Felix é pelos rios navegaveis d'aquelle Estado, ordeno ao governador do mesmo Estado faça praticar exactissimamente a lei de 27 de Outubro de 1733 sobre os novos caminhos ou picadas para as minas, porque eu hei por bem que todos estes novos descobrimentos de minas, e os que se forem fazendo pelo tempo adiante, fiquem á jurisdicção dos Goyaz, e sómente os dizimos se fiquem percebendo por aquella parte, porque até o presente se cobraram, emquanto eu á vista dos mappas geraes que tenho mandado fazer de todo o Brasil não determino os limites que a cada um dos seus governos deve pertencer, de que vos aviso para que tenhais entendido a resolução que fui servido tomar n'esta materia.

El-rei nosso senhor o mandou pelos DD. João de Sousa e Alexandre Metello de Sousa Menezes, conselheiros de seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa occidental a 30 de Maio de 1737.—O secretario, Manoel Caetano Lopes de Lavre, o fez escrever.

governador do Maranhão que absolutamente se não entendesse em materia de minas.

Só, porém, mais tarde, com a retirada das auctoridades intrusas, a tranquillidade publica se póde restabelecer completamente.

A morte do governador foi causa de ficar adiada a creação da villa, que uns pretendiam fosse installada no arraial de Meia-Ponte e outros no de Sant' Anna; mas Sarzedas já tinha resolvido que fosse n'este ultimo arraial. Já ahi tinham estabelecido a sua residencia o ouvidor-intendente Agostinho Pacheco Telles e o provedor da fazenda Sebastião Mendes de Carvalho.

Não se póde lançar em culpa só a Sarzedas as medidas que tomou durante o seu governo, para em tudo ser fiel ao juramento de preito e homenagem que prestára, e ao cumprimento dos seus deveres, pautados pelas ordens do reei dos seus tribunaes : a politica de Lisboa se desvairava pela sêde insaciavel de ouro.

Se muitas das suas providencias administrativas devem ser hoje altamente condemnadas por absurdas e iniquas, fique para sua gloria o haver concorrido para o estabelecimento e creação das capitanias de Goyaz e Cuiabá, e de ter procurado até onde foi possivel restabelecer a ordem nas minas de Goyaz, principalmente na parte que concerne á arrecadação dos direitos reaes.

No ultimo periodo do seu governo a renda da capitação attingiu proporções gigantescas.

Foi tambem durante o seu governo que se descobriram as minas do Rio Claro e Pilões, conhecidas já pelos primeiros que pisaram o territorio goyano, e as do rio Maranhão, descobertas em 1730 por Amaro Leite Moreira, que achou em 1732 no sitio de Santo Antonio do Campo uma folheta de noventa marcos, que foi mandada de presente a D. João V.

Tem decorrido pouco mais de dez annos depois do estabelecimento das minas de Goyaz. N'este periodo, a emigração estabelecida de varios pontos foi fundando por toda a extensão do territorio nucleos de povoação, em torno dos quaes se estabeleceram innumeraveis fabricas de mineração.

Depois de haver Bueno lançado os primeiros fundamentos do arraial de Sant' Anna alguns dos seus companheiros se dispersaram.

Uns se foram estabelecer em Santa Rita, outros na Barra, e alguns em Ouro Fino. Calhamaro funda em 1729 o arraial da Anta, que tanto prosperou. Certos, mais ousados, internando-se, vão até as margens do rio Paranan, e dão principio ao arraial de Flôres, que logo depois abandonam.

Manoel Dias da Cruz crea em 1729 o arraial de Santa Cruz, e por este mesmo tempo surge florescente o de Guarinos.

Manoel Rodrigues Thomaz, que fundára em 1727 o arraial de Meia-Ponte, expulso d'alli por ordem do governador, em razão das desordens de que foi promotor, dirigiu-se para o norte, e em menos de seis annos (1732 a 1737), com o grande numero de companheiros que levava, funda as povoações de Curixá *(Crixá)*, Trahiras, S. José dos Tocantins, Agua-Quente e outras menos notaveis.

Antonio Ferraz de Araujo lança em 1734 os primeiros fundamentos do arraial da Natividade, e dois annos depois Carlos Marinho descobre e estabelece o celebre arraial de S. Felix, que chegou a ser o mais notavel do norte.

Ao passo que as terras de Goyaz eram assim descortinadas pelos seus primeiros povoadores, os mineiros, imitando o exemplo dos paulistas, faziam largas explorações pelo rio de S. Francisco, e percorriam com suas bandeiras desde as cabeceiras do rio das Velhas até as margens do rio Parnahyba e S. Marcos, abrindo a picada chamada de Goyaz.

Por toda a extensão que percorriam iam estabelecendo fazendas, e com tanta diligencia procediam n'essa conquista que em poucos annos o Piumhy, Bambuhy, Araxá, Desemboque, Campo Grande, Patrocinio, Paracatú, estavam conhecidos e povoados.

O coronel Mathias Barbosa, por antonomasia o *Cabeça de ferro*, o coronel Caetano Alves Rodrigues Horta, o guarda-mór Maximiano de Oliveira Pires, o capitão-mór Manoel da Costa Gouvêa, o sargento-mór Manoel Martins de Mello, o capitão-mór Francisco Bueno da Fonseca, foram os primeiros que em 1733, por ordem do governo de Minas, fizeram estas explorações a instancias do contratador das entradas, José Alves de Mira, que desejava abrir caminho de tropas para Goyaz, afim de augmentar as rendas do seu contrato.

Por outro lado, tambem urgia a necessidade de repellir a aggressão dos indios e de destruir o grande numero de quilombos que se tinham formado com os escravos fugidos das minas, os quaes muito incommodavam os moradores.

Obrigados d'estes motivos, formaram uma numerosa bandeira, que, sob a direcção de Urbano do Couto, atravessou o rio de S. Francisco e foi até o rio de S. Marcos, denominando os lugares por onde passava com os appellidos de Serra da Marcella, Gloria, S. Bento, Babylonia, Aragões, Pissarão, Serra dos Paulistas, da Onça, Almas, Andrequicé, Moquem, Mutum, Pilões, Capão das Gallinhas, e outros.

Este ousado sertanista, um dos socios de Bueno, e que no descobrimento de Goyaz, e ainda depois, tanto assignalou-se, foi muito bem succedido n'esta nova empreza, que os mineiros confiaram aos conhecimentos praticos, que muito o distinguiam n'esta natureza de trabalhos.

———

CAPITULO III

(1738-1742)

D. Luiz Mascarenhas succede ao conde de Sarzedas. — Sua ida a Goyaz.—Installação de *Villa-Boa.*—Medidas vexatorias.—Hostilidades dos *caiapós.*—Descobrimento de *Amaro Leite.*— Viagem ao norte.—Exploração do rio do *Somno.*—Volta de Mascarenhas a Villa-Boa.—Morte de Bueno.—Ingratidão do governo portuguez.

Succedeu ao conde de Sarzedas no governo de S. Paulo, e minas da sua repartição, D. Luiz Mascarenhas, depois conde d'Alva e vice-rei da India.

Quando constou a morte do conde, assumiu as redeas do governo da capitania de S. Paulo Gomes Freire de Andrade, por virtude do alvará de 29 de Outubro de 1733, que assim mandava o fizesse, no caso de fallecimento de Sarzedas; mas foi o seu governo de tão pouco tempo que não vale a pena com elle occupar-nos.

Era D. Luiz homem de grande actividade e intelligencia, mas inteiramente possuido das idéas do seu tempo, e muito subserviente á politica que lhe inspiravam de Lisboa.

A posse do seu governo data de 12 de Fevereiro de 1739.

Não levando em conta o seu grande amor pelas riquezas, e os meios regulares ou illicitos que empregou para adquiril-as durante o tempo da sua governação (19), póde-se dizer que os oito annos, em que serviu, não foram desaproveitados para os interesses que lhe cumpria promover, segundo as instrucções, que recebêra.

Fizeram-se no seu tempo largas explorações para desco-

(19) Este governador levou de Goyaz consideravel riqueza, de sorte que em S. Paulo comprou a fazenda da Berthioga por duzentos mil cruzados, cem casaes de escravos para a mesma, e tambem comprou o navio em que foi para Lisboa, que depois andou na carreira do Brasil.—L. A. SILVA E SOUSA.—*Mem. Hist.*

brimento de minas de ouro, principalmente na Serra Dourada, que, atravessando a capitania em varias direcções, cerca a capital, parecendo abraçal-a n'um amplexo titanico.

Não estando ainda cumpridas as disposições da carta regia de 11 de Fevereiro de 1736, que mandava crear uma villa na povoação mais importante de Goyaz, e sendo urgente attender a esta necessidade, seguiu em Abril de S. Paulo com o seu secretario, Manoel Pedro de Macedo, e um numeroso sequito, e em Julho de 1739 fez a sua entrada em Sant' Anna, passando por Meia-Ponte, onde conferenciou em junta sobre assumptos relativos ás minas.

Em 25 de Julho houve lugar a installação da villa, á qual denominou de Villa-Boa, em consideração a Bueno, seu fundador e descobridor das minas, conservando, para perpetuar a memoria dos seus primitivos habitantes, o cognome de Goyaz (20).

(20) Aos 25 dias do mez de Julho de 1739, n'esta Villa-Boa de Goyaz, onde veio o Exm. Sr. D. Luiz Mascarenhas, general d'esta capitania, em virtude da ordem de S. M. remettida ao Exm. Sr. conde de Sarzedas, seu antecessor, para effeito de erigir uma villa n'estas minas, havendo, eleitas as justiças e declarados pelo Dr. superintendente geral, Agostinho Pacheco Telles, juizes ordinarios Antonio Dias da Silva e Antonio Brito Ferreira, vereadores Thomé Gomes Mazagão e Antonio Xavier Garrido, o procurador João Lopes Zedes, e em seu lugar Antonio de Brito Rabello, sendo escrivão da camara Miguel Carlos, levando o estandarte d'ella Ignacio Dias Paes, foi mandado pelo dito Sr. general que todos os ditos com a nobreza e povo da dita villa, a que elle acompanhou, fossem levantar pelourinho ao lugar destinado, junto do arraial, a que em nome d'el-rei deu o nome de Villa-Boa, e todos concorreram para o levantamento do pelourinho, que com effeito se levantou : de que para constar fez este termo, que assignou o Exm. Sr. general, superintendente, e camara. E eu Antonio da Silva de Almeida, secretario do governo, que o escrevi. —*D. Luiz Mascarenhas.*—*Agostinho Pacheco Telles.*—*Thomé Gomes Mazagão.*—*Antonio Dias da Silva.*—*Antonio de Brito Ferreira.*—*Antonio Xavier Garrido.*—*Antonio de Brito Rabello.*

Nomeados os vereadores e procuradores do conselho, no mez de Agosto começou a funccionar a nova villa, representada pela sua municipalidade.

Continuando ainda a luta dos intendentes, guardas-móres, officiaes e juizes dos arraiaes de S. Luiz, S. Felix e Natividade, deu Mascarenhas as providencias que entendeu convenientes para o restabelecimento da ordem, e para que cessasse o grande numero de devassas que de parte a parte se tiravam, mas o socego publico continuaria a ser perturbado emquanto alli existissem essas auctoridades nomeadas por um poder estranho e incompetente.

Resolveu D. Luiz ir ao norte; e, alli chegado, fez intimal-as, para que se retirassem, sob pena de serem severamente punidas. Obedecido, restabeleceu-se a tranquillidade.

A acephalia em que por muito tempo esteve a administração d'estas minas, o grande transito, que já se tinha estabelecido para o Pará e Maranhão, muito tinham concorrido para o extravio do ouro e dos respectivos direitos. Julgou D. Luiz poder dar a isto remedio, prohibindo, sob as penas mais rigorosas, que se sahisse para as capitanias vizinhas por terra ou por via fluvial. Pretendeu tambem elle com esta medida prevenir de uma vez para sempre qualquer tentativa de usurpação de parte do territorio das minas pelos governos d'essas capitanias.

Sempre que haviam novos descobertos, era tanta a quantidade de povo que para elles affluia que se seguiam sempre as maiores desordens e perturbações. Para evitar isto, mandou por um bando fazer publico em todos os arraiaes que ninguem entrasse em descobertos novos sem licença do governo.

Para quem desejava, como D. Luiz, abrir aos mineiros novas fontes de riqueza não podia haver peior resolução.

A corrente de emigração enfraquecendo-se pela falta de segurança nas estradas, crescendo o rigor fiscal ao ponto de auferirem os mineiros do seu trabalho diminuto lucro, era consequencia natural o abandono das pequenas lavras e o decrescimento da renda.

E, se à isto additar-se a hostilidade dos indios, não só no norte, como principalmente no sul, onde os caiapós chegavam com suas correrias até as portas de Villa-Boa, comprehender-se-ha que o serviço da mineração não soffria pequenos tropeços. As hordas selvagens, insaciaveis de odio e de vingança, traziam os povos em continuados receios, e não poucas vezes levavam diante de si populações inteiras, que, aterradas, abandonavam seus trabalhos e suas casas, para se irem refugiar nos arraiaes mais populosos.

Querendo D. Luiz acudir ao clamor geral e aos reclamos e representações da camara, mandou um expresso a Cuiabá convidar o celebre sertanista Angelo Preto para vir com os seus borórós fazer a guerra aos caiapós, mediante vantajosas recompensas.

Não podendo, porém, Angelo Preto acceder ao chamamento de D. Luiz, mandou em seu lugar o intrepido sertanista coronel Antonio Pires de Campos, um dos mais notaveis exploradores d'esse tempo, que no serviço das bandeiras conseguiu, senão offuscar, ao menos igualar a reputação de que gozára seu pai.

O coronel Campos tinha tanto de ousado nas suas emprezas como de barbaro no modo de proceder para com os indios; conquistava a ferro e fogo, vencia pelo terror.

Comprometteu-se Antonio Pires a, em dois annos, desassombrar todo o territorio da comarca infestado pelos caiapós, e de levar suas hostes de bororós ás tribus mais remotas d'aquelles selvagens, dos quaes eram estes irreconciliaveis inimigos.

Vendo, porém, D. Luiz que a simples guerra offensiva contra os indios não produzia senão males, lembrou-se do systema dos aldêamentos, como meio mais efficaz para acabar com os indios de corso.

Esta idéa vigorou no seu espirito; e, como homem que não recúa ante as difficuldades praticas, procurou traduzil-a em factos.

Em 12 de Outubro de 1742, perante uma numerosa junta que fez D. Luiz convocar, assignou Campos o contrato, por virtude do qual se obrigou a fazer a guerra aos caiapós mediante o premio de uma arroba de ouro, com que contribuiram os mineiros de Villa-Boa (21).

Tal era a confiança, que a vista d'isto todos depositavam na pericia e recursos de que dispunha o coronel Antonio Pires; tal a desesperação dos mineiros, que já tanto tinham despendido sem proveito com as bandeiras, de que foram chefes Antonio Ferraz de Araujo e João Bicudo de Brito!

Antonio Pires, á frente de quinhentos borórós e um terço de homens bem armados e municiados, rompe as hostilidades contra tão terriveis e implacaveis inimigos.

Logo ao primeiro encontro foram os Caiapós batidos, deixando em poder do valente cabo numerosas presas.

E' admiravel que em menos de tres mezes tivesse a expedição percorrido uma extensão de mais de cento e cincoenta leguas e feito mais de mil captivos. Passando o Parnahyba estabeleceu Campos, na conformidade das ordens de D. Luiz,

(21).... pelo ajuste de uma arroba de ouro, que foi tirada do povo a meia pataca por cabeça de cada escravo, e rendeu a 1ª e 2ª matricula d'esta contribuição voluntaria 1.357 oit. 5 grs. de ouro, de que as sobras se applicaram para as obras da matriz.—L. A. SILVA E SOUSA.—*Mem. Hist.*

as aldêas de Sant'Anna, e do Rio das Pedras, com os indios que cahiram debaixo do seu poder, deixando n'ellas uma guarnição de indios boróròs.

De S. Paulo expediu D. Luiz regulamentos para a administração d'estes aldêamentos.

Levou Campos as suas armas até Camapuam, de onde regressou para dar conta da sua commissão e relatar os novos descobrimentos que havia feito.

João de Godoy Pinto da Silveira continuou na obra da conquista, já tão adiantada por Antonio Pires de Campos, batendo os indios em outros pontos, onde este não tinha podido chegar com os seus boróròs, e n'uma diversão que fez até o Araguaya deu um assalto ás aldêas dos pacificos tapirapés, fazendo algumas presas.

As barbaridades praticadas por estes dois cabos chegaram ao ultimo excesso. Aldêas inteiras foram devastadas e reduzidas a cinza: só a vida dos adultos foi respeitada, porque estes com facilidade se podiam transportar com as bandeiras aos pontos mais remotos; porém os que, por qualquer circumstancia, não podiam viajar, ou eram abandonados ou passados a fio de espada.

A noticia das atrocidades praticadas por estes dois conquistadores levou o terror ás ultimas guaridas dos caiapós; receiando, porém, D. Luiz, e com razão, que os indios viessem para o futuro a praticar novos insultos, de que muito se temiam os habitantes de Villa Boa e Meia-Ponte, creou companhias de aventureiros, compostas de bastardos e pretos forros, a quem incumbiu de policiar os pontos que pudessem para o futuro ser ameaçados, organisando-os em diversos descatamentos volantes.

Todas estas medidas eram approvadas pela carta régia de 26 de Março de 1743.

Pela primeira vez deixou-se de observar as praticas adop-

tadas até então nas guerras contra os indios de corso; queremos fallar da sua distribuição e venda.

Algumas palavras sobre este modo de fazer a guerra.

Dependendo tudo da escolha de um chefe habil e experimentado, achado este, era a força organisada com engajados de confiança.

E porque os cofres reaes raras vezes concorriam para gastos d'esta natureza, procedia-se de ordinario a uma derrama ou especie de capitação, da qual ninguem se podia livrar.

Os lavradores e fazendeiros de gado eram por sua vez fintados e não podiam subtrahir-se da contribuição, por ser ella a bem do serviço de Sua Magestade e d'elles mesmos.

A essa força, assim armada e municiada, se aggregava quasi sempre um terço de indios inimigos d'aquelles a quem se ia debellar.

Era forçoso que cada bandeira levasse o seu capellão e tivesse o seu regimento, dado pelo governador na fórma das ordens de S. M.

Partia a força, e, encontrados os inimigos, n'elles se executava todo o rigor permittido nas leis da guerra, rigor que consistia em matar a quantos eram encontrados, até que se rendessem os que ficassem com vida.

Os prisioneiros, considerados captivos, estavam sujeitos á justiça da guerra.

Das presas feitas tirava-se aquelle numero preciso para pagamento dos gastos porventura feitos por conta da fazenda real.

Do monte que ficava, deduzia-se o quinto de S. M., e do resto a joia do capitão general, do cabo e officiaes da diligencia, do vedor e provedor-mór da fazenda real, e auditor da gente de guerra. Tambem se tiravam tres peças para o

secretario do governo. O que afinal ficavá restando se distribuia pelas praças e mais pessoas da expedição.

Tudo isto se praticava na fórma dos estylos, regimentos e ordens reaes.

O principio da divisão estava consagrado principalmente na provisão régia de 14 de Março de 1722, que vigorava em todas as capitanias (22).

Voltemos a fallar de D. Luiz, que, tendo resolvido ir ao norte, julgou primeiro preciso dar provimento áos officios dos diversos arraiaes e nomear as auctoridades militares, exercendo d'este modo os plenos poderes de que estava revestido.

Convindo aos interesses da corôa, senão tambem ao seu proprio, dar o maior desenvolvimento ao serviço da mine-

(22) D. João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós.... que por me ser informado que na repartição das presas, que as tropas de guerra fazem, se não observa aquella igualdade que deve haver, para que se não queixem os soldados e mais pessoas, que servem, fui servido mandar-vos declarar por resolução de 11 d'este mez e anno, em consulta do meu conselho ultramarino, que primeiro que tudo se ha de tirar das presas que fizerem na guerra em todo esse Estado os gastos que se fizer n'ella, e os quintos para a minha real fazenda, e depois se hão de fazer as repartições das taes presas na fórma que dispozer o regimento. E por ser justo que os indios que andam na campanha, e no meu serviço, tenham alguma conveniencia de que se ajudem pelo trabalho que tem : Hei por bem que se lhe dê a cada um duas varas de panno por mez, no tempo que andarem na campanha, com declaração, que este pagamento se fará em presença do provedor da fazenda, que dará a cada um o que lhe tocar, e de como ficam pagos se fará clareza no livro da fazenda real; do que me pareceu avisar-vos para o terdes assim entendido, e fazerdes executar esta minha resolução. El-Rei nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa. Miguel da Silva da Ribeira a fez em Lisboa occidental aos 14 de Março de 1722. Etc.

ração, que se ia tornando pesado desde que passava da superficie do solo, mandou a João da Veiga Bueno, Amaro Leite e Balthazar Gomes Alarcão, que fossem á exploração dos Araez tomar conhecimento d'esses numerosos ribeiros, de que fallavam os roteiros de Bueno, Campos, Hortiz e Calhamaro.

Depois de ter esta expedição feito exame de muitos terrenos auriferos e explorado alguns dos confluentes do Araguaya e Parnahyba, não pôde proseguir em seus trabalhos, por desintelligencias que occorreram entre os chefes, as quaes motivaram a separação dos mesmos.

João da Veiga regressou a Goyaz: porém Amaro Leite e Alarcão, acompanhados de alguns indios e camaradas, construiram canôas nas margens do rio Claro e desceram pelo Araguaya em procura das principaes aldêas dos araez, que, segundo o testemunho de experimentados sertanistas, ficavam na margem occidental do mesmo Araguaya, proximas ao rio das Mortes, assim chamado de uma horrivel carnificina que pelos annos de 1682 e 1683 alli praticára Antonio Pires de Campos contra os carajás e araez, que em grande numero foram levados captivos para Cuiabá.

Dizia um antigo roteiro feito pelo capitão-mór Antonio Pires de Campos, filho do primeiro d'este nome:

«.... Seguindo pelo mesmo abaixo (Araguaya), se avistam uns morros azues, e n'estes acharam a tapera dos araez, onde chegámos com meu pae, que Deus haja, e achámos varias *cunhãs* com folhetas pelo pescoço e braços, e d'estas folhetas mandou meu pae fazer um resplendor para a sua virgem, e tambem uma corôa do mesmo ouro, que pesa quarenta e tantas oitavas, para a Virgem Senhora do Carmo do Hospicio de Itú. E, perguntando aos ditos indios aonde tinham achado aquellas folhetas, respondeu o cacique que n'aquelles morros depois da chuva. Isto foi o que vi, e não

foram cousas contadas. Na volta que fizemos encontrámos com o pae do capitão-mór Bartholomêo Bueno, e ouvindo a meu pae todo o referido..... »

Procuravam, pois, Amaro Leite e Alarcão nas margens do Araguaya esses morros azues, esse novo el-dorado, que era a preoccupação de todos; descendo, porém, até a barra do rio das Mortes, ahi pararam, não ousando ir adiante com os poucos companheiros que tinham, atravez de tantos e tão frequentes perigos.

Voltando contra a corrente, depois de atravessarem a grande ilha do Bananal, desembarcaram na margem oriental do Araguaya, e seguiram por terra. N'este trajecto, chegaram á margem do rio Maranhão, d'ahi se orientaram á Villa Boa, fazendo o reconhecimento d'esse vasto e rico sertão, que desde então tomou o nome do seu descobridor, *Amaro Leite*, que ainda conserva.

Quando os dois sertanistas chegaram a Villa Boa já não encontraram D. Luiz Mascarenhas, que havia regressado a S. Paulo depois da sua viagem ao norte.

Seguindo D. Luiz em 1740 para a Natividade, na sua passagem assistiu á descoberta e fundação dos arraiaes de Cavalcante, Arrayas, Conceição e Chapada, auxiliado efficazmente por Domingos Pires, Manoel de Sousa Ferreira, Francisco Cavalcante, e alguns outros homens poderosos do norte.

Em Trahiras organisou uma bandeira, cujo commando entregou a Jacintho de Sampaio Soares, para castigar os indios que infestavam as ribeiras da Natividade.

No sitio de Arrayas organisou-se uma numerosa expedição, para descobrimento e exploração do rio do Somno, que se dizia rico de ouro, segundo informações de alguns aventureiros, que haviam entrado do sul do Piauhy por esse lado, até então completamente desconhecido.

Para este fim nomeou D. Luiz cabo das companhias, que mandou organisar nas Terras Novas, Ribeira da Palma e Pernatinga, o capitão-mór Lourenço da Rocha Pita, e por cabo das companhias da Ribeira do Paranan o sargento-mór Salvador d'Almeida. Foi nomeado commandante chefe da expedição o coronel José Velloso Barreto do Rego. A 14 de Maio de 1741 partiu a expedição, que percorreu todo o espaço comprehendido entre os rios Manoel Alves Grande e Manoel Alves Pequeno, cabeceiras do Paranahyba, Urussuhy, rio das Balsas até as raias do Gilbuez; mas não consta que se houvesse descoberto novas minas, que com vantagem dos mineiros pudessem ser lavradas.

Quasi um anno andou pelo norte D. Luiz; de volta a Villa Boa, tendo deixado a Natividade e os mais arraiaes em perfeita paz com a effectiva retirada das auctoridades intrusas do Maranhão, passou a occupar-se da sua idéa favorita, a exploração da vasta campanha dos rios Verde, Turvo e Claro.

Uma nova expedição fez organisar sob a direcção de Bento Paes de Oliveira, a quem por unicas instrucções deu cópia dos roteiros de Bueno, já então fallecido.

Digamos ainda algumas palavras a respeito d'este illustre paulista, a quem a historia da capitania de Goyaz tem reservado um distincto lugar.

Bartholomêo Bueno viveu pouco mais de 70 annos; não é tão curta vida para quem tanto fez em beneficio do seu paiz, á custa dos maiores sacrificios.

Podendo ter legado a seus filhos uma fortuna colossal, morreu pobre em 19 de Setembro de 1740. Para poder viver com alguma decencia no ultimo quartel da vida, foi preciso que o generoso D. Luiz Mascarenhas, sob sua responsabilidade, lhe mandasse dar, em nome de el-rei, uma arroba de ouro das rendas do Estado.

Este acto de munificencia, levado ao conhecimento do soberano, para ser approvado, foi, ao contrario, severamente estranhado, e, o que é mais extraordinario ainda, ordenou-se a restituição d'essa quantia, recommendando-se que, quando não podesse ter ella lugar pelos meios ordinarios, fossem sequestrados bens do beneficiado.

Não chegou Bueno a ser testemunha d'este acto de ingratidão de um monarcha, que a elle devia serviços tão relevantes!

Era Bueno distincto por seu nascimento, porque descendia d'esse Amador Bueno, tão celebre nos annaes da capitania de S. Vicente, e como este tambem fiel, honrado e probo: — rico de bens da fortuna, empobreceu no serviço da patria.

A morte com o seu manto de crepe occultou aos olhos de Bueno esse vergonhoso procedimento de um rei, que assim pagava o presente de uma das mais preciosas joias da sua corôa.

Aquelle que houvera ornado o diadema portuguez com um brazão de inestimavel preço, que tinha dado milhões aos cofres reaes; que sacrificára a sua fortuna em bem do Estado e do serviço do rei, que por tantas tribulações e soffrimentos passára, — nos ultimos dias de sua existencia, em vez de recompensa dos seus serviços, devia ser punido com a vergonha de um sequestro por haver recebido uma esmola!

Triste e deploravel exemplo tantas vezes imitado!

Deus, que é justo e previdente, chamou a victima á sua manção celeste, para preserval-a da dôr atroz que sentiria por tão desapiedado e profundo golpe! (23)

(23) O auctor das *Memorias Goyanas* não é muito veridico no modo como relata este triste acontecimento; diz elle: « e é para admi-

Dir-se-ha talvez, para attenuar o feio d'este procedimento, que os serviços de tão dedicado vassallo estavam remunerados com os rendimentos das passagens dos rios, que lhe tinham sido concedidos e a Hortiz pela provisão de 14 de Março de 1731.

Dir-se-ha que esta provisão determinava ao provedor da fazenda real de S. Paulo, que entregasse a Bueno e a João Leite as migalhas, que até então tivesse cobrado do rendimento d'essas passagens; mas foi porventura cumprida essa provisão? Puderam nunca Bueno e João Leite entrar no gozo d'esse pequeno favor?

Foram tantos os obstaculos e protelações que oppôz o conde de Sarzedas á execução d'essas ordens, que nunca na vida dos agraciados foram ellas cumpridas.

Até houve em S. Paulo uma junta no tempo d'este governador, na qual conferenciou elle com o ouvidor geral da camara, Gregorio Dias da Silva, o procurador da fazenda real, Bento da Costa Carneiro, e o Dr. Manoel Fernandes de Lemos, concluindo por adiar qualquer resolução definitiva a respeito, e affectando á régia decisão de novo este assumpto, pelas duvidas que foram levantadas pelos mesquinhos invejosos.

Para que melhormente se possa avaliar da importancia

rar que o descobridor de tanta riqueza, que possuiu as melhores lavras, e que extrahiu grossas sommas na primitiva abundancia cahisse por demasiada fraqueza em decadencia tal, que para sua subsistencia conseguiu de D. Luiz de Mascarenhas, a titulo de remuneração, uma arroba de ouro da real fazenda, e não sendo approvada esta despeza, para a restituir, depois de a ter despendido, foi preciso despojar-se das joias de sua mulher, casas, e escravos, que foram arrematados, ficando ainda mais pobre, que antes de receber aquelle subsidio. » O sequestro teve lugar depois da sua morte, e se bem nos recordamos foi em 1742 ou 1743.

do privilegio das passagens, basta dizer que de 1762 a 1802, isto é, no periodo de 41 annos, todo o rendimento d'ellas não excedeu de 14:013$240.

O filho de Bartholomêo Bueno, que tambem conservou o nome do seu avô e de seu pae, indo a Lisboa representar contra tantas injustiças, pôde conseguir que os serviços dos seus maiores fossem premiados em sua pessoa.

A caridosa rainha D. Marianna o encheu de favores e beneficios. Deveu a ella a carta régia de 18 de Maio de 1746, restaurando a de 1731, que concedeu por tres vidas ao neto de Anhanguera os rendimentos das passagens dos rios Jaguary, Attibaya, Rio Grande, rio das Velhas e Corumbá (24).

Um dos descendentes em linha directa de Bartholomêo

(24) «... reservando-se as passagens dos mais rios para os descendentes de Hortiz, e d'estes só existia então Estevão Boccarro, que falleceu sem successão. Mas, sem se acautelar este primeiro donativo com os exemplos domesticos, no seu regresso fez (Bueno) largas despezas, conduzindo comsigo consideravel comitiva, trazendo oito peças de artilheria para horrorisar o cayapó (de que duas ainda servem n'esta villa), differentes officiaes para fabricar quarteis, e barcas, 60 escravos que vestidos e armados importavam n'aquelle tempo em S. Paulo 60,000 cruzados, que ficou devendo, e não pôde pagar. Por seu falllecimento foram estes rendimentos para a corôa, até que seu filho, Bartholomêo Bueno de Campos Leme e Gusmão, conseguiu os seus encartes por carta régia de 17 de Julho de 1782, e por sua morte, depois de estarem por arrendamento, por conta da real fazenda, seu filho, bisneto do descobridor, que se assigna Bartholomêo Bueno da Camara Leme Gusmão Anhanguera 4º, achando-se na côrte do Rio de Janeiro, metteu requerimento para a confirmação d'esta graça: consta que já conseguiu o seu encarte, e o posto de coronel de milicia, sendo o ultimo a quem esta mercê foi concedida. » L. A. DA SILVA E SOUZA, *Memorias Goyanas — Ms.*

Bueno inda hoje tem o privilegio das passagens d'este ultimo rio, por virtude de uma resolução da assembléa provincial de Goyaz. Esta corporação quiz não só perpetuar um facto que faz sempre lembrado o nome de Anhanguera, como dar alguns meios de subsistencia a uma familia indigente (25).

---

(25) No nosso regresso de Goyaz para S. Paulo descansavamos em um rancho, cujo nome não temos agora presente, quando vimos approximar-se um pequeno comboi, composto de uma mulher, duas lindas meninas, uma graciosa criança, e um homem descalso e mal trajado, guiando tres animaes. Pareceu-nos ao principio que eram colonos allemães, que iam de mudança para a cidade de Campinas. Em tudo revelava-se n'essa pequena comitiva a maior pobreza, ou antes miseria! Arrancharam-se comnosco, e tivemos por isto occasição de abrir com essa gente conversação.Era uma familia pobre, que ia para Araraquara em procura dos meios de subsistencia, acabrunhada pelos azares de uma sorte adversa. Ha tantos que soffrem com resignação evangelica! Mas esse homem blasphemava da sua sorte com improperios e palavras de maldição! Ha na existencia d'esse homem talvez um grande segredo; alguma dôr profunda que se não póde revelar! Faziamos intimamente esta reflexão: mas qual não foi a nossa sorpresa, sabendo que esse homem era filho legitimo de Bartholomêo Bueno da Camara Leme Gusmão Anhanguera, quinto descendente em linha recta do descobridor de Goiaz! Ha existencias predestinadas para a desgraça. Os descendentes de Bartholomêo Bueno da Silva vivem hoje, quasi que na mendicidade!

CAPITULO IV.

(1743-1749.)

Volta D. Luiz a S. Paulo.—O ouvidor Manoel Antunes da Fonseca recebe instrucções.—Hostilidades dos indios do norte.—Providencias tomadas contra elles. — As minas diamantinas do rio *Claro* e *Pilões*.—Toma conta do governo Gomes Freire de Andrade.—Creação da capitania de Goyaz.—D. Marcos de Noronha, seu primeiro governador. — Sua chegada á capitania e posse da administração.—Caracter de D. Marcos — Prisão do vigario Perestello.—Estado da capitania.—Creação da prelazia de Goyaz. — A bulla *Candor lucis æternæ*. —Petição dos habitantes de villa-Boa.—Santo Antonio de Padua, capitão de infantaria ligeira.

Depois de tres annos de residencia nas minas, e de ter fundado as povoações do Bomfim, no rio Claro, da Conceição, de Cavalcanti, de Arraias, da Chapada e do Pontal, em meiados de Outubro de 1742 retirou-se D. Luiz para S. Paulo, deixando entregue dos negocios das minas o ouvidor Manoel Antunes da Fonseca, a quem deu instrucções para na sua ausencia providenciar nos casos occurrentes.

N'ellas recommendou muito particularmente a guarda do rio Claro e Pilões, privilegiados por serem rios diamantinos, e o provimento dos officios e outras medidas de interesse para a fazenda real.

Tambem ficou determinado que, em circumstancias graves e excepcionaes, deliberasse o ouvidor em junta dos tres estados, que devia convocar na casa da camara, com assistencia do Dr. intendente e provedor da fazenda, dos juizes ordinarios e do commandante de dragões, e mais pessoas da governança, sendo expedidas as ordens na conformidade do que fosse deliberado.

A necessidade da convocação de uma junta foi logo sentida.

Se os povos do sul com a invasão dos caiapós tanto tinham soffrido, não eram menores os padecimentos dos habitantes do norte. Os indios acroá-assú, acroá-mirim, xacri-abá, e outros, devastavam e despovoavam as Terras novas, a Natividade, os Remedios e toda a ribeira do Paranan.

Os resultados conseguidos por Antonio Pires contra os caiapós estimularam os habitantes do norte, que, mediante as mais vantajosas propostas, o mandaram convidar para ir fazer a guerra a esses implacaveis inimigos, empregando para tal fim os seus valentes borórós.

Esta resolução dos povos do norte foi tomada de accordo com o ouvidor Fonseca, que em todos os arraiaes mandava convocar juntas para deliberarem sobre os meios de rebater a furia dos selvagens. Accordou-se que o unico recurso era a guerra offensiva.

O coronel Manoel da Costa Madureira e o capitão-mór Dionysio Martins Soares, habitantes das Terras novas, por si offereceram para os gastos da guerra quinhentos bois. Os povos de Arraias, dirigidos pelo capitão-mór Manoel Rodrigues Meirelles e capitão José de Araujo Pinto, cotisaram-se com uma somma crescida, promovendo além d'isto uma capitação de uma oitava de ouro por cada escravo ou pessoa forra existentes nas minas. A Natividade tambem contribuiu com o producto de uma oitava de ouro de cada escravo, durante o periodo de dois annos, dirigindo essa derrama os homens da governança do lugar, Antonio Gonçalves Serra e Gabriel Furtado de Mendonça.

Em 12 de Maio de 1743 houve junta em Villa-Boa com assistencia do coronel Antonio Pires, para serem discutidas as bases do contrato, feito em nome dos povos do norte da comarca.

Assignado elle, occorreu um embaraço com que ninguem

tinha contado. Os bororós recusaram acompanhar ao norte o seu capitão, receiosos de não mais poderem voltar ás suas terras de Cuiabá. A commissão annullou-se por este motivo: entretanto ordenou o ouvidor que nos arraiaes do Tocantins se creassem companhias de aventureiros, para policiarem as estradas e repellirem os insultos dos aborigenes.

Apropinquavam-se os tempos, em que as necessidades dos povos e as incessantes representações, levadas á côrte pelas municipalidades, apoiadas pelos governadores de S. Paulo, deviam ser attendidas e deferidas.

Foi creada a capitania de Goyaz, independente da de S. Paulo, por alvará de 8 de Novembro de 1744, e, emquanto se procurava prover o cargo de governador em pessoa idonea, que zelasse uma das joias mais preciosas da corôa portugueza, occorreram alguns factos que passamos a commemorar.

Dispensado D. Luiz Mascarenhas do governo de S. Paulo, e tendo licença para regressar ao reino, com os avisos que assim o determinavam, vieram tambem as ordens para que Gomes Freire de Andrade, que tinha a governação de Minas e Rio de Janeiro, estendesse a sua jurisdicção a todas as capitanias do sul, inclusive as duas novamente creadas, Goyaz e Mato Grosso (26).

(26) Por mais que procurassemos, não pudemos encontrar o Alvará de 8 de Novembro de 1744. O unico documento que encontrámos, e que se refere á creação da capitania, é a seguinte carta, escripta por Marco Antonio de Azeredo Coutinho a D. Luiz Mascarenhas, chamando-o á côrte, e dando outras providencias sobre assumptos do governo:

« Tendo S. M. tomado em consideração a necessidade que havia de repartir a capitania geral, de que está V. S. encarregado, por não permittir a sua vasta extensão que possam ir em tempo as providencias necessarias nos remotissimos districtos que comprehen-

Na conformidade d'essas determinações, tomou Gomes Freire de Andrade posse do governo de S. Paulo.

de, residindo o governador grande distancia d'elles, fui servido, crear dois governos e capitanias geraes, a primeira no Mato Grosso em que entra toda a comarca do Cuiabá até o rio Grande, e a segunda nos Goyaz, e que a capitania de S. Paulo até o dito rio Grande com as adjacentes até os confins dos governos das Minas Geraes, do Rio de Janeiro e da ilha de Santa Catharina fiquem administradas pelo governador de Santos, que será subordinado ao do Rio de Janeiro, da mesma sorte que são por ora os mais governos d'essa costa até a Colonia. Juntamente visto a difficuldade que se tem reconhecido para observancia da prohibição de extrahir diamantes das minas dos Goyaz, sendo a transgressão d'ella uma das principaes causas por que se experimenta repugnancia a se arrematar aquelle genero, pelo que já perde a real fazenda n'este anno a renda do contrato; julgou S. M. que o unico e efficaz remedio a este damno seria comprehender as minas dos diamantes dos Goyaz na mesma arrematação dos do Serro Frio, e por ser preciso para esse effeito que nos rios Claros e dos Pilões se determinem os sitios em que se ha de fazer a extracção dos diamantes, e o numero dos escravos do contrato que será conveniente repartir para o serviço d'aquelles rios, tem o mesmo senhor ordenado que passe a examinal-os pessoalmente o governador das Minas Geraes, a quem está commettida a diligencia de ajustar este contrato, como tambem que, emquanto não chegarem ás ditas duas novas capitanias geraes os governadores que S. M. fica para nomear, tenha a administração interina d'ellas o mesmo governador Gomes Freire de Andrade.— S. M. me manda participar a V. S. o sobre dito, para que o fique entendendo, e o avise logo ás camaras e ministros, que até o presente eram da jurisdicção da capitania geral de S. Paulo, para que fiquem sabendo d'esta real determinação, e a observem na parte que lhes disser respeito. E, visto as repetidas instancias com que os parentes de V. S. têm pedido a S. M. que lhe permitta voltar para o reino, houve por bem resolver que V. S. se recolha na primeira frota, e que mediante o dito aviso, que V. S. fará ás camaras e ministros, fique desobrigado da homenagem de seu governo.—Deus guarde a V. S.: Lisboa, 17 de Maio de 1748.—Marco Antonio de Azeredo Coutinho—Sr. D. Luiz Mascarenhas.

E porque se lhe ordenára que a arrematação das minas diamantinas do rio Claro e Pilões fosse comprehendida nas do Serro Frio, para as quaes appareciam propostas vantajosas, e fosse por isso necessario procedêr á demarcação dos terrenos, para que d'elles tomassem posse os contratadores, em Junho de 1749 partiu de S. Paulo em companhia dos arrematantes Joaquim Caldeira Brantz, Felisberto Caldeiras e o intendente do Serro Frio, Belchior Isidoro Barreto do Rego, com destino a Goyaz.

Em 15 de Julho chegou ao rio Claro e deu começo aos trabalhos da demarcação; findos, porém, elles, por alli se demorou algum tempo, até o seu regresso para Minas. Como o seu fim, vindo á capitania, era principalmente regular o contrato dos Caldeiras, a este serviço limitou-se, e a dar algumas providencias para a pacificação dos indios caiapós, que, vindos do alto Araguaya, invadiam os terrenos diamantinos.

Tendo finalmente el-rei achado o homem que mais capaz lhe pareceu para assumir as redeas do governo de Goyaz, recahindo a sua tão demorada escolha na pessoa de D. Marcos de Noronha, que administrava Pernambuco, ordenou-lhe que seguisse para o seu destino, a tempo de ainda encontrar em Goyaz a Gomes Freire, com quem devia conferenciar e entender-se sobre os negocios da administração.

Em 4 de Março de 1749 deixou D. Marcos o governo de Pernambuco e seguiu para o Rio, de onde só pôde partir em 18 de Agosto para a capitania de Goyaz, que a sua carta patente de 14 de Setembro de 1748 mandava administrar.

Gomes Freire, já de regresso para a capitania de Minas, encontrou D. Marcos no arraial de Santa-Rita do rio de S. Francisco. Depois de seis dias de demora n'este lugar, separaram-se, seguindo cada um para seu destino. D. Mar-

cos chegou a Villa-Boa no dia 6 de Novembro com 85 dias de viagem, e tomou posse no dia 8 perante a respectiva camara (27).

Senhor das redeas da administração, como homem excessivamente prudente, marchou com a lentidão que lhe permittiam os embaraços e difficuldades, que a cada passo encontrava.

Uma sociedade que se organisa, uma administração que se crêa em todos os pormenores do serviço, é um trabalho longo, que demanda muita pratica da administração, muita éxperiencia dos homens, uma intelligencia calma e segura, sustentada pela necessaria energia de caracter.

A administração da capitania de Goyaz não era facil, como nunca o foi em tempo algum.

Os arraiaes, a grande distancia uns dos outros, e por isto difficeis de serem policiados; a costumada luta do povo contra as auctoridades, de ordinario vulneraveis nos seus actos, e pouco escrupulosas; o frequente extravio do ouro, apesar de quantas disposições penaes eram fulminadas contra os extraviadores; os excessos praticados pelos contratadores e dizimeiros; a corrupção dos costumes elevada ao ultimo excesso, e ainda mais afeiada pelo exemplo que

(27) Aos 8 dias do mez de Novembro de 1749, n'esta villa Boa de Goyaz, nas casas da camara d'ella, na presença do senado da camara da mesma villa e povo d'ella, sendo ahi li a patente real com que S. M. faz e nomêa governador e capitão-general d'estas minas ao Ilm. Exm. Sr. D. Marcos de Noronha, em virtude de que tomou posse do mesmo governo. De que fiz este termo, em que assignaram o dito Ilm. Exm. Sr. governador e capitão-general e officiaes da camara.—E eu Angelo dos Santos Cardoso, secretario do governo, o escrevi e assignei. — D. Marcos de Noronha.—Angelo dos Santos Cardoso.—Agostinho Luiz Ribeiro.— Manoel Cardoso Pinho. —Francisco da Cunha Castello Branco.—Manoel da Silva.—Ignacio Barbosa da Silva.—João Ferreira Barros.

dava o clero o mais depravado, licencioso e devasso que se tem visto, eram razões sobejas para que o governo de Goyaz não fosse calmo, e D. Marcos de Noronha muito tivesse em que pensar.

Era preciso, pois, crear tudo, corrigir os abusos, e estabelecer a ordem e a regularidade em todos os ramos do serviço, em toda a hyerarchia do funccionalismo corrompido e depravado.

Não foi D. Marcos máo governador; tinha uma grande virtude, a da probidade, mas faltavam-lhe outras que as circumstancias exigiam: era de tardia resolução, e algumas vezes fraco. Experimentado e intelligente como era, não fez quanto devia e podia.

Para exemplo da sua fraqueza, basta referir os factos que em 1749 se deram em Villa Boa, por occasião de ser preso, por ordem da camara, o vigario da vara, João Perestello de Vasconcellos e Spinola.

Esta prisão originou taes consequencias, e de tamanha gravidade, que foi um acontecimento digno de occupar um lugar nos annaes da capitania.

Parece que o setimo vigario da capital de Goyaz, imitando o exemplo de alguns dos seus antecessores, principalmente do primeiro parocho, Dr. Pedro Ferreira Brandão, que chegou a estar preso por sua improbidade e actos simoniacos, se indispusera com grande numero das suas ovelhas, por ordenhal-as desapiedadamente, como a muitos succedêra, e especialmente a João Leite Hortiz, que tinha sido forçado a pagar por um inventado sacrilegio quinhentas oitavas de ouro.

De genio inquisitorial, zeloso das suas attribuições, que não comprehendia bem, violento até a loucura, o Rev. Perestello estava sempre prompto a fulminar censuras e aggravações contra quem quer que fosse, que tivesse a infelici-

dade de cahir no seu desagrado; e não poucas vezes em acto de celebração do culto, em presença de numeroso auditorio, troava a sua voz, e o raio da excommunhão cahia, fulminando as auctoridades civis e militares!

Tambem vivia em constante luta com os provedores e juizes das irmandades, porque em tudo queria intervir e decidir sem appellação.

Tantas, porém, fez o terrivel vigario da vara, que um dia (25 de Abril de 1749) o ouvidor Manoel Antunes da Fonseca, com os juizes ordinarios, officiaes da camara e povo, em numero de 111 pessoas, reunidos em junta, resolveram tomar providencias contra o terrivel fulminador de excommunhões.

Começaram ellas por uma carta dirigida ao vigario, estranhando o seu procedimento, que certamente não era o do caridoso e sabio pastor de que falla S. Thomaz, e aconselhando-o a mudar de proceder para com suas pacificas ovelhas.

Esta intimação, em vez de moderar o padre vigario, encheu-o do maior furor, tanto que no dia seguinte manifestou-se por um acto de excommunhão contra o ouvidor. E o mais é que Manoel Antunes da Fonseca ficou excommungado, e fez as penitencias que lhe foram impostas, para que se purificasse e pudesse communicar-se com seus comarcãos.

O que se seguiu do ultimo procedimento do parocho de Santa Anna foi a necessidade da convocação de uma nova junta, que promoveram Belchior da Silva, Manoel Cardoso Pinto, João Ferreira de Barros, Manoel Ferreira Gomes, Antonio de Brito Rabello, João Alves Vieira, Jacintho da Cunha Ribeiro e Silva, Ignacio Barbosa de Lima, Francisco da Cunha Castello Branco, e muitas outras pessoas gradas, juizes ordinarios e officiaes da camara.

Ahi resolveu-se terminar todas as questões, remettendo-se o Rev. Perestello preso ao bispo do Rio de Janeiro.

E porque era precisa uma razão capital que auctorisasse ou justificasse este procedimento, foram chamados a junta os licenciados Antonio Ferreira de Barros e Bernardo Gomes da Silva, para dizerem, como medicos, se o Rev. vigario soffria de alienação mental ou se estava no pleno goso das suas faculdades.

Foram ambos accordes em declaral-o pouco seguro das suas faculdades no novelunio e plenilunio. A sorte do vigario estava decidida.

Designado pela camara o padre Manoel Dias para parochiar a freguezia, foi Perestello entregue por ordem do juiz ordinario, Belchior da Silva, aos officiaes da vintena, Luiz Ferreira da Costa e José dos Santos Monteiro, para ser conduzido ao Rio de Janeiro.

Mas os partidarios e amigos do vigario em caminho o tomaram do poder dos officiaes e o conduziram para Meia-Ponte.

Livre Perestello, assumiu a vara, e proveu a sua freguezia de coadjuctor na pessoa do padre Manoel Dias de Sousa.

Na carta escripta ao bispo D. Fr. Antonio do Desterro e que acompanhava o preso faziam a camara e os juizes de Villa Boa insinuações ao seu caracter pela protecção que elle e seu irmão João Malheiro Pereira davam ao turbulento vigario.

O procedimento da camara e do povo de Villa Boa, sendo, como era, um violento attentado contra as absurdas immunidades clericaes, por tal modo incommodou o respeitavel bispo que incontinente nomeou commissario com alçada ao Dr. João de Almeida e Silva, para syndicar e proceder contra os culpados, resultando ser logo preso o ouvidor Manoel

Antunes da Fonseca e os medicos que haviam declarado louco ao Rev. Dr. João Perestello.

Foi por esta occasião tambem nomeado vigario da vara o Rev. padre Filippe da Silveira Sousa, a quem o bispo expediu a seguinte portaria :

« D. Fr. Antonio do Desterro, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, bispo do Rio de Janeiro, etc. Pela presente concedemos faculdade ao nosso Rev. vigario da vara da comarca de Villa Boa de Goyaz, Filippe da Silveira e Sousa, para que possa compellir com censuras, aggravações e regravações d'ellas, a qualquer ministro de S. M., a quem pertencer o conhecimento dos recursos que interpôz Manoel Antunes da Fonseca, ouvidor que foi d'aquella comarca, cujo assento se tomou no desembargo do paço da Bahia, a favor da nossa jurisdicção ecclesiastica, a qual faculdade lhe concedemos tão sómente para o presente caso, em que é preciso exemplar castigo, pelo sacrilegio commettido na matriz d'aquella villa e pessoa do Rev. parocho João Perestello de Vasconcellos Spinola. Dada n'esta cidade do Rio de Janeiro sob meu signal e sello, aos 16 de Janeiro de 1751. »

Abriu-se a devassa, e, tantos foram os vexames e extorções praticados contra os implicados n'este facto, que a camara, em nome do povo, recorrendo ao governador, depois de capitular uma serie de factos contra o juiz commissario, dizia o seguinte : «..... Pela extorção que se lhe faz a cada um dos moradores, que nem faz o livramento com 200 oitavas de ouro, além da appellação e mais despezas annexas, por cuja causa se vem a tirar de todo este povo em cento e onze pessoas, que tantas são as da junta, a 200 oitavas cada uma, 22,200, e, sendo a 300 oitavas cada pessoa, 33,300 oitavas ; que este é sómente objecto dos officiaes da diligencia, pois só o meirinho publico se

não satisfaz com uma arroba de ouro, no que V. Ex., em razão do governo que S. M. foi servido encarregar á grande comprehensão de V. Ex., lhes deve acudir.... »

Mas D. Marcos de Noronha, que desde o começo da questão tinha guardado a maior reserva, absteve-se de intervir, temendo porventura affrontar o poder do hyssope e da estola.

Podendo intervir com a sua benefica influencia e auctoridade, no principio, para acalmar os animos, deixou que uma ridicula questão de sacristia tomasse as proporções que temos visto e produzisse as mais funestas consequencias. — A não ser a sua fraqueza, seria um governador exemplar.

Em Janeiro de 1750, dando D. Marcos para o reino conta da sua viagem e do estado da capitania, assim se exprimiu :

« Compõe-se este governo de varios arraiaes, a maior parte d'elles em grande distancia uns dos outros. Geralmente em todos os arraiaes e seus suburbios se trabalha no exercicio de minerar, e ainda que presentemente os mineiros vivem algum tanto descontentes pelos pequenos jornaes que vencem os seus escravos, por falta de descobertos, o que muito desgosta estes moradores, porque havendo-os, poderiam melhorar de fortuna.

« Não os intentam pela grande falta de meios, com que quasi todos elles se acham, e tambem porque receiam que a incerteza do lucro lhes não equivalha á grande despeza que hão de necessariamente fazer n'esta diligencia; muito util lhes seria o intentarem novos serviços, mas tambem os embaraça a falta de cabedaes necessarios para esta obra. Trabalham presentemente n'estas minas 14,437 escravos.

« Examinando a guarnição que tinha esta villa para sua defesa, achei não haver mais do que a companhia de dragões, que tem de sua lotação cincoenta praças. Ha mais,

além d'esta companhia, quarenta e quatro soldados aventureiros, commandados por dois alferes ; d'estes soldados se formam dois destacamentos, que effectivamente estão, um de vinte soldados, no caminho de S. Paulo, para defender as estradas aos viajantes dos insultos que n'ellas fazia o gentio caiapó : o segundo destacamento, de vinte e quatro soldados, está tambem effectivamente no Rio Claro para conter os contrabandistas. A despeza que se faz em cada anno com este numero de soldados chega a 36:608$862. »

Depois de tratar da falta de recursos, principalmente de munições e outros meios de defesa, para inpôr o preciso respeito aos selvagens, falla tambem do estado precario da renda, e se exprime assim :

« Informo a V. M. que todo o rendimento que tem a fazenda real d'esta capitania em cada um anno é de 56:630$833 , a qual não chega para satisfazer as despezas que havia e ha n'esta provedoria. Sommam as despezas em 80:901$510 : vem a faltar em cada um anno, para pagamento dos filhos da folha, 24:837$637, os quaes não ha aqui parte alguma donde se possa tirar, a não permittir V. M. faculdade para que esta quantia se tire do rendimento da capitação. »

Esta informação dá perfeitamente idéa do que era então Goyaz. Em relação á renda, não consta que tivesse sido deferida a pretenção de D. Marcos : do rendimento dos seus quintos era a corôa extremamente zelosa. Para supprir esse *deficit*, vieram novos impostos aggravar a sorte dos habitantes : a idade de ouro tinha passado..... O mal não estava, porém, só na falta de renda, mas sim na venalidade dos contratadores e dos agentes do fisco.

Dizia depois José de Vasconcellos : « O quinto empobreceu Goyaz, o dizimo acabou de matal-o. »

A quanto subia annualmente o rendimento da capitania?

Annos havia em que esse algarismo subia de 80 a 100 arrobas de ouro, que equivale a um producto de 400 a 500 arrobas, não levando em conta os extravios, que nunca se póde corrigir.

Attendidas as necessidades dos negocios temporaes com a creação da capitania, preciso era tambem, e com summa justiça, acudir com remedio aos grandes males do espiritual.

Era tão profunda a depravação do clero, taes perturbações tinham praticado os sacerdotes nas minas, que reiteradas ordens os prohibiram de entrar n'ellas sem licença do respectivo governador.

D. João V conseguiu do Papa, Benedicto XIV, a publicação da bula que começa *Candor lucis æternæ*, creando as prelazias de Goyaz e Cuyabá, com jurisdicção episcopal (28).

(28) *Benedictus Papa XIV.— Motu proprio, etc.*

Candor lucis æternæ, et Imago Bonitatis Divinæ Unigenitus Dei Filius Jesus Christus Dominus Noster illuminans mirabiliter de excelso sancto suo usque ad longinquum Orbem terrarum suscitavit in Corde Charissimi in Christo Filii Nostri Joannis hoc nomine Quinti Portugaliæ, et Algarbiorum Regis Illustris spiritum Sapientiæ, et Intellectus, ad manifestandum Gentibus magnalia supernæ virtutis suæ: ad revelandum sedentibus in umbra mortis, quia ipse est Deus conspector seculorum; et ad confortandum habentes mysterium Fidei, illosque dirigendum ad viam salutis ambulantes in lenitaties Nominis sui.

Hoc sane spiritu ductus Joannes Rex præfatus mentis suæ aciem convertit ad partes Americæ Dominio suo in temporalibus subjectas, prospiciensque in Provincia Brasiliensi Fluminis Januarii Diœcesim, benedicente Domino, per manus evangelizantium Nomen sanctum ejus a primæva sui Episcopatus fundatione eo longitudinis protentam, ut a remortioribus illius Locis preces, et querelæ Populorum ad Antistitis auditum, anno nisi transacto, prevenire nequeant; hinc timendum, ne qui fuerunt aliquando tenebræ,

Mas quantas difficuldades não vieram depois procrastinar este importante assumpto!

nunc autem lux in Domino, ambulent vigilantes, ut filii lucis, et per bona opera certam suam vocationem, et electionem facientes; sed rursus abalienati sint in confusionem, et facti abominabiles; und illud Prophetæ inducatur super eos: — Abducti sunt quasi Grex: Affligentur, quia non est eis Pastor, nisi ille, qui derelicta non visitabit, dispersum non quæret, et contritum non sanabit, et id, quod fiat, non enutriet: — Nobis propterea perdilectum filium Emanuelem Pereira de Sampaio Commendatorem Militiæ Domini Nostri Jesu Christi regiis Lusitaniæ, negotiis apud Nos, et sanctam Sedem Præpositum nuper exponi fecit, quod, si amplissima Diœcesis hujusmodi in unum Fluminis Januarii jam existentem pro uno, et in alium in Sancti Pauli pro alio, ac in reliquam Episcopatus in Marianæ, civitatibus dictæ Diœcesis, ut infra, erigendos, pro reliquo Episcopis, et Pastoribus; nec non in unam super Goiasiensi pro uno, ac in alteram Prœlaturas similiter, ut infra, origendas super Cuiabaensi territoriis ejusdem Diocesis pro altero Prælatis divideretur, qui Populos suæ curæ respective commissos, vel de potestate tenebrarum eriperent perducentes eos ad coruscantem gratiam luminis sempiterni; vel transcensis Fidei rudimentis erudirent ipsos in operibus justitiæ, ea, quæ sursum sunt, quærendo, et ea, quæ sursum sunt, sapiendo, ex hoc profecto tot incommodis præfatis, tantis animarum periculis, et spirituali earumdem profectui opportune consultum foret. Hæc ut percepimus, primum manus nostras levavimus ad eumdem Unigenitum Dei Filium, cujus vices, licet immeriti, gerimus in terris, gratias enixe agentes de tam ferventi præfati Joannis Regis Charissimi Filii Nostri, Filii vero in Christo Charissimi, spiritu sibi cælitus effuso: inde ad Pastoralem solicitudinem nostram respicientes, votis ejusdem Joannis Regis Catholica pietate dignis Nobis superius expositis propensius, ac celeriter annuimus.

Quare in præmissis, ut præfertur, providere volentes, Motu proprio, et ex certa scientia, maturaque deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine ad Omnipotentis Dei laudem, et gloriam, ac gloriosæ ejus Genitricis Mariæ, totiusque Curiæ Cœlestis honorem, et ipsius Fidei Catholicæ exaltationem dictam Diœcesim Fluminis Januarii in quinque partes dividimus.

Ora eram as duvidas e delongas da curia pontificia ; ora

Ac unam antiquo Episcopatui Flumi..is Januarii relinquimus, quæ ab infrascripta Diæcesi Sancti Pauli versus Austrum per limites Præfecturarum secularium Fluminis Januarii, et Sancti Pauli usque ad fluvium Paraibam separetur ; inde per istummet fluvium usque ad Cataractam majorem, qua per montes ad compestria Goaitacasium dicta erumpit, a loco vero Cataractæ præfatæ per summos eorundem montium vertices a Mariannensi Diœcesi infrascripta disterminata remaneat, donec Archiepiscopatus Sancti Salvatoris territorium attingat, cum quo idem servet confinium dictus Episcopatus Fluminis Januarii; quod hac tenus habuit.

Ac aliam Episcopatui Sancti Pauli, cujus cum alia Fluminis Januarii, usque ad Paraibam supraindicati sunt limites, quæque ex illo fluvio usque ad alium magnum, sive Paranaensem nuncupatum a Diœcesi Mariannensi infrascripta per terminos inter Præfecturas Sancti Pauli, et Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum generalium, constitutos distinguatur; inde per ipsum fluvium magnum, quacumque ditionem Portugaliæ Regis interfluit, a Prælatura Goiasiensi, ut infra, erigenda disjungatur.

Ac aliam Episcopatui Mariannensi, quæ ab aliis Episcopatibus Fluminis Jannuarii, et Sancti Pauli ut supra, divisa de cætero a Prælatura Goiasiense, ut infra, erigenda per terminos Præfecturarum secularium Sancti Pauli, et Aurifodinarum generalium separata remaneat, ac erga præfatum Archiepiscopatum Sancti Salvatoris, et Episcopatum Pernambucensem antiquos præfati Episcopatus Fluminis Januarii limites retineat.

Ac aliam Prælaturæ Goiasiensi, quæ a prefatis Episcopatibus Sancti Pauli, et Mariannensi, ut supra, divisa eisdem circumsepta limitibus erga Pernambucensem, Maragnonemsem, et Paraensem Episcopatus remaneat, quos nunc habet pr æfata Diœcesis Fluminis Januarii.

Ac reliquam præfatæ Diœcesis Fluminis Januarii divisæ hujusmodi partes Prælaturæ Cuiabaensi, ut infra, respective erigendis, quæ a Præfata Prelatura Goiasiensi per terminos inter Audientiam, vulgo *Ouvidoria*, Cuiabaensem, et duas alias Goiasiensem, et Sancti Pauli, constitutos separata remaneat, respective assignamus.

Illisque sic divisis, et assignatis in earum secunda Civitatem Sancti Pauli, cum suo in unum Sancti Pauli, et in earum tertia Ci-

conflictos de jurisdicção entre o conselho ultramarino e a mesa da consciencia e ordens.

vitatem Mariannensem cum suis respective territoriis præfatis in alterum Episcopatus Mariannensem respective nuncupandos, ac in præfata Civitate Sancti Pauli Parochialem Ecclesiam ejusdem Sancti Pauli in Cathedralem Ecclesiam sub invocatione Assumptionis Beatæ Mariæ et Sancti Pauli, pro uno Sancti Pauli, et in dicta Civitate Mariannensi Parochialem Ecclesiam Beatæ Mariæ de Carmelo nuncupata, relicta denominatione hujusmodi, in Cathedralem pariter Ecclesiam sub Invocatione ejusdem Assumptionis Sanctissimæ Virginis pro altero Episcopis Mariannensi respectivo nuncupandis, qui illis respective præsint, ac eas ad formam Cathedralium Ecclesiarum redigi respective faciant, nec non in eis Archidiaconatum post Pontificalem majorem, et Archypresbyteratum secundam, et Cantoratum tertiam, et Thesaurariatum quartam Dignitates, nec non decem Canonicatus, totidemque Præbendas, inter quas Theologalis, et Pœnitentiaria nuncupatæ Præbendæ respective existant, cum opportuno, et Competente Capellanorum, aliorumque Ministrorum numero, quas, et quos in unaquaque earum præfatus Joannes Rex ex suis Regiis redditibus congrue respective fundare destinat; nec non in eis, et dictis Civitatibus Sancti Pauli et Mariannensi, et earundem Ecclesiarum Diœcesibus alia Beneficia Ecclesiastici cum cura, et sine cura, quæ inibi divino cultui, et dictarum Ecclesiarum servitio, et Ecclesiastici Cleri decori sibi respective videbuntur convenire, de Præfati Joannis et pro tempore existentis Portugaliæ, et Algarbiorum Regis consilio, et assensu, ac prævia earum, et eorum congrua respective donatione, quamprimum fieri poterit respective, erigant, et instituant; necnon Episcopalem jurisdictionem, auctoritatem, et potestatem exercere, omniaque, et singula, quæ Ordinis, quæque jurisdictionis, et cujuslibet alterius muneris Episcopalis sunt, et quæ alii tam in Portugaliæ, et Algarbiorum Regnis, et Dominiis, quam alibi ubicumque constituti Episcopi in suis Ecclesiis Civitatibus, et Diœcesibus de jure, vel consuetudine, aut alias quomodolibet ex privilegiis, gratiis, et indultis, ac dispensationibus Apostolicis, quæcumque fuerint, etiam per litteras Apostolicas eis desuper nominatim, et in specie concessas auctoritate, et facultate suffulti, facere, et quibus uti solent, et possunt, pariformiter quæ principalite, et absque ulla prorsus differentia, perinde ac si sibi

Baixando um aviso de consulta para o conselho ultramarino, o qual determinava que propuzesse sacerdotes

quoque nominatim, et in specie concessa, et expressa respective fuissent, etiamsi talia sint, quæ specialem notam et mentionem requirant, et sub generali concessione non veniant, in suis respective Diœcesibus Sancti Pauli, et Mariannen si facere, gerere, et exercere libere, et licite possint, et debeant; ac pro tempore existenti Archiepiscopo Sancti Salvatoris jure Metropolitico, prout ante divisionem, et assignationem præfatas Diœcesis præfatæ Fluminis Januarii existebat, respective subsint, cum Sede, Mensa, aliisque Insigniis Episcopalibus, nec non præeminentiis honoribus, privilegiis, immunitatibus, et gratiis spiritualibus, et temporalibus, personalibus, realibus, et mixtis, quibus cæteræ Cathedrales Ecclesiæ Regnorum, et Dominiorum præfatorum similiter de Jure, vel consuetudine, aut speciali privilegio, seu indulto Apostolico, vel alias quomodolibet utuntur, potiuntur, et gaudent, ac uti, potiri, et gaudere poterunt quomodolibet in futurum, de simili potestatis plenitudine, Apostolica auctoritate præfata perpetuo respective erigimus, et instituimus.

Ac eisdem sic respective erectis ecclesiis Sancti Pauli videlicet, Civitatem Sancti Pauli pro Civitate, et alia Oppida, Castra, Villas et territoria quocumque nomine nuncupata, quæ in secunda parte divisa præfata, et eidem Episcopatui Sancti Pauli assignata, ut præfertur, continentur, pro Diœcesi; Mariannensi vero civitatem Mariannensem pro Civitate, et alia Oppida, Castra, Villas, et Territoria quocumque nomine pariter nuncupata, quæ in tertia parte divisa præfata, et eidem Episcopatui Mariannensi assignata, ut præfertur, continentur, pro Diœcesi; nec non Ecclesiasticas pro respective Clero et seculares personas in Civitatibus, et Diœcesibus hujusmodi pro tempore respective degentes pro respective Populo, de potestate, et auctoritate similibus etiam perpetuo concedimus et assignamus.

Ac Civitatem, Clerum, et Populum Sancti Pauli Episcopo Sancti Pauli; Civitatem vero, Clerum, et Populum Mariannensem Episcopo Mariannensi quoad Episcopalem ordinariam, et Archiepiscopo Sancti Salvatoris, pro tempore existenti præfato quoad Metrotropoliticam jurisdictionem, et superioritatem de potestatis plenitudine pari etiam perpetuo subjicimus.

doneos para o ministerio episcopal, sabendo d'isto a mesa da consciencia, representou, allegando pertencer-lhe o di-

Nec non Sancti Pauli, et Mariannensi Mensis Episcopalibus hujusmodi pro earum respective dote redditus annuos quingentorum septuaginta unius ducatorum auri de Camera per ipsum Joannem Regem assignandos, quam quidem summam idem Joannes Rex de suis, et pro tempore existentium Portugaliæ, et Algarbiorum Regum, hujusmodi bonis gratiose et irrevocabiliter ad hunc effectum donavit et obtulit, ac solvere quotannis promisit, seu promittit, ex tunc, prout ex ea die, et ex nunc, postquam assignati fuerint, ut præfertur, similiter perpetuo applicamus, et appropriamus.

Et insupper Joanni Regi, et pro tempore existentibus Portugaliæ, et Algarbiorum Regibus præfatis Juspatronatus, et præsentandi personas idoneas ad dictas Ecclesias Sancti Pauli, et Mariannensem videlicet Nobis, et pro tempore existenti Romano Pontifici infra annum, ob locorum distantiam, tam ac prima vice, quam quoties illas deinceps quovis modo etiam apud Sedem Apostolicam vacare contigerit, per Nos, et pro tempore existentem Romanum Pontificem præfatum in Sancti Pauli, et in Mariennensis Ecclesiarum hujusmodi respective Episcopos, et Pastores ad Præsentationem præfatam, et non aliàs respective præficiendas : Ad majorem vero post pontificalem, ac aliàs Dignitates, Canonicatus, et Præbenda, nec non beneficia, ut præfertur, respective erigenda, cum de Joannis Regis, ei pro tempore existentium Regum præfatore pariter bonis dotata fuerint, tam ab eorum primæva erectione, quam ex tunc deinceps, quoties illa, quibusvis modis, et ex quorumcumque personis etiam apud Sedem camdem vacare contigerit, Episcopo Sancti Pauli, et Episcopo Mariannensi pro tempore respective existentibus infra terminum a jure præfixum similiter per eos ad Præsentationem præfati Joannis Regis, et pro tempore existentium Portugaliæ, et Algarbiorum Regum in ipsis Dignitatibus, Canonicatibus, et Præbendis, ac Beneficiis instituendas, eadem aucthoritate etiam perpetuo reservamus, et concedimus; Decernentes Juspatronatus, et præsentandi hujusmodi Joanni, et pro tempore existentibus Regibus præfatis ex meris fundationibus, et dotationibus competere; illique etiam per Sedem camdem, etiam consistorialiter, quacumque ratione derogari non posse, nec derogatum censeri, nisi ipsius Joannis, et pro tempore existentium Regum præfatorum ad id expressus, acce-

reito de taes propostas, em razão de que sempre o tivera na consulta dos beneficios ecclesiasticos.

dat assensus; et si aliter quovis modo derogetur, derogationes hujusmodi cum inde secutis nullius roboris, efficatiæ, et momenti fore.

Quartam vero, et quintam partes divisas, præfatas et, ut præfertur, Prælaturis Goiasiensi, et Cuiabaensi, et, ut infra erigendis respective assignatas cum illarum respective Territoriis, Oppidis, Villis, Locis, nec non Clero, Populo, et personis, ac Monasteriis, Ecclesiis, Collegiis, et piis Locis, ac Beneficiis Ecclesiasticis sæcularibus, et quorum vis Ordinum regularibus ab omni jurisdictione, subjectione, superioritate, correctione, visitatione et potestate pro tempore existentis Episcopi Fluminis Januarii, ejusque Vigariorum, et Officialum, ac solutione quorumcumque jurium eidem Episcopo, et dilectis Filiis Capitulo Ecclesiæ Fluminis Januarii per Clerum, Populum, ac personas Territoriorum Goiasiensis, et Cuiabensis hujusmodi ratione subjectionis, superioritatis, jurisdictionis, aut visitationis etiam Diœcesis respective facienda, ita quòd de cætero præfatus Episcopus Fluminis Januarii aliquam jurisdictionem spiritualem in Oppida, Terminos, Villas, et Loca, ad Clerum et Populum, personas, Monasteria, Ecclesias, et Loca pia, nec non Beneficia Ecclesiastica in quarta, et quinta partibus divisis, et assignatis præfatis respective existentia exercere, nec eadem Beneficia, quæ antea ad ipsius collationem, provisionem, institutionem, vel quanlibet aliam dispositionem pertinebant, conferre seu, de illis etiam providere, aut aliàs disponere, vel fructus, redditus, et proventus, jura, obventiones, et emolumenta per eum in quarta, et quinta partibus divisis, et assignatis præfatis, illarumque respective terminis, Territoriis, Oppidis, Villis, et Locis præfatis, percipi solita de cætero percipere nullatenus possit, dicta aucthoritate, ac de potestatis plenitudine pari etiam perpetuo eximimus, et totaliter liberamus.

Ilasque sic exemptas, et totaliter liberatas, quartam videlicet in unam Goiasiensem pro uno Goiasiensi, et quintam in alteram Prælaturas nullius Diœcesis Cuiabaensem nuncupandas pro altero Presbitero sæcularibus vel cujusvis Ordinis Regularibus Prælatis Cuiabaensi nuncupandis in Theologia, seu Decretis graduatis, vel aliàs prævio examine, seu judicio Ordinarii sui, seu Ordinarii loci, in quo ipsos respective existere pro tempore contigerit habilibus, et

Depois de longa discussão e de muitas razões de parte a parte, prevaleceu o direito do conselho ultramarino. Fo-

idoneis ad alios docendum approbatis, ac per ipsum Joannem, et pro tempore existentem Portugaliæ, et Algarbiorum Regem perpetuis futuris temporibus etiam hac prima vice libere, nullius ad hoc requisito consensu, etiam ad tempus sibi benevisum deputandis, et constituendis qui deputationum, et constitutionum hujusmodi vigore absque alia Romani Pontificis, seu Præfati Archiepiscopi Sancti Salvatoris, aut cujusvis alterius approbatione, confirmatione, licentia, vel consensu, curam, regimen, et administrationem Goiasiensis, et Cuiabaencis Territorium præfatorum, ac Cleri, et Populi tam Christiani quam Gentiles, nec non Oppidorum, Terrarum, et Locorum in eorundem Territoriorum limitibus, terminis, et Locis præfatis respective consistentium respective habere, et inibi respective predicare, et predicari facere, Gentilesque præfatos ad Orthodoxæ Fidei cultum convertere procurare, et conversis in eadem Fide ministrare et confirmare, atque Baptismi gratiam, et Confirmationis Sacramentum impendere, et tam illis sic conversis, quam omnibus aliis Fidelibus, in Territoriis hujusmodi eorumque respective Oppidis, Terris, Villis, Locis, et limitibus præfatis pro tempore degentibus, et ad ea declinantibus Sacramenta Ecclesiastica, et alia spiritualia munera, non tamen ea, quæ sunt Ordinis, ministrare, et ad ministrari etiam facere, et procurare.

Ac quæcumque Beneficia Ecclesiastica in quarta, et quinta partibus divisis, assignatis, exemptis et liberatis præfatis respective existentia, et quæ antea ad ipsius Episcopi Fluminis Januarii collationem provisionem, institutionem, seu quamvis aliam dispositionem pertinebant, respective conferire, et de illis disponere, ac in eis instituere; Calices, Campanas, Vestimenta, Corporalia, et alia Paramenta, et ornamenta consecrare, et benedicere, Ecclesias, Cœmeteria, et Loca Ecclesiastica sanguinis, vel seminis effusione, seu aliàs quomodolibet polluta, seu profanata aquà per ipsos benedicta reconciliare, ipsasque Ecclesias et Loca sub Territoriis Goiasiensi, et Cuiabensi præfatis comprehensa, et illorum Personas respective visitare, ac in illorum statum, regimen, statuta, consuetudines, vitam, mores, ritus, delicta, et diciplinam tam in capite, quam in membris inquirire, nec non Evangelicæ, et Apostolicæ doctrinæ, sacrorumque Canonum, et generalium Conciliorum Decretis,

ram propostos para prelados de Goyaz os padres Miguel Luiz Teixeira, que depois foi vigario geral de Braga; José

et Institutis inhærendo, ubi ea quaecumque mutatione, correctione, emendatione, punitione, revocatione, ad etiam ex integro editione indigere cogonoverint, respective reformare, mutare, corrigere, punire, ac etiam de novo condere.

Nec non Beneficiales, Matrimonialesque, et quascumque alias causas Eclesiasticas et civiles ad forum Ecclesiasticum quomodolibet pertinent motas, et inchoatas, ac interim movendas, cum earum incidentibus, emergentibus, et connexis audire, decidere, et, prout juris fuerit terminare, seu causas ipsas, alii, vel aliis idoneis, modo, et forma prædictis cum simili, vel limitata potestate pariter audiendis, et terminandas delegare.

Ac denique plenam, meram, et omnimodam spiritualem, et Ecclesiasticam, ac Ordinariam Jurisdictionem tam in foro interiori, quam in exteriori non tamen in his, quæ sunt Ordinis, ut præfertur, habere, et eam ac omnia, et singula alia, quæ pro tempore existens Episcopus Fluminis Januarii in Territorio hujusmodi hactenus habere, gerere, et exercer debuit, potuit, et consuevit, similiter, et pariformiter nullaque persus differentia, exceptis tamen iis quæ, ut præfertur, sunt Ordinis prout Divini cultus augmento, ac ipsorum respective Cleri, et Populi animarum saluti expedire cognoverint, respective gerere, facere, et exequi; ac pro eorum decenti habitu Subtanam cum Mantellecta nigri coloris deferre, et gestare libere, et licite respective possint, et valeant; cum omnibus et singulis aliis privilegiis, facultatibus exemptionibus, libertatibus, jurisdictionibus, præeminentiis, favoribus gratiis, et indultis, equibus pro tempore existens Vicarius et Administrator in spiritualibus Provinciæ, seu Districtus insulæ de Moçambique similite, Ordinariam, ut præfertur, jurisdictionem inibi habens, utitur, potitur, et gaudet, ac uti, potiri, et gaudere potest, et poterit quomodolibet, in futurum, assignata per dictum Joannem Regem annua summa biscentum vigintiocto ducatorum auri de Camera, et juliorum decem monetæ Romanæ ax Acrario Regio cuilibet prælatorum hujusmodi pro tempore existenti pro congrua ipsorum sustentatione respective persolvendas, de potestatis plenitudine pari similiter perpetuo erigimus, et instituimus.

Decernentes præsentes, et desuper conficiendas litteras Apostoli-

de Sousa Coutinho, arcediago da Sé do Rio de Janeiro; Bento Lobo Gavião, formado em canones; e Antonio Dias

cas semper, et perpetuo validas, et efficaces existere, et fore suosque plenarios, et integros effectus sortiri, et obtinere debere, ac nullo umquam tempore ex quocumque capite, vel qualibet causa quantumvis legitima et juridica, etiam ex eo quod Sedes Episcopalis Fluminis Januarii ad præsens vacet, et proprio Pastore, et Defensore destituta existat ipsiusque Capitulum, et Canonici, seu quicumque alii cujuscumque, Dignitatis, gradus, conditionis, et præeminentiæ in præmissis, et circa ea quomodalibet, et ex quavis causa, ratione et actione, vel occasione jus, vel interesse habentes, aut habere, prætendentes illis non consenserint aut ad id vocati, et auditi, et causæ propter quas eædem præsentes emanaverint, adductæ, verificatæ, et justificatæ non fuerint, de sobreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis, seu invaliditatis vitio, seu intentionis nostræ, aut jus, vel interesse habentium conseusus, aut quolibet alio quantumvis magno substantiali, inexcogitato, et inexcogitabili, ac specificam et inviduam mentionem, et expressionem requirente deffectus sive etiam ex eo quod in præmissis, eorumve aliquo solemnitates, et quævis alia servanda, et adimpleta, servata, et adimpleta non fuerint, aut ex quocumque alio capite a jure, vel facto, aut statuto vel consuetudine aliqua resultante, seu etiam enormis, enormissimæ, totalisque læsionis, aut quocumque alio colore, prætextu, ratione, vel causa etiam in corporis juris clausa, occasione, aliave causa, etiam quantumvis justa, rationabili, legitima, juridiea, pia, privilegiata etiam tali, quæ ad effectum validatis præmissorum necessario exprimenda foret, aut quòd de voluntate nostra, et aliis superius expressis nullibi appareret, seu aliás probari posset, notari, impugnari, invalidari, retractari, in jus, vel controversiam revocari, aut ad terminos juris reduci vel adversus illas restitutionis in integrum, aperitionis oris, reductionis ad viam, et terminos juris aut aliud quodcumque juris, facti, gratiæ, vel justitiæ remedium impetrari, seu quodmodolibet etiam Motu simili, concesso, aut impetrato, vel emanato uti, seu se juvare in judicio, vel extra posse, neque ipsas præsentes, et desuper conficiendas litteras Apostolicas, sub quibusvis similium, vel dissimilium gratiarum revocationibus, suspensionibus, limitationibus, modificationibus, derogationibus, allisque contrariis dispositionibus etiam per Nós, et

Delgado, oppositor a uma cadeira na universidade de Coimbra.

Successores nostros Romanos Pontifices pro tempore existentes, et Sedem Apostolicam præfatam etiam Motu simili, etiam consistorialiter,ex quibuslibet causis, et sub quibusvis verborum tenoribus, et formis ac cum quibusvis clausulis, et decretis, etiamsi in eis de eisdem præsentibus, erumque toto tenore, ac data specialis mentio fiat, pro tempore factis, et concessis, 'ac faciendis, et concedendis comprehendi, sed tanquam ad Fidei Catholicæ propagationem, et spiritualem animarum profectum tendentes semper, et omnino ab illis excipi, et quoties illæ emanabunt, toties in pristinum, et validissimum, ac eum in quo antea quomodolibet erant, statum, restitutas, repositas, et plenarie reintegratas,ac de novo etiam sub quacumque posteriori data quandocumque eligenda concessas esse, et fore.

Sicque, et non alias in præmissis omnibus, et singulis per quoscumque Judices etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores, ac S. R. E. Cardinales etiam de Latere Legatos, Vicelegatos, dictæque Sedis Nuncios, ac alios quoscumque, quavis aucthoritate, potestate, prærogativa, et privilegio, ac honore, et præeminentia fulgentes, sublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter judicandi, et in interpretandi facultate, et auctoritate in quocumque judicio, in quacumque instantia judicari, et definiri debere; et si secus super his a quoquam quavis aucthoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari irritum, et inane decernimus.

Non obstantibus Lateranensis Concilii ab Ecclesiis membra distingui, et dividi prohibentis, ac nostris et Concellariæ Apostolicæ regulis de jure quæsito non tolendo, et dismembrationibus committendis, aliisque in contrarium præmissorum quomodolibet editis, vel edendis, etiam in Synodalibus, Provincialibus, Universalibusque Conciliis, specialibus, vel generalibus Constitutionibus, et Ordinationibus Apostolicis, dictæque Ecclesiæ Fluminis Januarii etiam Juramento roboratis statutis, ac fundatione, erectione, et institutione, privilegiis quoque, indultis et Literis Apostolicis eidem Ecclesiæ Fluminis Januarii, illiusque Præsuli pro tempore existenti, Capitulo et Canonicis, ac quibusvis aliis personis sub quibuscumque tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus, efficacissimis, et insolitis, clausulis, irritan-

Subindo as consultas e propostas, não foram resolvidas, talvez por serem brasileiros todos os indigitados.

tibusque, e aliis decretis in genere, vel in specie etiam Motu simili, ac etiam consistorialiter, vel aliás in contrarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, et innocatis: Quibus omnibus et singulis; etiam si pro suffienti illorum derogatione, de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, et individua mentio facienda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, eorum tenores eisdem præsentibus, perinde ac si de verbo ad verbum, nihil penitùs omisso, hic inserti forent, pro plene, et sufficienter expressis, et insertis, habentes, illis aliás in suo robore permansuris, ad præmissorum omnium validissimum effectum hac vice dumtaxat, latissime et plenissime, ac sufficienter, nec non specialiter, et expresse motu simili derogamus, cæteriisque contrariis quibuscumque, cum clausulis opportunis.

FIAT MOTU PROPRIO P.

Et de divisione, assignatione, erectione, institutione, subjectione, applicatione, appropriatione, reservatione, concessione, decreto, exemptione, liberatione, derogatione, aliisque præmissis, ut supra, in litteris latissime extendendis, et quod præmissorum omnium, et singulorum, etiam denominationum, qualitatum, nuncupationum, invocationum aliorumque necessassiorum major, et verior specificatio, et expressio fieri possit in litteris cum clausula perpetuò, et ad perpetuam rei memoriam separatim, et quoad Prælaturas præfatas per Breve Nostrum, seu officium minoris gratiæ etiam separatim expediendas, Volumus autem, ac statuimus, et ordinamus, quod respective Clerus et populus, alliique Incolæ, et Habitatores sub Prælaturis Goiasiensi, e Cuiabaensi per præsentes erectis hujusmodi comprehensi in his, quæ sunt Ordinis ad præfatum Archiepiscopum Sancti Salvatoris, habitis tamen a suis respective Prælatis Goiasiensi, e Cuiabaensi hujusmodi ad id litteris dimissorialibus, recurrere teneantur: Quòdque Prælati Goiasiensis, et Cuiabaensis præfati ratione personarum suarum dumtaxat visitationi, correctioni, et superioritati, ac jurisdictioni præfati Archiepiscopi Sancti Salvatoris pro tempore existentis subsint, et a sententiis definitivis tantum, seu vim definitivarum habentibus, et quarum gravamen per appellationem a definitiva reparari nequeat per ipsos Præ-

Em quanto a prelazia esteve vaga, continuou sob a jurisdicção do bispo do Rio de Janeiro.

Com a creação do bispado do Pará em 1720, o norte de Goyaz ficou a elle pertencendo, desde a cachoeira do Tocantins, denominada Secco do Curuá.

Tambem a reforma abrangeu a administração e fiscalisação das rendas. Tendo sido chamado á côrte o intendente da capitação, e provedor da real fazenda, Sebastião Mendes de Carvalho, lhe foi designado successor na pessoa do bacharel Manoel Caetano Homem de Macedo, encarregado de reformar a repartição fiscal, na conformidade das instrucções que lhe foram expedidas em data de 25 de Maio de 1744 (29).

latos, aut eorum Officiales, pro tempore latis, appellationes ad eumdem Archiepiscopum Sancti Salvatoris pro tempore existentem interponi, ipsarumque appellationum causas per eum cognosci, decidi, et fine debito, prout juris fuerint, terminari possint. Prætereа etiam volumus, quòd taxa præfatæ Ecclesiæ Fluminis Januarii, quæ in libris Cameræ nostræ Apostolicæ in florenis centum sexdecim cum duobus tertiis descripta existit, fixa, et firma remaneat; quodque taxa tam Ecclesiæ Sancti Pauli, quàm Ecclesiæ Mariannensis erectarum hujusmodi unaquæque in similibus florenis centum sexdecim cum duobus tertiis in eisdem libris describatur.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem VIII. Idus Decembris Anno VII.

(29) D. João por graça de Deus, rei de Portugal, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que, como tenho nomeado por intendente do systema da capitação das minas dos Goyaz ao bacharel Manoel Caetano Homem de Macedo, hei por bem, por Decreto de 28 de Janeiro de 1736, e resolução minha de 22 do presente mez, e anno, em consulta do meu conselho ultramarino, que elle observe na dita occupação todas as ordens que abaixo vão declaradas:

§ 1.º Depois de chegar o referido intendente ás ditas minas observará o que com a cobrança da capitação e censo se pratica, e, antes que o intendente que n'ella estiver lhe largue o lugar, executará na sua presença uma matricula, para o deixar instruido no methodo

O bacharel Manoel Caetano serviu até 1743, e, sendo n'este anno substituido por Luiz de Moura Coutinho, este

e pratica do dito systema, e não aconteça que por falta d'esta instrucção deixem de cumprir-se as minhas ordens com a pontualidade que se requer.

2.º Terá o mesmo intendente á sua ordem para o ajudarem os officiaes subalternos seguintes: um fiscal que vencerá 500$ por anno, um escrivão que vencerá 600$, um ensaiador, ou pessoa intelligente, para reconhecer e approvar todo o ouro em pó com que se pagar a capitação e censo, que vencerá 500$, e um meirinho que vencerá 200$ annuaes.

§ 3.º Todos os emolumentos referidos serão pagos pela provedoria da fazenda, e se vencerão a titulo de propinas, pagas aos quarteis, sem outro algum ordenado.

§ 4.º O ensaiador ou pessoa intelligente que ha de conhecer o ouro da receita da dita intendencia será obrigado de que o dito ouro venha limpo, e não traga vicio ou mistura alguma, para o que tomará todas as cautelas, e fará todas as provas convenientes.

§ 5.º Quando o dito intendente remetter o ouro da capitação da sua intendencia, recommendará que venha separado do mais até a casa da moeda d'esta côrte, para n'ella se fundir á parte e se ensaiar; porque, achando-se que houve negligencia no conhecimento da limpeza d'elle, ou que traz vicio ou mistura, a minha fazenda haverá do dito ensaiador, ou de seus fiadores, todo o prejuizo que se experimentar.

§ 6.º O ensaiador ou pessoa destinada para examinar o ouro que na dita intendencia se recebe será posto pelo governador, que o poderá remover em qualquer tempo que lhe constar é negligente, ou menos apto para a sua occupação, e todos os mais officiaes sobre-ditos poderei em qualquer tempo remover, e o mesmo intendente terá o cuidado de informar-me exactamente pelo meu conselho ultramarino do prestimo e procedimento de cada um d'elles.

§ 7.º Ao governador tenho dado permissão para poder nomear alguma pessoa ou pessoas que possam supprir ou ajudar nas intendencias, e para crear alguma de novo, e determinar-lhe as propinas ou ajudas de custo que deverão vencer, quando fôr preciso, e assim o terá entendido o mesmo intendente.

§ 8.º E, porquanto nas minas dos Goyaz poderá ser preciso fazer

poucos mezes exerceu o cargo, por ter adoecido de grave enfermidade, de que veio a fallecer.

arrendamento das entradas ou das passagens ou dos dizimos, cobrar as terças partes dos officios, e fazer arrecadações e despezas segundo as minhas ordens, e é conveniente ao meu serviço que emquanto não determinar provedor da fazenda real, separado para o dito districto; o mesmo intendente Manoel Caetano Homem de Macedo exercite n'elle este cargo, por confiar n'elle o faça com a capacidade, inteireza, e independencia que convem. Hei por bem que sirva por ora tambem de provedor de minha fazenda, empregando para isso os meus officiaes da intendencia, tendo, porém, livros separados para as contas e mais dependencias da provedoria, sem que por esse diverso trabalho possa elle ou algum dos seus officiaes receber segunda propina, ou ordenado annual, por se julgar que os negocios da dita provedoria se poderão expedir com os da intendencia sem grande trabalho.

§ 9.º Sou servido que, havendo de ser substituido o cargo do dito intendente por qualquer motivo que fôr, o substitua n'elle o ouvidor, ou quem seu cargo servir, e o substituto será obrigado a dar logo conta ao governador, para que destine pessoa que haja de servir o mesmo cargo de intendente.

§ 10. Havendo de ser substituido algum dos seus officiaes, nomeará o mesmo intendente interinamente quem o haja de substituir, dando, porém, immediatamente conta ao governador, para que este destine quem ha de continuar na sua substituição.

§ 11. Terá entendido o mesmo intendente que será sujeito e obrigado a cumprir tudo o que, não só por mim, mas tambem pelo governador de S. Paulo lhe fôr ordenado para a boa arrecadação da dita capitação e censo, e observancia do regimento, e para outro qualquer fim util do meu serviço, ainda que seja diverso da administração da fazenda.

§ 12. Observará elle intendente, o regimento que provisionalmente mandei communicar aos intendentes pelo governador das minas geraes com todos os additamentos, ou explicações que o mesmo governador tiver participado pelas experiencias e observações que tiver feito nas Minas Geraes, das quaes por serem as maiores e mais povoadas do Brasil, é justo que se tire o exemplo e nor-

Concluiremos este capitulo, recordando os seguintes factos. Com o exemplo do que se tinha praticado na Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Pernambuco, os povos de Villa Boa fizeram uma petição a el-rei em nome de Santo Antonio de Padua, para que lhe houvesse de mandar sentar praça de soldado e fazer pagamento de seu soldo.

Esta pretenção foi deferida, ordenando-se que a Santo Antonio se declarasse praça de capitão de infantaria ligeira com o respectivo soldo, que ainda hoje percebe.

Novos descobertos vieram assignalar a época de que nos occupamos. José de Godoy Pinto da Silveira, andando em explorações mineralogicas pelos terrenos que mediam entre Villa Boa e Trahiras, na margem occidental do rio Ma-

ma para execução do dito systema nas outras, e para que elle se execute com uniformidade em todas.

§ 13. Quando eu fôr servido mandar successor ao mesmo intendente, não poderá largar-lhe o lugar, senão depois de executar em presença delle uma matricula, para o deixar instruido no methodo e pratica do dito systema; e quando sahir do dito lugar, mandará ao meu conselho ultramarino, certidão passada pelo governador de S. Paulo, por onde conste que deu cumprimento á esta provisão.

§ 14. Hei por bem, haver por isento ao dito intendente e a seus officiaes de pagar direitos alguns, ou terças partes dos referidos officios, e das propinas que mando dar em lugar de ordenados. Pelo que mando ao meu governador e capitão geral da capitania de S. Paulo, e ao mesmo intendente Manoel Caetano Homem de Macedo cumpram e guardem esta provisão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como n'ella se contém sem duvida alguma, e valerá como carta sem embargo da ordenação l. 2º, tit. 40 em contrario. — El-rei nosso senhor o mandou pelos desembargadores Alexandre Mello de Sousa e Menezes, e Thomé Gomes Moreira, conselheiro do seu conselho ultramarino. — Theodoro de Cabelos Pereira a fez em Lisboa em 25 de Maio de 1744. — O secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.

ranhão, descobriu nas proximidades de um dos seus confluentes abundantes e ricas minas.

Esse local denominado ao principio *Papuam*, em breve tempo tornou-se um grande arraial, que se veio a chamar Pilar, e por muitos annos foi um dos mais florecentes da capitania.

Isto dava-se em 1741. Cinco annos depois, Antonio de Bueno Azevedo, entrando de Piracatú, descobriu e explorou as minas de Santa Luzia, que novos mineiros vieram povoar, levantando no centro dos seus terrenos auriferos, e nas margens do rio Vermelho, uma linda povoação, que é ainda hoje uma das melhores villas da provincia.

CAPITULO V

(1750-1756)

Crimes e escandalos.—Depravação do clero.—Limites da capitania.—Questão de limites com Cuiabá.— Extingue-se a capitação e censo do ouro.—Novo systema.—Casa da fundição em Villa Boa.— Casa da fundição de S. Felix.—Novas ordens para a expulsão dos ourives. — Aldêamentos de *S. Francisco Xavier*, *Duro e Formiga*.—Regimento para as aldêas.— Novas descobertas. — As minas do *Cocal* e do *Anicuns*.—Projecto de Francisco Tossi Colombina.— Questão de limites com a capitania de Minas.

Entramos em um novo periodo da historia da capitania. Desmembrada da de S. Paulo, de onde, em razão da distancia, não podiam ir a tempo as providencias administrativas, que reclamava, não era possivel que se dessem agora com a mesma facilidade abusos de certa ordem, e os tão frequentes delictos que ennegreceram o periodo, que decorreu de 1728 a 1749.

No correr d'esses vinte annos um sem numero de factos criminosos, que revelam a maior perversidade e degradação moral, foram commettidos impunemente, e á luz de toda a publicidade.

Aqui é uma mãi que assassina suas filhas por mal fundadas suspeitas, e filhos que roubam a vida aos seus progenitores.

Alli uma mulher de indole feroz que mata o filho da sua escrava, por julgal-o fructo de illicitas relações de seu marido, e, não contente d'esse crime, requinta de ferocidade, apresentando o corpo da innocente victima assado ao supposto adultero á hora do jantar.

Os assassinatos se multiplicam por toda a parte, e por qualquer pretexto, porque a auctoridade não tem força, e os criminosos vagam sem punição e protegidos.

Um sem numero de vadios, e homens perdidos e turbulentos, vêm de todas as partes e invadem os arraiaes, fazendo ostentação dos seus vicios e das suas depravações.

Os novos descobertos são ordinariamente um campo de batalha, em que grupos de homens se procuram exterminar por amor de algumas braças de terra, onde suppoem existir algum rico vieiro.

Factos se dão entre os novos povoadores de tamanho canibalismo que a barbaridade do selvagem não póde servir de comparação e exemplo.

No arraial de Santa Luzia João de Godoy Pinto da Silveira, de quem já temos fallado, em luta com o juiz ordinario, em um dia de festa, contra elle promove uma sedição, da qual resultam mortes e ferimentos até na propria casa do Senhor onde começa o tumulto.

Carlos Marinho morre com as armas na mão no meio de uma luta travada e desesperada, em que representam os principaes papeis as auctoridades de S. Felix.

Em Santa Cruz o provedor José Pereira de Andrade, á frente de um grupo de homens armados, expulsa da freguezia o respectivo vigario, Diogo Barbosa Rabello, e o mesmo facto se dá no Pontal com o vigario geral do norte.

Domingos Rodrigues do Prado, genro de Bartholomeu Bueno, depois de ter em Pitanguy promovido duas revoltas, em uma das quaes foi assassinado o juiz ordinario Manoel de Figueiredo Mascarenhas, e a segunda contra o ouvidor geral Bernardo Pereira de Gusmão, fugindo para Cuiabá, veio a final refugiar-se em Goyaz, onde continuou a celebrisar-se nos annaes do crime e da desordem, acabando por assassinar no sitio do Catalão o capitão da companhia de dragões, José de Moraes Cabral, quando este regressava com a sua força para a capitania de Minas Geraes.

Nunca sacerdotes mais perversos administraram o pasto

espiritual: nunca missionarios de peior indole se viu revestidos do caracter apostolico.

Citam-se com horror as cruezas que em Meia Ponte praticára o padre José Caetano Lopes Pereira, os assassinatos que mandára perpetrar, e suas lutas frequentes com as auctoridades, das quaes menoscabava confiado nas immunidades clericaes. O padre Antonio de Oliveira Gago, que acompanhou Bueno na sua segunda entrada, alcançou tambem celebrisar-se por seus crimes, assim como muitos outros.

Veremos para diante que, depois da creação da capitania, ainda que em menor escala, outros sacerdotes se distinguiram nos annaes do crime.

Citaremos por ultimo o exemplo de um coadjuctor de Santa Cruz, que, roubando a mulher do filho do guarda-mór do districto, e sabendo que contra elle tinham representado, por este e outros attentados os seus parochianos, receioso de qualquer punição, volta aos antigos habitos de que usára antes de clerigo (peião de S. Pedro do Rio Grande), e, furtando alguns cavallos, foge, não se sabe para onde, levando comsigo a miseravel adultera e incestuosa.

As devassas que se tiraram por occasião dos muitos e multiplicados crimes commettidos pelos sacerdotes, revelam tantos horrores que, como já dissemos, muitas cartas regias prohibiram a entrada de sacerdotes nas minas sem licença dos governadores e muitos que incorreram em graves delictos foram d'ellas effectivamente expulsos.

Por toda a parte reinava, pois, a desordem, a immoralidade, a corrupção e o crime, promovidos por aquelles que deviam ser os sustentadores da ordem, e os legitimos mantenedores dos bons principios parochos, e missionarios.

Foi D. Marcos com prudencia e lentamente reprimindo os excessos, e fazendo punir os criminosos, obrigando tam-

bem a sahir para fóra da capitania a muitos vadios e promotores de desordens, com expressa prohibição de a ella não voltarem, sob pena de serem rigorosamente castigados. Assim conseguiu por algum tempo diminuir a estatistica da criminalidade.

Para evitar por outro lado conflictos de jurisdicção com as capitanias vizinhas, procurou fixar os limites da de Goyaz; mas, ou porque as linhas divisorias não fossem bem designadas, em razão de não ser ainda conhecida a topographia de grande parte do territorio, em pouco tempo surgiram serias duvidas com as auctoridades de Minas, Mato Grosso e Maranhão, como teremos occasião de ver.

Com as capitanias de Cuiabá e Maranhão os limites foram estabelecidos provisoriamente na impossibilidade de uma divisão definitiva.

Pela provisão de 2 de Agosto de 1748, expedida em virtude de uma resolução de consulta do conselho ultramarino de 7 de Maio do mesmo anno, foi determinado que os confins do governo de Goyaz fossem da parte do sul pelo Rio Grande, da parte de léste por onde partiam os governos de S. Paulo e Minas, e da parte do norte por onde partia o mesmo governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão. Não havia nada mais vago e indeterminado (30).

(30) D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós D. Marcos de Noronha, governador e capitão-general da capitania dos Goyaz, que, para ficardes entendendo os districtos que comprehende a vossa jurisdicção, sou servido mandar-vos declarar por resolução de 7 de Maio do presente anno, em consulta de meu conselho ultramarino, que os confins d'esse governo dos Goyazes hão de ser da parte do sul pelo Rio Grande, da parte de léste por onde hoje partem os governos de S. Paulo e de Minas Geraes, e da parte do norte por onde hoje parte o mesmo governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão. El-rei nosso senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antonio Freire de

E porque poucas eram as noticias exactas do territorio de Mato Grosso foi ordenado por outra provisão, tambem datada de 2 de Agosto de 1748, que D. Marcos de Noronha informasse por onde mais commoda e naturalmente se devia fazer a divisão com essa capitania, o que elle cumpriu, como melhor pôde, por officio de 12 de Janeiro de 1750, propondo que os limites com Mato Grosso fossem pelo rio das Mortes, confluente do Araguaya, por uma linha tirada das suas cabeceiras até o rio Taquary, e por elle abaixo até a barra do Cuxim, e por este acima até Camapuan, e d'ahi atravessando o varadouro do mesmo Camapuan até as cabeceiras do rio Pardo (31) e por este até a sua foz no Rio Grande.

Andrade, conselheiro do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes o fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1748.

(31) D. João, por graça de Deus, rei de Portugal, etc. Faço saber a vós governador e capitão-general dos Goyaz que por outra ordem minha, que n'esta occasião haveis de receber, se vos declaram os confins d'esse governo, e, como tenho determinado que os do novo governo de Mato Grosso e Cuiabá hão de ser para a parte de S. Paulo pelo Rio Grande, ficando suspensa a sua confrontação com esse governo de Goyaz, e do Estado do Maranhão, pela pouca noticia que ainda ha d'aquelles sertões, se vos ordena por resolução de 7 de Maio do presente anno, em consulta do meu conselho ultamarino, informeis com vosso parecer por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão. El-rei nosso senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade, conselheiros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. —Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a 2 de Agosto de 1748.

D. Marcos de Noronha respondeu, informando do seguinte modo:

«Senhor.—E' V. M. servido ordenar-me pela provisão inclusa que informe com o meu parecer por onde poderá mais commoda e naturalmente fazer-se a divisão d'este governo com o de Mato Grosso e Cuiabá; entre a Villa Boa de Sant'Anna, capital d'esta nova capi-

Esta informação, considerada como limites provisorios, foi sempre respeitada durante o governo do conde dos Arcos e do seu successor.

tania de Goyaz e a villa do Bom Jesus, que até agóra era capital da comarca de Cuiabá, haverá com pouca differença cinco gráos de distancia, medidos pelo rumo do noroeste e sueste, ficando a dita Villa Boa a sueste e a do Bom Jesus ao noroeste: no meio d'este caminho pouco mais ou menos passa um rio chamado rio das Mortes, que corre do S. para o N., advertindo que não é o rio das Mortes, que ha em Minas Geraes, mas outro do mesmo nome, totalmente diverso d'aquelle. Tem este rio as cabeceiras em uma serra, a que ainda se não deu nome, que dizem ser um chapadão, que está situado L. O., e as aguas vertentes para o N. vão todas a varios rios, que depois se ajuntam uns com os outros a desaguar no Gram-Pará, e as que correm para o sul se vão sepultar no mar pelo rio Paraguay, que com o nome de Rio da Prata vai desaguar e confundir-se com o oceano em 34 gráos de latitude ao sul do equinocial. Principiando, pois, nas cabeceiras do rio das Mortes a linha da divisão, fica pela parte do oeste dividida esta capitania da de Mato Grosso pelo rio das Mortes, seguindo a sua corrente e a d'aquelles em que se mette, que por maiores o fazem perder o nome, como é primeiramente um rio chamado Rio Grande(Araguaya), que a 8 dias de viagem, indo de Goyaz para Cuiabá, se passa, o qual corre do sul para o norte, e é totalmente diverso do Rio Grande geral, que corre do N. para o S., o qual depois toma o nome de Maranhão, até que finalmente vai com o nome de Tocantins a desaguar no Gram-Pará; e continuando a linha de divisão, correndo para o sul, se atravessará aquelle chapadão por uma linha tirada das cabeceiras do dito rio das Mortes até a do rio Taquary, que é um dos que correm para o sul, e descerá por elle abaixo até onde faz barra o rio Coxim, e sahindo-se por este acima até onde faz barra com o rio chamado Camapuam, subindo-se tambem por este até o sitio que tambem se chama Camapuam, e alli se atravessará o varadouro, que tem uma legua e tres quartos, e se dará nas cabeceiras do rio Pardo, que tem cem leguas de corrente pouco mais ou menos, e vai fazer barra no Rio Grande, o geral, que divide esta capitania da de S. Paulo do N. a S., e, deitando assim a linha de divisão, fica clara e distinctamente dividida esta capitania da de Mato Grosso pela parte do oeste. Pela parte de léste

Em 1753 o ouvidor de Cuiabá, José Antonio Vaz Morilhas, pretendeu estender a sua jurisdicção até o sertão dos *Martyrios*, e exigiu de D. Marcos a expedição das ordens necessarias, afim de que as suas funcções de juiz não encontrassem tropeços, nem opposição da parte dos povos que habitavam já essa zona do territorio comprehendido entre o Araguaya e o rio das Mortes.

Tratamos aqui d'este assumpto, e mais demoradamente com elle nos occuparemos, porque afinal conseguiu Mato Grosso ob e subrepticiamente entrar na posse de uma grande extensão do territorio de Goyaz, trazendo a sua fronteira até além de Sant'Anna do Parnahyba, obrigando por

manda V. M. que seja a divisão por onde antecedentemente partia a capitania de S. Paulo com a das Minas Geraes; porém o descobrimento do Paracatú parece que faz praticar esta divisão contra o que devia ser, porque a serra de Lourenço Castanho, que era a divisão antecedente entre as capitanias, pertencendo á de S. Paulo tudo o que eram aguas vertentes da dita serra para oeste, não foi attendida na divisão, porque, tendo Paracatú aguas vertentes para oeste (como me dizem que é), parece que devia pertencer a esta capitania, e não á das Geraes; porém, como V. M. foi servido mandar que pertencesse ás Geraes, fica esta capitania dividida das Geraes pela divisão antecedente pela parte de léste, e da de S. Paulo pela parte do sul pelo Rio Grande, o geral, que corre do N. para o S., e vai desaguar no Paraguay. Dividida assim pela parte do oeste e sul e do léste, resta só dividil-a pela parte do N. com a do Maranhão, e com a do Gram-Pará. Por esta parte não tendo alcançado noticias, pelas quaes forme idéa da divisão geographica, emquanto se não faz exacta averiguação, se ha para aquella parte do norte alguma serra ou rio, que possa servir de divisão, se deve entender dividida esta capitania da do Maranhão e da do Gram-Pará pela divisão, que antecedentemente tinha o governo de S. Paulo com o governo do Maranhão e Gram-Pará. E' o que posso informar a V. M., que mandará o que fôr servido. Villa-Boa, 12 de Janeiro de 1750. — *D. Marcos de Noronha.*

essa posse a que a divisa seja considerada pelo Araguaya, rio Corrente, rio Doce, e Parnahyba.

Este espirito de usurpação e conquista será para o futuro de funestas consequencias, se não fôr reprimido pelos poderes competentes.

Mas, voltando a Morilhas, allegava elle, para fundamentar a sua pretenção, que, quando se fez em 1738 a divisão das duas comarcas, traçou o ouvidor Agostinho Pacheco Telles, com auctoridade do conde de Sarzedas, a linha divisoria pelo rio grande de Araguaya.

Tal divisão nunca se fez: o que houve foi apenas o pedido de informações sobre os limites que deviam ter as duas prelazias. Informou D. Luiz que essa divisão poderia ser feita pelo Araguaya. Tratava-se da jurisdicção espiritual, que nada tinha com a temporal. Conviria que a divisão fosse a mesma; mas, para oppôr argumento decisivo contra o ouvidor, bastava dizer que a jurisdicção do bispo do Rio de Janeiro comprehendia uma parte da capitania de Goyaz, e que o norte administrava o bispo do Pará.

Tambem em Minas havia o exemplo do Piracatú, cujos povos no espiritual obedeciam ao bispo de Pernambuco, e no temporal pertenciam á jurisdicção de Minas e do ouvidor de Sabará.

Morilhas mostrou-se convencido e desistiu de suas pretenções. Se as auctoridades de Cuyabá não voltaram, senão mais tarde, á discussão d'esta materia, não se deu o mesmo a respeito das de Minas Geraes, que foram sempre tenazes em suas pretenções.

Já vimos que os mineiros, á frente de numerosas expedições, tinham atravessado os rios de S. Marcos e Parnahyba, com o fim de captivarem indios e destruirem quilombos, que se tinham formado e fortificado em varios pontos

limitrophes das duas capitanias com escravos fugidos das lavras.

Regressando de Goyaz o conde de Bobadella, fez á custa dos povos organisar uma expedição, composta de mais de tresentos homens, sob o commando de Antonio João de Oliveira, afim de destruir o celebre quilombo dos Ambrosios, que assim se denominou do nome de seu chefe.

Atacado pela força que contra elle marchára, depois de muitas horas de fogo de parte a parte, com a morte do chefe Ambrosio, os africanos se dispersaram em grupos pelo sertão, e reunidos depois a outros pequenos quilombos, principiaram a incommodar mais seriamente os comboieiros e moradores das circumvizinhanças; por cujo motivo o governador José Antonio Freire de Andrade fez marchar contra elles muitas partidas de tropas, capitaneadas pelos sertanistas Buenos, parentes de Bartholomeu Bueno, que residiam no sertão que media entre o Parnahyba, rio das Velhas e rio Grande.

As expedições empregadas em destruir esses ajuntamentos de escravos fugidos das minas, ao passo que prestavam este serviço á tranquillidade e segurança dos povos, iam explorando ao mesmo tempo novos terrenos, que povoavam de fazendas de gado e de fabricas de mineração.

D'ahi o direito, mais ou menos fundado, com que a capitania de Minas se julgou á posse de toda essa zona, que constituiu depois os julgados de Araxá e Desemboque, embora houvesse Gomes Freire determinado que a linha de limites partisse do norte de Piracatú pelo Arrependidos acima, serra de Lourenço Castanho, e, passando pelo Desemboque, fosse findar á margem do rio Grande, nas divisas com S. Paulo.

Estas duvidas e contestações subsistiram violentas até 1780, época em que, por ordem do governador D. Rodrigo

José de Menezes, foi verificar e rectificar a linha divisoria o tenente-coronel João Pinto Caldeira.

Deixando, porém, de parte, depois de lembradas, estas contestações sobre jurisdicção territorial, que não poucas vezes acabaram por serem selladas com sangue, voltemos a D. Marcos, para vêl-o todo entregue á gestão economica da nova capitania.

O decrescimento da renda ia sendo já muito sensivel, e isto seriamente o preoccupava, por isso que, para seus creditos de zeloso administrador, era necessario que avultasse muito o algarismo dos direitos senhoriaes.

O systema da capitação e censo, odiado por toda a parte, e em Minas principalmente, onde foi sempre considerado como vexatorio ao povo, mas não lesivo aos cofres reaes, depois de estar em pratica durante quinze annos, foi abolido pela lei de 3 de Dezembro de 1750, que o substituiu pelo methodo aconselhado em junta que teve lugar tambem em Minas a 24 de Março de 1734, isto é, cobrança do quinto nas casas de fundição e reducção de ouro a barras com guias.

Publicada esta lei em Goyaz em 11 de Abril de 1751, deu logo D. Marcos principio á casa da fundição, que começou a trabalhar no 1° de Janeiro de 1752, fundindo-se gratuitamente todo o ouro que no anno anterior tinha pago a capitação, na conformidade das ordens que n'esse sentido foram dadas em 19 de Julho de 1751 (32).

(32) D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, do conselho de S. M., governador, etc. Faço saber aos que este meu bando virem que, em cumprimento da lei de S. M. de 3 de Dezembro de 1750, publicada n'estas minas em 11 de Abril de 1751, pela qual o mesmo senhor é servido mandar annullar, cassar e abolir a capitação dos escravos, executar e restabelecer o methodo proposto pelos povos em 24 de Março de 1734, que foi aceito e praticado até ao tempo em que

Custou a casa da fundição de Goyaz 13:533$139, despeza realmente excessiva para aquelle tempo, á vista da natureza da obra.

a capitação teve principio, a qual em cumprimento do cap. 1º § 1º da mesma lei fica cessando logo que entrar a laborar a casa de fundição, que S. M. manda estabelecer na cabeça da comarca d'estas minas. Hei por bem declarar que, em attenção á demora que tem havido em chegarem a este governo os fabricantes e os materiaes necessarios, sem os quaes se não póde fundir e ensaiar o ouro, que deve continuar a cobrança dos quintos que são devidos a S. M., pelo mesmo methodo da capitação e censo, por que até agora se cobravam, o que os intendentes de todas as intendencias geraes e commissarios d'este governo farão cumprir inviolavelmente até o dia 31 de Dezembro d'este presente anno, em que ha de dar fim á cobrança dos quintos pelo sobredito methodo da capitação e censo. E porquanto outrosim sou informado de que nos mais governos d'esta America poderão ter principiado a laborar as casas da fundição, que pela mesma lei lhes foram destinadas, attendendo aos grandes prejuizos que se podem seguir ao commercio e a todas aquellas pessoas que quizerem sahir para fóra d'este governo, e transportarem o seu cabedal para outras capitanias, ordeno que toda a pessoa que quizer fazer semelhantes jornadas seja obrigada a manifestar na intendencia do arraial d'este governo, de donde sahir, o numero de oitavas de ouro que leva, das quaes serão obrigados os sobreditos intendentes a mandar-lhe passar carta de guia, assignada por elle, e pelo fiscal da mesma intendencia, para o que se lhe remette papel marcado pela secretaria d'este governo, as quaes guias ficarão registradas em os livros da mesma intendencia, para em todo o tempo se poderem conferir com as mesmas guias, e outrosim serão as partes que manifestarem o ouro obrigadas a assignarem nos livros os registros das mesmas guias, que se lhes entregarem; e como para os gastos da jornada será precisamente necessario despender algum ouro, para evitar toda occasião de fraude que por este principio possa sobrevir, ordeno que, no mesmo acto que alguma pessoa fôr manifestar ouro, se lhe passe carta de guia d'elle na intendencia a donde o manisfestar, e lhe passe esta com declaração da quantia de oitavas que leva para a parte a que se destina a sua viagem, e que para os gastos d'ella se lhe arbitrarão tantas oitavas, cujo numero prudentemente

Em seguida ás ordens de 19 de Julho mandou de novo D. Marcos fazer effectivas as disposições da lei de 19 de Fevereiro de 1719, que impunham pena de confisco e seis annos de degredo para os Estados da India aos ourives existentes nas minas, que, depois de intimados para se retirarem, n'ellas continuassem a permanecer.

regularáõ os sobreditos intendentes e fiscal, attendendo á distancia da jornada a que se dirige, e a comitiva da gente, bagagem que leva, logo nas mesmas intendencias se arbitraráõ a cada uma das pessoas que manifestarem ouro, e d'elle tirarem carta de guia, proporcionando tempo para apresentarem o sobredito ouro perante os intendentes d'este governo, e toda a pessoa que sahir para fóra d'esta capitania, sendo achada com ouro, e por legitima carta de guia não prove havêl-o manifestado na intendencia do arraial de donde sahiu, ficará incorrendo nas penas da lei de 3 de Dezembro do anno de 1750, impostas aos que desencaminham ouro, e fraudam os direitos reaes; e porquanto é da real intenção de S. M. que os seus vassallos não tornem a quintar o ouro, de que já tiverem pago o quinto nas intendencias pela capitação e censo, é o mesmo senhor servido ordenar que este tal ouro seja livremente fundido nas casas da fundição; e, attendendo á larga distancia em se acham alguns arraiaes e minas d'este governo, declaro que todo o ouro que os moradores d'elle tiverem extrahido até o dia 31 de Dezembro d'este presente anno, e pelas sobreditas distancias o não puderem trazer á casa de fundição até o dito dia, o possam apresentar nas intendencias do ouro, a donde os intendentes o receberão e d'elle passaráõ recibo ás partes, á custa das quaes será remettido á casa da fundição, a donde se fundirá livre de quintos pelos haverem pago pela capitação, e depois de fundido se lhe entregará pelos mesmos recibos das intendencias, que as partes apresentarem; e outro sim declaro, que do sobredito 31 de Dezembro d'este presente anno em diante não poderão receber os intendentes ouro algum, porque todo o que se extrahir do 1° de Janeiro de 1752 para diante se deve quintar na casa de fundição d'esta comarca, na fórma da lei n'ella publicada. Dada em Villa-Boa de Santa Anna de Goyaz aos 19 dias do mez de Julho de 1751. — O secretario do governo, Angelo dos Santos Cardoso, a fez.— *Conde dos Arcos.*

Tomadas estas disposições, passou D. Marcos a cumprir o que pelas suas instrucções lhe fôra determinado, isto é, que percorresse pessoalmente todos os pontos povoados, afim de conhecer melhor as necessidades locaes, e não ser facilmente enganado nas informações que houvesse de prestar para a côrte.

Antes porém de partir para o norte, encarregou a Manoel Alves e Gabriel Alves de fazerem a conquista dos indios *guegueêz*, *xacriabá* e *acorôá*, que tanto depredavam as povoações do Tocantins.

Por occasião da conquista d'estes selvagens fundaram-se, em 1750, os aldêamentos do Duro e da Formiga sob o titulo de Missão de S. Francisco Xavier, que passaram a ficar sob a administração pouco escrupulosa do tenente-coronel Wenceslão Gomes da Silva, e direcção espiritual dos jesuitas Bento Soares, e o superior da missão, padre José de Mattos, a quem o conde por vezes mandou entregar grossas sommas pelo administrador dos contratos, Francisco Dias Lisbôa.

Em 1754, deu D. Marcos regimento a estas aldêas (33), submettendo os indios ao rigor da disciplina militar e a um regimen que produziu os peiores resultados.

(33) Julgamos curiosa a publicação d'esse regimento, que revela o espirito da época, e dá a conhecer o modo por que a alta administração d'esse tempo regulava este ramo do serviço.

« Porquanto se faz preciso que haja regimento por donde se governem os soldados, e mais pessoas que assistem nas aldêas novamente estabelecidas, e que adiante se estabelecerem n'este governo. Ordeno e mando que se observe o seguinte, impondo-se as penas n'elle irrogadas a todas aquellas pessoas que contrariarem ao que n'elle vai determinado.

« Cap. I.— Os soldados darão inteira obediencia a aquella pessoa a cujo cargo estiver o governo da aldêa, e na falta d'esta á que por ella ficar nomeada para fazer as suas vezes, e havendo algum sol-

Deixando D. Marcos no commando da guarnição de Villa-Boa o tenente-general João de Abrêo, e o ajudante Antonio

dado que desobedeça as suas ordens será logo castigado como o delicto o merecer.

« Cap. II. — O tambor tocará alvorada ao romper da aurora, e a recolher ás 8 horas da noite, e fóra destas duas occasiões não poderá tornar a tocar senão a rebate, se fôr preciso, e tiver ordem para isso; a este toque se acharão logo promptos com os seus armamentos, não só os soldados, mas todos os indios, mais pessoas que assistirem na aldêa, para se lhes determinar os lugares que devem occupar, e havendo algum soldado ou indio, ou qualquer outra pessoa, que não satisfaça promptamente esta obrigação, serão logo presos, para se lhes impôr os mais castigos, que o delicto merecer.

« Cap. III.—Todas as pessoas assistentes nas mesmas aldêas guardarão aos missionarios todo o respeito e acatamento devido ao seu grande caracter, para que, vendo a grande estimação que se faz d'elles, com este bom exemplo não só façam os indios o mesmo mas abracem com mais fervor e efficacia a nossa santa fé.

« Cap. IV.—Todo a soldado, indio ou qualquer pessoa, assistentes nas aldêas, que molestar ou intentar molestar aos missionarios d'ellas com obras ou com palavras menos decorosas, será logo preso e castigado com rigor, para que este exemplo faça conter a que se não continuem em semelhantes absurdos.

« Cap. V.—Os soldados que estiverem de guarda aos armazens de mantimentos ou munições serão rendidos de tres em tres horas, e não se consentirá que emquanto continue o tempo de sua sentinella esteja assentado, nem deitado, e o que o contrario fizer será preso no *tronco de pescoço* por tempo de tres horas.

« Cap. VI. — O soldado que se achar dormindo no tempo em que estiver de guarda, ou largar o lugar assignalado da mesma, será castigado com tres horas de *gollilha*, e passando estas, com tres de *tronco de pescoço*, e depois ficará retido em prisão o tempo que parecer conveniente ao commandante do presidio.

« Cap. VII.—O soldado que fôr achado dez passes fóra do seu quartél sem o seu armamento, será castigado com tres horas de *gollilha*, e havendo algum que consinta que os indios usem do seu armamento será castigado com seis horas de *tronco de pescoço*.

« Cap. VIII.— O soldado que consentir india no seu quartel, ou

Francisco Barriz, partiu para Natividade em 5 de Junho de 1753.

Regressando á capital em Setembro, foi-lhe presente a provisão de 3 de Dezembro de 1752, que mandava fundar em Trahiras, ou em S. Felix, uma casa de fundição para maior commodidade dos povos: teve por isto de seguir de novo para o norte, e, chegando a S. Felix, fez comprar ao padre Luiz de Cerqueira uns predios que ahi possuia, e os terrenos precisos para a construcção da casa da fundição, intendencia e quartel.

seja de dia ou de noite, será castigado pelo termo de oito dias com *seis horas de gollilha*, e outras seis horas de *tronco de pescoço*, e ficará retido em prisão todo o mais tempo que parecer conveniente ao commandante do presidio.

« Cap. IX.— O soldado que se achar fóra dos quarteis depois de haver tocado a recolher ás oito horas da noite será castigado com *tres horas de tronco de pescoço*, e *tres de gollilha*; se porém, constar que foi á aldêa dos indios ficará sujeito ao mesmo castigo, que se lhe continuará pelo termo de oito dias, e findos elles ficará retido em *prisão de tronco* o mais tempo que parecer conveniente ao commandante do presidio.

« Cap. X.—O soldado que desenquietar mulher ou filha de indios será castigado por termo de oito dias *com seis horas de gollilha*, e seis de *tronco dè pescoço*, além d'este castigo ficará retido em prisão o mais tempo que parecer conveniente ao commandante.

« Cap. XI. — Todo o soldado será obrigado, ao tempo que tocar a alvorada á pôr-se prompto com o seu armamento á porta do seu quartel, e o que o contrario fizer, será castigado com *seis horas de gollilha*.—

« Este regimento se cumprirá inteiramente como n'elle se contém, e para que se não allegue ignorancia se lerá publicamente em presença de todas as pessoas da aldêa de S. Francisco Xavier, e d'elle se extrairão cópias para as mais aldêas, que novamente se hão de estabelecer.

« Dado no arraial de S. Felix aos 13 de Junho de 1754.— *D. Marcos de Noronha.*

As obras foram arrematadas por Geraldo Fernandes, e custaram 9:768$000. A casa da fundição de S. Felix começou a funccionar em 13 de Julho de 1754.

O empenho e necessidade de novos descobrimentos determinaram D. Marcos de Noronha, já então conde dos Arcos (34), a enviar para diversos pontos partidas exploradoras sob a direcção de acreditados sertanistas.

Claudio Forquim, em 1752, á frente de uma bandeira, faz a descoberta de algumas minas na margem occidental do Tocantins, entre Corixá e o Pontal; Diogo de Gouvêa Ozorio e Felix Caetano, dois annos antes, descobriram as minas do Cocal, celebres pela abundancia de ouro que d'ellas se extrahiu, sendo tanta a sua riqueza aurifera que um espaço menor de quatrocentas braças produziu 150 arrobas de ouro.

Em 1752 tambem o capitão-mór Pantaleão Pedroso Bonefante, residente em Meia-Ponte, tendo á vista os roteiros de Bartholomêo Bueno, concebeu o projecto de organisar uma partida para explorar de novo os rios do sul de Villa-Boa. No anno seguinte, partindo a expedição, foram por elle descobertas as minas auriferas do Anicuns, que muito depois se lavraram com immenso proveito.

Alguns menos notaveis descobertos se fizeram, e póde-se dizer que de outra cousa se não cuidou com mais predilecção durante os cinco annos, em que o conde dos Arcos governou Goyaz.

Com a creação da capitania, o pessoal, em quasi todos os ramos administrativos, foi alterado. O Dr. Antonio da Nobrega tomou conta do lugar de intendente do ouro, e a ou-

(34) Agraciado com o titulo em 7 de Setembro de 1750, por occasião da acclamação de El-rei D. José.

vidoria foi provida na pessoa do Dr. Sebastião José da Cunha e Vasconcellos.

Cabe aqui recordar um facto sem consequencias, mas que a ter-se realizado muito houvera concorrido para o progresso de Goyaz e Mato Grosso.

Francisco Tossi Colombina e outros propuzeram abrir por esse tempo uma estrada de carros de S. Paulo para Cuiabá, passando pela capital de Goyaz, e requereram a concessão do privilegio do seu rendimento por espaço de dez annos, e uma sesmaria de tres em tres leguas em toda a extensão da projectada via de communicação.

Foi esta pretenção deferida por provisão de 6 de Dezembro de 1750.

Era uma idéa gigantesca, para poder ser n'essa época levada a effeito.

O privilegio caducou, por nunca terem os empresarios podido organisar a companhia que se devia encarregar d'esses trabalhos, e levantar os capitaes que se faziam necessarios para execução das obras.

CAPITULO VI.

(1756—1760)

Rebellião dos indios da missão de S. Francisco Xavier.—Os jesuitas promovem essa rebellião. —Reforma dos religiosos da companhia.—Os jesuitas postos fóra da administração temporal.—Liberdade dos indios.—Legislação a respeito.—O conde dos Arcos, nomeado vice-rei do Brasil, deixa o governo de Goyaz.—O conde de S. Miguel governador.—Sua administração. — Consequencias do seu triste governo.—João Manoel de Mello vem substituil-o.—Devassa.—O ouvidor Souto-Maior suspenso pelo ouvidor Bittencourt. —Procedimento d'este ultimo e sua prisão.

Antes de fallarmos dos ultimos dias da administração do conde dos Arcos, convem recordar um facto, que se liga a futuros eventos.

Gabriel Alves e seu irmão Manoel Alves, que deu o nome a esse tributario do Tocantins, que é hoje linha divisoria com o Maranhão, fizeram como acabamos de vêr a conquista de algumas tribus indigenas, que foram aldêadas sob a regencia do tenente-coronel Wenceslão Gomes da Silva, e administração espiritual dos jesuitas.

Estes sacerdotes, que nunca puderam tolerar o regimen militar nas aldêas e mesmo qualquer intervenção civil, revoltaram-se contra a regencia do tenente-coronel Wenceslão, e, por todos os meios, procuraram desfazer-se d'elle. A luta, que entre si travaram, acabou por ter uma funesta consequencia. Os jesuitas abandonaram as aldêas, vendo que não podiam supplantar a influencia rival. Não se contentaram, porém, com deixarem as ovelhas sem pasto espiritual.

Fomentando intrigas, no que eram habilissimos, prepararam os indios para uma revolta contra o director e a força de dragões aquartelada na aldêa do Duro.

De facto algum tempo depois revoltaram-se os indios, praticando as maiores atrocidades contra os habitantes do lugar, acabando por abandonarem os aldêamentos e voltarem á vida das florestas.

Foi com razão attribuida esta revolta sanguinolenta ás intrigas e suggestões dos jesuitas José Vieira e José Baptista, missionarios das mesmas aldêas, « que até então governavam a seu gosto; mas, sendo-lhes introduzida guarnição militar, descontentaram os indios, dizendo-lhes que até então eram governados por ministros da igreja, e que passavam a ser governados por dragões (35). »

Os defensores da politica jesuitica procuraram por todos os modos defender esses sacerdotes da grave imputação que sobre elles pesava ; mas os factos foram averiguados, e os filhos de Santo Ignacio não se puderam livrar da responsabilidade de mais este attentado.

Escrevendo o bispo do Pará ao governador João Manoel de Mello acerca dos padres jesuitas que existiam em Goyaz, e referindo-se á revolta dos indios, disse o seguinte :

« A cidade do Maranhão, á qual me conduziu a obediencia por conta da reforma dos religiosos da companhia, existentes n'este Estado, recebi algumas cartas do beneficiado José da Rocha Godinho, visitador geral das minas da Natividade e S. Felix. N'ellas me participava o dito visitador, que nos presidios do Duro e da Formiga, que se comprehendem nos limites das mesmas minas, esquecidos os padres José Vieira e José Baptista, da companhia de Jesus, das obrigações de missionarios e parochos dos indios, habitantes nos referidos presidios, depois de concorrerem para a sublevação, homicidios e mais desordens, em que se precipitaram aquelles barbaros, como era voz publica, fi-

(35) L. A. SILVA SOUSA.— *Mem.*

zeram mais verosimil o seu concurso desamparando totalmente aquellas ovelhas do rebanho de Jesus Christo, que se acharam entregues ao seu cuidado.

« Ao sobredito visitador representou Wenceslão Gomes da Silva a extrema necessidade espiritual a que se achavam reduzidos os moradores d'aquelles presidios, por falta de parocho. Em virtude d'esta representação, me pede o mesmo visitador que lhe determine o que deve obrar em semelhante caso.

« Se eu me regulasse pelas ordens, que S. M. foi servido expedir para este Estado, as quaes se acham executadas com aquella exacção, que a V. Ex. ha de ser notoria, ordenára ao referido visitador que de nenhum modo permittisse que os regulares, e muito menos os padres da companhia, exercitassem o ministerio parochial nos limites da minha diocese, sendo n'esta parte as reaes ordens do dito senhor inteiramente conformes com as bullas pontificias, que inteiramente inhabilitam os regulares para semelhantes empregos, havendo cópia de clerigos do habito de S. Pedro.

« Mas, como não tenho noticia alguma das ordens, que o mesmo senhor tem dirigido para esse governo, respectivas a esta materia, por ora só digo ao sobredito visitador que a este respeito não innove cousa alguma, sem primeiro dar parte a V. Ex., na certeza para mim infallivel, de que V. Ex. determinará sempre o que lhe parecer mais conforme ao serviço de Deus e ás reaes determinações de S. M. »

Os acontecimentos do Duro e da Formiga foram a reproducção de muitos e semelhantes factos succedidos em diversos tempos e em differentes lugares.

Alguns de natureza tão grave tinham sido, que por força deviam provocar providencias severas, como de facto se tomaram, não só pelo poder temporal, como pelo espiritual.

A companhia de Jesus, em todos os tempos, foi responsavel por factos altamente attentatorios da tranquillidade publica e da soberania temporal.

A catechese, a faculdade de parochiar e administrar o bem dos indios e as rendas do Estado applicadas a este mister, os grandes privilegios concedidos á ordem, foram outros tantos instrumentos que elles souberam manejar com mestria e sagacidade.

Com os grandes meios de acção, de que sempre dispuzeram e souberam crear, levantaram com tanta segurança os alicerces da sua grandeza, que só o poderoso braço do maior homem de Estado que teve Portugal os pôde derrocar e abater.

Procedido um vasto e minucioso inquerito sobre todos os factos de que eram arguidos os filhos de S. Ignacio de Loyola, e levado ao conhecimento do Summo Pontifice Benedicto XVI, fez elle baixar o breve do 1º de Abril de 1758, constituindo o cardeal Saldanha visitador e reformador geral apostolico dos religiosos da companhia no reino de Portugal e seus dominios, breve que se mandou executar em Goyaz pela carta régia de 18 de Outubro do mesmo anno, na qual se determinou ao governador que désse todo o apoio efficaz de que carecessem os delegados nomeados pelo cardeal, que eram os bispos do Pará e do Rio de Janeiro (36).

(36) João Manoel de Mello, governador e capitão-general da capitania de Goyaz. Amigo.— Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo o Santo Padre Benedicto XVI constituido o cardeal Saldanha visitador e reformador geral apostolico dos religiosos da companhia de Jesus das provincias d'estes reinos, e todos os seus dominios, com amplos poderes de emendar e corrigir, por si e pelos seus subdelegados, os abusos e as prevaricações com que se tem relaxado a observancia do seu sagrado instituto, convertendo os ministerios apos-

Teve o patriarcha de Lisboa plenos poderes para emendar e corrigir, por si e seus delegados, os abusos e as prevaricações comque os religiosos haviam relaxado a observancia do seu instituto, promovendo machinações até contra a tranquillidade publica.

Esta medida foi acompanhada de outras ordens, que determinavam a execução da carta de 8 de Maio do mesmo anno, dirigida ao bispo do Pará e Rio de Janeiro, a qual cassava aos jesuitas a faculdade da administração temporal (37). Por virtude de disposições tão terminantes, foram

tolicos em negociações e maquinações escandalosas, e perniciosas ao bem commum dos meus vassallos, e á tranquillidade publica: me parece muito conveniente ao serviço de Deus e meu conceder ao sobredito cardeal o mais efficaz auxilio, para que a referida reforma se promova em todas e cada uma das suas partes, com toda a perfeição e brevidade, no que depender dos promptos soccorros da minha real e religiosa piedade. Pelo que sou servido ordènar-vos, deis aos subdelegados do referido cardeal Saldanha todo o favor e auxilio, civil e militar, que por elles vos fôr pedido, sem limitação alguma em todas quantas vezes vos forem por elles requeridos, e na fórma conveniente, para que d'elles se sigam os effeitos a que forem ordenados. Hei outrosim por bem declarar-vos que eu fui servido ordenar, que na relação d'esse Estado se não tomasse conhecimento algum de quaesquer recursos, que se interpuzerem dos ditos subdelegados; porque todos reservo para a minha real pessoa devolutivamente, sem suspensão dos procedimentos dos mesmos subdelegados. E por ella hei por derrogadas todas as leis, regimentos e ordensque sejam em contrario ao disposto n'esta, que sómente quero que valha e tenha força e vigor, como n'ella se contém; sem embargo de não ser passada pela chancellaria, e das ordenações que assim o têm determinado, e regimentos em contrario. Escripta em Belém, a 18 de Outubro de 1758. — RAINHA. — Para João Manoel de Mello. —

(37) João Manoel de Mello, governador e capitão-general da capitania de Goyaz. Amigo.—Eu el-rei vos envio muito saudar. Pertencendo-me como governador e perpetuo administrador que sou

recolhidos aos seus claustros todos os religiosos que parochiavam nas aldêas e residencias sob a denominação de missionarios.

do mestrado e cavallaria das ordens militares o provimento das igrejas erectas e que se erigirem n'esse Estado; e tendo certa informação de que n'ella ha grande numero de clerigos seculares que fazem cessar o motivo das dispensas concedidas pelos Summos Pontifices aos senhores reis, meus predecessores, para que os religiosos pudessem exercitar o officio de curas, administrando os Sacramentos aos indios, sómente emquanto não houvesse o numero que hoje ha, não só sufficiente, mas superabundante, de clerigos capazes de exercitarem aquelle ministerio: houve por bem mandar expedir a carta formada pela minha real mão, cuja cópia será com esta ao bispo d'essa diocese, para que, mandando recolher aos seus claustros os religiosos da companhia de Jesus, que estão exercitando como parochos debaixo do nome de missionarios, nas aldêas e residencias da mesma diocese, que deveis erigir em villas e lugares, e estabelecesse em cada uma d'ellas uma vigararia, servida por um sacerdote secular com competente congrua. O que me pareceu participar-vos, para que, na certeza do que tenho resoluto ao dito respeito, assistais ao mesmo bispo com todo o auxilio civil e militar que elle vos requerer, em todas quantas vezes vos fôr por elle pedido, na conformidade da minha dita carta, cuja cópia indo assignada por Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, do meu conselho e secretario de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, se dará tanto credito, como ao mesmo original. Escripta em Belém, a 18 de Outubro de 1758.—RAINHA.—Para João Manoel de Mello.

Reverendo bispo do Rio de Janeiro.—Amigo.—Eu el-rei vos envio muito saudar. As dispensas que os Summos Pontifices concederam a instancias dos senhores reis, meus predecessores, e dos reis catholicos de Hespanha, para que, não obstante a prohibição que têm por direito canonico os religiosos jesuitas, emquanto regulares, para obterem beneficios curados, pudessem administrar aos indios da America os Sacramentos da igreja, foram condicionadas com a expressa clausula de que aquella infracção do direito canonico e das constituições apostolicas, que permittia aos ditos religiosos sahirem dos seus claustros para viverem apartados dos santos exercicios que n'elles se frequentam, e expostos aos perigos que correm os

Por esta occasião se providenciou para que as aldêas e residencias fossem erigidas em villas e servidas por sacerdotes seculares com a respectiva congrua.

regulares fóra da obediencia de seus competentes prelados, seria interina, para durar sómente emquanto não houvesse necessaria cópia de clerigos seculares, pelo conhecimento dos referidos inconvenientes, e do grave escrupulo que necessariamente se devia seguir, de reter os mesmos religiosos separados da sujeição aos seus superiores regulares, desde que uma vez cessasse o motivo da necessidade de não terem aquellas ovelhas do Senhor parochos do habito de S. Pedro, e as apascentassem; aceitaram os sobreditos senhores reis as referidas dispensas com a mesma condição com que foram pelos Santos Padres concedidas, para interinamente occorrerem ás urgencias que se lhes representavam. E por que tenho certa informação de que esse bispado do Rio de Janeiro se acha hoje assistido de muitos e louvaveis sacerdotes, com letras e costumes proprios para curarem algumas, em numero superior aos das parochias que no mesmo bispado se fazem necessarias; como governador e perpetuo administrador, que sou, do mestrado e cavallaria das ordens militares, a que pertence o provimento de todos os beneficios d'esse Estado: hei por bem que em cada uma das aldêas de indios, que novamente mando erigir em villas e lugares, e nas mais em que de novo se forem aldêando os referidos indios, em lugar de cada uma das parochias que até agora administravam os religiosos da companhia de Jesus, com a denominação de missões, constituais uma parochia com o titulo de vigararia, que fareis servir interinamente até me dares conta como se pratica nas igrejas novamente erectas; assignando aos parochos d'ellas as congruas que se acham estabelecidas pelas minhas ordens, com aquella igualdade ou diminuição que forem competentes ás differenças dos maiores ou menores lugares; dos mais pingues ou mais limitados beneficios, presentes e futuros; e das utilidades que houver, ou não houver nas casas de residencias, e possais que a cada uma das referidas parochias se devem assignar. No caso em que os religiosos, que actualmente administram as ditas parochias, intentem despojal-as, como praticaram em algumas do Maranhão escandalosamente, não permittireis um attentado tão estranho, e tanto mais distituido de

Tão salutares medidas eram apenas preparativos para o grande golpe que o conde de Oeiras pretendia mais tarde desfechar contra os jesuitas, e que os lamentaveis successos de 1758 precipitaram.

Não consideramos um mal as medidas tomadas para afastar os jesuitas da administração temporal; relevamos os excessos que se praticaram. A liberdade de milhares de subditos até então abandonados ao furor das bandeiras foi a luz que surgiu do seio d'essa tremenda crise.

Convinha olhar-se com mais algum interesse para a sorte dos indios, protegêl-os contra as atrocidades, garantil-os na sua liberdade, que, apezar das cartas régias que recommendavam fosse ella respeitada, nunca de facto o tinha sido até então.

Pois bem: promulgaram-se as leis de 6 e 7 de Junho de 1755, ampliando a bulla de Benedicto XIV de 1741, que principia *Immensa pastorum*, contra a escravidão dos aborigenes; e, assim como ás demais capitanias se ordenava a

todo o pretexto, para se colorar; que além de ser notorio, que nas mesmas igrejas não ha cousa, que não consista em uma pequena parte do trabalho dos indios parochianos; e dos fructos por elles cultivados, se acha expressamente declarado pelos mesmos religiosos no meu tribunal da mesa da consciencia e ordens, que nas igrejas das missões é tudo pertencente aos indios; e que no seu nome, e á titulo de tutella é que se achavam na mera administração d'elles religiosos da companhia de Jesus. Assim é de esperar que o reconheçam perante vós, para cumprirem as vossas ordens ao dito respeito: succedendo porém pelo contrario; fareis executar o que houveres determinado; com o auxilio, com que para este effeito vos mando efficazmente assistir pelo governo d'essa capitania: dando-me conta do que se appozer na vossa presença, sem suspensão dos procedimentos, que tiveres; e não obstante quaesquer disposições, ou ordens em contrario. Escripta em Belém a 8 de Maio de 1758.— RAINHA.— Para o Rev. bispo do Rio de Janeiro.

observancia fiel d'essas leis e letras apostolicas, recebeu João Manoel de Mello a carta de 18 de Outubro de 1758, determinando que igual observancia houvesse lugar em Goyaz. (38)

(38) João Manoel de Mello, governador e capitão-general da capitania de Goyaz. Amigo.— Eu el-rei vos envio muito saudar. Pelo alvará com força de lei, expedido na data de 8 de Maio proximo passado, fui servido auxiliar, e ampliar o beneficio do breve do Santo Padre Benedicto XIV, e das minhas leis, dadas em 6 e 7 do mez de Junho de 1755, para que a liberdade, que antes havia concedido sómente aos indios do Maranhão, fosse restituida a todos os que habitam o continente do Brasil; como lhes era devido pelos direitos natural e divino, de que por tantos annos se haviam feito as mais perniciosas transgressões: e porque na boa e prompta execução das sobreditas constituições apostolicas e leis régias, se interessa muito o serviço de Deus e meu: sou servido ordenar-vos—que logo façais dar ás sobreditas leis a sua devida e plenaria execução: restituindo os indios de todas as aldêas d'esse Estado á inteira liberdade das suas pessoas, bens e commercio, na fórma que n'ellas tenho determinado: dando-lhes todo o favor e protecção, de que necessitarem, até serem todos constituidos na mansa e pacifica posse das referidas liberdades: fazendo-lhes repartir as terras competentes, por novas cartas de sesmaria, para sua lavoura e commercio, nos districtos das villas e lugares que de novo erigireis nas aldêas que hoje têm, e no futuro tiverem os referidos indios, as quaes denominareis com os nomes dos lugares, e villas d'este reino, que bem vos parecer, sem attenção aos nomes barbaros que têm actualmente: dando a todas as ditas aldêas a fórma de governo civil, que devem ter, segundo a capacidade de cada uma d'ellas: na mesma conformidade que se acha praticado no Estado do Maranhão, com grande aproveitamento do meu real serviço, e do bem commum dos meus vassallos: nomeando logo e pondo em exercicio n'aquellas novas povoações as serventias dos officios das camaras, da justiça e da fazenda: elegendo para ellas as pessoas que vos parecerem mais idoneas: dando-me conta de tudo o que obrardes: não permittindo por modo algum que os religiosos, que até agora se arrogaram o governo secular das ditas aldêas tenham n'elle a maior in-

Já se tinha feito publico e executado com arruido o celebre directorio de 3 de Maio de 1757 de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e que tão honrosamente fôra confirmado pelo alvará de 17 de Agosto de 1758.

Era, pois, um periodo de completa reacção, que abrangia o passado no que elle tinha de máo, e mesmo no que era de bom. Foi uma reacção bem aproveitada para a causa d'esses miseraveis indios, desherdados de toda a protecção civil durante mais de dois seculos.

Recorrendo-se, porém, aos antigos alvarás e cartas régias, se é, talvez, induzido a crêr que houve sempre muita humanidade e muita protecção aos indigenas do Brasil, e sobretudo muito cuidado em chamal-os ao seio da civilisação christã; e ainda mais que esses tão fallados soffrimentos não passam de calumnias levantadas pelos praguentos de tudo quanto é do passado.

Vemos, por exemplo, uma carta régia de 21 de Abril de

gerencia, contra as prohibições do direito canonico, das constituições apostolicas e dos seus mesmos institutos, de que sou protector nos meus reinos e dominios, e cuja observancia deve a minha real piedade promover mais rigorosamente em um tempo, no qual se tem mandado reformar nos meus reinos e dominios os abusos que dos mesmos institutos regulares se tinham feito; para mediante a dita reforma cessar os escandalos que dos mesmos abusos resultaram n'esses dominios mais remotos; vendo-se n'elles reduzidos os sobreditos religiosos aos limites do seu santo ministerio, para n'elle darem exemplos dignos de edificação, como são obrigados. O que tudo executareis n'esta conformidade de plano, sem figura de juizo, e sem admittirdes recurso algum que não seja para minha real pessoa; não obstante o qual podereis sempre, sem suspensão do que n'esta e nas referidas leis se acha ordenado, não obstante quaesquer outras leis, regimentos ou ordens que sejam em contrario, que todas hei por derrogadas para este effeito sómente.

Escripta em Belém, a 18 de Outubro de 1758.— Rainha.— Para João Manoel de Mello.

1702, que prohibe o captiveiro dos indios, permittindo apenas a sua administração, por tempo limitado, ás pessoas que os attrahissem voluntariamente das florestas.

Encontramos outra de 10 de Junho de 1726, reiterando essa prohibição, mas facultando aos governadores dal-os a salario ás pessoas de reconhecida confiança; e bem assim a provisão de 27 de Fevereiro de 1731, relativamente á lei que regulava o salario dos mesmos indios.

A provisão de 8 de Maio de 1746 creou em S. Paulo uma junta de missões, onde se deviam regular todos os assumptos concernentes aos indios; a de 17 de Junho de 1747 deu muitas providencias salutares e acertadas em bem dos aldêamentos. Não é menos providente a de 30 de Maio de 1753, que ordenou, se mandasse indios domesticados com os seus missionarios ao centro das tribus selvagens, para o fim de as irem chamando progressivamente á civilisação.

Na lei de 8 de Abril de 1755 se declarou que aquelles que casassem com indias ficassem habeis para serem preferidos nas honras e emprêgos que pretendessem. A liberdade plena e absoluta consagrada na lei de 6 de Junho de 1755 em favor dos indios do Maranhão tornou-se extensiva a todos os indios do Brasil pelo alvará de 8 de Maio de 1758; mas de que tinham servido todas essas providencias, se ellas foram durante um longo periodo nullificadas por outras cartas régias e provisões, que auctorisavam as guerras contra os indios de corso, e a conquista d'elles, sendo reduzidas as prezas ao mais execravel captiveiro!

De que valeram os principios consagrados no celebre directorio de 1755, se os cabos das conquistas continuaram a praticar as mesmas hostilidades, e os directores a exercerem a mais dura pressão sobre a sorte dos seus governados?

Só com o decorrer dos tempos vieram a cessar esses máos tratos, essas praticas barbaras e abominaveis, que

tanto depoem contra a civilisação e o espirito religioso d'esses tempos.

Não foi D. Marcos de Noronha dos governadores que mais toleraram semelhantes ex cessos ; mas elles eram praticados uma ou outra vez, apez ar das mais severas recommendações de alguns, que entendiam serem fataes aos interesses dos povos e do Estado as praticas seguidas, e mesmo auctorisadas desde o descobrimento do Brasil até depois de 1755.

Fique, porém, este assumpto, para ser objecto de um estudo especial, e atemos o fio de outros acontecimentos que tiveram lugar no periodo que historiamos.

Depois de cinco annos e alguns mezes de governo foi o conde dos Arcos remunerado, chamando-o seu merecimento ao elevado cargo de vice-rei do Brasil ; porém, participando-lhe Diogo de Mendonça Côrte-Real em cartas de 3 e 26 de Fevereiro de 1754 o seu novo despacho, e a nomeação do conde de S. Miguel para succedêl-o em Goyaz, recommendou-lhe que esperasse seu successor. Esta recommendação, reiterada em carta de 8 de Agosto, importou a estada de D. Marcos em Goyaz por mais anno e meio depois de exonerado.

D. Alvaro, conde de S. Miguel, nomeado por carta de 2 de Fevereiro de 1754, tanto demorou-se no reino que só a 17 de Junho de 1755 pôde chegar ao Rio de Janeiro a bordo de uma náo de guerra.

Seguindo logo pela estrada de Villa Rica, chegou a Meia Ponte em meiado de Agosto. Alli encontrou o conde dos Arcos, que o esperava, e, depois de alguns dias de conferencia, seguiram ambos para Villa-Boa, onde chegaram a 28.

Em 31 estava empossado o novo governador, e D. Marcos se preparava para seu novo destino.

Os quasi quatro annos de governo de D. Alvaro José Xavier Botelho de Tavora não foram felizes e tiveram tragicas consequencias.

O amor das riquezas e o pouco escrupulo em havêl-as, o collocaram no desagrado real, motivando o procedimento judiciario que contra elle houve depois.

Na extensa e minuciosa devassa, que se tirou, foram tambem envolvidos todos os funccionarios do seu tempo e outros que haviam servido em épocas anteriores.

Uma longa serie de prevaricações e de factos escandalosos veio provar o grão de soffrimento por que tinham passado os povos durante o segundo governo, sob a pressão de um funccionalismo o mais corrompido que se tem visto.

A administração do conde de S. Miguel foi esteril de providencias governamentaes, á excepção do interesse que tomou pelos indios da missão de S. Francisco Xavier, que no seu tempo se reconciliaram com o coronel Wenceslão, e voltaram para os seus antigos aldêamentos.

Os registros do periodo da sua governação não fazem menção de serviços que este governador prestasse á capitania, e que o devam fazer lembrado.

Nos primeiros dias do seu governo alguns mineiros de Santa Rita, explorando o rio do Peixe e seus confluentes, descobriram um riquissimo vieiro, junto ao qual formou-se desde logo um grande arraial, a que deram o nome de *Tesouras*. Ahi foi levantada uma capella sob a invocação de S. Miguel, em honra ao conde governador; dois annos depois este povoado era uma parochia: mas, ou porque se esgotassem as lavras, ou porque a população fosse chamada a exercer a sua industria em pontos mais vantajosos, em pouco tempo rareou a população, desabaram as casas, derrocou-se o templo, desappareceu a parochia, e, por ultimo,

extinguiram-se completamente os vestigios de sua existencia.

Estava escripto no livro dos destinos eternos que o conde de S. Miguel não devia deixar um monumento duradouro do seu governo, que as justiças da terra haviam condemnado.

Nos tempos em que esses factos se deram talvez que o seu nome muito houvesse concorrido para as perseguições de que foi alvo.

Demittido o conde de S. Miguel, foi João Manoel de Mello designado para succeder-lhe, por carta patente de 7 de Setembro de 1758. A 4 de Julho de 1759 chegou a Villa-Boa, e no dia 7 estava empossado do governo.

Nenhum governador veiu á capitania revestido de mais amplos e formidaveis poderes.

Tal era o juizo, que formava o governo central do estado da capitania e das suas desordens, que João Manoel de Mello, escolhido adrede, trouxe ordens de crear junta de justiça, em que fossem julgados os criminosos sem remissão nem aggravo.

Ergueu-se o cadafalso, e a justiça dos homens foi terrivel e inexoravel.

De posse João Manoel da governação deu ordem ao ouvidor Francisco de Attouguia Bettencourt, para abrir devassa contra o conde de S. Miguel, logo que tivesse elle sahido da capitania.

Inda se demorou o conde algum tempo em Villa-Boa, na esperança de poder conjurar a tempestade, que tremenda se armava por sobre sua cabeça; mas vendo que nada era possivel conseguir, retirou-se.

O ouvidor Attouguia Bettencourt, que tinha vindo com João Manoel, tomando posse do cargo á 7 de Julho de 1759, de-

pois de ter suspendido o seu antecessor, Antonio da Cunha Souto-Maior, começou tambem á devassar d'este.

Não tendo, porém, procedido regularmente este juiz syndicante, foi preso e remettido para Lisboa, e substituido por Antonio José de Araujo e Sousa.

Veremos no capitulo seguinte o proseguimento d'essas devassas, e o grande numero de pessoas que com o conde de S. Miguel foram n'ellas compromettidas, accusadas de negras prevaricações, e de haverem causado graves prejuisos á real fazenda, e incalculaveis damnos aos povos.

CAPITULO VII

1760—1770

Devassa e residencia.—Procedimento do ouvidor Francisco de Attouguia Bittencourt Lira.—Justas desconfianças de João Manoel de Mello.—Informações que dá Mello para a côrte.—Resultado d'essas informações.—Creação da junta da real fazenda.—Creação da junta da justiça. — O Dr. syndicante Manoel da Fonseca Brandão.—Continuação da devassa.—Criminosos que n'ella sahem.—Presos, são remettidos para Lisboa.—Creação de um regimento de cavallaria auxiliar.—O crescido numero de officiaes de ordenanças.—Negocio das patentes.—Leva de força para Mato Grosso.— Conquista dos caiapós.—Barbaridades praticadas contra estes indios.—Questão de limites com Mato Grosso— Ficam definitivamente assentados os limites entre as duas capitanias.

Quando em 1771 o secretario de estado Martinho de Mello e Castro instruiu o governador José de Almeida e Vasconcellos no modo de proceder a respeito dos negocios da capitania, disse:

« Seria preciso fazer grossos volumes, para substanciar todos os extravios, desordens, descaminhos e violencias praticadas n'aquella infeliz capitania por aquelles mesmos, a quem o governo dos povos, e a administração da justiça e da fazenda se tinha confiado. »

Quando o ministro assim se exprimia, queria principalmente referir-se ao governo do conde de S. Miguel.

As suas prevaricações e as torpitudes praticadas pelos agentes fiscaes e auctoridades judiciarias, e o estado deploravel a que tinha sido levada a capitania depois de uma administração tão desmoralisadora, aconselharam a nomeação de um governador energico e severo, que a males tão extremos oppôzesse extremos remedios.

Ordenou-se-lhe, pois, que tirasse residencia ao conde de S. Miguel e a varios ouvidores e empregados da provedo-

ria e intendencia. Este trabalho foi commettido ao ouvidor Francisco de Attouguia Bittencourt; mas, ou porque este mantivesse relações de amizade com alguns dos indigitados criminosos, ou porque se deixasse por elles corromper, tanta parcialidade mostrou nas suas funcções de juiz, que os processos foram organisados informemente e com as mais flagrantes contradicções, de modo que a verdade desapparecia a cada passo, desfigurada e envolta no mais inextricavel labyrintho.

Quando o ouvidor imprudentemente assim procedia, João Manoel de Mello colhia os mais comprobatorios documentos das culpas dos devassados e do modo de proceder do juiz, e tudo levava ao conhecimento de el-rei.

Estava provado que o conde de S. Miguel, e com elle muitos funccionarios, se tinham envolvido em contratos illicitos. Descaminhos e extorções se tinham praticado na intendencia e na provedoria por occasião de se recenciarem annualmente as contas dos thesoureiros. Os contratadores não pagavam em tempo os preços dos seus contratos. A camara com a administração da sua renda praticára tambem toda a sorte de abusos e descaminhos. Os livros da provedoria e das intendencias tinham as rubricas escandalosamente falsificadas; os contratadores das estradas, para augmentarem seus lucros, tinham multiplicado os registros, e haviam dos contribuintes duplicata de pagamento.

Na casa da fundição os empregados trocavam ouro do melhor quilate por inferior, e introduziam partes ferreas differentes das que traz o ouro das minas; o que não só prejudicava os particulares, como principalmente os direitos senhoriaes.

Os thesoureiros pagavam em generos aos filhos da folha, a alguns rebatiam as dividas, e a muitos pagavam com ouro falsificado.

Os livros da receita e despeza appareceram com folhas substituidas, e outros ou foram queimados ou sumidos.

Não havia escandalo que não tivesse sido posto em pratica, nem acto de improbidade em que não houvessem muitos complices.

O roubo e o assassinato elevavam a estatistica dos crimes a proporções espantosas.

Para uma situação como esta, que já vinha dos primeiros tempos da capitania, a escolha de João Manoel de Mello não podia ser melhor. Severo, incorruptivel, de uma energia constante, cumpriu com a mais rigorosa exactidão as instrucções que recebeu.

A exposição, que fez dos factos que ficam consubstanciados, produziu tres grandes medidas.

A creação da junta da justiça, e com ella o levantamento do cadafalso, em que pagaram suas culpas innumeros criminosos dos mais graves delictos não se deixou esperar. Firmou assim a garantia do direito de vida e propriedade, até então profundamente abalado.

Para conhecer dos grandes delictos, o desembargador da relação do Rio de Janeiro, Manoel da Fonseca Brandão, recebeu a seguinte ordem régia :

« Eu el-rei faço saber a vós Manoel da Fonseca Brandão que, sendo-me presentes os perniciosos e abominaveis delictos, e estranhos procedimentos, em que se deslisaram o conde de S. Miguel, D. Alvaro Xavier Botelho de Tavora, no tempo em que foi governador e capitão-general da capitania de Goyaz, os ouvidores d'ella, Agostinho Luiz Ribeiro Vieira, Antonio da Cunha Souto-Maior, Francisco de Attouguia Bittencourt, o procurador da fazenda real Luiz Antonio Rosado da Cunha, os thesoureiros Guilherme José Pereira, Francisco José Leal, Antonio José Leitão de Barros, o caixa do contrato das entradas, João Alves Vieira, e

o intendente da casa da fundição, Anastacio da Nobrega, cujas prevaricações se acham substanciadas nos paragraphos de que com esta serão as cópias da carta escripta por João Manoel de Mello, governador e capitão-general d'esta capitania de Goyaz, na data de 29 de Maio do anno proximo passado.

« E, considerando os prejuizos e escandalos que n'aquella distancia causavam tão enormes delictos, e a indispensavel necessidade que ha de se dar áquelles povos, afflictos, vexados e opprimidos, uma idéa clara da minha indefectivel justiça pelo adequado meio de uma satisfação condigna pelo preterito, e de uma reparação e segurança que faça reportar no futuro com o temor da pena os que por uma pratica tão viciosa se esquecem do amor das virtudes, arrebatados pelos espiritos da arrogancia, para se attribuirem a impunidade, e da cobiça para serem insaciaveis da substancia dos povos: — sou servido ordenar-vos que passeis com a possivel brevidade á Villa Boa de Goyaz, e logo que a ella chegardes, suspendereis, prendereis e remettereis com toda a segurança á cadêa publica do Rio de Janeiro, para d'alli serem conduzidos á do Limoeiro, da cidade de Lisboa, presos á minha real ordem, os sobreditos Francisco de Attouguia Bittencourt e Lira, Luiz Antonio Rosado da Cunha e João Alves Vieira. Igualmente prendereis e fareis recolher na cadêa publica da mesma villa a Guilherme José Pereira, Fernando José Leal, Antonio José Caetano de Barros, e n'ella serão conservados debaixo de chave até a conclusão das suas contas.

« Ao mesmo tempo procedereis a sequestro geral de todos os bens e papeis pertencentes aos sobreditos réos, fazendo n'elles apprehensão, em qualquer parte em que se acharem.

« Do referido sequestro geral exceptuareis sómente ao actual ouvidor Francisco de Attouguia Bittencourt e Lira.

« Feitas estas diligencias, tirareis uma exacta devassa de todos os procedimentos dos sobreditos, e principalmente dos factos substanciados nos paragraphos juntos por cópia da carta indicada do governador e capitão-general João Manoel de Mello, servindo de corpo de delicto e de principio da mesma devassa os papeis que a acompanham. —Proseguireis na referida devassa sem limitação de tempo e sem determinado numero de testemunhas, perguntando todas as que vos parecerem necessarias para averiguação da verdade, e muito particularmente a Domingos Lopes Fogaça, evocando ao mesmo fim quaesquer autos e papeis, a que as mesmas testemunhas se referirem, e os mais que vos parecer conveniente examinar, de qualquer juizo ou cartorio em que se achem, ou findos ou pendentes, passando precatorios, em que vá inserto o theor d'esta com a communicação de responderem na minha real presença as pessoas que deixarem de os cumprir.

« No caso de haver pessoas, que obstem as diligencias concernentes á dita devassa, as fareis afastar da comarca para as distancias que julgardes conveniente. Segundo as culpas que resultarem da mesma devassa, pronunciareis e prendereis os réos, e pelo producto dos bens, que se acharem a cada um d'elles, fareis resarsir a minha real fazenda, e ás partes os prejuizos que lhes houverem causado, e restituir as quantias que lhes houverem extorquido.

« Para todo o referido vos concedo a necessaria jurisdicção. E tudo executareis com o zelo, exactidão e fidelidade, que de vós confio, não obstante quaesquer leis, alvarás, resoluções, regimentos, ordens e estylos contrarios, porque todas e todos hei por derrogados para os referidos effeitos sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Do que resul-

tar da mesma devassa me dareis conta, remettendo os autos originaes d'ella pela secretaria de Estado competente, para me serem presentes. Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 27 de Outubro de 1761.—REI.—

Outra carta régia incumbiu ao mesmo desembargador que devassasse do ouvidor Sebastião José da Cunha Soares, que tinha servido de 1752 a 1756; e porque a administração municipal era accusada de extorsões, abusos e descaminhos de suas rendas, outra carta régia determinou ao juiz syndicante, que tomasse contas a essa corporação da sua receita e despeza durante o periodo de dez annos anteriores ao tempo da sua chegada a Villa Boa.

Tres annos gastou o desembargador Brandão nas diligencias de que foi encarregado, contados de Setembro de 1762, em que começou a devassar, até Agosto de 1765. Duas foram as devassas tiradas, e n'ellas foram postos a limpo os escandalos e crimes praticados pelo funccionalismo que servira no periodo dos ultimos dez annos.

Foram pronunciados o conde de S. Miguel, Thomé Ignacio da Costa Mascarenhas, secretario do governo; os ouvidores Francisco de Attouguia Bittencourt e Lira, Antonio da Cunha Souto-Maior, Sebastião José da Cunha Soares e Vasconcellos e Agostinho Luiz Ribeiro Vieira; os intendentes e provedores da fazenda real Anastacio da Nobrega e Luiz Antonio Rosado da Cunha; os thesoureiros Antonio José de Barros Leitão, José de Sousa Vasconcellos, Antonio de Araujo Lanhoso, José Soares de Barros, Manoel da Motta Gião, Fernando José Leal, Guilherme José Pereira e Diogo de Gouvêa Osorio de Castro; o caixa do contrato das entradas João Alves Vieira; o capitão-mór Francisco Xavier Leite de Vellasco, e os empregados da provedoria e intendencia José Luiz Corrêa, Manoel José de Vasconcellos, Antonio de Medeiros, Miguel da Costa Pereira, Thomaz João

Rufo, Bonifacio Xavier Ayres de Aguirre, Francisco Xavier Alves Fidalgo, Manoel Tavares de Oliveira, Manoel Cardoso Pinto, Antonio Lemos de Faria, João da Silva Santos, João Ferreira Côrtes, e outros menos qualificados.

Muitos d'estes criminosos foram remettidos para o Limoeiro, e outros ficaram reclusos na cadêa de Villa Boa até o governo de José de Vasconcellos.

O capitão-mór Francisco Xavier Leite de Vellasco não chegou a ser preso, mas foi-lhe mandado estranhar por carta do ministro d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 17 de Outubro de 1762, seu irregular procedimento, em ter cooperado para as illicitas e escandalosas negociações do conde de S. Miguel e para outras cabalas, em que prestou-se a ser docil instrumento.

Se por um lado a execução das sentenças contra esses individuos, e os sequestros que se verificaram nos seus bens, para indemnisação dos prejuizos causados á fazenda real e aos particulares, reduziram a muitos á mais extrema indigencia, por outro lado os effeitos moraes foram salutares e preveniram, para aquelles primeiros tempos, a repetição tão frequente de factos semelhantes aos, que se tinham dado até essa epocha a sombra da impunidade, e com o fatal exemplo de connivencia do primeiro magistrado da capitania.

Para melhor superintendencia e fiscalisação dos dinheiros publicos, uma terceira medida foi aconselhada á corôa. Baixou a carta régia de 26 de Outubro de 1761, creando a junta da real fazenda, perante a qual os thesoureiros e recebedores, que deviam ser nomeados de tres em tres annos, prestariam suas contas com a necessaria regularidade (39).

(39) João Manoel de Mello, governador e capitão-general da capi-

A junta se devia compôr do governador, como presidente, do provedor da fazenda, do ouvidor da comarca,

tania de Goyaz.— Amigo.— Eu el-rei vos envio muito saudar.— Sendo-me presente a indispensavel necessidade que ha de se dar uma prompta providencia, para evitar as justas escusas, a que recorrem assim n'essa capitania, como em todas as mais do Brasil, os homens abonados e de casa estabelecida, para servirem de thesoureiros e recebedores da minha real fazenda, pelo incommodo que lhes causa a virem dar contas á este reino, onde experimentam as dilações, que communmente lhes fazem os officiaes de fazenda, de que resulta recahirem os ditos empregos em pessoas menos abonadas, que nunca dão contas, e ficam alcançadas em quantiosas sommas, e a minha real fazenda sem pagamento, com prejuizo grave das applicações a que se destinam os seus respectivos rendimentos: ao que attendendo, sou servido ordenar que d'aqui em diante todos os sobreditos thesoureiros e recebedores sejam nomeados, para servirem n'essa capitania por espaço de tres annos, e que dêm conta com entrega no fim d'elles n'essa capital, em junta, a que presidireis, assistindo o provedor da fazenda, o ouvidor e os dois vereadores mais antigos, servindo de secretario o d'esse governo; e passando-lhes a mesma junta quitações interinas, as quaes por ellas se remettam por duas vias, a saber; uma á secretaria d'Estado respectiva, e a outra á do conselho ultramarino, para consultar sobre as mesmas quitações e contas o que lhe parecer conveniente.— E porque da pontualidade e exactidão dos pagamentos, e da arrecadação da minha real fazenda, depende não só a auctoridade da minha corôa, mas tambem a segurança e subsistencia dos meus fieis vassallos: sou outrosim servido que, na casa onde se fizer a sobredita junta, se estabeleça cofre de tres chaves, das quaes terá uma o ouvidor, outra o provedor da fazenda e a terceira o vereador mais antigo, no qual se reponham todos os rendimentos da mesma provedoria, e se façam os pagamentos d'ella nas tardes certas de cada semana, que julgardes necessario estabelecer, para os ditos effeitos, recebendo-se n'esse cofre geral, com a devida distincção e arrecadação, tudo o que se arrecadar por cada uma das thesourarias particulares com as quaes se recenciarão as contas no fim de cada anno, e se ajustarão no fim de cada triennio, procedendo-se, assim ao tempo do recenciamento, como ao do referido ajuste final contra todos os

dos dois vereadores mais antigos, servindo de secretario o do governo.

Tambem estatuiu a mesma carta que na casa onde se reunisse a junta se estabelecesse um cofre de tres chaves, onde deviam ser recolhidos os rendimentos da capitania.

Um dos males a que João Manoel de Mello por si mesmo cuidou logo em dar remedio, foi o que existia na administração militar. A capitania tinha já um extraordinario numero de officiaes de ordenança, nomeados pelo conde de S. Miguel, cujas patentes não haviam sido confirmadas, por terem recahido as nomeações em pessoas somenos.

E quantas d'essas patentes não tinham sido compradas!

N'uma carta do secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 27 de Outubro de 1761, se lêem as irregularidades que ião pelos corpos de milicias: « Havendo muitos officiaes (diz a carta) além dos precisos, e que as companhias se compunham sómente de capitães e alferes, pela regalia de trazerem bengalas. » E em vista do estado de irregularidade que se observava n'esse ramo, D. João Manoel « obrára prudentemente em suspender o mal d'essa epidemia de provimento de postos desnecessarios e reprovados, que o interesse tinha feito grassar em toda a America portugueza, e que assim fizesse exautorar esses officiaes nullos e clandestinos, porque de outra sorte não haveria quem estimasse semelhantes postos e quem para elles se procurasse fazer benemeritos, vendo-os occupados por pessoas abjectas, e podendo-os comprar por dinheiro. »

devedores executivamente, como se costuma proceder pelas dividas da minha real fazenda. Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 26 de Outubro de 1761.— *Rei.*— Para João Manoel de Mello.

Esse mal subsistiu sempre na capitania, sendo João Manoel e José de Almeida os unicos governadores, que não podem ser accusados de haverem barateado patentes, e augmentado o numero dos agraciados com ellas.

Com a organisação do regimento de cavallaria auxiliar, que teve ordem de crear, foi expurgada a capitania em grande parte, por João Manoel, d'essa officialidade, que tanto desacreditava a milicia, e a quem a nomeára.

Depois de fallar dos negocios internos da capitania, resta lembrar que por duas vezes auxiliou João Manoel ao conde de Azambuja, governador de Mato Grosso, com contingentes de força, afim de obstar a invasão dos castelhanos no territorio da sua jurisdicção, invasão que pareceu imminente por occasião de executar-se o tratado de limites entre a Hespanha e Portugal de 10 de Fevereiro de 1736. Em todas estas diligencias mostrou sempre o activo governador de Goyaz muita intelligencia, salvando ao seu amigo D. Antonio dos apuros em que o punha a arrogancia castelhana, assoprada pelas intrigas e pelo odio dos padres da companhia das reducções do Paraguay.

Ao passo que d'estes momentosos assumptos se occupava João Manoel de Mello, não se deslembrava de promover o serviço da mineração, que era o pesadelo de todos os governadores.

Tendo feito uma viagem ao norte, ao passar pelo arraial do Pilar conseguiu persuadir ao padre Passos, um dos homens mais ricos do lugar, da grande vantagem de se descobrir os Araez e os Martyrios, tambem constante preoccupação dos governos de então.

O padre, mineiro corajoso, pôz-se á frente de uma bandeira, e, depois de atravessar o sertão de Amaro Leite, e de haver percorrido em pura perda uma parte do territorio banhado pelo Araguaya, vendo-se cercado de numerosas

tribus selvagens, através das quaes era forçado a romper com as armas na mão, voltou sobre seus passos, e demandando as margens povoadas do Tocantins, deu com a morte fim á sua desastrada expedição nas alturas do Pontal.

Outro commettimento promoveu tambem este governador, porém de natureza differente.

Os caiapós, afugentados pelo coronel Campos em 1743 e 1744, e depois pelas partidas de Antonio Ferraz de Araujo e João Bicudo de Brito, se foram refugiar pelos sertões da capitania de Mato Grosso.

As hostilidades rompidas em 1762 pelos castelhanos, por motivo do tratado de limites, dando lugar a movimento de forças na capitania limitrophe, afugentaram os caiapós para o sul de Goyaz, antigo theatro das suas correrias.

Tambem concorreram para a entrada dos caiapós as hostilidades que soffriam em Cuiabá dos bororós e guaycurús, seus antigos e figadaes inimigos.

Deslembrados do que outr'ora tinham soffrido em Goyaz, recomeçaram suas hostilidades, e com a maior furia, atacando os comboios e os viajantes escoteiros, destruindo fazendas, queimando as casas e os paioes, e praticando scenas do maior canibalismo contra os pacificos moradores.

Um cabo de pedestres, de nome Victor Antonio, creatura da confiança do governador, teve ordem de seguir com uns 60 homens ao encontro dos barbaros.

Um chronista, referindo-se ao successo d'esta bandeira, diz, fallando do chefe que a dirigiu, que Victor Antonio mostrou-se tão valente quam barbaro. Atacando duas grandes aldêas, n'ellas fez a mais feia carnagem, sem mesmo perdoar aos que se rendiam, implorando a vida.

Esta expedição, que custou aos povos 8:000$, não produziu outro fructo senão, diz o mesmo chronista, de

alguns prisioneiros, que *foram vendidos* em proveito dos empregados da bandeira.

Foi, porém, a ultima vez que em Goyaz se viu violada a lei que garantia a liberdade dos indios, sendo entretanto para admirar que no governo do severo João Manoel de Mello se visse em Villa Boa aberto um mercado de indios!

Não ha caracter, por mais energico e severo que seja, que não tenha o seu momento de fraqueza, e não pague tributos á contingencia humana.

Findariamos aqui este capitulo; como, porém, não teremos mais occasião no decurso d'estes *Annaes* de tratar da questão de limites com Mato Grosso, e se offereça ensejo de occupar-nos com ella, seja a ultima vez que d'isto fallemos, servindo o que vamos dizer de protesto á usurpação que ob e subrepticiamente fez Mato Grosso, em nossos dias, de uma parte do territorio de Goyaz.

Vimos já que no governo do conde dos Arcos tentou-se estender a jurisdicção civil de Cuiabá até ao sertão dos Martyrios, no presupposto de que a jurisdicção administrativa de Goyaz chegava apenas á margem oriental do rio Araguaya.

O conde dos Arcos combateu as pretenções do ouvidor de Cuiabá, e não mais se fallou d'este assumpto.

Governando, porém, João Manoel, aventou de novo o conde de Azambuja a questão de limites, por não estar ainda definitivamente resolvida, e ser-lhe preciso, na conformidade das suas instrucções, dar-lhe a devida solução.

Escreveu, pois, D. Antonio Rolim de Moura a João Manoel, pedindo a sua opinião sobre a questão de limites; e este, ouvindo o parecer de Balthazar de Godoy Bueno, filho de Bartholomêo Bueno, pessoa a mais habilitada para dar opinião sobre o assumpto, respondeu-lhe em 15 de Setem-

bro de 1761, defendendo a divisão aconselhada pelo conde dos Arcos (40).

(40) Illm. e Exm. Sr.— Agradeço a V. Ex. dignar-se de querer ouvir o meu parecer sobre a divisão e demarcação que Sua Magestade lhe manda fazer d'estas duas capitanias, que até o presente não tinham limites certos; mas o infatigavel zelo de V. Ex., que tem creado com tanto trabalho essa nova capitania do Mato Grosso, quer estabelecêl-a com a devida formalidade, para obviar todas as duvidas que possam acontecer para o futuro sobre materia de jurisdicções,que agora ao presente não póde haver alguma, por estar o gentio bravo occupando os territorios que nos hão de servir de balisa.— Sendo esta capitania de Goyaz bastantemente extensa, e pouco povoada, ainda tem maior extensão e muito menos povos essa capitania de Mato Grosso. E' indubitavel que este Goyaz já teria alargado as povoações até o Rio Grande, que dista só cincoenta leguas d'esta villa para o poente, pois já extrahimos ouro nas margens do rio Pilões e do Rio Claro, que fazem barra n'elle, e andava bastante gente occupada na laboração dos novos descobertos, para o que já se tinha estabelecido uma intendencia para a capitação; mas, como succedeu apparecerem alguns diamantes no veio do Rio Claro, ordenou Sua Magestade que passasse a estas minas o Exm. conde de Bobadella, que, depois de explorar todo aquelle territorio, o deixou vedado com um destacamento de soldados, que ainda hoje se conserva em Pilões; por cuja causa se tornou a recolher a gente e não tiveram effeito as fundações dos arraiaes. Esta capitania de léste a oeste sendo a divisão pelo Rio Grande (como a V. Ex. lhe parece), não conta na sua longitude mais que cento e dez leguas, que tanto é do ribeirão dos Arrependidos, por onde se divide das Minas Geraes, até o Rio Grande. Essa capitania começando a sua divisão pela margem oriental d'elle até as raias das Indias de Hespanha, donde finalisa, conta perto de tresentas leguas de longitude, e de sul a norte, que é por onde esta capitania mais se estende, ainda essa conta maior latitude. Em tão dilatados territorios é impossivel que haja rio continuado ou cordilheira de montes que medêe com igualdade para servir de demarcação. Se V. Ex. consultar os seus sertanejos, achará que ainda das mesmas cabeceiras do Rio Grande até o Camapuam se mettem largas campinas pelas quaes se havia fazer precisamente a divisão por linhas imaginarias. Para melhor obe-

Parece que o conde de Azambuja se deu por convencido, porque não occupou-se mais de semelhante assumpto.

decer a V. Ex., mandei ouvir sobre esta materia o guada-mor Balthazar de Godois Bueno, que é filho do grande *Anhanguera*, descobridor que foi d'esta capitania, e a seu sobrinho João de Godois, capitão-mór da conquista do gentio, que são os unicos paulistas que mais têm frequentado estes sertões, capitaneando varias bandeiras. Remetto a V. Ex. os seus pareceres e o mappa que fizeram para dar melhor conhecimento dos territorios. V. Ex terá a bondade de mandar examinar os ditos papeis pelos seus sertanejos, para determinar o que lhe parecer mais racionavel. Do tempo do Exm. conde de Sarzedas não se acha papel n'esta secretaria, porque quando sahiu de S. Paulo veiu em direitura a Trahiras, onde falleceu dentro em dois mezes. Eu, ainda que já corri esta capitania, foi só atravessando os sertões, que fazem caminho para os arraiaes, que ia visitar, e não interiorando-me pelos matos, que ficam fóra de toda a communicação, como são esses por onde se hão de fazer as divisões, pelo que me retiro ás informações e mappas que remetteu dos dois Godois, como tão praticos e intelligentes n'esta materia. Em tudo o que se offerecer do serviço de V. Ex. fica prompta a minha obediencia para executar os seus preceitos. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Boa, 15 de Setembro de 1761. Illm. e Exm. Sr. D. Antonio Rolim de Moura. Muito fiel captivo de V. Ex. *João Manoel de Mello.*

Illm. e Exm. Sr.— Meu senhor, com o mais profundo rendimento e respeitoso affecto, tenho a honra de ir aos pés de V. Ex. responder á informação que me ordena lhe dê do sertão que media d'estas minas para a de Cuyabá attento as distancias e vertentes dos rios que podem servir de demarcação á divisão d'esta capitania de Goyaz, com a de Mato Grosso, por não ter havido meio termo algum confinante, e que n'este fim refira todas as noticias que forem mais a proposito. O sacrificio da vassallagem, que devo professar a V. Ex., me anima a recordar lições de esquecidos passos que pisei alheio de tão signalado empenho com que gostoso obedeço ao preceito de V. Ex., para credito da minha humildade sem desvanecimento da capacidade, que reconheço me falta para a verdadeira solução. A capitania de S. Paulo comprehendia d'antes todas as repartições de Minas, e, com o incidente da separação das Geraes, se conservou só

Governando Mato Grosso João Pinto de Sousa, em 1769

com as de Cuiabá, até descobrir-se estas de Goyaz, quando ainda governava o Illm. e Exm. Sr. Rodrigo Cesar de Menezes: depois, governando o Illm. e Exm. Sr. conde de Sarzedas, veiu o Dr. Gregorio Dias da Silva crear o juizo da superintendencia geral; e na mesma duração o succedeu o Dr. Agostinho Pacheco Telles, até o governo do Illm. e Exm. Sr. D. Luiz Mascarenhas, que erigiu esta Villa Boa, onde o Dr. Manoel Antunes da Fonseca succedeu logo a nova ouvidoria. Este e aquelles ministros exerceram sempre os actos da sua jurisdicção pelo sertão além do Rio Grande, por d'onde desde o anno de 1736 entraram a corsear bandeiras, dirigidas por descobrimentos de ouro, provindo de commissões para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes ao coronel Amaro Leite, commandante de uma das expedições, que n'esses sertões se têm conservado até o presente, ainda que já destroçado da bandeira, que nos seus principios se compunha de mais de duzentas armas, que se uniram com quasi outras tantas, que capitaneava João da Veiga Bueno, que acabou no mesmo exercicio. Ambas as bandeiras foram servidas e soccorridas de alguns moradores d'estas minas, como tambem pelo dito Illm. e Exm. governador, que as municiou de polvora e bala, afim de as animar a conquistar e descobrir sertões incultos: e, tendo descoberto umas tenues faisqueiras nas margens dos rios Bonito, Vermelho e Grande, além do rio Caiapó, e desceram a rumo de norte, até situarem-se na barra do Rio das Mortes, que desagua na grande ilha do rio Araguaya, formado d'aquelles todos já nomeados; e, passando uma ou duas invernadas de tempos na exploração das campanhas além d'elle, continuaram a derrota até o rio Farto, que desagua mais abaixo da mesma ilha, que se estende a setenta ou oitenta leguas, e situadas outra vez com as suas bagagens, expediram varias esquadras de soldados na mesma diligencia até chegar ao rio Paraupava, que denominaram de S. Pedro pelo descobrirem n'esse dia, e se presume que faz barra n'aquelle acima do Salto, que faz antes da do rio Tocantins em 5 ou 6 graos de linha ao sul; pelos barbaros e ferozes vestigios que acharam do gentio, não passaram adiante, antes voltaram sem investigar as campanhas dos Araez, d'onde batem todas as esperanças de haveres preciosos, para cujo fim tinha dado o Illm. e Exm. governador aquelles soccorros e guias que diziam ser de gentios confinantes. N'este meio tempo, em o

trouxe de novo à discussão esta materia, mas de um modo

anno de 1739. se abriu o caminho de Cuiabá para estas minas, atravessando o Rio Grande com a vinda de Angelo Preto com os seus borórós, convocado pelo mesmo Illm. e Exm. governador para o ajuste da conquista do gentio caiapó, que não teve effeito, e de antes apenas tinham as referidas bandeiras superado suas cabeceiras, de onde rodaram como fica dito. Mallogradas todas as diligencias se retiraram as bandeiras para o parte superior da ilha e no sitio alagado das margens, além do Rio Grande se conservaram sujeitos a esta comarca a capitania esquecidos tempos. Da mesma sorte José de Brito Leme e outros que com suas familias se situaram para aquella parte na passagem do Rio Grande, por d'onde passa o caminho do Cuyabá com fazenda de gado, e todos são freguezes do parocho do arraial da Anta.— No anno de 1749, com a promoção do Illm. e Exm. Sr. D. Luiz Mascarenhas, de S. Paulo para a côrte, veiu o Illm. e Exm. Sr. conde dos Arcos para estas minas, e o Illm. e Exm. Sr. D. Antonio Rolim de Moura para as do Mato Grosso, ambos a crearem novas capitanias, separadas d'aquella, que por força do destino dos seus nacionaes ficou subordinada ao governo do Rio de Janeiro.— Descobrindo a bandeira de Amaro Leite uma faisqueira nas cabeceiras além do Rio das Mortes, no anno de 1752 mudaram-se do sitio alagado a estabelecer povoação d'aquella parte, a cuja noticia mandou o Illm. e Exm. Sr. conde ao juiz ordinario d'esta villa, que então era Braz Seixo de Brito, examinar juridicamente o dito descobrimento, que, por ser de pouca entidade e extensão, apenas servia para entretenimento dos descobridores, sem que mais povo de cá se quizesse aproveitar d'elle.— Pela má satisfação que experimentaram os correspondentes, que aquelles tinham n'esta villa, foram apertando as mãos de suas assistencias, com que precisaram recorrer á clemencia dos moradores de Cuyabá, que entraram a supprir com alguns paramentos para a continuação das diligencias que prometteram fazer : e até agora mostraram fructo algum sazonado, antes parece foi a inculta idéa de se quererem ligar áquella comarca, por se obviarem das diligencias, que temiam d'esta, d'onde têm a força dos seus empenhos, e encargos; mas sempre foram, como estão sendo, sujeitos á freguezia do arraial da Anta d'esta capitania, e presentemente se acha o Rev. vigario collado Dr. Nicoláo Teixeira de Carvalho Souto-Maior e Castro a desobrigaz

convenientissimo, offerecendo um plano para a divisão

dos povoadores além do Rio Grande e bandeiriantes além do Rio das Mortes.— Dista d'esta capital a passagem do Rio Grande pelas grandes voltas do caminho 50 leguas, que por indireitura não chegam a 40, e d'ella ás cabeceiras do Rio das Mortes, d'onde se apresenta aos olhos em figura quasi circumflexa, 25 leguas, e se regula pouco mais ou menos ser o meio do caminho para o Cuyabá, ficando 75 até 80 leguas para uma e outra parte: da villa do Cuyabá á do Mato Grosso sempre ouvi dizer que eram de 112 leguas, com as 80 que ficam para esta parte, faço d'aquella capital ao Rio das Mortes 192 leguas, fóra os confins da parte occidental, que não sei, em que distancia se demarca com as Indias de Hespanha.— Buscando d'esta capital os confins a rumo de léste a divisão da capitania de Minas Geraes, que se demarca no Ribeirão dos Arrependidos e Rio de S. Marcos, acho apenas 66 leguas pelas voltas dos caminhos; com 75 que ficam para a parte do Cuyabá até as cabeceiras do Rio das Mortes, são 140 leguas de longitude que podem tocar a esta capitania, que ha tantos annos tem beneficiado as conquistas d'aquella parte. — Pela vantagem das longitudes de uma e outra capitania pelos seus confins, e pela permeação da distancia do sertão que media d'esta Villa Boa da Senhora Sant'Anna até aquella do Senhor Bom Jesus do Cuyabá, tenho para mim que será muito conveniente a ambas as capitanias e suas republicas fazerem-se balisa, no polo da demarcação, na lagôa d'onde verte o Rio das Mortes, e se costêa no caminho, d'onde continuará a divisão a rumo do norte sobre as mais vertentes d'elle e do rio Ararauguay, que corre ao mesmo rumo, comprehendendo o Rio Farto, e mata do gentio tapuyrapé, a campanha do gentio guapindagé até o rio Parahypava, ou confins da capitania do Pará em latitude, ao contrario, e rumo do sul continuará pela lomba ou chapadão de campos limpos, e terrões, que dividem as aguas vertentes do rio Ararauguay, contra as dos rios Porrudos, Chiené, Taquary, Jaurú e Camapuam, d'onde se acha uma fazenda situada para providencia do varador das canôas da navegação do commercio da cidade de S. Paulo, para o Cuyabá, subindo do Anhemby pelo Rio Pardo acima. N'este rio e sitio referido faz terminar o districto do gentio caiapó da conquista d'esta capitania, para d'onde devem pertencer todas as vertentes do Rio Grande, que mana das partes das

das duas capitanias, ainda no sentido das idéas do seu an-

Geraes, e se passa no caminho que vem de S. Paulo para estas minas pelo mesmo estreito: como tambem todas as vertentes do Rio Grande, Ararauguay, como fica dito.— Do mesmo sitio Camapuam, para a parte occidental até o rio Guachinin, e correntes, que nos demarcam com as Indias de Hespanha, comprehendendo toda a Vacaria e gentio payaguás, ou vertentes dos rios que se sepultam da parte d'aquem do rio Paraguay, ficarão pertencendo á capitania de Mato Grosso, que de latitude abrange vastissimo sertão inculto para a parte do rio Madeira, até o do Amazonas, cujo vão de longitude é o alvo d'onde ferem todas as tradições dos antigos paulistas, que decantavam riquissimas formações nas campanhas occupadas do gentio araez, e celebres objectos dos Martyrios, que tambem conciliam a espectação pelas noticias, que dava o capitão mór Bartholomêo Bueno da Silva Anhanguera, muito da minha crença, e afiançada pela impesquizada informação que me deu o gentio cururú, que foi captivo dos barbaros, como já deu conta o Illm. e Exm. Sr. conde de S. Miguel a Sua Magestade, a vêr se mandava averiguar com ajuda de custo da sua real fazenda, de que até agora houve resolução talvez pelo desabono de serem as noticias revivificadas por mim. — E' sem duvida que a capitania de Mato Grosso ficará mais dilatada que esta de Goyaz que comprehende em si 39 arraiaes, fóra a villa, entre os quaes 15 são opulentos, e se contam 9 republicas, que precisam maior extensão para a subsistencia; e aquella tem sómente as duas villas, e uns tres arraiaes pequenos.— Para melhor percepção do que fica dito respectivo ás vertentes dos rios que desaguam no Ararauguay, e distancia d'esta villa á do Cuyabá, remetto a V. Ex. essa folha de papel, riscado em fórma de mappa, a que me não extendo por ter os meus apontamentos e riscos feito no sertão d'aqui distante, e temer afastar-me da verdade. Os rios da navegação de S. Paulo para o Cuyabá vão sómente por demonstração das vertentes que nascem do Chapadão referido, porque d'elles só sei a fórma especulativa, e não pratica, ainda que visto alguns mappas curiosos, mas perdido as especies verdadeiras. — Esta é a informação que posso dar a V. Ex., que com sua alta comprehensão me relevará toda a dissonancia, e confusão de palavras que fenecem aborto da minha ignorancia, quando resuscitam parto do mais alento desejo, e gosto de agradar á preclara

tecessor, o conde de Azambuja, por isso que ignorava tudo quanto anteriormente tinha havido a respeito (41).

pessoa de V. Ex., que Deus guarde prolixos annos. Descoberto de Nossa Senhora do Soccorro dos Guanicuns, 7 de Setembro de 1761. — De V. Ex. muito humilde criado, que seus pés beija reverente.— O capitão-mór da conquista, João de Godois Pinto da Silveira.

(41) Illm. e Exm. Sr.—As leis da boa vizinhança, unidas ao particular interesse que tenho de repetir a V. Ex. as protestações do meu attencioso respeito, fazem que eu aproveite toda a conjunctura que se me offerece com a mais particular satisfação; e agora posso conciliar ao mesmo tempo quanto póde o meu particular obsequio com o que devo ao serviço de Sua Magestade, e que actualmente ponho na presença de V. Ex. Com a total expulsão dos jesuitas, em todas as provincias do Perú, conforme m'o participou o presidente da real audiencia de Charcas na sua carta de 12 de Julho do anno passado, me parece se póde lisongear este Estado d'aqui em diante, com uma tranquillidade permanente; porque a ambição d'aquelles perversos vizinhos não machinará já agora na côrte de Madrid tantas intrigas, nem suggerirá aos governadores nossos confinantes aquellas fogosas deliberações que muitas vezes inspira o interesse debaixo dos pretextos mais plausiveis. D'esta sorte poderá o commercio e a cultura das minas de Mato Grosso fazer-se mais florente á sombra da paz, e gozar tambem a capitania de V. Ex. aquella tranquillidade que não poderia experimentar vendo ateada a guerra nas suas vizinhanças.

Eu vim particularmente encarregado de soccorrer com um corpo de tropas que me acompanhou do Pará as de Sua Magestade catholica nas provincias de Mochos e Chiquitos, no caso de resistencia da parte dos referidos jesuitas; porém, tendo-se concluido tudo com a maior tranquillidade, não foi necessario prestar-se a côrte de Hespanha aquelle serviço, por se acharem os mesmos padres, ao ponto da minha chegada, já todos embarcados para Europa no porto do Calhão, adonde foram conduzidos: o que me pareceu não devia deixar de participar a V. Ex., para que haja de ficar n'esta certeza. Examinando os papeis existentes na secretaria d'este governo, encontro que o conde de Azambuja, meu predecessor, abriu no seu tempo uma negociação com os antecessores de V. Ex. a respeito dos

Entretanto, vendo a correspondencia trocada entre João Manoel de Mello e o conde de Azambuja, em 25 de Março

limites que se deviam prescrever ás duas capitanias pela parte d'onde confinam, e que ainda se não acham estabelecidos pelas provisões e ordens de Sua Magestade. Não descubro, porém, nenhum documento em que esta materia, que deu motivo a algumas contestações, chegasse por ultimo ao termo da sua decisão: mas, como póde acontecer que sobre ella haja alguma cousa positiva que eu ignore, ou que aqui se tenha desencaminhado, supplico a V Ex. se digne communicar-me, para eu ficar instruido n'este particular. No caso, porém, que nada se tenha concluido, rogo igualmente a V. Ex. me proponha sobre a mesma materia o seu arbitrio, para que, ficando ambos de accordo, eu possa participal-o á côrte, e acabar por uma vez este ponto, que a mesma tem recommendado a este governo por tão reiterados avisos. Deve V. Ex., porém, persuadir-se que o meu genio não é de produzir contestações, a titulo de pugnar por uma jurisdicção mal entendida; conhecendo que nada é mais frivolo do que mostrar obstinação sobre um ponto de que não póde resultar vantagem ao serviço de Sua Magestade, a quem pertencem ambas as capitanias. De todo este preludio póde V. Ex. tirar por consequencia a docilidade com que deverei abraçar qualquer arbitrio que V. Ex. se dignar propôr-me, para que de uma vez eu possa fixar os verdadeiros limites d'esta capitania no mappa que da mesma pretendo offerecer a Sua Magestade, o que espero alcançar de V. Ex. em obsequio do meu rendimento. Não é, pois, para perverter o inalteravel systema que me tenho proposto, mas unicamente para satisfazer de algum modo a minha obrigação, que ponho na presença de V. Ex. o projecto incluso, que, conforme as divisas naturaes dos rios e cordilheiras, que á vista dos mappas se offerecem entre as duas capitanias, me pareceu mais racionavel para se ajuntar a esta materia, a qual V. Ex. se dignará de ponderar com aquellas superiores luzes e reflexão de que é dotado, afim de se decidil-a: porém, como os mappas são tão incompletos, como tenho experimentado, eu me não constituo garante dos erros do meu projecto, que V. Ex. terá a bondade de querer ratificar como lhe cumprir, na intelligencia que d'esta sorte se ha de executar.

Resta-me unicamente, para satisfação da minha curiosidade, que V. Ex. queira informar-me dos rios mais consideraveis que das ter-

de 1771, dirigiu ao brigadeiro Antonio Carlos Monteiro de Mendonça um officio em que se exprimia assim :

ras da sua capitania dirigem o seu curso para o norte, e vão desaguar no Amazonas, com a particularidade dos seus nomes, origem das suas fontes e confluencias, e especialmente do rio Paraupava, que acho apontado em algumas memorias ficar entre o Rio Grande, que vai do caminho de Goyaz ao rio dos Arinos, o qual, porém, não acho descripto em nenhum mappa com esse nome. Da mesma sorte desejarei saber quaes são os que constituem o Tocantins, o Goanapú, que com o Pacayas desaguam ambos unidos no Amazonas com o nome de Boques, e ultimamente o Chingú, por serem estes os mais desconhecidos de todos os que desaguam pela parte meridional nos dominios do Gram Pará, principalmente os dois ultimos, que pela sua grandeza é impossivel que deixem de ter as cabeceiras em igual altura das do primeiro, e V. Ex. me obrigará sem duvida infinitamente com estas noticias. Por não abusar mais tempo da benevolencia de V. Ex., se me faz preciso concluir esta carta, rogando-lhe a mercê de acreditar sempre no meu profundo respeito. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Bella, 4 de Maio de 1769.— De V. Ex. Illm., e Exm. Sr. João Manoel de Mello, o mais obsequioso venerador e reverente criado.— *Luiz Pinto de Sousa.*

PROJECTO PARA A DEMARCAÇÃO DOS CONFINS DA CAPITANIA DE MATO GROSSO COM A CAPITANIA DE GOYAZ

Nem pelas instrucções dadas ao conde de Azambuja, meu predecessor, no § 24, em que se trata das demarcações d'esta capitania, nem pela provisão de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo conselho ultramarino, em que se tratou tão bem o mesmo ponto, se estabeleceram os limites d'esta capitania pela parte do norte, nem do nascente ; por falta de conhecimentos geographicos dos paizes e sertões que mediavam entre as suas fronteiras, e as da capitania do Pará e Goyaz, recommendando Sua Magestade se indagasse exactamente esta materia, para que, á vista dos mappas e planos expostos pelos governadores respectivos, se houvesse de determinar positivamente com um pleno conhecimonto de causa.

Até agora se tem adiantado muito pouco a execução das ordens

« Pela carta de 4 de Maio de 1763, que dirigi ao seu antecessor, o Exm. Sr. João Manoel de Mello, estará V. Ex.

de Sua Magestade, ficando este assumpto na mesma perplexidade em que tem persistido ha tantos annos.

Segundo, porém, os ultimos descobrimentos e mappas mais exactos que até agora têm havido d'estes paizes, parece que o projecto mais natural para se terminar este negocio a respeito da capitania de Goyaz seria (conforme os mesmos mappas) na maneira seguinte.

A capitania de Mato Grosso confina com a de Goyaz pela banda de léste desde a altura de 9 º 31' de latitude austral até chegar á confluencia do Rio Pardo com o Paraná, que fica com pouca differença na altura de 22º e 30' da mesma latitude, e quasi em 333º de longitude, vindo assim a perfazer uma banda de terra entre os limites das duas capitanias, que prefaz a somma de 13º de latitude meridional.

A divisão natural dos dois Estados parece, pois, que devêra tirar-se entre os dois pontos de norte a sul, com uma linha que os toque, a qual deve ter principio do ponto do norte, como a parte d'onde se deve proseguir gradualmente.

Isto supposto, vem a principiar o primeiro termo da divisão 30' mais acima do lugar em que o rio Paraná entra no Araguaya na altura de 10º de latitude, antes de se formar a ilha grande chamada do Gentio Caruimbaré ou Carumaré.

D'aqui, proseguindo naturalmente a remontar o dito rio Araguaya pelo braço occidental que fórma a mesma ilha, se deve chegar á fez do Rio Vermelho, continuando até as fontes do referido Araguaya ou Rio-Grande.

Vindo, pois, a demarcação a este terreno, o caminho mais natural que parece deve proseguir-se, é o vir-se procurar com uma pequena curva as cabeceiras do rio Camapuam até chegar á bocca do Rio Pardo, descendo por elle abaixo até á confluencia que faz com o Rio Atembi ou Paraná, por ser este caminho o mais curto, o mais distinctamente formado pela natureza para servir de uma balisa permanente.

Ao contrario, vindo a sobredita demarcação procurar a contra corrente do Rio das Mortes, não conserva a dita divisão proporção alguma, senão no caso que se proseguisse d'ahi a encontrar o rio Pequirí ou o rio Paranauna, visto ficarem as cabeceiras do dito Rio das Mortes em quasi 16º de latitude e o isthmo entre o Camapuam

instruido do objecto que então deu motivo áquelle officio, a respeito das divisões dos limites d'esta capitania e da de V. Ex., os quaes ainda se acham indefinidos, não obstante as ordens de S. M., que a muito tempo prescreveram este regulamento de commum accordo entre os dois governos, afim de se poder tomar no conselho a ultima resolução n'esta materia.

« Porém, como depois de haver inscripto a referida carta, que acompanhava o projecto por mim imaginado, para sobredita divisão, encontrei n'esta secretaria os documentos adjuntos, que incluo a V. Ex. por cópia, venho a alcançar que entre o Sr. João Manoel de Mello e o meu predecessor o conde de Azambuja, se tinha já entabolado esta negociação, se bem que não produzisse algum effeito, pela muita

e o Rio Pardo (que são os limites reconhecidos d'esta capitania) na altura de 20°, o que sem duvida faz uma grande desproporção, e uma separação por terras, não só mui pouco natural e arbitraria, mas até summamente distante. Ao contrario, ficando as cabeceiras do dito Rio Grande ou Araguaya em mais de 18° de latitude, fica claramente demonstrada a sua proporção em pouca distancia, e consequentemente muito mais natural a linha de separação tirada por este termo.

A razão por que colloquei o ponto capital da divisão no termo de 9° 30', e não na de 10, em que entra o Paraná no Araguaya (e parece terminam os limites d'essa capitania com os da do Pará, o que parecia mais natural), foi porque, sendo o termo da divisão d'esta capitania com a do Pará pela parte do norte, subindo o rio da Madeira á primeira cachoeira que n'elle se encontra, a que lhe fica na sobredita altura, com a differença de 1 a 2', irá mais natural do que a linha tirada na cabeça do angulo que fórma o termo da divisão dos dois Estados, principia-se tambem na mesma altura para que se tocassem os extremos proporcionalmente entre os mais circulos e parallelos.

E, como isto não prejudicava em nada os dominios da capitania de Goyaz, por isso não fiz escrupulo em me conformar com este partido.

Villa Bella, 4 de Maio de 1769.—*Luiz Pinto de Sousa Coutinho.*

firmeza com que o referido conde pretendeu sustentar a extensão dos limites d'esta capitania, sendo ella aliás tão vasta e tão inculta.

« Eu, porém, que não diviso n'este objecto vantagem alguma relevante para os seus interesses, nem utilidade mais proxima para o serviço de S. M., meditando imparcialmente sobre a carta do Sr. João Manoel de Mello de 15 de Setembro de 1761, e ao mesmo tempo sobre as claras razões, que na de 7 do referido mez e anno expôz ao mesmo senhor o capitão da conquista João de Godoy Pinto da Silveira, tenho a docilidade de acudir a ellas, reformando inteiramente meu projecto, não obstante as differentes considerações, em que elle se apoiára, participando a V. Ex., em como me acho conforme em a referida proposição para a divisão dos limites, inteiramente de accordo com as pretenções d'esse governo, fundadas não só na posse, em que se acha, mas nas solidas razões de congruencia e proporção, em que se estriba..... n'esta conformidade incluo a V. Ex. o acto formal da minha accessão ao referido arbitrio. »

O acto formal a que se refere esta carta é do theor seguinte :

« Não obstante a duvida que até o presente havia subsistido entre os meus predecessores e os governadores da capitania de Goyaz a respeito dos limites de um e outro governo pela banda de léste e oeste, por onde oppostamente confinam, comtudo, havendo considerado a vastissima extensão da capitania de Mato Grosso por todas as mais partes dos seus limites, e sendo moralmente impossivel poder-se n'ella sustentar a prompta administração da justiça, nem a sua necessaria defesa em uma fronteira tão dilatada, se acaso se houvesse de estender ainda pela banda de léste até o rio Grande ou Araguaya, em cujo limite consistia toda

a questão, por se julgar o dito rio uma balisa mais natural e decisiva, comtudo, cedendo á força das sobreditas considerações, unica que se deve contemplar em utilidade do serviço e do Estado de S. M., como tambem a posse incontestavel em que se acha a capitania de Goyaz de todo aquelle territorio até o rio das Mortes: nenhuma duvida se me offerece, conformando-me com a ordem de S. M. de 2 de Agosto de 1748, expedida pelo seu conselho ultramarino a ambos os governos, em que a mutua divisão das duas capitanias se faça pelo referido rio das Mortes, desde o ponto da sua confluencia no rio Grande até a foz do rio Pardo, na fórma que mais amplamente se acha deduzido em o arbitrio proposto pelo capitão-mór da conquista João de Godoy Pinto da Silveira ao capitão general da capitania de Goyaz João Manoel de Mello, em data de 7 de Setembro de 1761, e demonstrado no mappa com elle adjunto. E, conformando-me igualmente com a congruencia das razões que o referido governador expôz em carta de 15 de Setembro do sobredito anno ao meu predecessor, o conde de Azambuja, me cumpre declarar em como se me não offerecia duvida alguma por parte dos interesses d'esta capitania, nem do serviço de S. M., em convir nos limites propostos para fixar as raias da demarcação, antes positivamente accedo ao dito projecto na maneira que n'elle se acham circumstanciados os ditos limites. E, para que S. M. seja servido dignar-se de determinar esta materia na fórma das suas reaes ordens, mandei passar este acto de accessão ao referido arbitrio, que veiu por mim assignado e sellado com o sinete das minhas armas. Dado n'esta capital de Villa Bella no 1° de Abril de 1771. — *Luiz Pinto de Sousa.* »

E' claro que depois do que fica relatado não podiam licitamente apparecer de futuro duvidas sobre semelhante assumpto, definitivamente resolvido por espontanea von-

lade do governo de Mato Grosso, que sempre foi o mais empenhado em estender as raias da sua jurisdicção a um territorio do qual esteve Goyaz sempre de posse.

Mas assim não aconteceu (42).

---

(42) Em 1838 a assembléa de Mato Grosso creou na margem do rio Parnahyba, e muito acima da foz do Rio Pardo, limite sul da provincia a villa de Santa Anna de Parnahyba.— Por occasião da decretação d'esta lei, o bispo de Cuyabá escrevia ao de Goyaz o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr.—*Gratia et fortitudo ad salvandas gratis.*—Como cada vez mais me convença de que a freguezia de Sant'Anna da Parnahyba, que foi creada por uma resolução da assembléa legislativa d'esta provincia de 22 de Março de 1838, evidentemente esta pertencendo a este bispado e provincia, pois que está fóra dos seus limites, e achando eu a maior opposição possivel no presidente para a fazer restituir a seus legitimos administradores, todavia, querendo salvar a minha consciencia, e promover mesmo a segurança e validade no meio da salvação dos fieis, que pertencem a tal freguezia, peço a V. Ex. que por caridade sane todos os males, que se têm feito e que se possam ainda fazer, ou permittindo que a referida freguezia continue a ser sujeita a este bispado, ou então reclamando de sorte por ella, que Sua Magestade, e a assembléa geral a façam pertencer effectivamente ao bispado de V. Ex., facto que eu não pratico por mim só *pro bono pacis*, pois, se o fizer, vêr-me-hei de certo em guerra viva com esta provincia.— Em todo o caso, peço a V. Ex. que me permitta o continuar como até o presente tenho estado, pois não quero mais responsabilidades sobre as que já tenho. — Da tal freguezia até hoje nenhuma noticia tenho tido, desde que aqui cheguei.

« Deus guarde a V. Ex. em sua graça e muita prosperidade. Illm. e Revm. Sr. bispo de Goyaz.— De V. Ex. irmão etc., José, *Bispo de Cuyaba*.

« Cuyabá, 26 de Setembro de 1842. »

CAPITULO VIII

(1760—1770)

Continuação do governo de João Manoel de Mello.—A expulsão dos Jesuitas.—Os frades Manoel da Silva e Pedro Fidaldi.—O recolhimento de Nossa Senhora da Annunciação dos Remedios do Maranhão.—Bens que em Goyaz possuia o recolhimento.—Novos factos que depoem contra o clero secular.—O vigario da vara João Lopes França —O vigario do arraial da Anta e o padre Manoel Dias.—Descobrimento do Desemboque.—Sua elevação a freguezia.—Quartel de Villa Boa.—A carta régia de 19 de Junho de 1761 e a lei do 1° de Setembro de 1765.—Morte repentina do governador João Manoel de Mello.—Causa a que se attribue sua morte.—Cadêa da capital.

Coube a João Manoel de Mello, além dos importantes serviços que o temos visto desempenhar, mais a tarefa de cumprir a carta régia de 19 de Janeiro de 1759, que expulsou os padres da companhia e mandou sequestrar seus bens.

Todos os regulares da ordem de Santo Ignacio, que existiam administrando o pasto espiritual nas aldêas, e applicados á outros differentes serviços, tinham sido mandados recolher aos seus conventos, por occasião da reforma da ordem, incumbida ao patriarcha de Lisboa; porém dois conseguiram ficar em Goyaz. Os Padres Manoel da Silva e Pedro Fidaldi residiam de ha muitos annos no arraial da Natividade.

Não é exacto que estes dois sacerdotes tivessem sido presos, como diz o conego Luiz Antonio nas suas *Memorias* por ordem do governador, na occasião em que, vindo do Gram-Pará, procuravam fugir para terras de Castella.

Elles foram presos na Natividade em cumprimento das ordens reservadas dirigidas a João Manoel de Mello. O que faziam elles no norte da capitania é o que passamos a ver.

Andando Fr. Manoel da Silva pelo Maranhão com licen-

ças régias e pontificias ao tempo, em que se projectava fundar em S. Luiz o recolhimento das Ursulinas do Coração de Jesus, que depois teve o nome de recolhimento de Nossa Senhora da Annunciação dos Remedios, por que é hoje conhecido, offereceu-se para coadjuvar esse pio estabelecimento no gyro que ia fazer pelo interior.

Proposta tão espontanea, feita por um varão apostolico, não era para desprezar-se. Com esse caridoso fim, e munido de licença dos seus prelados, andou esmolando pelo interior, dizendo-se por toda a parte procurador do recolhimento, e declarando a applicação que pretendia dar á sua abundante collecta.

N'esse empenho conseguiu arrecadar grandes sommas, depois do que se foi estabelecer nas minas da Natividade, onde applicou as esmolas á fundação de fazendas de gado, mas sempre dizendo-se procurador do recolhimento dos Remedios, com quem, em honra da verdade, nunca se quiz entender, e a quem em occasião alguma favoreceu com um ceitil, apezar dos reiterados rogos da superiora, Soror Maria Josepha de Jesus, que governava o convento desde a sua fundação.

Quando o bispo do Pará se dirigiu ao Maranhão, na qualidade de delegado do cardeal D. Francisco de Saldanha, para cuidar da reforma da ordem de Jesus, sabendo do procedimento do padre Manoel da Silva, certificou a Soror Maria, que ia mandal-o recolher ao Maranhão, para dar conta do que pertencia ao recolhimento.

N'essa occasião escreveu o bispo ao governador de Goyaz, fazendo-lhe ver o irregular procedimento d'esse sacerdote e do seu companheiro Fedaldi, e o mesmo fez a superiora por carta de 25 de Novembro de 1760.

Tratava João Manoel de tomar conhecimento d'isto, quando seguiram-se as desordens, que motivaram a prisão dos

jesuitas, e o sequestro dos bens que possuiam, ou administravam.

Preso o padre Manoel da Silva e o seu companheiro, e remettidos para Lisboa, os bens do recolhimento foram depositados nas mãos de Antonio Alves Maia e Antonio Nunes do Valle, até que por ordens posteriores tiveram de ser os assumptos relativos a este sequestro affectos ao desembargador e ouvidor geral Antonio José de Araujo e Sousa, e a final ao bacharel Manoel Gomes da Costa, que exercia o cargo de intendente das minas da repartição do norte.

Parece que João Manoel de Mello tomou a si proteger os interesses do recolhimento dos Remedios, como se deprehende de uma carta do bispo Fr. Miguel de Bulhões de 2 de Julho de 1761, em que se lê o seguinte:

« Recebi a de V. Ex. de 11 de Agosto do anno passado, tão demorada, que agora é occasião de responder, como faço;—e em primeiro lugar rendo a V. Ex. graças pelo zelo a respeito do recolhimento do Coração de Jesus, d'esta cidade. O seu procurador, que foi, o padre Manoel da Silva, segundo consta das suas cartas, promettia, mas não mandava: as pobres recolhidas viviam só de esperanças. V. Ex., porém, as quer cumprir, no que fará serviço a Deus. Para onde o padre Manoel da Silva divertia as esmolas recebidas, ou se as divertia, não podiamos de cá observar tanto ao longe. V. Ex. com a sua comprehensão estará melhor informado: assim como eu já estou inteiramente persuadido, que por intervenção de V. Ex. terá o recolhimento melhor fortuna.»

Remettidos os padres para Lisboa, onde foram retidos em segura custodia, exigiu o conde de Oeiras do governa-

dor João Manoel de Mello informações sobre os bens que elles tinham deixado na capitania (43).

O inventario d'esses bens, que tivemos presente, quando escrevêmos as notas d'este capitulo, prova os escandalos e extorsões por estes padres praticados, com o fim de haverem as fortunas alheias, simulando um piedoso interesse pela sorte de um estabelecimento, que nunca lhes mereceu devoção alguma.

Ao passo que as recolhidas soffriam privações e necessidades, ia o padre Manoel da Silva povoando fazendas, comprando escravos e promovendo novos legados, com que augmentava o seu já crescido patrimonio.

Só na capitania de Goyaz, e nas margens do rio das Almas, Santa Theresa e Canna Braba existiam seis fazendas

(43) Pelas cartas de V. S., de 21 de Maio e 15 de Outubro do anno passado, foi presente a S. M., assim a efficaz diligencia que V. S. fez, para serem conduzidos a essa capital e d'ella ao Rio de Janeiro os dois jesuitas Manoel da Silva e Pedro Fedaldi, que havia annos se achavam no Tocantins, como os factos indignos e escandalosos que praticára n'aquelle districto o primeiro nomeado.

Os ditos dois indignos sacerdotes chegaram na frota do Rio de Janeiro, e foram logo reclusos, e se acham bem guardados.

Quanto, porém, ao que praticára o referido Manoel da Silva, não causou ao mesmo senhor admiração alguma, porque de tudo ha n'esta côrte collecções, de que se podiam escrever muitos e muitos grandes volumes.

S. M. espera que V. S dê com toda a individuação conta, como prometteu, de tudo quanto no referido districto tinham os ditos padres, para sobre esta materia resolver o que fôr servido.

O gentio chacriabá, de que V. S. falla, e os outros gentios bravos são feitos taes pelos jesuitas; porém o mesmo senhor cuida na abertura da navegação do Tocantins, com a qual ficarão os mesmos jesuitas mais descobertos, e os indios mais mansos.

Deus Guarde a V. S., Nossa Senhora da Ajuda, em 29 de Outubro de 1761. — *Conde de Oeiras.* — Sr. João Manoel de Mello.

com duas mil cabeças de gado, além de mil espalhadas por fóra (44).

N'essas fazendas existiam dezesete escravos. Em letras e creditos por cobrar encontrou-se o valor de 7:450$720. Não fazemos menção das doações descriptas no inventario, de que não estavam effectivamente de posse, por não teremse ainda lavradas as escripturas; mas nos livros e papeis estavam notadas, e existiam as respectivas clarezas.

Cremos que as recolhidas poucos lucros tiraram d'essas fazendas, situadas no sertão de Amaro Leite : os indios canoeiros,invadindo essa parte da capitania, as despovoaram e destruiram, como aos demais estabelecimentos que ahi já se tinham fundado, e tanto promettiam prosperar.

Fallando nos padres da companhia, vem a proposito repetir o que em outro lugar dissemos : o clero era em geral máo e desconceituado, e tinha pelos seus actos provocado medidas contra si de extremo rigor.

No periodo que atravessamos vemos ainda o padre Manoel Dias e o vigario da vara, João Lopes França, praticarem tantos abusos e extorsões contra o povo, que uma carta régia de 27 de Outubro de 1761 ordenou, que fossem presos e remettidos com segurança ao bispo do Rio de Janeiro, com a participação urbana das desordens e escandalos por elles praticados, e prohibida a entrada dos mesmos na capitania, com a comminação de que, sendo encontrados no territorio de Goyaz, se exercesse contra elles as demonstrações do poder real.

Tambem o vigario do arraial de Anta, Nicoláo Ferreira de Carvalho, de tantos furtos e vexações foi auctor, que por

(44) Cujos nomes são : Recolhimento, Ortigas, Pindobeira, Gilbuez, Gadobrabo, e a sexta, cujo nome não vem declarado nos papeis que consultámos.

soberana ordem teve de restituir tudo quanto havia extorquido, principalmente das heranças deixadas por Thomaz Antonio Pizarro e Balthazar Gomes Alarcão, que, fallecendo sem testamento, d'elles se fizera o bom do vigario gracioso herdeiro.

Não admira, pois, que os vigarios de Goyaz n'esses tempos nefastos com tanta facilidade enriquecessem. Não deve surprehender por isso que o primeiro vigario de Villa Boa em cinco annos de parochiação tivesse adquirido uma fortuna de 100,000 cruzados, e que um dos seus successores, o Dr. Gonçalo José da Silva, em quatro annos tivesse recolhido dos seus bens 80,000 cruzados em ouro, valendo a oitava n'esse tempo de 1$200 a 1$500!

O juizo severo, que formamos em geral do clero d'esta prelazia, não importa a condemnação de todos. O padre Felix José Soares é um exemplo d'isto, como passamos a ver.

Já em outra occasião observámos que, havendo sido desannexada de S. Paulo a capitania de Goyaz, se moveram por parte de Minas duvidas sobre a linha divisoria.

Por provisões do conselho ultramarino de 22 de Junho de 1743 e 2 de Agosto de 1748 foram assignalados os limites entre Goyaz e Minas Geraes. O conde dos Arcos executou-as, mandando o coronel José Velho Barreto pôr os respectivos marcos; mas, ou porque fossem arrancados, ou porque toda a extensão da linha não tivesse sido balisada, as duvidas subsistiram até 1780.

No periodo de que nos occupamos se descobriram faisqueiras nas cabeceiras dos rios das Velhas e Parnahyba, em terrenos que as duas capitanias pretendiam que estivessem nos limites das suas respectivas jurisdicções.

Thomaz Francisco Pires, que havia feito descobrimentos no rio Parnahyba, os foi annunciar ao capitão-general de

Minas; João de Godoy Pinto, e Caetano José Rodrigues, que outras minas havia explorado pelos mesmos lugares, as annunciára ao capitão general de Goyaz.

D'ahi suscitaram-se questões relativas á posse do rio Santo Antonio, Santo Ignacio e Dourados; as que, porém, mais preoccuparam ao governador Luiz Diogo Lobo da Silva foram as relativas ao descobrimento dos terrenos auriferos das cabeceiras do rio das Velhas, no lugar em que mais tarde se fundou o arraial do Desemboque, descobrimentos feitos por uma bandeira que sob a direcção do capitão-mór Ignacio de Oliveira Campos havia sahido de Pitanguy, e para onde havia affluido muita gente.

Chegando a noticia d'este descobrimento ao arraial de Santa Cruz, em Goyaz, o padre Felix José Soares, que tinha findado o tempo de coadjuctor d'esta freguezia, querendo prestar serviços ao bispado a que pertencia, partiu de Santa Cruz, e, rompendo matos, abriu para o novo descoberto uma picada, e se foi reunir aos mineiros do intitulado descoberto do Rio das Velhas.

Alli chegando, levantou uma capella, e começou a exercer o pasto espiritual, e a conciliar os animos, constantemente perturbados pela ambição das riquezas. Suas virtudes o tornaram geralmente estimado.

Em Outubro de 1765 foi o padre Felix a Villa Boa com um mappa de todo o territorio explorado e descoberto, e declarou que os mineiros estavam resolvidos, por serem ferteis os terrenos, a ficar alli definitivamente: e, porque o novo povoado se achava a vinte cinco leguas áquem dos marcos postos por José Velho Barreto, o governador João Manoel de Mello, em attenção aos interesses dos novos povoadores, e pelo desejo do seu progresso e garantia, mandou para esse ponto destacado o cabo de dragões, que se achava no registro do Rio das Velhas, e creou uma guardamoria para

fazer a repartição das terras aos novos colonos. O ouvidor da comarca, Antonio José de Araujo e Sousa, nomeou tambem para alli officiaes, que podessem approvar testamentos e arrecadar o que pertencesse aos defuntos e ausentes.

O Dr. Manoel de Andrade Werneck, chantre da cathedral do Rio de Janeiro, servindo de vigario da vara e da igreja do districto de Goyaz, com plenos poderes do bispo, creou em 1768 n'esse arraial uma freguezia com a invocação de Nossa Senhora do Desterro, e n'ella proveu o padre Felix em attenção aos seus relevantes serviços.

As contestações sobre o direito á posse tomada d'este territorio por parte de Goyaz cessaram, desde que por decisão régia foi declarado pertencer-lhe.

Concluamos este capitulo, lembrando alguns serviços prestados a Goyaz pelo governador Mello.

Duas obras de importancia tem a capital de Goyaz devidas ao zelo e actividade do governador João Manoel de Mello, o quartel e a cadêa.

O primeiro quartel que teve Villa Boa foi construido em 1747 pelo capitão Antonio de Sá Pereira; sendo, porém, mal edificado e acanhadissimo, João Manoel solicitou auctorisação para reconstruil-o, e augmental-o.

As obras foram postas em hasta publica, e arrematadas por João Rodrigues Lobato por uma arroba de ouro, e tudo afinal approvado por carta de 24 de Janeiro de 1765.

Tambem foi construida a cadêa, cujas obras importaram em quasi vinte contos de réis.

Não foi o governador Mello dos que mais se empenharam em promover descobrimentos de minas auriferas ; outros assumptos, e de caracter grave, o preoccuparam; sobretudo mereceu-lhe particular attenção a administração da justiça.

Se por um lado ganhou a capitania com o seu governo pela regeneração moral e pela punição dos crimes, por outro lado

sua decadencia ia sendo cada vez mais sensivel em consequencia da pobreza das minas, ou antes da diminuição dos braços, que se empregavam no mister da mineração.

Não daremos fim á narração dos factos d'este periodo, sem recordar que foi no principio do governo de João Manoel de Mello que se mandou pôr em execução a celebre carta régia de 19 de Junho de 1761, que ordenava a extincção da raça muar, sob pretexto de favorecer os criadores e o commercio, e a propagação da raça cavallar (45).

(45) João Manoel de Mello, governador e capitão-general da capitania de Goyaz: Amigo.—Eu el-rei vos envio muito saudar.—Sendome presente que, pelo costume que de annos a esta parte se tem introduzido no continente do Estado do Brasil, de fazerem os moradores d'elle os seus transportes em machos e mulas, deixando por isso de comprar os cavallos, de sorte que se vai extinguindo a criação d'elle, por não terem sahida, em grave prejuizo de meu real serviço, e dos criadores, e bem commum dos lavradores dos sertões da Bahia, Pernambuco e Piauhy; e attendendo ao que por elles me foi representado: sou servido ordenar que em nenhuma cidade, villa, ou lugar do territorio d'esse governo se possa dar despacho por entrada ou por sahida a machos ou mulas: e que antes pelo contrario todos e todas as que n'elles se introduzirem, depois da publicação d'esta, sejão irremissivelmente perdidos e mortos, pagando as pessoas em cujas mãos forem achados os sobredidos machos ou mulas a metade do seu valor para os que descobrirem. Nas mesmas penas incorrerão as pessoas que de taes cavalgaduras se servirem, ou seja em transporte, ou em cavallarias, ou em carruagem, depois de ser passado um anno, que lhes concedo para o consumo das que actualmente tiverem já, sendo matriculadas, para se conhecerem. E, para obviar as fraudes que se podem machinar contra esta minha real determinação, vos ordeno que logo que receberdes esta, e depois de a fazerdes publicar por editaes, affixados nos lugares publicos d'essa capital, e das mais povoações d'essa capitania: — passeis as ordens necessarias, para que se faça um exacto inventario de todos os machos e mulas que se acham nos districtos d'esse governo, com a declaração das suas idades e signaes, para por elles serem

Tão absurda disposição produziu taes clamores, que essa carta régia teve de ser modificada por outra de 2 de Dezembro de 1774 (46).

Pasma, porém, ver a incoherencia com que n'esses tempos procedia o governo; ao passo que se coarctava a li-

confrontados os que de novo apparecerem, e se proceder na execução d'esta minha real determinação contra os transgressores d'ella, pela prova que resultar das ditas confrontações. O que tudo executareis e fareis executar com a exactidão que de vós confio.

Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 19 de Junho de 1761.— Rei.— Para João Manoel de Mello.

(46) João Manoel de Mello, governador e capitão-general da capitania de Goyaz. Amigo.— Eu el-rei vos envio muito saudar.— Tendo mostrado a experiencia a muita utilidade que se segue ao commercio do serviço das bestas muares, principalmente nas comarcas de Minas, onde de annos a esta parte se têm introduzido para os transportes e conducções dos mercadores, com preferencia os cavallares: havendo d'estas nos sertões da Bahia, Pernambuco e Piauhy tão grande cópia que antes da introducção das muares só com a sahida é que mudaram para as Minas, se enriqueceram os moradores dos referidos sertões; ao mesmo tempo que nas minas, notoriamente mais uteis para o dito serviço, não tem havido *até o presente a abundancia* que se necessita:— sou servido mandar promover n'essa capitania a criação das bestas muares, em utilidade dos meus fieis vassallos, e em beneficio do commercio, que n'ellas lucra a facilidade e commodidade das conducções.

E para acautelar que, entregados inteiramente esses moradores á criação d'estas bestas, desamparem de sorte a criação dos cavallares, que venham estes a faltarem para os viandantes e para a remonta das tropas: Hei por bem que os criadores sejam obrigados a terem ao menos a sexta parte de eguas com seus cavallos, pena de lhe serem tomadas todas as bestas muares que tiverem de criação, e de pagarem em dobro o seu valor, tudo para quem os denunciarem, ou assim o não observarem. O que inteiramente fareis executar.

Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 22 de Dezembro de 1774.— Rei.— Para João Manoel de Mello.

berdade da industria, ao passo que se prohibiam as fabricas, e se punham obces ao desenvolvimento da lavoura e da industria da criação, baixava uma lei extinguindo as frotas e as esquadras e ampliando, ou antes fundando, a liberdade do commercio, porque tal liberdade nunca existira.

Referimo-nos á lei de 10 de Setembro de 1765.

Se foi um bom dia para o Brasil o em que se publicou esse alvará, que emancipava o commercio das frotas, e alargava o circulo da navegação, para a capitania de Goyaz a situação não mudou, porque seus rios continuaram a permanecer trancados á navegação.

Foi João Manoel de Mello o primeiro governador que viu os males resultantes d'esse interdicto, e comprehendeu quanto de futuro offerecia a navegação do Tocantins e do Araguaya.

O conde de Oeiras lhe havia despertado as vantagens d'essa navegação, e, quando alguma cousa pretendia fazer em favor d'ella, a morte o veiu surprehender.

Atacado de uma apoplexia fulminante, entregou a alma ao Creador em 13 de Abril de 1770. Seu corpo foi dado á sepultura na matriz de Villa Boa.

Dão como causa do violento ataque, de que veiu a morrer em poucos instantes, o ter ouvido dobrar os sinos pela morte do seu secretario, que se achava preso na cadêa do Limoeiro, em Lisboa!

A correspondencia do reino acabava de dar essa noticia. Como vimos, Thomé Ignacio da Costa Mascarenhas tinha-se compromettido nos tristes acontecimentos do tempo do conde de S. Miguel.

(Continúa.)

BIOGRAPHIA

DOS BRASILEIROS ILLUSTRES POR ARMAS, LETRAS, VIRTUDES, ETC.

FR. ANTONIO DE SANTA URSULA RODOVALHO

Ha edificios, ha monumentos que lembram em seus porticos, em suas arcadas, em suas columnas, um passado de gloria; em suas paredes escrevem uma historia brilhante. Cada florão, cada capitel, nos desperta uma idéa. A parede ennegrecida pela chuva e pelo tempo, o portico escuro pelo bafo dos seculos, a columna derrocada pela mão do tempo ou de Deus, o capitel sem florões, o mainel cahido, tudo isso nos falla de um passado, de uma idade florescente em que o edificio se vestiu com as galas da arte. E, se estudarmos o passado, se lermos a historia d'esse monumento, poderemos descobrir na sua origem, no livro de sua vida, um periodo de gloria, de engrandecimento, poderemos encontrar nas ruinas das abobadas, nas fendas das columnas, na côr negra e triste das paredes, a narração de factos brilhantes : assim, se ha as epopéas de Homero e de Camões, ha tambem as epopéas de granito e de marmore.

Encarai aquelle mosteiro, vêde as suas paredes que sustentam o peso de mais de dois seculos, percorrei aquellas abobadas silenciosas e sombrias, visitai aquelle claustro ermo e triste..... E' o Convento de Santo Antonio. Alli floresceu a sciencia, alli a igreja foi buscar os seus mais distinctos levitas, d'alli sahiram os oradores que deviam levar a eloquencia sagrada ao maior brilho ; alli foi o asylo dos doutos, a casa do ensino, a morada da sciencia.

Estamos no claustro. As abobadas baixas, sombrias e ennegrecidas nos parecem fallar de um passado de duzentos e cincoenta annos ; as lageas que pisamos nos indicam cada uma a sepultura de um religioso ; aqui repousa uma familia de frades. Todos estão alli reunidos ; todos vieram descansar alli, juntos dos alicerces do convento, como que para conservarem firmes essas paredes, essas arcarias, essas columnas, essas abobadas. Porém nem mais um passo. Não pisemos n'aquelle sepulcro; alli dorme o somno dos mortos Fr. Antonio de Santa Ursula Rodovalho.

Chamado no seculo Antonio de Mello Freitas, foi filho legitimo de Timotheo Corrêa de Toledo e de sua mulher D. Ursula Isabel de Mello, todos naturaes da villa, hoje cidade de Taubaté, na provincia de S. Paulo.

Outr'ora os pais olhavam para os conventos quando Deus lhes dava um filho ; a familia, que não contava nos seus membros um sacerdote, não se julgava salva ; era o padre quem santificava os parentes. Timotheo Corrêa de Toledo destinou seu filho para o claustro.

Aceito pelo reverendissimo provincial Fr. Manoel da Encarnação, tomou Antonio de Mello Freitas o habito de noviço da ordem franciscana no convento de Santa Clara de Taubaté. Enviado por aquelle provincial para o convento de S. Francisco da cidade de S. Paulo, professou em 1° de Novembro de 1762, sendo guardião o padre-mestre Fr. Ignacio de Santa Theresa Marianno. Fr. Antonio, que idolatrava sua mãi, quiz, despedindo-se do mundo, tomar a invocação da Santa que lembrava o nome querido d'aquella a quem tanto prezava. No convento começou a denominarse Fr. Antonio de Santa Ursula Rodovalho.

Com patente do provincial Fr. José dos Anjos Passos, foi ordenado n'esta côrte pelo Sr. bispo D. Fr. Antonio do Desterro.

As virtudes do novo sacerdote o distinguiram ; em 27 de Julho de 1771 a Ordem premiou-as dando a Fr. Antonio de Santa Ursula Rodovalho o titulo de confessor.

Admittido ao estudo da philosophia no collegio do convento de S. Paulo, tendo por lente o padre-mestre Fr. Bernardino de Senna, mostrou tanta intelligencia, tanta argucia e força na argumentação, tanto peso na logica que, na congregação celebrada em 30 de Julho de 1774, pelo ministro provincial Fr. Cosme de Santo Antonio, foi nomeado prégador e passante para o mesmo collegio do convento de S. Paulo.

O sacerdote virtuoso e sabio podia ser mestre. Em 1779, sendo provincial Fr. José de Jesus Maria Reis, Rodovalho foi nomeado lente de vesperas para o convento d'esta côrte.

O talento é como o sol, brilha mais nos lugares mais vasíos. Dai ao homem intelligente, ao homem applicado, espaço extenso, e elle levará mais longe os reflexos da sua razão.

A intelligencia e a applicação de Rodovalho o recommendavam ; em 6 de Outubro de 1781 foi eleito lente de prima do convento do Rio de Janeiro ; e mais tarde o Sr. bispo o escolheu para leccionar philosophia no seminario de S. José.

Durante dez annos occupou essa cadeira ; dos seus discipulos fez mestres. A fadiga, as molestias, o levavam a pedir a exoneração de tão honroso encargo, mas, até 1801, o bispo recusou acceder ás solicitações do sacerdote, porque sabia que, se as ouvisse, o ensino havia de soffrer.

Na congregação, que teve lugar em 7 de Abril de 1804, foi eleito guardião do convento de S. Paulo e regente dos estudos ; no capitulo seguinte foi nomeado custodio da mesa; e, tendo exercido tão honroso cargo, obteve, no capitulo ce-

lebrado em 8 de Outubro de 1808, a eleição de ministro provincial do convento da côrte.

Havia alcançado o cargo supremo de sua communidade ; esta escolha foi applaudida por todos.

Quando o poder passa a mãos virtuosas e habeis, a sociedade se regozija, porque vê premiados a virtude e o talento, e confia que a justiça nunca será olvidada.

Além d'esses cargos, o padre-mestre Rodovalho já havia sido honrado com os titulos de examinador da mesa da consciencia e ordens, e de examinador synodal.

O mestre douto, o sacerdote virtuoso, era tambem orador eloquente. Quando sahia da cella e subia a tribuna sagrada mostrava uma lição tão profunda, eloquencia tão bella, que commovia e instruia o auditorio. Havia tanta pureza nas doutrinas, tanta harmonia nas palavras de Rodovalho, que, quando apparecia na cadeira sagrada, o povo já esperava ouvir as verdades da igreja ditas entre as flôres da eloquencia. O templo se enchia, e durante a festividade todos olhavam para o pulpito, porque d'alli vinha o ensino.

Rodovalho prégou em quasi todas as igrejas d'esta cidade. Fez um brilhante sermão quando nasceu uma princeza de Portugal. Essa oração foi impressa mais tarde, depois da vinda da familia real para o Brasil. Quando se soube no Rio de Janeiro do fallecimento do marquez do Lavradio, que tantos beneficios prestára no seu vice-reinado, os negociantes d'esta praça mandaram celebrar solemnes exequias pela alma do distincto servidor do Estado. Rodovalho fez a oração funebre.

Ainda existem individuos que ouviram as palavras eloquentes que Rodovalho pronunciou n'essa triste solemnidade ; alguns ainda se recordam das expressões do illustre franciscano. O thema d'essa oração foi o seguinte :

« Cuida de um bom nome, porque este te será mais permanente do que mil thesouros preciosos e ricos. »

O principe regente o Sr. D. João honrou o orador eloquente com o titulo de prégador régio de sua real capella. Fez mais.

Em 25 de Abril de 1810, anniversario natalicio da princeza D. Carlota, o nomeou bispo de Angola.

A mitra não podia ser collocada melhor, nem o baculo podia encontrar mãos mais habeis para sustêl-o.

A escolha do principe regente foi elogiada ; o homem de solida lição, de virtude austera, havia sido nomeado pastor da igreja. Os amigos de Rodovalho deram-lhe os parabens, fizeram-lhe uma ovação, recitando o conego Januario um discurso e José Eloy Ottoni uma poesia.

Mas o eleito da igreja não podia cumprir a sua missão ; os annos e as molestias haviam enfraquecido seu corpo. Em 31 de Janeiro de 1811 deixou o provincialado, e em 1812 renunciou, antes de ser sagrado, a dignidade episcopal.

Em 17 de Dezembro d'esse anno, no dia do anniversario natalicio da Sra. D. Maria I, obteve o despacho de bispo de Angola Fr. João Damasceno Povoas, religioso franciscano do mesmo convento de Rodovalho.

Rodovalho era um homem erudito ; sabia diversas linguas ; era professor jubilado.

O padre Antonio Pereira de Sousa Caldas, voltando de Roma, propôz a Rodovalho uma questão importante, que havia sido apresentada no sacro collegio, e sobre a qual divergiram as opiniões.

— Pois eu não a julgo difficil, retorquiu o prelado, resolveria assim.

E patenteou idéas tão claras e eruditas sobre o ponto que o padre Caldas, apertando-lhe a mão, disse :

— Deve-se curvar a cabeça a um theologo como vossa reverendissima.

Monte-Alverne foi um dos discipulos de Rodovalho, e repetia sempre que esse seu mestre havia sido o homem mais douto que conhecêra no seu convento.

O distincto franciscano era homem de uma simplicidade evangelica, ignorava a fraude, o dolo ; havia no seu coração essa sinceridade perfeita e pura dos primeiros tempos da humanidade ; todos o podiam enganar ; elle dizia :

— Eu não sei definir um velhaco.

Ha diante do homem um marco indelevel, é a morte; caminha até chegar junto d'elle, mas ahi pára, e cahe em um sepulcro.

O velho sacerdote adoeceu, da cella passou para a enfermaria, da enfermaria para o claustro. Na quadra, onde estão as lageas que se levantam para receberem os cadaveres dos frades, foi o seu sepultado. Fr. Antonio de Santa Ursula Rodovalho falleceu em 2 de Dezembro de 1817.

Não repetiremos expressões frias diante d'essa sepultura ; outro, a quem beijariamos os pés, se incumbiu de lançar flôres sobre ella. Eis o que escreveu o padre-mestre Fr. Francisco de Sampaio, na qualidade de secretario da provincia, registrando no livro respectivo o fallecimento do prelado, que havia sido seu irmão :

« Depois de uma carreira tão brilhante e distincta,quando este vulto venerando, apezar de sua avançada idade, trabalhava em offerecer á religião christã um poderoso escudo contra os erros do philosophismo na traducção de uma volumosa obra italiana, cahiu em uma total inacção, talvez effeito dos seus constantes trabalhos. Foi levado á enfermaria d'este convento, onde, apezar de todos os empenhos, acabou os seus dias a 2 de Dezembro de 1817, deixando em lagrimas a Provincia, que n'elle perdeu uma luz, que

ainda reflecte com muito brilho n'aquelles que honram as cadeiras do magisterio, e que apparecem com applauso nos pulpitos. Igual sentimento mostrou o clero d'esta capital, que havia recebido suas instrucções em diversos ramos de sciencias e artes, durante o tempo em que ensinou no seminario de S. José. Sua morte foi a ultima lição que elle deu a seus irmãos das virtudes que o adornavam. Recebeu com exemplar edificação os Sacramentos e jaz sepultado na quadra dos religiosos. Não receio lançar estas flôres sobre o seu tumulo ; a posteridade conhecerá que entre nós floresceram grandes homens, sabendo que o padre-mestre Rodovalho pertenceu á nossa familia.

« *Requiescat in pace.* »

O padre-mestre Fr. Antonio do Coração de Maria, zeloso administrador do seu convento, fiel depositario das glorias do seu claustro, desejando erguer um tributo de veneração ao padre-mestre Rodovalho, mandou tirar o seu retrato em 1860 pelo artista Tironi, que serviu-se de uma miniatura em marfim, que aquelle prelado, com trabalho e solicitude, conseguiu obter do espolio de Fr. Joaquim de Santa Catharina.

N'aquelle anno, no dia da festividade de Santo Antonio, foi exposto, no salão dos guardiões, o retrato de Rodovalho, e tambem o de S. Carlos, Sampaio, e Monte-Alverne.

Ahi estão essas imagens mudas, porém de olhos abertos, revestidas dos seus habitos, para lembrarem a gloria do seu claustro, para recordarem aos vindouros a historia do passado ; são vultos inanimados, sentinelias d'além tumulo, que parecem querer resistir ao impulso, ao abalo, que de fóra se dirige contra as pedras, as paredes, as abobadas dos mosteiros.....

20 de Novembro de 1863.

Dr. Moreira de Azevedo.

D. MANOEL DO MONTE RODRIGUES DE ARAUJO

BISPO DO RIO DE JANEIRO, CONDE DE IRAJÁ'

I

Na heroica provincia de Pernambuco, garrida das nossas liberdades, na antiga Mauricia, hoje Recife, outr'ora opulenta e garrida, quando nas aguas do Beberibe se espalhavam os torreões de Nassau, viu a luz do dia a 17 de Março de 1796 o innocente Manoel, filho legitimo de João Rodrigues de Araujo, honesto burguez e honrado negociante, e de sua mulher D. Catharina Ferreira de Araujo, senhora de muitas virtudes e peregrina formosura.

No regaço da paz, na escola pratica da virtude leccionada por seus progenitores, escoou-se a puericia de Manoel, que a seu nome de baptismo addicionára o de Monte, em honra á Virgem do Carmo, a quem consagrava sua mãi particular devoção.

Simples, ingenua e patriarchal era a vida dos nossos avós sob o antigo regimen: a chegada das frotas, a mudança dos capitães-generaes, interrompia a espaços a uniformidade da sua existencia, em cujos marcos miliares assentava-se a religião.

Era ella que, com as suas ceremonias, suas pompas augustas, distrahia o povo, instruindo-o e moralisando-o ao mesmo tempo.

Os primeiros quadros que se offereciam aos olhos da infancia eram os da religião; e esta causa, combinada com o natural pendor dos povos meridionaes para a vida sacerdotal, determinou não poucas vocações e fez alistar na milicia de Christo muitos nomes, dos quaes com razão se ufana a nossa historia.

Ainda nas faxas infantis o Sr. Manoel do Monte fallava

em ser padre, eram os oratorios o seu divertimento, a acquisição de bonitos registros o seu maior empenho.

Estreitamente ligado com seu irmão mais velho, a quem igual vocação animava, convertiam a casa em santuario, com grande regozijo de seus pais, que por todos os meios acoroçoavam tão pias intenções.

Apenas terminada a instrucção primaria e os rudimentos da lingua latina, foi o joven estudante confiado á direcção dos padres da congregação do oratorio, que com grandes applausos educavam a mocidade.

Revelou-se logo o seu precoce talento, e o austero professor de logica apressou-se em proclamal-o como um dos seus primeiros alumnos, indigitando-o para a defesa das conclusões, que com grande brilho sustentou. Era a defesa das theses, chamadas conclusões, um dos mais proveitosos certames litterarios de que temos noticia, sendo para lastimar que semelhante usança fosse arrancada pela charrua do progresso irreflectido.

Não eram só os filhos de Filippe de Neri que se dedicavam á nobre e improba missão de ensinar a juventude; com elles emulavam os de Elias, de Bento e de Francisco de Assis: e na commerciante villa do Recife, bem como na episcopal cidade de Olinda, o silencio dos claustros era quebrado pela ruidosa alegria dos rapazes e pela grave e solemne voz dos professores. Então ninguem se lembrava de acoimar os frades de parasitas, d'anachronismos ambulantes, e de outros quejandos epithetos; porque então, animados pelo governo, respeitados pelo povo, arredados das paixões do seculo, prestavam ao Estado o mais relevante de todos os serviços. Bons tempos eram esses, bem depressa passados!

Concluindo, com gloria sua e do seu abalisado mestre, cujo nome sentimos haver esquecido, o curso de philoso-

phia racional e moral, matriculou-se na aula de geometria, aberta ao publico no convento do Carmo do Recife e leccionada pelo muito illustrado senhor padre-mestre Fr. Pedro de Santa Marianna, hoje bispo de Chrysopolis. Na sciencia d'Euclydes patenteou a mesma aptidão que manifestára na de Aristoteles. Seu espirito, calmo e meditador, cedo habituou-se á grande contensão d'idéas e á abstracção do mundo objectivo que reclamam as mathematicas.

Faltando-lhe a idade canonica para receber o sacerdocio, consagrou seu tempo á frequencia de todos os cursos que existiam na sua terra natal; aperfeiçoou-se na lingua latina, aprendeu a franceza, a italiana, a ingleza, e começava a applicar-se á de Homero e S. Chrysostomo quando importantes acontecimentos vieram interromper a serie dos seus estudos.

Já n'outro lugar julgámos a revolução pernambucana de 1817, precursora da nossa emancipação politica; seja-nos, porém, permittido repetir aqui algumas proposições que adiantámos perante o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, honrado com a augusta presença de Sua Magestade o Imperador (*).

No nosso humilde entender o movimento politico de 1817 não passou de uma reacção contra o elemento portuguez, que desde a *guerra dos Mascates* predominava na provincia, com grave injuria dos herdeiros dos heróes dos Tabocas e dos Guararapes. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, magistrado integerrimo, caracter bondadoso, era dotado de um animo fraco e timorato, a ponto de deixar-se influenciar pelo partido dominante, d'est'arte aggravando a situação que desejára conjurar. O ascendente das idéas

(*) Vide—Luiz do Rego e a Posteridade, estudo historico sobre a revolução pernambucana de 1817.—Rio de Janeiro, 1861.

liberaes, propagadas pelas lojas maçonicas, a antipathia cada vez mais pronunciada entre as duas fracções da familia portugueza, trouxeram o rompimento do dia 6 de Março de 1817 e a proclamação da republica.

Digamos com franqueza, hoje que pertencem semelhantes factos ao dominio da historia, a parte pensante da população pernambucana, a flôr do commercio, da lavoura, do clero e da milicia, esposou as novas idéas, tomou directa ou indirecta parte na revolução. Não era possivel que a mocidade, avida de emoções, enthusiasta por tudo o que ha de nobre e grandioso, ficasse neutra, cerrasse os ouvidos á voz da patria, rendendo preito e homenagem a principios anachronicos, que os proprios velhos repudiavam.

Hasteára a republica a bandeira branca, symbolo da paz e da concordia, e ao vêl-a fluctuando sobre os batavos bastiões, nos topes dos navios e nos coruchêos dos edificios publicos, deixaram os mancebos os livros, desertaram das escolas, e em tropel foram alistar-se nos batalhões patrioticos.

O Sr. Manoel do Monte e seu irmão João Rodrigues não imitaram seus collegas; não porque pensassem diversamente, mas porque as preces da sua carinhosa mãi, a quem muito respeitavam, vedaram-lhes a expansão de seus sentimentos politicos.

« No nosso retiro (dizia-nos o fallecido prelado), acompanhavamos em espirito a marcha da revolução, formavamos votos pelo seu triumpho ; e, quando soubemos da chegada de Rodrigo Lobo e do marechal Cogominho, do desastroso combate da Ipojuca e do desbarato do engenho Paulista, sangrou-se-nos o coração e chorámos com lagrimas ardentes a ruina da patria. »

O mancebo de debil compleição, que mais tarde devêra ser o typo da mansuetude, anhelava por offerecer a sua

vida ao dictador Domingos Theotonio Jorge, que, ao inverso de Varrão, desesperára da salvação da republica.

Mais cruel do que o duque d'Alba nas provincias flamengas mostrou-se Rodrigo Lobo em Pernambuco. Dominado pelo baixo sentimento da vingança, deu largas á sua ferocidade; as prisões arbitrarias, o recrutamento em massa, os confiscos, eram por elle empregados como calmantes da irritação dos animos. Nem a generosidade do governo revolucionario, protegendo, com risco de sua popularidade, as vidas e fazendas dos portuguezes, nem a sua repugnancia em derramar sangue, que em jorros teria corrido se quizesse a todo o transe defender o Recife, nem finalmente a exemplar honradez com que respeitou os cofres publicos, puderam commover a esse tigre, que, para vergonha da heroica marinha portugueza, vestia uma farda de vice-almirante.

Como já vimos, não deveram os irmãos Araujos receiar vingança alguma do despota que flagellava sua bella provincia, porque, graças á maternal solicitude, haviam estado longe do theatro da acção. Ligados, porém, intimamente com alguns dos compromettidos no movimento de Março, e, com a franqueza propria dos corações juvenis, não tendo feito mysterio dos seus sentimentos de adhesão ás idéas vencidas, nem tão pouco occultado a aversão que lhes inspirava o negro proceder do commandante da esquadrilha real, julgaram prudente mudar de domicilio e procurar algures maior segurança. D. Catharina, já n'essa época viuva, applaudiu a deliberação de seus dilectos filhos, e, deixando a casa onde tão serenos dias passára, foi habitar Olinda, com o proposito de proporcionar a seus filhos as aulas do mui acreditado seminario que o benemerito bispo Azeredo Coitinho ahi fundára.

Admittido como collegial interno, repetiu o joven Ma-

noel do Monte alguns dos preparatorios que estudára no Recife, indo depois frequentar as aulas theologicas, regidas por habilissimos professores. Foram tão assignalados seus progressos nas sciencias ecclesiasticas que, havendo-se retirado para Portugal o lente de theologia moral, foi elle o designado para reger interinamente esta cadeira, considerada como a primeira do curso theologico.

Não eram, porém, estes os triumphos por que almejava sua piedosa mãi; queria ver seus filhos sacerdotes, e para isto conseguir não duvidou apartar-se d'elles por algum tempo.

Vaga estava então a diocese de Pernambuco pela morte de D. Fr. Antonio de S. José Bastos; força foi, portanto, buscar algures o que na patria lhes faltava.

Circumstancias imperiosas determinaram a vinda dos dois irmãos para o Rio de Janeiro, onde, recebidos com paternal afago pelo Sr. D. José Caetano da Silva Coitinho, foram admittidos a todas as ordens até o presbyterado, que receberam no dia 17 de Fevereiro de 1822, n'essa mesma capella episcopal da Conceição, onde devêra tantas vezes pontificar o Sr. D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, e onde, até o dia do supremo juizo, repousarão os seus venerandos restos.

II

Saudades do patrio torrão, o affecto filial, e tambem o cumprimento dos deveres magistraes, abreviaram a residencia do novo levita na capital do Brasil. Revoltos estavam os tempos, e a idéa da independencia, pela qual soffreram os martyres pernambucanos, ganhava de dia em dia novo incremento, favoneada pelo princepe regente D. Pedro: uma como que crispação nervosa agitava o Brasil inteiro, e anhelantes as provincias do norte escutavam attentas os

desencontrados ruidos que partiam das margens do Tejo, ou das do Guanabara.

Nunca foram mais bem applicadas as palavras do Ritual Romano que promettem ao padre completa transformação dos seus usos e costumes do que com o personagem que faz o objecto d'este esboço. Todas as idéas mundanas, todas as ambições politicas, se extinguiram em seu animo: o estudo e a oração occuparam-lhe todos os lazeres, não conseguindo arrancal-o da Thebaida em que se asylára os estrepitosos acontecimentos occorridos dentro e fóra da provincia. N'uma época de revolvimento social, quando todas as intelligencias eram evocadas para partilharem da governança, ou dirigirem os comicios populares, o ministro do Evangelho ficou estranho a toda essa agitação, a todo esse remoinhar de idéas, e, impassivel como Platão nos jardins de Academus, explicava as doutrinas de Cuniliati do alto da cadeira que em brilhante concurso adquirira, pendendo-lhe dos labios um auditorio magnetisado pela sua palavra, meiga e seductora.

Nem a revolução de 1824, energico e imprudente protesto contra a dissolução da constituinte, nem o ruido das armas e a confusa grita dos combatentes, nem o estampido dos canhões bombardeando o Recife, nada o pôde distrahir de suas cogitações, nada o afastou de seus livros e do seu querido bufete de trabalho, onde delineava a obra que deverá levar seu nome á mais remota posteridade.

A obra a que acabamos de alludir, e que com *nocturna ac diurna manu* versava o douto professor, era o *Compendio de Theologia Moral*, julgado por brasileiros e portuguezes como o melhor que possue a nossa lingua, e festejado por estranhos e imparciaes juizes. Delle dizia a *Revista de Dublin* em seu numero de Maio de 1840:

« E' um excellente compendio de theologia moral, não

só por ser sufficientemente abreviado para se leccionar em uma classe, mas tambem por conter tudo quanto é essencial a um exacto conhecimento dos principios da moral christã. O seu auctor nunca perdeu de vista as leis do paiz e privilegios e costumes peculiares á igreja brasileira. »

Observado, senão excedido, o preceito horaciano, resolveu o Sr. padre-mestre Monte tirar a lume o fructo de suas lucubrações. Mas com que modestia, com que precauções oratorias, se estreou elle no mundo litterario ! Ouçamol-o :

«Todo este meu trabalho, fructo de alguma leitura, meditação e do exercicio que tenho d'estas materias, eu o dedico á mocidade do seminario de Olinda, e em geral á do meu paiz, que, aspirando ao estado sacerdotal, segue em outros seminarios o estudo da Theologia Moral. Ficarei muito satisfeito, e sobejamente compensado das minhas vigilias e applicação, se com este compendio puder contribuir para a sua instrucção. Eu não pretendo com a presente obra utilisar aos meus collegas no sacerdocio; elles são mui versados na theologia moral, de que já fizeram as suas provas em differentes occasiões, para terem que aprender das minhas escassas luzes. Apenas lhes proporciono aqui um meio facil e breve d'aviarem as suas idéas quando tenham precisão d'isto : se então me consultarem far-me-hão distincta honra, além de me darem immenso prazer. A benção do céo proteja e faça prosperar esta debil semente, que eu ouso lançar no campo do Senhor.» (*)

Avido de saber, não desprezava o Sr. Monte nenhuma occasião de augmentar o peculio de seus conhecimentos ; assim pois, havendo-se instituido na antiga capital de Pernambuco um curso de sciencias juridicas e sociaes, apres-

(*) Vide Prefacio da 1ª edição do *Compendio de Theologia Moral* pelo padre-mestre Manoel do Monte Rodrigues de Araujo.

sou-se em inscrever-se no numero dos alumnos que de todos os angulos do imperio para ahi concorriam. Superfluo será dizermos que a mais avantajada figura fez na Academia o professor-estudante, e que quasi tocava a meta do estádio juridico quando uma desintelligencia occorrida entre seu irmão, que tambem se matriculára, e um dos lentes forçou-o a abandonar os claustros de S. Bento, onde se aposentára o curso juridico. A muitos de seus ex-collegas, que hoje occupam elevadas posições sociaes, temos ouvido encomiar o seu prodigioso talento, rara modestia e edificantes virtudes.

Fallando-nos dos seus conhecimentos juridicos, assim se exprimiu um dos ornamentos do fôro d'esta capital:

« S. Ex. Revma. não é só um eminente theologo e canonista; é tambem um abalisado jurisconsulto, que me causa muitas invejas. »

III

Cada vez mais arredado da politica, quedo assistiu ás perturbações causadas pela revolução de Abril, e quasi que não deu fé da mudança de imperante. Eram todavia por demais salientes os dotes que o adornavam para que a briosa provincia de Pernambuco deixasse em olvido o eximio varão que tanto a illustrava. Não estava então aperfeiçoado o systema das chapas, e os povos tomavam ao serio a eleição dos seus representantes : por isso, interrogadas as urnas, exhibiram o nome do Sr. padre-mestre Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, enigma parlamentar, planeta politico, cuja orbita não estava ainda calculada.

Com muito custo, e empregada a influencia de amigos intimos, decidiu-se o modesto professor a deixar a silen-

ciosa Olinda pela opulenta capital do imperio, e pela segunda vez saudou o resupino gigante, atalaia de granito de Sebastianopolis, no mez de Abril de 1835.

Nenhum brasileiro ignora as lutas que teve de sustentar o primeiro regente do acto addicional com a forte e brilhante opposição da camara dos deputados. Diogo Antonio Feijó, o benemerito ministro da justiça de 1831 e 1832, que salvára o paiz das garras da anarchia, consolidando sobre largas bases o governo constitucional, era antes homem de acção que de conselho, melhor manobrista do que timoneiro. Imbuido de idéas falsas, professando principios heterodoxos, por virtude da exageração do seu caracter, offendêra o sentimento religioso sustentando com calor uma idéa contraria á disciplina geral da igreja (*). Tanto bastava para que o deputado Monte buscasse assento nos bancos da opposição, engrossando a phalange de parlamentares que triumphou no dia 19 de Setembro de 1837.

Homem de gabinete, receiava-se da tribuna ; de fraca, posto que sonora voz, fugia aos combates da palavra ; é por isso que os annaes da camara rarissimas vezes registraram seu nome entre os dos paladinos da nova cruzada.

Na commissão dos negocios ecclesiasticos, de que sempre fazia parte, era com acatamento escutada a sua opinião, e mais de um luminoso parecer foi elaborado pela sua elegante e succulenta penna.

Tão a aprazimento dos seus committentes desempenhára

(*) No *Pantheon Brasileiro*, que temos entre mãos, apreciaremos a conducta religiosa do padre Feijó ; bastando por agora dizer que com a mais espontanea e cordial declaração retractou-se elle das opiniões mal soantes que então professava, reconciliando-se com as maximas e verdades da Santa Igreja Catholica e Apostolica Romana, em cujo gremio exemplarmente morreu. (Vide os *Esboços Biographicos* do Sr. Dr. F. I. Marcondes Homem de Mello.)

o deputado Monte o seu mandato, que de novo o enviaram ao parlamento na quarta legislatura, que começou no anno de 1838. Tendo cessado os escrupulos de consciencia que haviam determinado o seu lugar nos bancos da opposição, não podia recusar o seu voto ao governo dos seus alliados politicos, tanto mais que d'elle faziam parte comprovincianos seus, com quem sempre mantivera relações de amizade. Em todas as questões de confiança prestou o deputado pernambucano seu apoio ao gabinete de 19 de Setembro e ao que immediatamente lhe succedeu, organisados ambos pelo Sr. P. de Araujo Lima, hoje marquez de Olinda.

IV

Regressára após as fadigas legislativas á sua predilecta cidade, entregava-se de novo aos seus estudos, quando foi estranhamente sorprendido pelo decreto de 10 de Fevereiro de 1839, que o elegia bispo do Rio de Janeiro. Os que de perto conheceram o virtuoso prelado, que o Senhor em sua misericordia deu á nossa igreja para consolal-a da sua longa viuvez, poderão fazer idéa da turbação de seu animo ao receber semelhante nova. Quiz ao principio recusar a mitra, allegando sua incapacidade e inexperiencia administrativa ; capacitaram-o, porém, os amigos que aceitasse, fazendo-lhe ver que o sacerdote que recusa servir á igreja assemelha-se ao soldado que deserta do campo da batalha em horas de perigo, e que o cabedal de sciencia e de virtudes que Deus lhe confiára deveram ser utilisados, por honra do mesmo Deus. Rendeu-se o Sr. D. Manoel do Monte a estas identicas razões, e respondeu ao regente aceitando o bispado para que fôra escolhido.

Nenhum obice oppôz a Santa Sé á eleição do distincto

ecclesiastico, querendo d'est'arte provar ao governo brasileiro que a sua recusa em aceitar o nome do Sr. Antonio Maria de Moura partira de um ponto sobre o qual por fórma alguma lhe era licito transigir, que era uma questão de principios, e não de pessoa. Assim, pois, expediu o SS. Padre Gregorio XVI, que então presidia a Igreja Universal, as bullas de confirmação, em data de 23 de Dezembro do mesmo anno, em favor do Sr. D. Manoel do Monte.

Só a 24 de Maio do seguinte anno foi dado á diocese fluminense trocar o crepe da viuvez pelas galas do noivado; n'esse dia empunhou o novo antistete o baculo honrado pelos Guadelupes, Desterros, Mascarenhas e Coitinhos. Dirigindo-se, na fórma do estylo, ao rebanho cuja guarda lhe era confiada, serviu-se d'estas singelas e tocantes expressões :

« Bemdita seja a Providencia, que se dignou, depois de uma longa vacancia, pôr termo á viuvez da igreja fluminense, enxugando-lhe as lagrimas, e mudando em vestidos de gala os que em pesado luto ella ainda arrastava pela sentida morte do seu ultimo pastor. Fiel a Deus para deixar de cumprir as suas promessas, tão magnificas quão consoladoras, de enviar em todo o tempo á igreja apostolos, evangelistas, pastores e doutores em ordem á obra do ministerio para a edificação do Corpo de Christo. Um pastor foi dado a este catholico rebanho, e esta mercê do céo deve encher de alegria e reanimar as esperanças de todas as ovelhas.

« Uma só circumstancia, posto que gravissima, póde diminuir tão justa e santa alegria, e é que o pastor que fôra dado á igreja fluminense nem pelas suas lettras e nem pelas suas virtudes seja digno de presidir e reger tão vasta e interessante porção do rebanho de Jesus Christo, que Elle tanto amou, que a si mesmo se entregou por

amor d'elle, para santifical-o e tornal-o uma igreja gloriosa, sem macula nem defeito, mas santa e immaculada. Esta consideração, amados filhos, tambem nos entristece, e, para mais apertar o nosso coração, outra se lhe achegou, quando nos recordamos da sentença de S. Gregorio Magno —*que ás vezes, por um severo mas discretissimo juizo de Deus, a impericia dos pastores é uma punição dos delictos do povo*—, o que aliás não suppomos de vós, que fostes confiados á nossa indignidade. » (*)

Se a ascensão do presbyterado mudou, como já vimos, os habitos do seminarista olindense, a promoção do padre á cadeira dos apostolos mais profundamente modificou esses, aliás tão simples e austeros habitos. Muita gente vive n'esta cidade que conheceu o Sr. D. Manoel antes de ser bispo; para o seu testemunho appellamos com confiança, para que nos diga se não experimentava um sentimento travado de estima e de veneração para com esse sacerdote, de maneiras tão lhanas, de costumes tão puros, que ninguem encontrava senão nas igrejas, na camara, ou nas bibliothecas. Uma ou outra visita, ordenada pelo codigo social, alterava a pauta do seu placido viver, brilhando por sua ausencia nos saráos dos ministros e nos corrilhos dos intrigantes politicos. Pois bem, essa existencia, tão candida, tão crystallina, metamorphoseou-se n'outra, quasi cenobitica, condemnando-se, para usarmos da sua bella phrase, á *lastimavel sorte d'um prisioneiro d'Estado.* D'esde que foi bispo não teve mais um momento de seu; o dia pertencia ao publico e as horas consagradas ao repouso e ao somno votava-as elle ao estudo e ao trabalho. Quem, como nós, o visse, cúrvado sobre os livros, ou sobre o papel, a horas mortas da noite, não invejaria por certo a po-

(*) Vide *Carta Pastoral* de 24 de Maio de 1840.

sição d'um bispo, e murchar-se-lhe-hia em botão a menor velleidade a tão pesado onus relativa. Mas porque se sujeitava o prelado a essas vigilias? Porque sacrificava d'est'arte a sua preciosa saude?— Porque do holocausto das antigas tradições escapára apenas o amor das lettras; porque debaixo da cruz peitoral e do mantelete violaceo pulsava o coração do auctor; e, quando o obreiro do Evangelho havia findado a sua tarefa, quando acenava-lhe o leito com as blandicias do descanso, sentava-se a gloria em face de sua escrevaninha e inspirava a sua penna.

A esta incessante labutação devemos a segunda e terceira edições do seu *Compendio de Theologia Moral*, com novos additamentos e correcções; e a publicação dos seus excellentes *Elementos de Direito Ecclesiastico*, segura norma dos direitos e deveres do clero, balisa insuspeita das attribuições da Igreja e do Estado.

V

Antes de proseguirmos na apreciação dos actos do bispo do Rio de Janeiro, exige a ordem chronologica que occupemo-nos com a conducta do deputado em face dos grandes acontecimentos que se preparavam.

A idéa da maioridade do imperador, incubada na mente de alguns politicos, havia chegado áo periodo de maturidade no anno de 1840. Logo na sessão da camara dos deputados de 7 de Maio abriu-se a discussão, motivada por um paragrapho do voto de graças, visivelmente favoravel á mencionada idéa:

« A camara, senhor, profundamente convencida da importancia do consorcio das augustas princezas, sobre o qual tem Vossa Magestade Imperial grande interesse pela natureza e pela lei, e *vendo com prazer approximar-se a maioridade de Vossa Magestade Imperial*, assegura a Vossa Ma-

gestade Imperial que se occupará opportunamente com toda a solicitude d'este objecto, que o throno se dignou de offerecer á consideração da assembléa geral. »

Foi este paragrapho o pomo da discordia lançado nas nupcias de Peleu, e caloroso debate se travou entre os dois lados em que se dividia a camara. Durava ainda elle, quando no senado motivou o Sr. Hollanda Cavalcanti (depois visconde de Albuquerque) um projecto declarando desde logo a desejada maioridade. Com a pequena maioria de dois votos succumbiu este projecto na sessão de 20 de Maio, havendo-lhe o marquez de Paranaguá, que então presidia a camara dos anciões, feito as honras funebres em um bellissimo discurso. N'esse mesmo dia triumphava na camara dos deputados a emenda suppressiva, apresentada pelo Sr. Carneiro Leão (depois marquez de Paraná) por sete votos.

No começo d'esta luta, na qual se ostentou de parte a parte muita finura e sagacidade, pareceu plantar o governo as suas tendas n'um campo neutral; mas, quando o *leader* dos ministeriaes leu na sessão de 18 o projecto que auctorisava a reforma do art. 121 da constituição, ninguem mais se illudiu, e as posições se acharam definidas: de uma parte via-se o partido liberal, anhelante por tomar a direcção dos negocios, de que fôra excluido pela renuncia do regente Feijó, hasteando uma bandeira invulneravel; de outra os vencedores de 19 de Setembro, resolvidos a disputar palmo a palmo o terreno da legalidade, privados, porém, d'um labaro que os differençasse dos seus contrarios.

O povo, porém, que não podia penetrar no amago d'estas combinações, havia-se enthusiasmado pela declaração da maioridade; e attestam os jornaes da época o gráo de effervescencia a que chegára semelhante enthusiasmo.

Dois mezes durou esta inconveniente discussão, sem que o governo se lembrasse de impedil-a pelos meios constitucionaes; e, quando na sessão de 18 de Julho o Sr. Carneiro Leão retirou o seu projecto, poder-se-hia dizer: *C'est trop tard.*

Caracteristica por sua virulencia foi a sessão de 20 de Julho; e, em vista da indebita intervenção das galerias, do tumulto que n'ella reinou, póde-se com verdade affirmar, que a liberdade da tribuna tinha desapparecido.

Em semelhantes circumstancias, e quando a revolução estava na rua bradando pelo imperador, o decreto de adiamento das camaras era uma medida impolitica, que não sabemos como pode assomar ao espirito d'um homem tão habil como por certo era Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Um acto por sua natureza tão magestoso, que devera ser decretado em tempos calmos e tranquillos, o berço d'uma auspiciosa era impacientemente por toda a nação aguardada, foi maculado pela vertigem politica, que nos degráos do throno do joven monarcha depositou o barrete da demagogia.

Parecerá ao leitor, que divagamos para ostentar conhecimentos historicos, que estão na memoria de todos, diversa foi a nossa mira: quizemos, fazendo esta rapida resenha, demonstrar, que o Sr. bispo capellão-mór, que condemnava a maioridade em these como um acto intempestivo, que agitava o paiz sem necessidade alguma, roubando ao imperador os poucos annos, que ainda lhe restavam para completar a sua educação literaria, sobrecarregando-o na alvorada da vida com o pesado onus do governo, assignou sem repugnancia a representação, que lhe foi endereçada, supplicando-o que, para a salvação do Estado, assumisse as suas funcções magestaticas. Ninguem de boa fé descobrirá contradicção em semelhante proceder; porquanto em politica hypotheses ha, que radicalmente alteram os

mais rigorosos principios, e mui conhecida é a maxima dos romanos: *Salus populi suprema lex est* (*).

VI

O prelado, que temos até aqui visto tão cheio de brandura, sabia, quando as circumstancias o determinavam, sustentar com energia os seus direitos. Logo no começo do seu episcopado offereceu-se emergencia de subido alcance.

O Sr. arcebispo da Bahia (D. Romualdo Antonio de Seixas, depois marquez de Santa-Cruz) se persuadira, que o seu gráo hierarchico lhe dava jus de sagrar a sua Magestade o Imperador, usando no Rio de Janeiro, *diocese suffraganea,* de toda a jurisdicção metropolitica. Fundava-se na seguinte disposição do concilio geral de Vienna, inserta na Clementina *privilegiis* :

« *Archiepiscopo per quavis loca exempta suæ provinciæ facienti transitum, aut ad eam forsitan declinati, ut crucem ante se libere portari faciat, benedicat populo, divina officia privatim, vel publicè ibidem audiat, et ea etiam in pontificalibus celebrari, quovis privilegio contrario non obstante, sacro approbante concilio, presentis constitutionis serie duximus concedendum.* »

N'um longo officio, datado de 28 de Maio de 1841 e diri-

(*) E' aqui o lugar de ratificar um equivoco em que têm cahido alguns escriptores contemporaneos. Sabemos de *boa fonte* que Sua Magestade nunca pronunciára as celebres palavras. QUERO JA' ; nem mostrara durante a sua longa menoridade desejo algum de governar ; declarando-se apenas disposto a fazer o que mais conveniente parecesse ao bem publico quando consultado por algums personagens politicos.

gido ao ministro do imperio, o Exm. Sr. conselheiro C. J. de Araujo Vianna (hoje visconde de Sapucahy), explanou o seu pretendido direito apoiado na citada Constituição Clementina.

Tendo conhecimento de semelhante pretenção, dirigiu-se o Sr. bispo capellão-mór ao paço, e, expondo *viva voce* a Sua Magestade as razões que lhe assistiam, para não conformar-se com o sentimento do seu collega, entregou ao mesmo augusto senhor um papel, que denominou *Breves Reflexões*, no qual claramente demonstrava, que o privilegio da Clementina fôra revogado pelo Concilio Tridentino *sess. 6*, *de reforma*, cap. V, que expressamente diz : « *Nulli episcopo liceat, cujusvis privilegiis pretextu, pontificalia in alterius diœcesi exercere, nisi de Ordinario loci expressa licentia et in personas de eidem Ordinario subjectas tantum : si secus factus fuerit, episcopus ab exercitio pontificalium et sic ordinati ab executione ordinum sint ipso jure suspensi.* »

Assim formulada a questão, parecia justo, que fosse ventilada unicamente na liça ecclesiastica, a que só pertencia; infelizmente porém no nosso paiz nada escapa á acção politica ; o Sr. arcebispo era presidente da camara dos deputados e candidato á senatoria pela provincia do Pará ; e por isso lançou o ministerio na balança a espada de Brenno, e expediu o aviso de 19 de Junho, pelo qual investia o metropolitano das funcções de sagrante do joven monarcha.

Delicada era a posição do prelado fluminense ; achava-se entre o Scylla do direito e o Carybides da obediencia : era porém elle homem de vastos recursos intellectuaes, e n'elles achou a solução do problema. Nas conferencias celebradas para organisação do programma recusou dar o seu assentimento, tacito ou expresso, e submetteu a Sua Magestade um requerimento pedindo licença para não assistir ao acto solemne da sua sagração.

Desconfiando porém das suas proprias inspirações, submetteu a questão ao cabido, por elle expressamente convocado no dia 5 de Julho, e esta corporação, sensivel a tão assignalado testemunho de deferencia, nomeou uma commissão de cinco membros, que, depois de accurado estudo, apresentou o seu parecer em sessão de 7 do mesmo mez. Este luminoso trabalho, elaborado pelo Sr. conego Manoel Joaquim da Silveira, actualmente arcebispo da Bahia, honra sobremodo o cabido, e attesta ao mesmo tempo o saber e consummada prudencia do seu illustre auctor :

« O caso é grave (dizia o parecer), não é nada menos que um conflicto de jurisdicção entre os prelados das duas mais antigas sès do Brazil, o Exm. Sr. arcebispo da Bahia e o Exm. Sr. bispo do Rio de Janeiro, capellão-mór de Sua Magestade o Imperador. Parece á commissão, que V. Illma. deve aconselhar a S. Ex. Rvma. que modifique o seu procedimento, tido na conferencia a que assistiu no paço imperial da Boa-Vista no dia 4 do corrente, que se abra com Sua Magestade o Imperador, que lhe manifeste os sentimentos de respeito, de fidelidade e de amor, que sempre consagrou e cansagra á sua pessoa, facultando todos os seus poderes para que o acto solemne da sua sagração e coroação sejão celebrados com a pompa e magestade inseparaveis da pessoa do muito alto e poderoso monarcha, objecto mais caro do amor dos brazileiros, symbolo da paz, tranquillidade e prosperidade do Brazil, rochedo inabalavel, onde se têm quebrado as vagas da anarchia e da ambição ; para que emfim esse acto grandioso, que a nação tem aguardado com tanta ancia, não seja anuviado pela luta de dois prelados, o que poderá induzir uma especie de schisma, que não póde deixar de ser fatal ao paiz, já assolado pelas funestas consequencias da guerra civil. »

Com a humildade de Fénélon submetteu-se o digno antis-

tite ao alvidramento do senado da igreja fluminense, e, partindo para S. Christovão, depôz nas mãos do Imperador todos os seus direitos, *para que se servisse de distribuil-os, como bem lhe approvesse, ou a'elles houvesse mister, para o acto da sua sagração :* e, levando a sua longanimidade ás raias da abnegação, offereceu-se para, com a maior voluntariedade acompanhal-o á capella, e prestar-se a tudo quanto fosse do seu imperial serviço. Querendo porém reservar os direitos dos seus successores, impetrou venia para affectar este negocio ao conhecimento da Santa Sé, ao que nenhuma duvida oppôz Sua Magestade (*).

Assim terminou-se este desagradavel conflicto, do qual apenas resultou a vantagem de tornar bem patentes a muita sciencia e as rarissimas virtudes do novo bispo.

VII

A luta fratricida, que por quasi dez annos ensanguentou a bella provincia do Rio-grande do Sul, foi tambem acompanhada d'um schisma, que ameaçou quebrar os élos da unidade catholica.

(*) Ouvimos dizer que o Sr. D. Manoel do Monte levára a sua humildade a tal ponto que, havendo alcançado de Roma uma decisão favoravel aos seus direitos, recusára publical-a, com o fito de não molestar o seu venerando antagonista. Em suas *Memorias* posthumaa affirma o Sr. arcebispo D. Romualdo que « não lhe constava, que em algum tribunal ou congregacão romana se tomasse conhecimento d'este negocio. » Para tirar-mos a limpo a duvida em que laboramos, dirigimo-nos ao Illm. Sr. monsenhor Antonio Pedro dos Reis, primeiro testamenteiro de S. Exma. Rvma., pedindo-lhe a communicação de qualquer documento relativo a este objecto : não nos pôde porém S. Illma. prestar este obsequio com a urgencia, que lhe pediamos, em razão de não estarem ainda inventariados os papeis do Sr. bispo ; mas, si algum dia nos vierem elles ás mãos, compromettemo-nos a dal-os á estampa, para elucidação d'este importantissimo ponto de direito ecclesiastico privado.

O padre Francisco das Chagas Martins d'Avila e Souza entendeu, que, assim como a provincia se havia insurgido contra o imperio, proclamando a republica de Piratinin, ser-lhe-hia tambem licito sacudir o jugo da obediencia ao bispo do Rio de Janeiro, e exercer, *jure proprio*, o poder de jurisdicção que pelos canones é sómente outorgado aos successores dos apostolos. Facil será de calcular os males, que d'ahi provieram, e quão inquieta devêra andar a consciencia d'esse orthodoxo povo. Cumpria dar prompto remedio a tão terrivel mal ; assim, logo que o Sr. D. Manoel tomou posse do bispado, volveu as suas vistas para essa porção desgarrada do seu rebanho, e cuidou diligentemente de chamal-a ao aprisco da fé.

Impedia porém o bulicio dos combates, que fosse ouvida a sua evangelica voz , mas, logo que sobre as campinas de Ponche-verde baixou o iris da conciliação, logo que o balsamo da amnistia sanou as feridas da patria, abriu elle de novo o thesouro das indulgencias, e, saudando affectuosamente esses filhos prodigos, que regressavam a seus lares, cuidou em reparar as irregularidades e anomalias causadas por uma intrusa auctoridade.

Póde ser justamente citada como prototypo de moderação a sua pastoral de 13 de Maio de 1845 : as seguintes palavras, relativas ao vigario apostolico da rebellião, são ungidas com o oleo da caridade :

« Um sacerdote (dizia o clementissimo prelado) se levantou, o qual, ou coagido pela força, ou esquecido do que deve á igreja, de que é ministro, e que elle tem obrigação de edificar, e não de destruir ; um sacerdote se levantou, e tomou por si mesmo as honras do pontificado, intitulou-se vigario apostolico, e como tal exerceu jurisdicção n'essa provincia, não tendo nenhuma missão. Abusou da vossa boa fé, sorprendeu a vossa religião, perdeu as vossas con-

sciencias, commettendo elle, e concorrendo para que commettesseis, gravissimos peccados. »

Restaurando a vigararia geral de Porto-alegre, que cessára de existir desde a morte do Sr. D. José Caetano, e confiando-a ao respeitavel conego Thomé Luiz de Souza, satisfez aos anhelos da provincia, e ao mesmo tempo collocou o remedio proximo á doença. Com larga mão dispensou as graças da igreja em prol d'esses afastados diocesanos, e, revalidando os sacramentos nullos pela falta de poder nos ministros, tranquillisou as consciencias e fez milagrosamente desapparecer as consequencias do schisma.

Para que ainda mais proficua fosse a obra de regeneração, que emprehendêra, deu-se a circumstancia de acompanhar a Suas Magestades Imperiaes em sua digressão ás provincias do sul.

No dia 5 de Outubro de 1845 deixou o Sr. bispo o porto do Rio de Janeiro em direitura ao de Santa Catharina, onde felizmente chegando abriu a sua visita, percorrendo as principaes parochias da ilha, chrismando, casando, ouvindo de confissão os que lhe queriam confiar suas faltas para serem por elle corrigidas, n'uma palavra, desempenhando todas as funcções de um zeloso pastor.

Passando-se depois ao continente do Rio-grande, reproduziram-se as mesmas scenas de simplicidade apostolica, e em presença de tanta modestía, tanta abnegação, desappareceram totalmente os derradeiros residuos do cataclisma politico e religioso.

Durante a estada de sua excellencia reverendissima no Rio-grande deram-se factos que puzeram em grande relevo o primeiro de todos os seus estupendos dotes — a humildade : — e sentimos não poder levantar uma ponta do véo, que encobre esses successos, porque receiamos ferir susceptibilidades que muito respeitamos, contentando-nos

com dizer que aquillo que a muitos pareceu subserviencia não passára de sublimada abnegação.

Depois de uma curta residencia na provincia de São-Paulo, fazendo parte da imperial comitiva, volveu o Sr. bispo-conde ás margens do Guanabara, donde estivera ausente por seis mezes e vinte dias.

VIII

O nome do sabio prelado fluminense liga-se ás mais gloriosas épocas da actual familia imperial: foi elle quem abençoou o consorcio de Sua Magestade o Imperador com a virtuosa princeza napolitana a Sra. D. Thereza Christina, Imperatriz do Brazil; foi elle quem celebrou o matrimonio de Suas Altezas Imperiaes as Sras. D. Januaria e D. Francisca; foi elle finalmente quem derramou as aguas do baptismo sobre as frontes dos serenissimos principes D. Affonso e D. Pedro, que Deus alistou na milicia dos anjos, e das Sras. D. Isabel e D. Leopoldina, penhores da dynastia de Bragança.

Por motivo de tão faustos acontecimentos, foi agraciado com o condado de Irajá, com as gran-cruzes napolitanas de S. Januario e Francisco I, e com a grande dignitaria da ordem da Rosa.

Como o arcebispo de Braga, D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, porfiava em fugir das honras, e as honras se obstinavam em procural-o; de todas as partes lhe vinham distincções, que elle apreciava em razão das fontes donde partiam, mas que jamais conseguiram modificar em cousa alguma a simplicidade do seu coração.

Não quiz o Summo Pontifice deixar de dar-lhe uma prova do grande conceito, que d'elle formava, expedindo-lhe um breve que lhe conferia as muito ambicionadas honras de prelado domestico e assistente as seu solio.

Por alguns mezes jazeram esses diplomas em sua gaveta sem que se resolvesse a fazer uso d'elles; até que, temendo que da sua esquivança pudesse se formar algum juizo contrario á grandissima estimação em que os tinha, decidiu-se a impetrar o competente beneplacito, reunindo a seus titulos mais esses, provenientes da munificencia do chefe da Igreja.

Já dissemos que a ascensão do Sr. D. Manoel do Monte ao episcopado o arredára da politica; mas em 1844 o ministerio, de que fazia parte o Sr. visconde de Macahé, entendeu que convinha advogar a candidatura do Sr. bispo pela provincia do Rio de Janeiro, como prestando o seu nome grande prestigio aos outros candidatos governistas. Consultado, declinou S. Ex. Revma. da honra que se lhe queria fazer, allegando o munus pastoral: teve, porém, de ceder ás razões do ministro e ás instancias dos seus amigos, sendo com grande maioria eleito deputado.

Foi, porém, esta a ultima vez que lhe extorquiram o seu consentimento para figurar activamente na politica, limitando-se a exercer as funcções de eleitor da parochia de Santa Rita, para as quaes mereceu constantes suffragios.

Se o bispo era objecto de tantas distincções, não menos cobiçado era o sabio para illustrar os registos das academias e sociedades litterarias.

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o Episcopal Religioso, a Sociedade Amante da Instrucção do Rio de Janeiro, a dos Antiquarios do Norte, a Academia das Sciencias e Artes de Roma, e muitas outras, tanto nacionaes como estrangeiras, o contaram no numero dos seus socios e deploram hoje a sua falta.

Não havia associação de mancebos estudiosos e morigerados que não fosse solicitar o seu amparo, e nenhuma

deixou de receber d'elle testemunhos de animação, palavras de benevolencia.

A proposito de benevolencia, seja-nos licito consignar aqui um facto que nos é pessoal. Em 1850 presidiamos a uma reunião de moços que tomára o significativo titulo de Gymnasio Brasileiro, e, querendo dar mais esplendor ao anniversario da nossa inauguração, dirigimo-nos a S. Ex. implorando-lhe a graça de honrar o acto com a sua veneranda presença. Com a maior benignidade annuiu o santo prelado á nossa supplica, e foi por certo commovedor espectaculo o contemplar esse ancião, esse sabio pontifice, animando as festas da intelligencia, abençoando os esforços da juventude em bem das letras!

IX

Impossivel era que tão illustrado varão deixasse de promover os estudos ecclesiasticos na sua diocese. Por isso vemol-o occupar-se seriamente com o seminario de S. José, que lhe deve uma transformação tão completa que quasi se poderia chamar de fundação.

Funccionavam n'este estabelecimento quando o Sr. D. Manoel tomou as redeas administrativas as seguintes cadeiras: de latim, philosophia, theologia dogmatica, theologia moral e lithurgia e cantochão ; e durante o seu episcopado foram creadas as de francez, geographia, rhetorica e poetica, historia universal, mathematicas elementares, inglez, instituições canonicas, historia sagrada e ecclesiastica, e theologia exegetica.

Orçavam as rendas do seminario na quantia de dezenove a vinte contos, e actualmente excedem ellas á de cincoenta.

Importantes obras se fizeram no edificio, não só em ordem de augmentar-lhe a capacidade, *verbi gratia*, a construcção d'um novo pavimento com quatorze cellas, como

tambem para assegurar-lhe a conservação e proporcionar-lhe novas commmodidades; taes, por exemplo, a restauração da capella, que ameaçava imminente ruina, a reedificação de quasi todo o edificio, consideravelmente deteriorado, e a introducção de agua e gaz em todo elle.

Coube-lhe ainda a gloria de reivindicar para o seminario a posse da fazenda da Jurujuba, de que pelo longo periodo de sessenta e dois annos estivera esbulhado, bem como a do antigo recolhimento do Parto, hoje hospital da Ordem Terceira do Carmo.

Nas disposições da sua ultima vontade não se esqueceu d'uma instituição que, como vemos, lhe merecêra sempre particulares desvelos, deixando-lhe em legado dez apolices da divida publica de um conto de réis cada uma.

Emquanto não se lhe aggravaram as enfermidades de que veiu a fallecer, jámais deixou de assistir aos exames, principalmente aos de theologia moral e instituições canonicas, materias em que era muitissimo versado. Repetidas vezes o vimos dirigir perguntas aos alumnos com a delicadeza que constituia apanagio seu, ou, apartando-se da opinião dos professores, expôr a sua com tocante simplicidade. Nunca abrigou á sombra do baculo as idéas do theologo.

De tal modo considerava o magisterio que esteve a ponto de sentar-se na cadeira de instituições canonicas, quando, por occasião da sua creação, faltou-lhe sujeito idoneo para regêl-a. Sendo-lhe, porém, apresentado o Sr. José Pedro da Silva Camacho, que em um dos seminarios de Portugal estudára esta sciencia com grandes gabos, felicitou-se por tão boa acquisição, e deixou de levar a effeito um projecto que lhe augmentaria os onos da sua já tão espinhosa missão.

Era sempre com grande contentamento que recebia os professores do seminario, informando-se miudamente dos

progressos dos alumnos, e exhortando-os com meigas palavras para que cada vez mais se dedicassem á educação da mocidade.

Em uma das ultimas vezes que tivemos a ventura de praticar com o eximio prelado assim se expressou elle a respeito da posição independente em que soubéra collocar o seminario :

« Parece que Deus me quiz recompensar do pouco bem que tenho feito a essa casa, fazendo-a viver á sua custa, sem que se tenha visto forçada a mendigar o obolo do orçamento, que lhe seria dado em troca de sua independencia. »

De facto o seminario de S. José do Rio de Janeiro, que pede messas ao da Bahia pela multiplicidade de cadeiras e excellencia de methodos de ensino, é talvez hoje o unico do imperio que esteja organisado segundo o espirito e a letra do Concilio Tridentino.

X

Contemplemos agora o caracter do Sr. bispo-conde sob o prisma da caridade.

Prejudicava-lhe a excessiva modestia a manisfestação d'esse sentimento, que aliás predominava em sua alma : escondia seus beneficios, e como que se envergonhava quando era sorprendido em flagrante munificencia.

Executando á risca o conselho evangelico, esmerava-se em que ignorasse a mão esquerda as esmolas que dava a direita. Observava o maior mysterio quando soccorria algum necessitado, e por seu proprio punho respondia ás cartas dos que imploravam a sua assistencia, incluindo quasi sempre n'ellas algum bilhete do thesouro ou dos bancos. Dizianos repetidas vezes que « os verdadeiros pobres eram os

vergonhosos, e que havia muita gente miseravel abrigada por tectos d'estuque, e trajando sedas e brocados. »

Registemos aqui um pensamento seu que jámais se apagará de nossa memoria, e mui proprio para caracterisal-o. Voltavamos um sabbado da capella imperial, em que foramos assistir a uma solemnidade, e, subindo a ladeira da Conceição, vimol-a guarnecida com alas de pobres, que aguardavam o seu regresso.

Em presença d'este quadro, roçou-lhe pelos labios o sorriso da bondade, e, voltando-se para nós, disse-nos : « *Eis-aqui a guarda de honra dos bispos.* »

Como outr'ora as habitações dos tribunos do povo em Roma, era o seu palacio accessivel a todos, fazendo muitas vezes que na ante-sala esperassem os grandes do imperio emquanto ouvia as queixas do desvalido. Vimol-o um dia levantar-se da mesa para attender á requisição d'um preto, que se obstinava em querer fallar-lhe ; outra vez admirámos a humildade com que foi baptizar uma negrinha escrava, dando a outro sacerdote a commissão de conferir o mesmo sacramento ao filho d'um personagem politico.

Ninguem descia da Conceição sem ser soccorrido ou consolado ; e quando por acaso, pela exageração do pedido, ou pelas difficuldades insuperaveis que se lhe oppunham, alguem deixava de ser satisfeito, confessava-se rendido pelas maneiras doces e suaves do santo pontifice.

Além das da caixa pia, que, como todos sabem, existe nas camaras ecclesiasticas, e cujo fundo é formado pelas commutações das penitencias publicas, numerosas eram as esmolas que do seu proprio bolsinho fazia. Era muito difficultoso fallar-lhe aos sabbados de manhã, porque todas as avenidas do palacio estavam tomadas pela *sua guarda de honra.*

Muitos talentosos mancebos, orfãos de fortuna, lhe deveram animações e soccorros ; — já mandando-os matricular no Seminario na classe dos gratuitos, já pagando-lhes as pensões quando completa se achava esta classe.

Duas vezes em seu episcopado açoitou a peste a população d'esta boa cidade; a febre amarella em 1850 e o cholera-morbus em 1855. Durante essa calamitosa quadra, quando todos fugiam para a Tijuca, ou para Petropolis, o pastor não desamparou o rebanho: nunca esqueceu a maxima do Evangelho : *Bonus pastor animam suam dat pro exibus suis.* Viram-o todos acompanhando a deshoras as procissões de penitencia, orando fervorosamente pelo seu povo ; e no mais aterrador periodo do cholera fazer violencia a seu genio, tão modesto e recatado, para apresentar-se inopinadamente na praça do commercio, estendendo a mão aos ricos para ir em auxilio da viuva e do orphão. O Rio de Janeiro lhe fez ampla justiça ; e o jornalismo, que, por não conhecêl-o, o censurára, mudou de linguagem, e entoou enthusiasticos hosannas. S. Carlos Borromeu não teria procedido d'outro modo: os fluminenses nada tiveram a invejar aos milanezes.

XI

O varão em quem reconhecemos tão eminentes qualidades não primava na sciencia administrativa: pede a imparcialidade que o confessemos. Para bem administrar torna-se necessaria certa dóse de malicia, de desconfiança, quiçá de pessimismo, e o Sr. bispo-conde possuia a simplicidade da pomba sem ter a malicia da serpente; predicados que, reunidos, formam o ideial do governante, segundo se expressam os livros santos: « *Não posso crer*, dizia-nos elle, *que haja alguem que suba esta ladeira para enganar-me.* »

D'uma acrysolada sinceridade, julgava os outros por si: o dólo e a fraude tomavam de assalto um espirito que jámais se premunia contra elles. A mentira e a dissimulação conseguiam facil triumpho, porque de ninguem suspeitava, crendo todos incapazes de lhe faltarem á verdade.

« O Sr. bispo (disse-nos um dos nossos primeiros estadistás) sabe muito das cousas do céo, e pouco das da terra. »

As proposições que deixamos exaradas servem de commentario ao seu episcopado, de quasi um quarto de seculo.

Repetidas provas de condescendencia, frequentes actos extorquidos á sua boa fé, fizeram com que a opinião publica olhasse com desconfiança para todas as deliberações emanadas da Conceição.

Precipitado e soberanamente injusto era este juizo em sua generalidade, como vamos demonstrar, tomando para exemplo alguns factos que mais sensação produziram.

Comecemos pelo casamento de Kerth, que tão grandes brados deu dentro e fóra do paiz.

E' geralmente sabido que antes da promulgação do decreto de 11 de Setembro de 1861 só gozavam entre nós dos effeitos civis os matrimonios celebrados *secundum Tridentina;* não reconhecendo as Ordenações (livro IV tit. 94) outra união dos dois sexos senão na fórma estabelecida pelo citado concilio. Aconteceu que, sob o regimen da antiga legislação, um suisso protestante por nome João Schopp se casasse civilmente, ou conforme o rito da sua seita, com uma moça chamada Margarida Kerth, allemã, tambem protestante. Não havendo felicidade domestica n'esse consorcio, sahiu Margarida da companhia de Schopp, e, annos depois, convertendo-se ao catholicismo, pretendeu casar-se com um brasileiro, professando a religião do Estado. Como

negocio de mero expediente, seguiu o processo os tramites do estylo, e foi expedida a competente provisão auctorisando o matrimonio.

Constando a Schopp que sua ex-mulher pertencia a outrem, queixou-se amargamente, e os jornaes, avidos de novidades, prestaram ouvidos ás suas vozes, e, sem estudarem préviamente a materia, romperam na mais descommunal aggressão contra a curia ecclesiastica e o seu venerando chefe.

Molestou-se muito S. Ex. Revma. com as desabridas expressões com que era tratado, e, expondo-nos em uma visita que então lhe fizemos o estado da questão, lamentou que os nossos costumes não sanccionassem a pratica dos prelados francezes, de discutirem na imprensa e justificarem os seus actos; pedimos-lhe então venia para fazêl-o sob nossa responsabilidade pessoal, ao que de bom grado annuiu, tendo a bondade de mostrar-se agradecido.

Correm impressos nos jornaes da época os artigos que escrevêmos, sob diversos pseudonymos, para que mais livre fosse a nossa posição e melhores serviços pudessemos prestar á causa da verdade.

Mal tinha serenado a tempestade, que outro casamento veiu causar novos dissabores ao prelado fluminense. Um mascate italiano por nome Giacomo Giudice, abusando da entrada que tinha em uma casa de familia d'esta capital, seduziu uma menina de onze para doze annos, que ainda frequentava o collegio, e, conseguindo peitar um empregado da camara ecclesiastica, alcançou uma provisão para casar-se com a referida menina (que se dizia pubere), dispensadas todas as formalidades do direito.

Quem tem alguma pratica de administração sabe perfeitamente que não ha auctoridade alguma que possa por si

mesma examinar todos os negocios affectos ao seu conhecimento, devendo forçosamente confiar este exame a empregados subalternos, de cuja probidade nada lhe induz a suspeitar. Eis o que aconteceu ao Sr. bispo ; eis a verdade em toda a sua nudez, a que não quizeram attender alguns jornalistas, quando della officialmente informados.

Nunca vimos o Sr. D. Manoel do Monte tão indignado como n'essa occasião ; apenas informado do caso, ordenou a immediata demissão do empregado, com a melhor boa vontade forneceu á policia todos os dados de que carecia para perseguir os criminosos, suspendeu o vigario que havia celebrado o matrimonio, mandando-o responsabilisar, e ordenou, que, sem perda de tempo, se instaurasse o processo no juizo ecclesiastico sobre a validade do referido matrimonio.

O minotauro da imprensa não se mostrou ainda satisfeito, e continuou a declamar contra o Sr. bispo, e a pedir, com toda a instancia, o casamento civil, a guiza dos francezes.

Passemos ao terceiro facto.

Um homem notavel pela sua illustração e pelo consummado talento de publicista, mas cuja versatilidade de opiniões era assaz conhecida, em um jornal que redigia dirigiu acres censuras a S. Ex. Revma. por não ordenar preces pela cessação do estado de attribulação do Summo Pontifice, cujos dominios acabavam de ser invadidos pelo exercito de Victor Manoel, com manifesta tolerancia da França, de sentinella em Roma.

Não é licito duvidar da respeitosa affeição, que consagrava o Sr. bispo do Rio de Janeiro ao chefe visivel do catholicismo, de que deu derradeira prova em seu testamento (*) ; mas, no nosso conceito, não podia elle tomar a

(*) No numero dos seus legados pios notou-se o de uma rica cruz,

iniciativa de uma medida, que, por sua natureza, estava comprehendida no *jus circa sacra.*

Queria ainda o citado jornalista, que se insinuasse aos parochos e aos prégadores a conveniencia de defenderem do alto do pulpito a doutrina do poder temporal, sem se lembrar que d'ahi poderia provir uma complicação diplomatica, e a consequente intervenção do poder civil no ministerio da palavra divina, que em toda a sua immunidade cumpre seja mantida.

Contentou-se o piedoso prelado com gemer em silencio, offereceu repetidas vezes o sacrificio incruento para que o Senhor de misericordias abreviasse os dias de provoção, por que passava a sua igreja, e, cheio de confiança nas promessas divinas, aguardou os acontecimentos.

Nas columnas do *Diario do Rio de Janeiro* defendêmos o Sr. bispo, cujas puras e santas intenções doia-nos no fundo d'alma o ver tão desvirtuadas; e guardamos como preciosa reliquia uma carta em que S. Ex. Revma. mandou-nos a sua benção, de envolta com as mais benevolas expressões.

XII

No meio destas e queijandas attribulações chegou o Sr. D. Manoel ao termo de sua existencia.

O trabalho incessante a que se condemnára, o methodo de vida que adoptára, o perenne desassocego de espirito em que vivia, consummiram lentamenie « uma forte, posto que na apparencia debil, organisação », para servirnos da phrase do seu medico assistente.

A perda quasi que absoluta da vista, a edemacia das

cravejada de brilhantes e rubins, deixada ao Santo Padre em homenagem do amor e veneração, que lhe votava.

pernas e dos pés, os constantes embaraços gastricos, causaram-lhe um padecimento de mais de dois annos, padecimento que podemos com verdade denominar de longa agonia.

No dia 11 de Junho de 1863 pela meia hora da manhan exhalou o ultimo suspiro, confortado por todos os sacramentos e assistido por crescido numero de ecclesiasticos e seculares.

Vira sem receio approximar-se a hora do passamento, e com sereno jubilo saudou o horizonte da eternidade, prelibando a bemaventurança na encharistica fórma, que na extrema communhão recebêra.

Seus ultimos momentos podem ser epilogados n'esta breve sentença: *Talis vita, finis ita.*

Se lhe faltavam a fortaleza de animo de um Ambrosio, o espirito santamente bellicoso de um Athanasio, sobrava-lhe a sciencia dos Jeronimos e Agostinhos, a infantil ingenuidade do bispo de Genebra, e o desapego do mundo, a abnegação de si proprio, que caracterisavam o patriarcha de Assis e o penitente das Calabrias.

Tal foi o Sr. D. Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, por quem traja pesado luto a igreja fluminense, e cujo nome constitue glorioso e difficil legado aos seus successores.

J. C. Fernandes Pinheiro